

PROCESSO Nº 26030

ANO 1988



I VOLUME

BEM 19835

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

26030

PROCESSO Nº

INTERESSADO: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: MARÍLIA

DATA: 29/03/88

REPARTIÇÃO: _____

Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____

ASSUNTO: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo
Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº276 - Marília

Capa refeita em 06/08/92 AM. 05/06/95SG. 23/06/03 RG. 18/03/09SG.

Roberto

SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

SOLICITAÇÃO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ N.º 00215

INTERESSADO : APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

DATA : 13/07/87

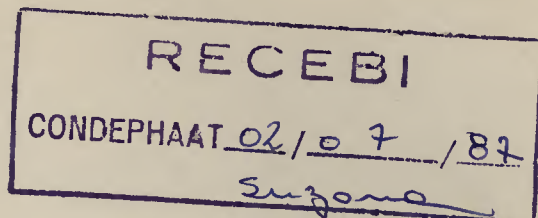
DESCRIÇÃO : Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua: Castro Alves, nº276-Marília.

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO: MARÍLIA

Marília, 02 de julho de 1987.

Senhor Presidente



Considerando que, sendo Marília a sede da 11ª Região Administrativa do Estado e o Segundo Polo Econômico do Brasil / por renda per capita, sem nenhum espaço Cultural ou Centro de Convivência que abrigue sua Cultura local e Regional;

Considerando que o imóvel sito à rua Castro Alves nº 276, representa um marco no avanço industrial de Marília;

Considerando que dentro do processo de expansão / industrial paulista, o mencionado imóvel possui um significado especial por suas características de agregação de funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

Considerando o significado tecnológico, cultural / e social representado pela indústria, gerando um espaço urbano e arquitetônico expressivo do capital e do trabalho na história da cidade;

Considerando que se trata de um bem que pertenceu a Família Matarazzo, e o seu estudo nos coloca diante das questões centrais e norteadoras do desenvolvimento de história recente do Estado de São Paulo, é que venho solicitar a Vossa Senhoria e ao Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, que se digne atender a solicitação de estudo visando o tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo situado à rua Castro Alves nº 276 no município de Marília. Se todavia, esse Colendo Conselho reconhecer o valor de tão importante bem, lutaremos para que o mesmo se transforme em Centro de Cultura e Lazer.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me apresentando meus protestos de alta estima e consideração.

APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

Ilmo Senhor

DR. PAULO DE MELLO BASTOS, PRESIDENTE DO CONDEPHAAT



PREFEITURA
MUNICIPAL
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO CG nº 01

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes adiante nomeadas, de um lado, como Comodante, a empresa MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA, com sede na Fazenda Santa Cruz do Pau D'Alho, Km 8 da Estrada Bebedouro/Andes município de Bebedouro, deste Estado, com inscrição no CGC (MF) sob nº 45.241.817/0001-90, neste ato representada pelo sr. EDUARDO ANDRÉ MATARAZZO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, - portador da CI RG nº 396.238, inscrito no CGC (MF) sob nº 003.-345.028-53, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Alameda Franca, 933, 6º andar, apto. 61: e, de outro lado, como Comodatária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, inscrita no CGC (MF) sob nº 44.477.909.0001-00, situada à rua Bâhia, nº 40, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o dr. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1. A comodante é senhora e legítima proprietária de um imóvel situado na Av. Castro Alves, 447, em Marília, Estado de São Paulo, em o qual existe uma construção de uma chaminé de tijolos, que fazia parte integrante de um conjunto industrial, certo que atualmente a mesma está em desuso e sem conservação por parte da Comodante.
2. Por esse motivo, a Comodante requereu à Prefeitura Municipal autorização para demolí-la, através do processo de petição nº 1.473/86, ainda em tramitação junto à SPU, desta municipalidade, com a finalidade de evitar possíveis danos ou prejuízos a quem quer que seja.
3. No entanto, por entender a Municipalidade, que a chaminé se trata de parte integrante da paisagem urbanística da cidade, que tem interesse em sua preservação como monumento histórico, símbolo da atividade industrial do município, resolvem pelo presente contrato a celebração de um Comodato, ficando a Comodatária responsável pela guarda, segurança e conservação dessa chaminé, consoante as cláusulas e condições seguintes:

J. A.
D. Tenório



PREFEITURA
MUNICIPAL
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

. 2 .

- a) Passa para a responsabilidade da Comodatária a área de 32,49m², correspondentes a um quadrado de 5,70m por 5,70m, onde se acha edificada a chaminé, bem como ela própria, obrigando-se a manter limpa essa área, fazendo a conservação e mantendo a segurança desta e da chaminé, respondendo a partir desta data por todos os atos que, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia e quaisquer outras causas que a permanência da chaminé venha, eventualmente, a causar.
- b) A responsabilidade é total e absoluta e abrange toda e qualquer espécie de dano, pessoal ou material.
- c) O tempo de duração do presente contrato é indeterminado, podendo ser resolvido por comum acordo entre as partes, mediante notificação prévia e por escrito, de uma parte para outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- d) Obriga-se a Comodatária a isolar o duto de saída da fumaça, por sua conta e risco e às suas expensas.
- e) Caso haja rescisão unilateral por parte da Comodatária, obriga-se esta a expedir, no mesmo ato da denúncia, alvará de demolição da chaminé em favor da Comodante, sem prejuízo das medidas judiciais que ambas as partes, eventualmente, possam adotar.

4. As partes elegem o foro da comarca de Marília para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que obriga não só as partes, como seus herdeiros e sucessores.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato na presença das duas testemunhas diante nomeadas, para todos os fins e efeitos de direito.

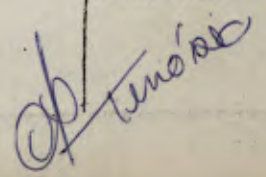
Marília, em abril, 02, 1986

Comodante:


EDUARDO ANDRÉ MATARAZZO

Comodatária:


JOSÉ ABELARDO GUIMARAES CAMARINHA



Testemunhas:

1ª *Leandro P. S. J.*

2ª *M. Prantes*

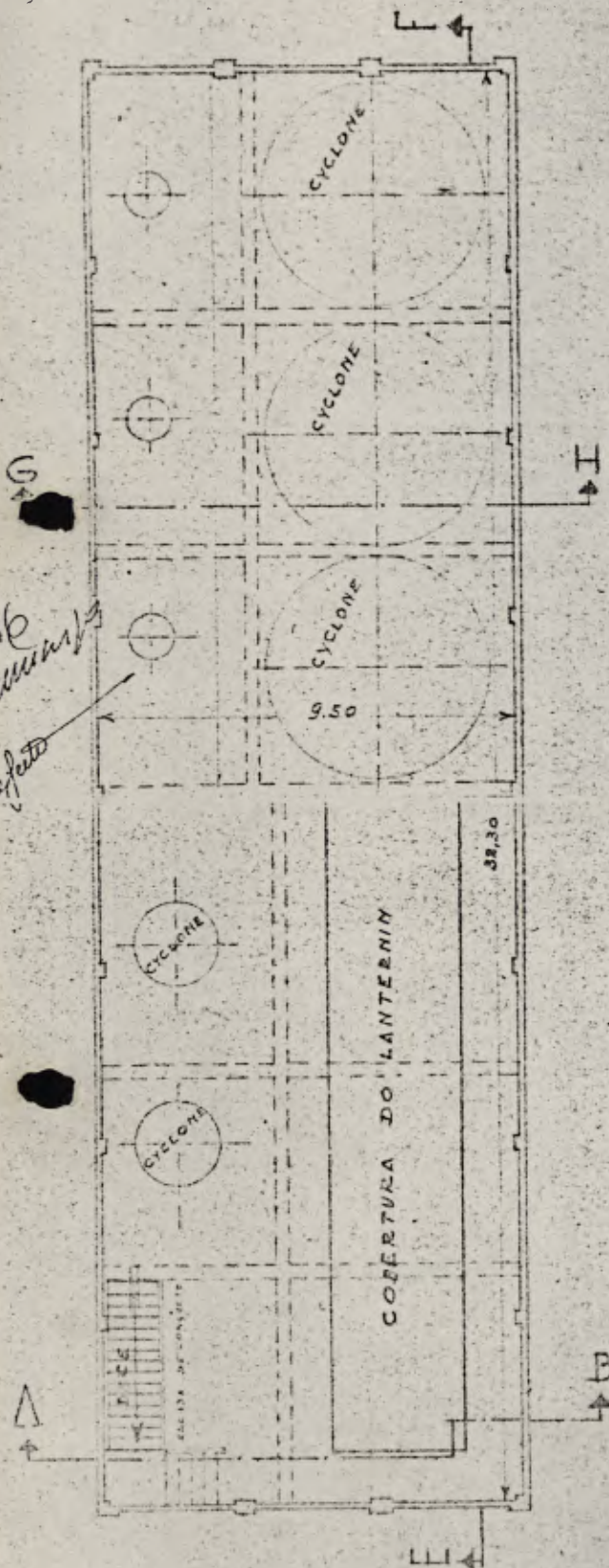
REGISTRADO sob n.º <u>CG n.º 01</u>
às ds. <u>11</u> do livro n.º <u>1</u>
Munic. <u>031</u> <u>abril</u> <u>1986</u>
<i>B. L.</i> Assistente do Secretário Municipal da Administração

05/19

ENTRADA
Data 25-2-1946
181
Cobida

333-46
Em 26 de 46

16
Caminho
Perfeito


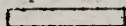
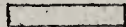


PLANTA DA LAGE DE COBERTURA
E.C. - 1:100

Prefeitura Municipal de Mar.
VISTO
Marilia, 6 de 3 de 6
Eng. Marcelo Neves Morelli
Obrista Beneficente

6867
27 FEB 1946
Geos. Univ. de São Carlos

LEGENDA

-  EXISTENTE
-  DEMOLIR
-  CONSTRUIR



S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1946
S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
R. P. *Luiz Mesquita*
MARIO CALORE
PRAÇA DO PATRIARCA - PRÉDIO MATARAZZO

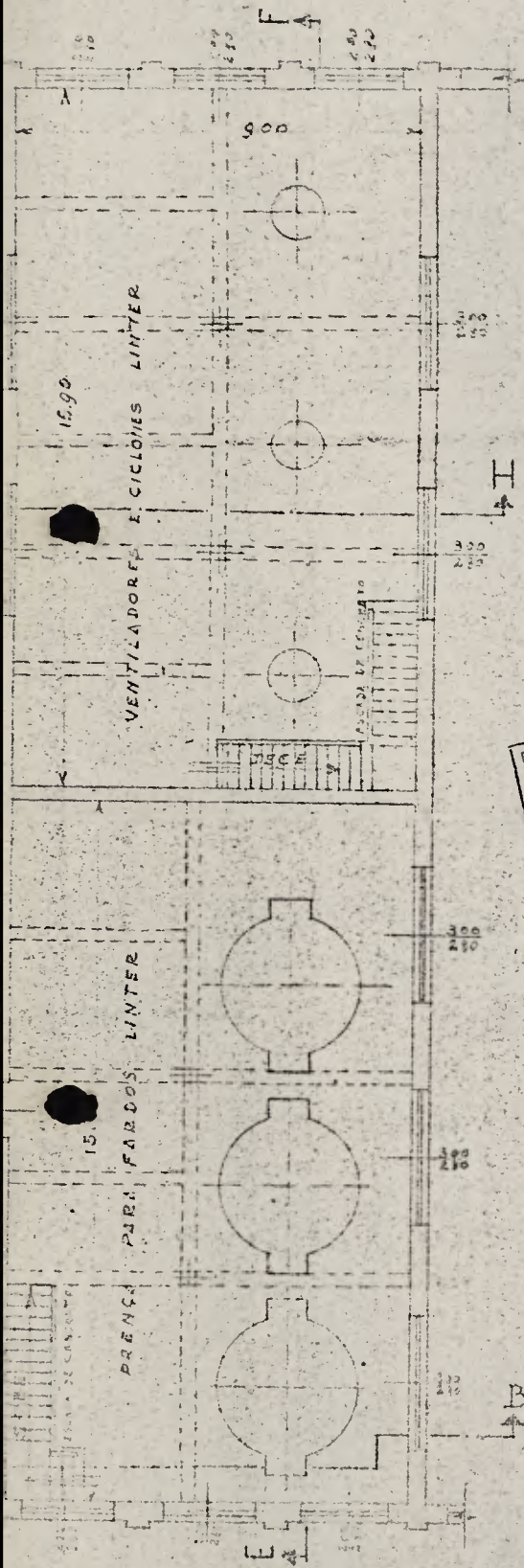
Autor do projeto e responsável pela sua execução
Responde a *Luiz Mesquita*
MARIO CALORE
ENGENHEIRO CIVIL
C. R. E. N.º 119 CART. 2509
Praça do Patriarca Prédio Matarazzo
Em 20 de Fevereiro de 1946
Eng. *Luiz Mesquita*
Autorizados: Luiz A. N. Godinho
Marcos N. Corrêa - Luiz Borba da Araujo

SA I.R.F. MATARAZZO
REFORMA NO PRÉDIO
DE LINTER DA FABRICA
DE OLEO EM
MARILIA

Doc. Nº 2054

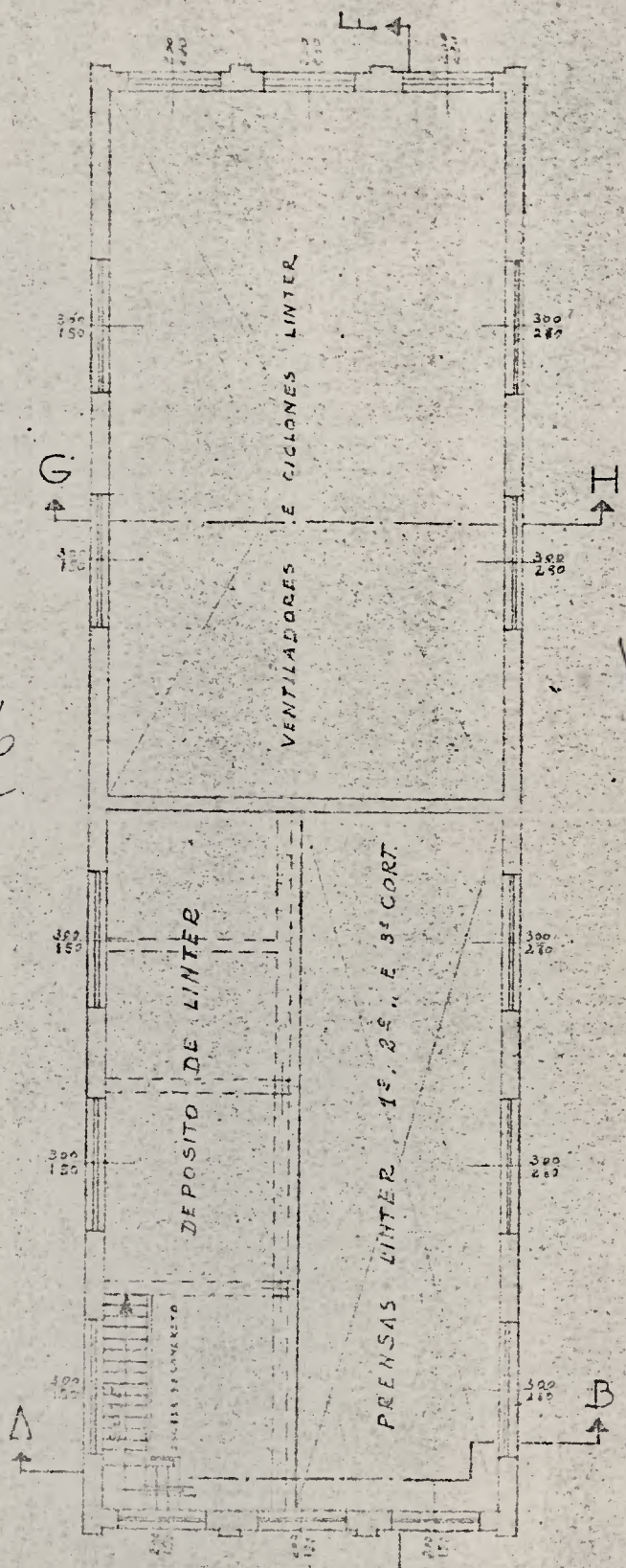
Luiz Mesquita

22



PLANTA DO 1º ANDAR
ESCALA 1:100

Departamento de Saúde do Estado
Divisão de Serviço de Engenharia
1936

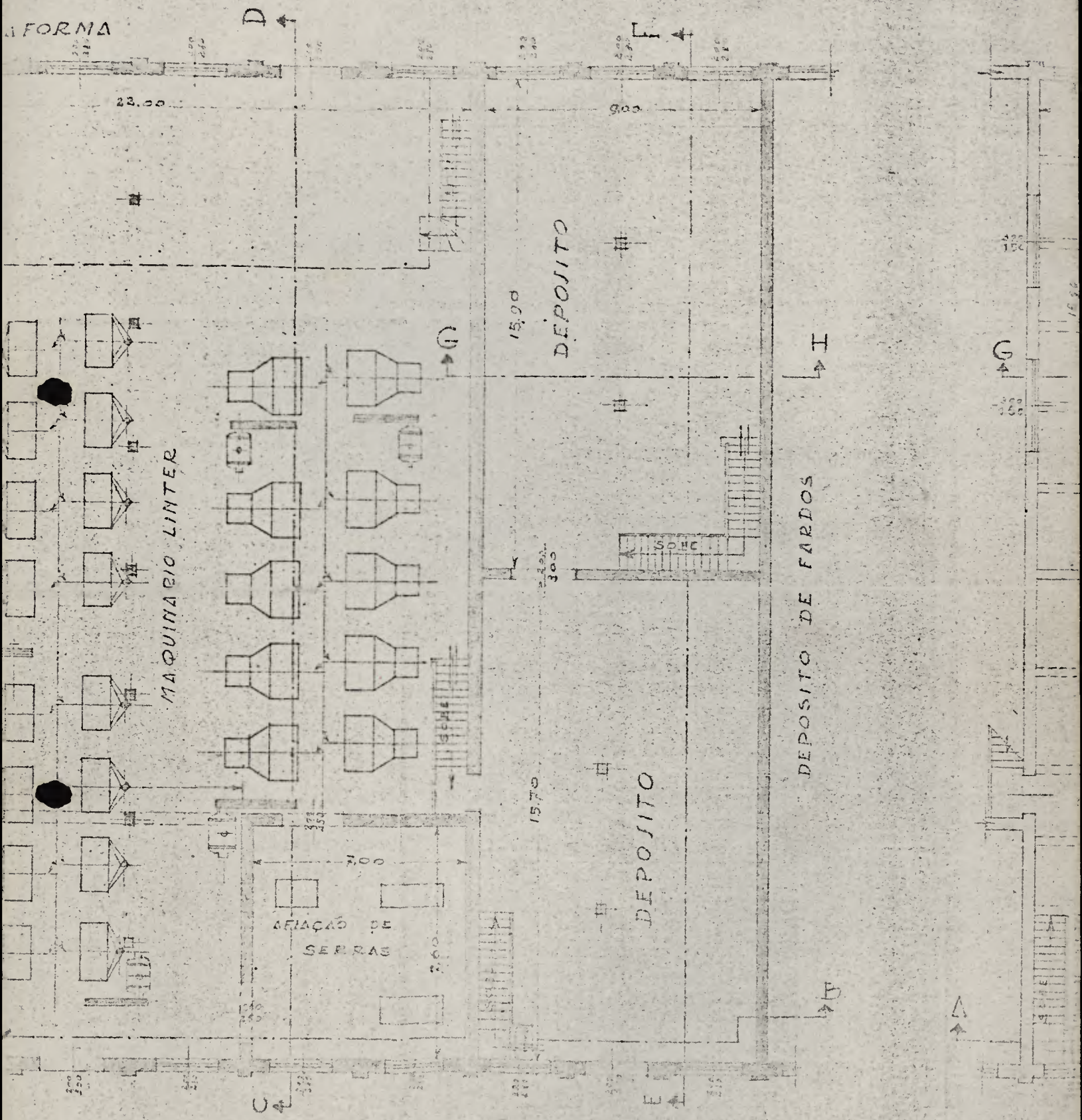


PLANTA DO 2º ANDAR
ESCALA 1:100

Definitivo
7-3-36
M. A. C.

A. Tenório

07/2

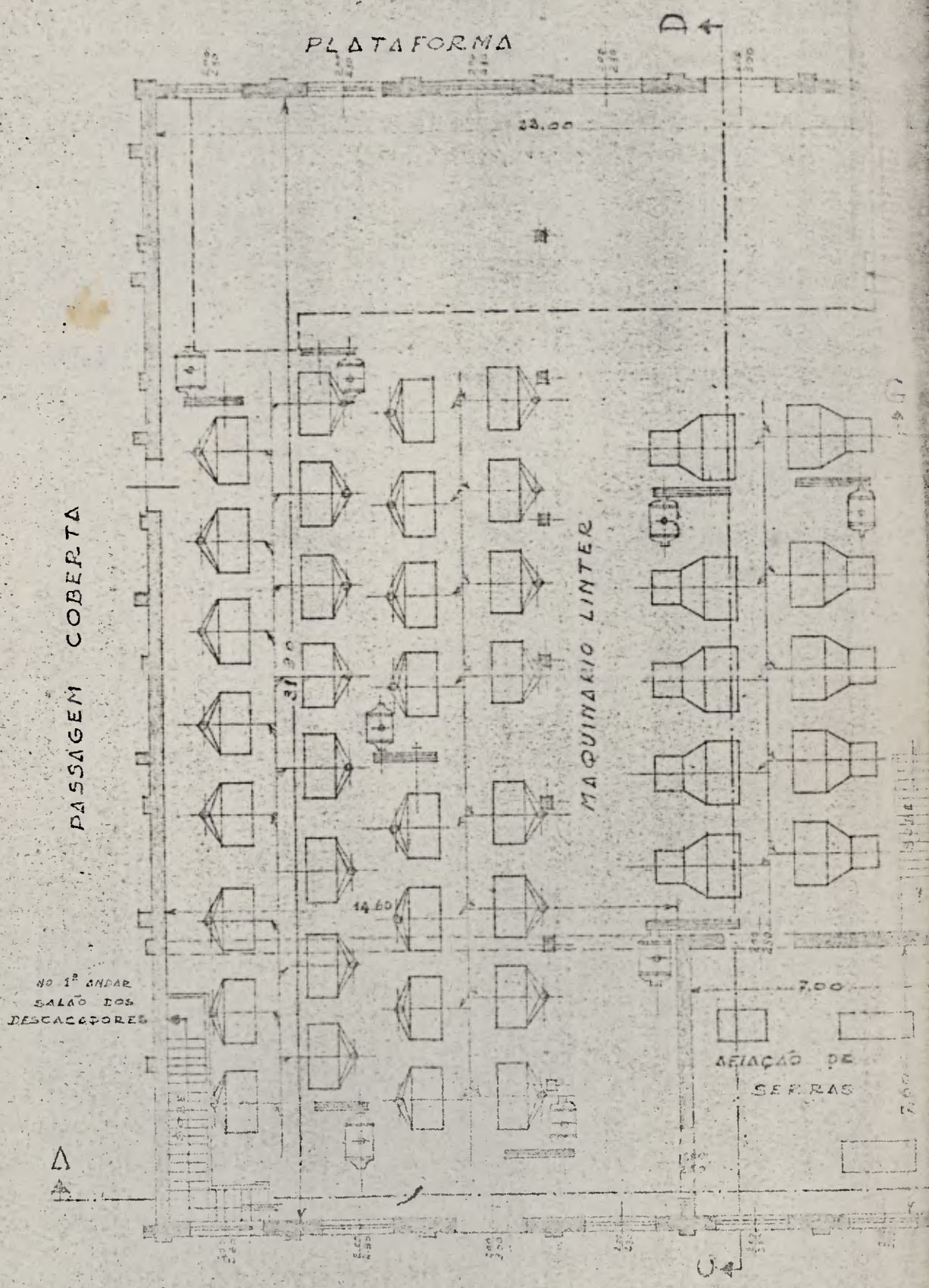
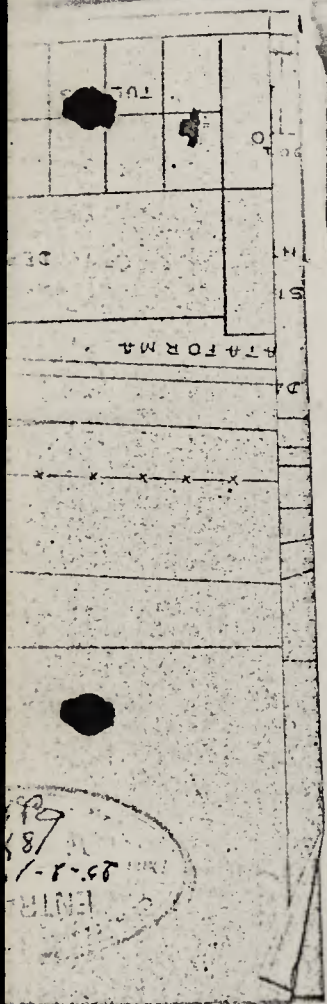


— RUA INTERNA —
 PLANTA DO ANDAR TERREO — TERRENO EM NIVEL
 E-SC. 1:100

Op. Tropic

PLANTA

08/10/22



PLATAFORMA

PASSAGEM COBERTA

MAQUINARIO LINTEC

NO 1º ANDAR
SALA DOS
DESCARDORES

ARMAÇÃO DE
SERRAS

— RUA INTERNA —

PLANTA DO ANDAR TERREO — TE

E-SC. 1:100

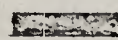
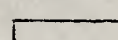

Handwritten signature

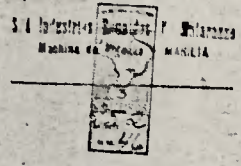
25.2.1946
82
Blota

S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
P.F. *Luflano Celso*
ENGENHEIRO CIVIL
PRACA DO PATRIARCA PRADO MATARAZZO

Autor do projeto e
responsavel pela sua execucao
Luflano Celso
MARIO CALORE
ENGENHEIRO CIVIL
C. R. N.º 114.047, 1939
Praça de Patriarca Prado Matarazzo

LEGENDA

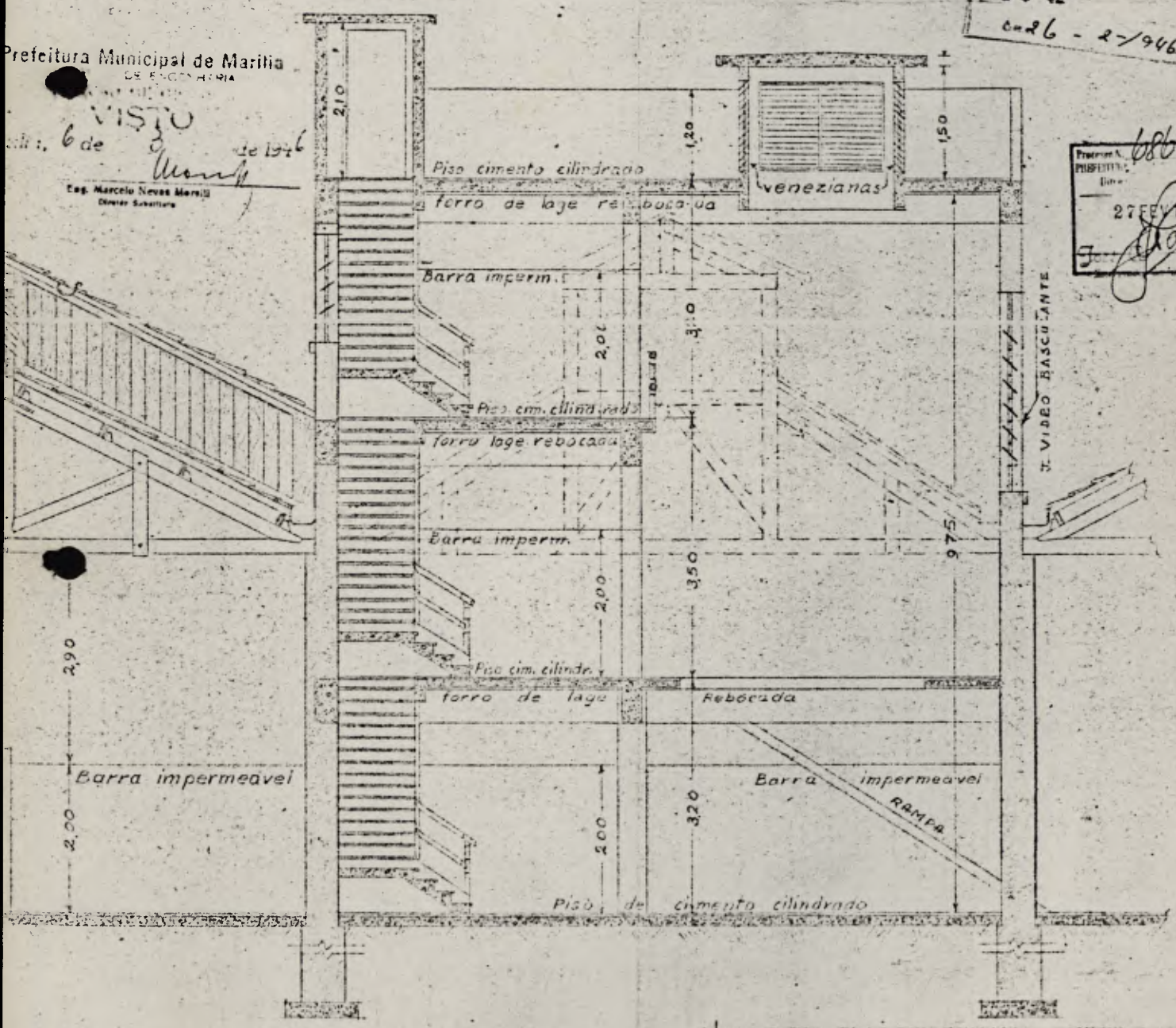
-  EXISTENTE
-  DEMOLIR
-  CONSTRUIR



333-46
026 - 2/1946

Prefeitura Municipal de Marilia
DE ENGENHEIRIA
VISTO
em 6 de ... de 1946
Eng. Marcelo Neves Marini
Diretor Substituto

27 FEB 1946
MARILIA

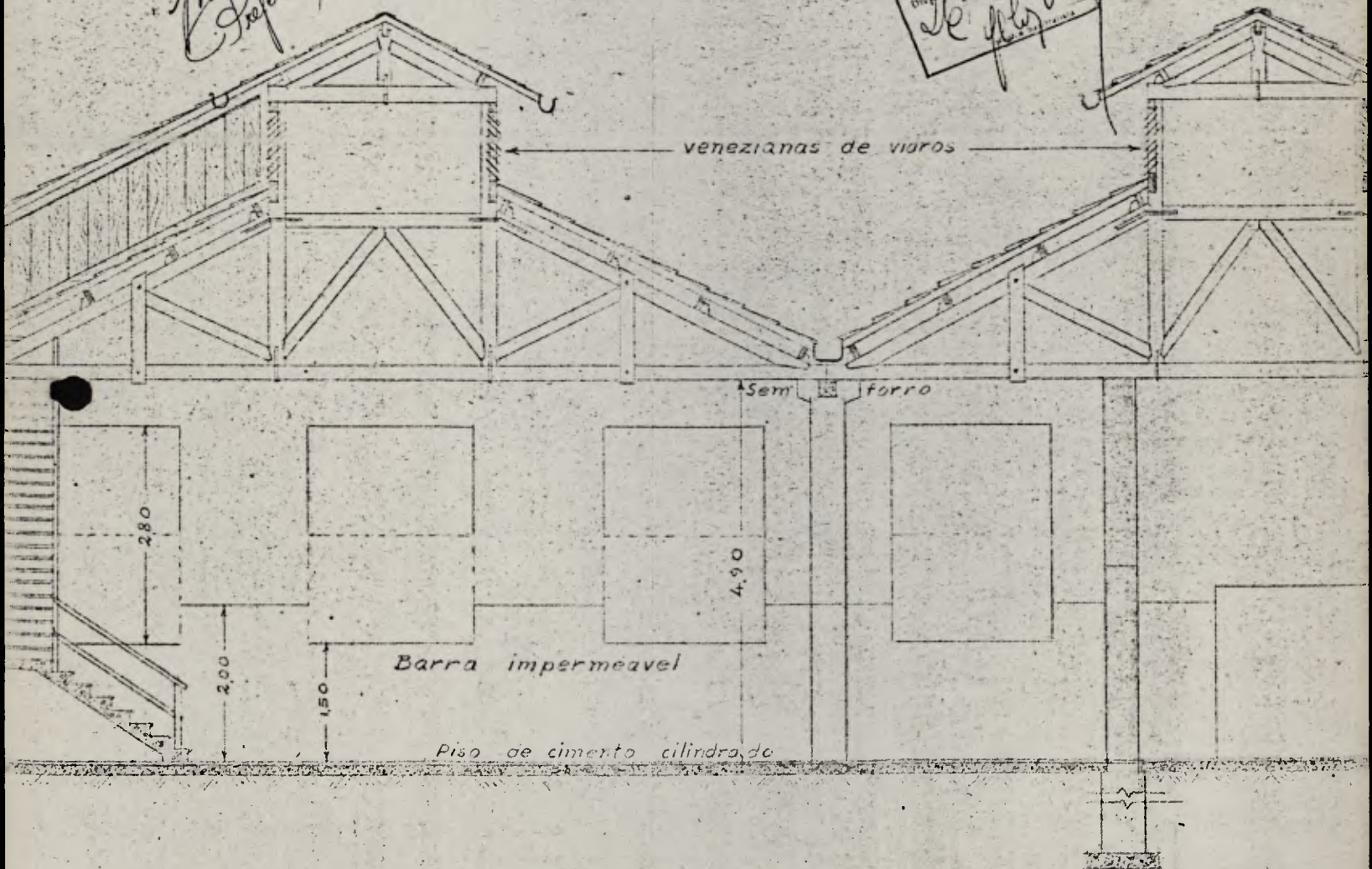


1:50

S/A. I.R.F. MATARAZZO
REFORMA NO PREDIO DE LINTERAS
DA FABRICA DE OLEO EM
MARILIA
19.1.46
N.º 54.B

Referido
13.46
M. Amaro
Projeto

Departamento de Regio de Patrimo
Divisao de Engenharia
13.46

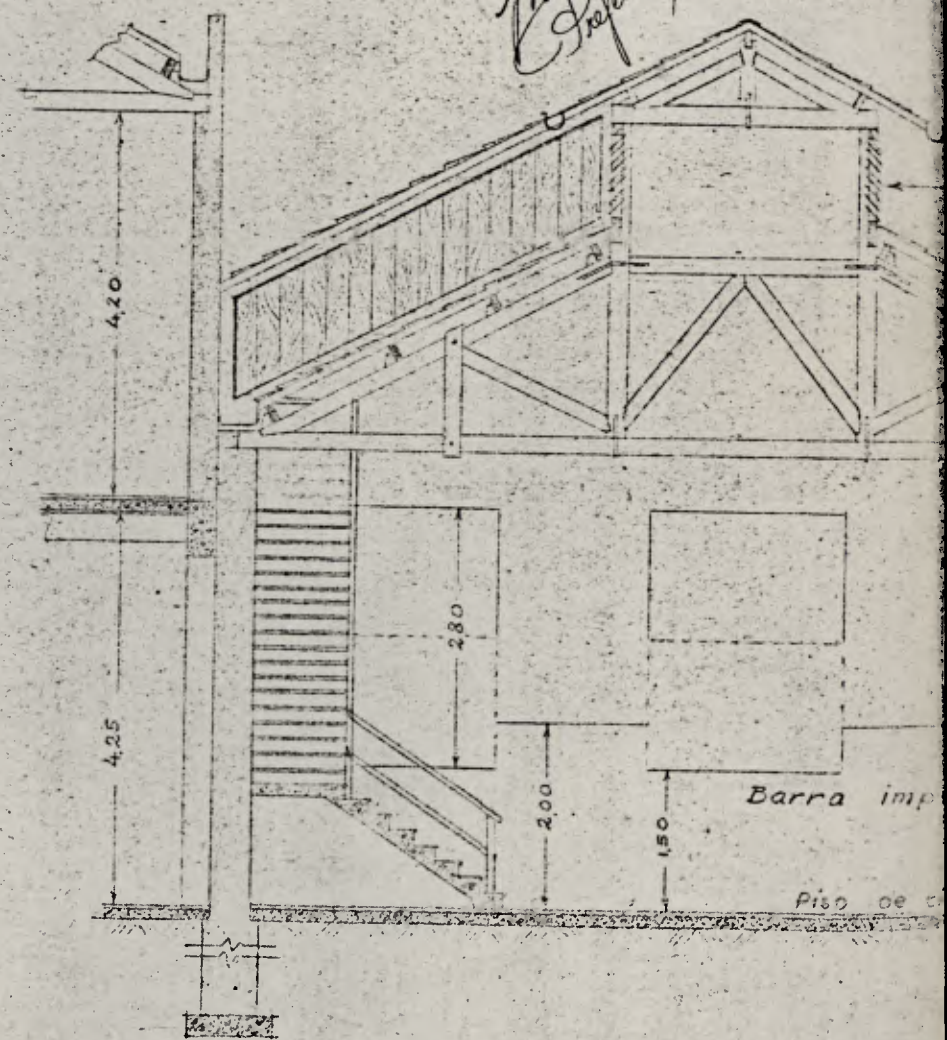


CORTE - A.B. ESC

13.46

117

Referido: 7.3.46
M. Linares
Profeta

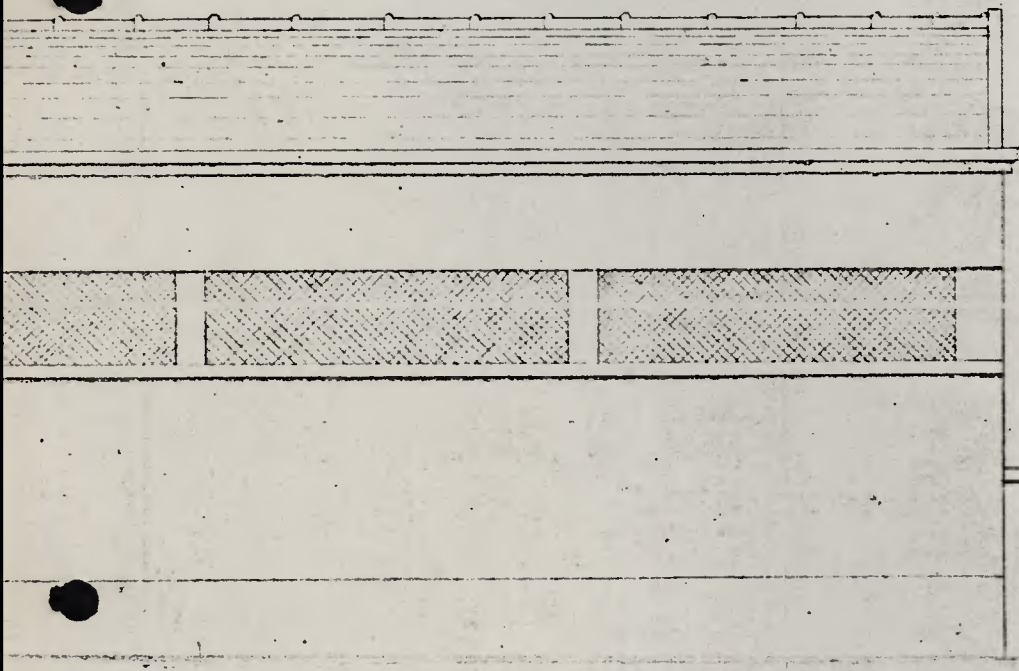
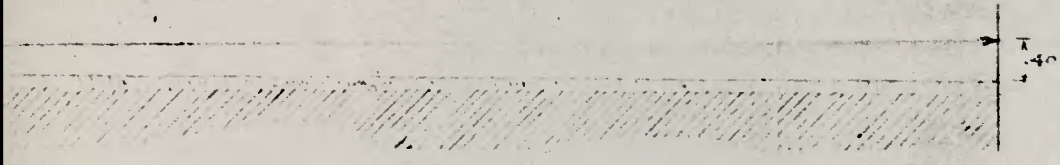


verticalidad

J. Turi

12/1

2551-4B
31 JAN 1947
F. Pan
PROPERTY OF THE U. S. GOVERNMENT

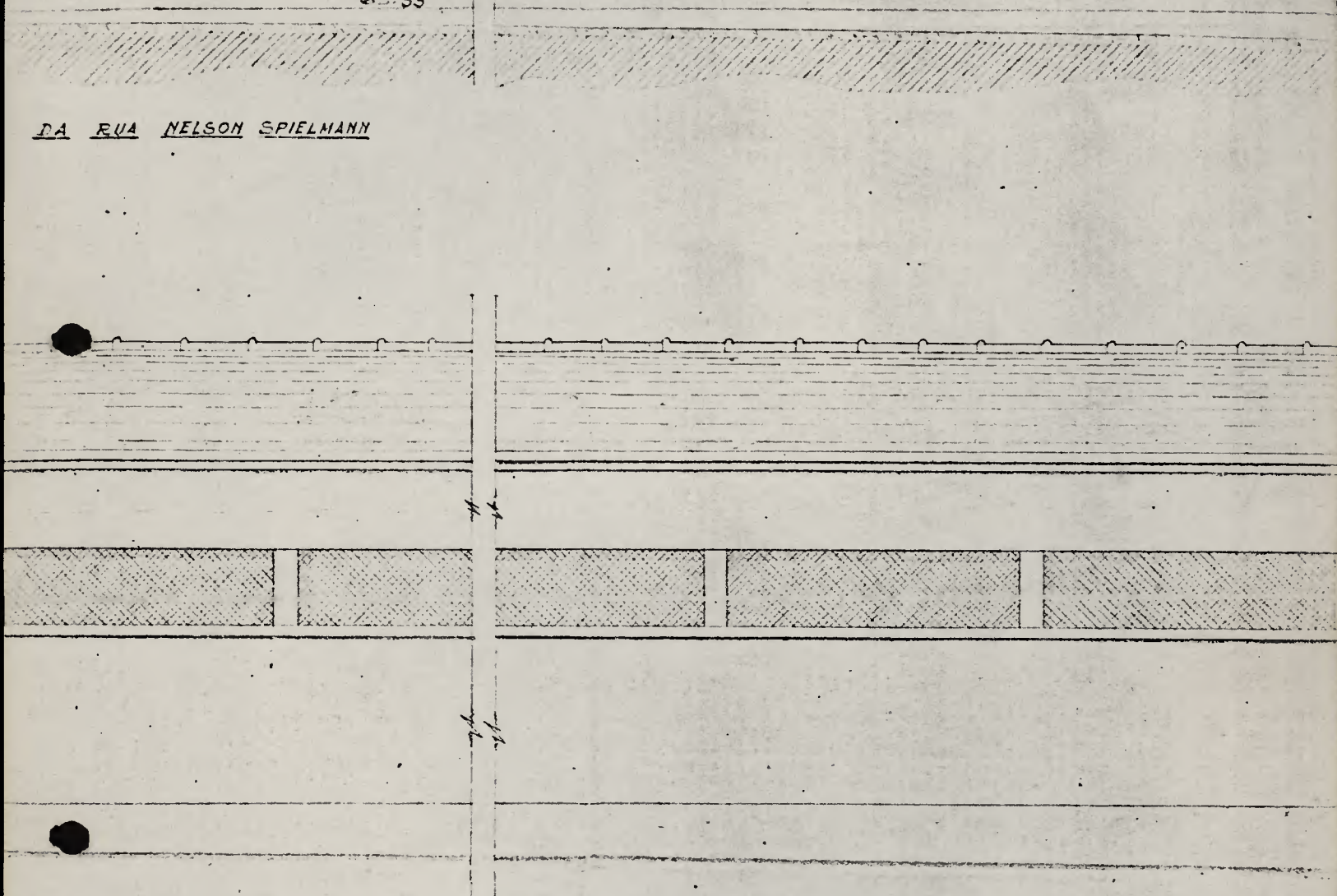


① Tenorio

1/2

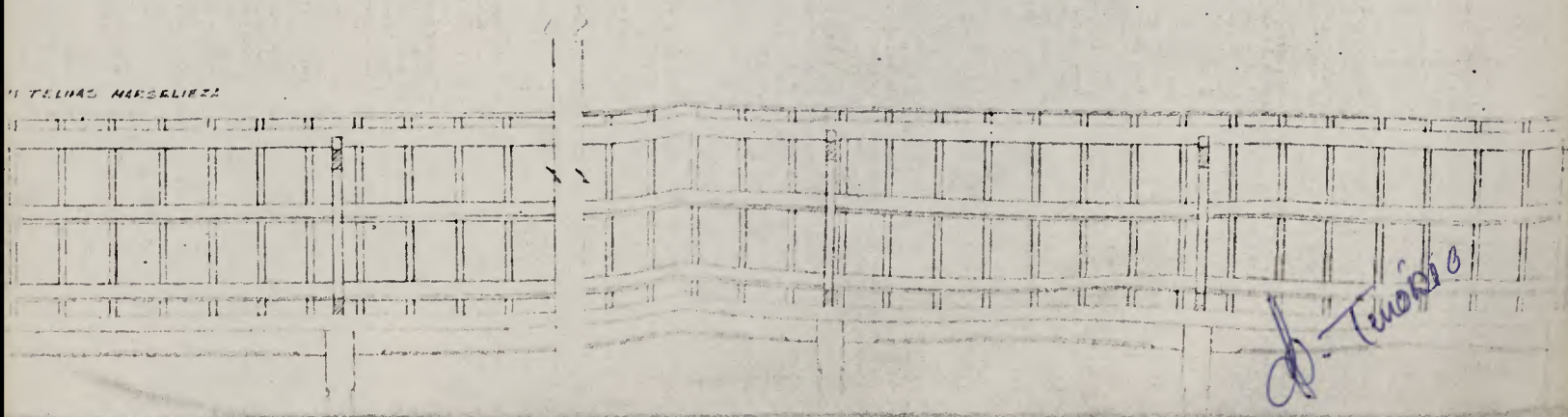
62.55

DA RUA NELSON SPIELMANN



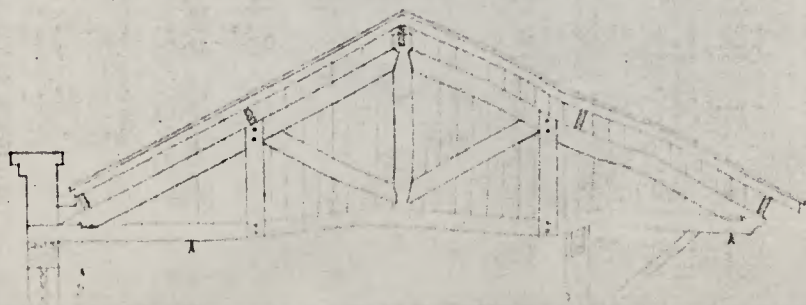
FACHADA PELA RUA NELSON SPIELMANN — ESC-1:50 —

TELHAS MARSELIERZ

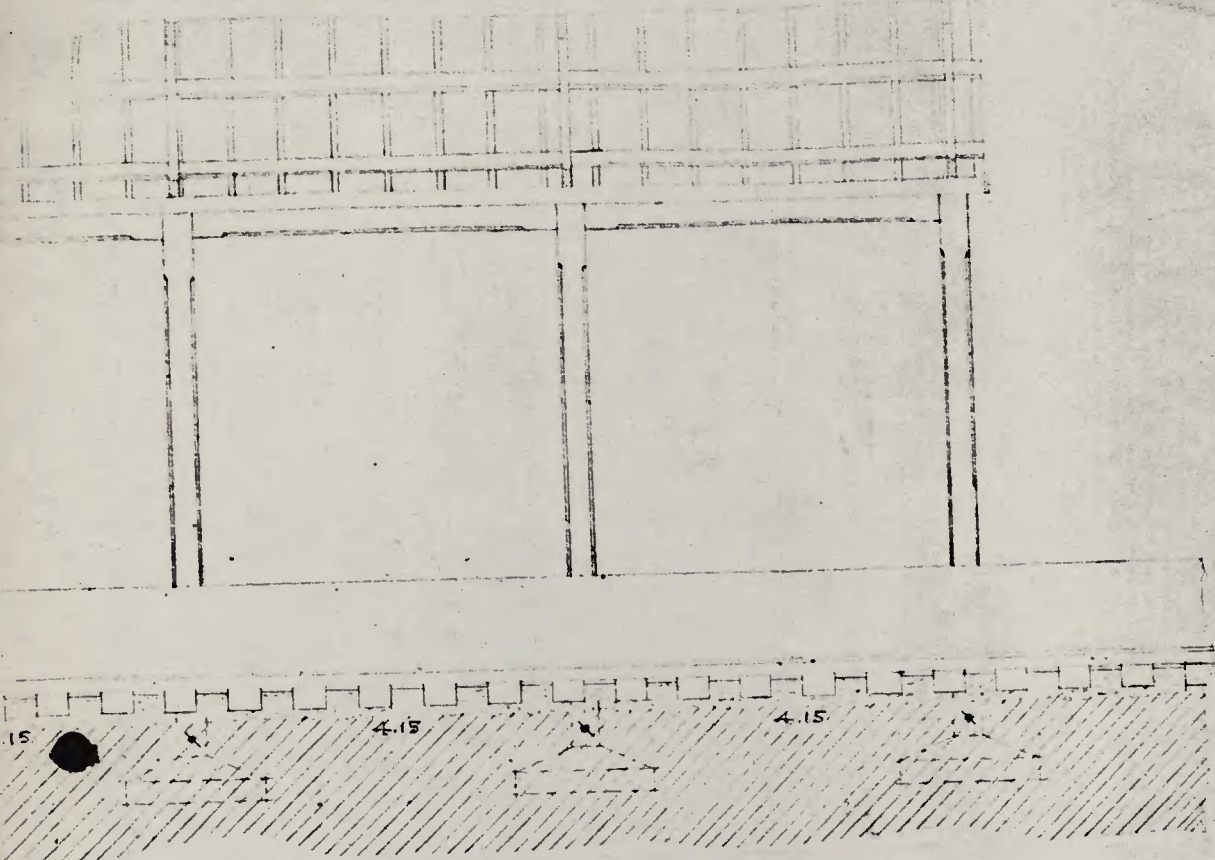


J. T. ...

15/12



Φ. Τερόπιο



ENTRADA
 Data 18.12.1946
 Nº 1965
 Ass. [Signature]

Departamento de Tercer Via Tibeto
 Divisão de Engenharia
 [Signature]

Prefeitura Municipal de Marília
 DIRETORIA DE ENGENHARIA
 SEÇÃO DE PROJETO
VISTO
 Marília, 1 de Fevereiro de 1947
 [Signature]

S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo
 [Signature]
 1946
 [Table with columns and numbers]

Autor do projeto e
 responsável pela sua execução

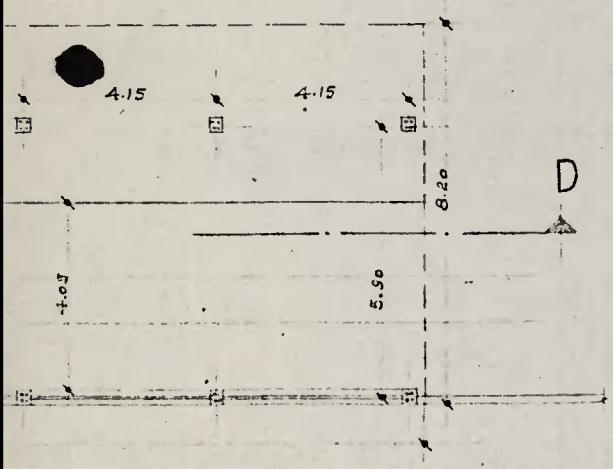
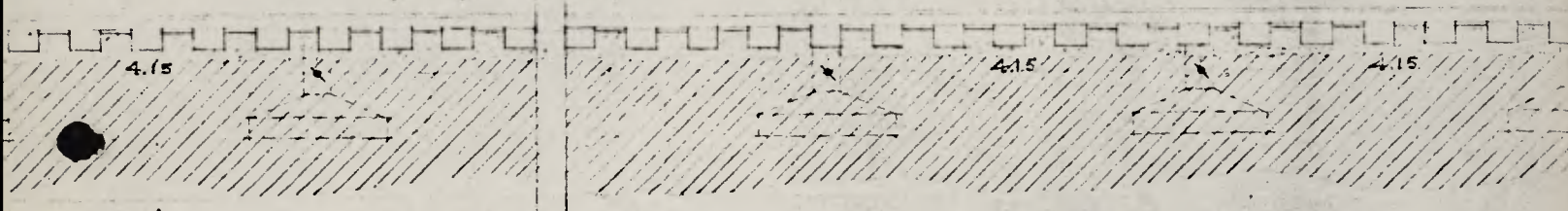
[Signature]
 M. Sant'Anna Mello
 Engenheiro Civ. e Gen. Aeronautica
 O. R. E. A. - 3034
 Praça da Patrulha - Prédio Matarazzo

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARÍLIA
 CENTRO DE SAÚDE DE MARÍLIA
 N.º 2.864.46
 19/12/46

S/A I.R.F. MATARAZZO
 PROJETO DE UMA COBERTURA PARA A PLATAFORMA
 NO DESVIO DA FABRICA DE OLEO
MARILIA
 DESENHO Nº 2168
 19-11-46
 [Signature]

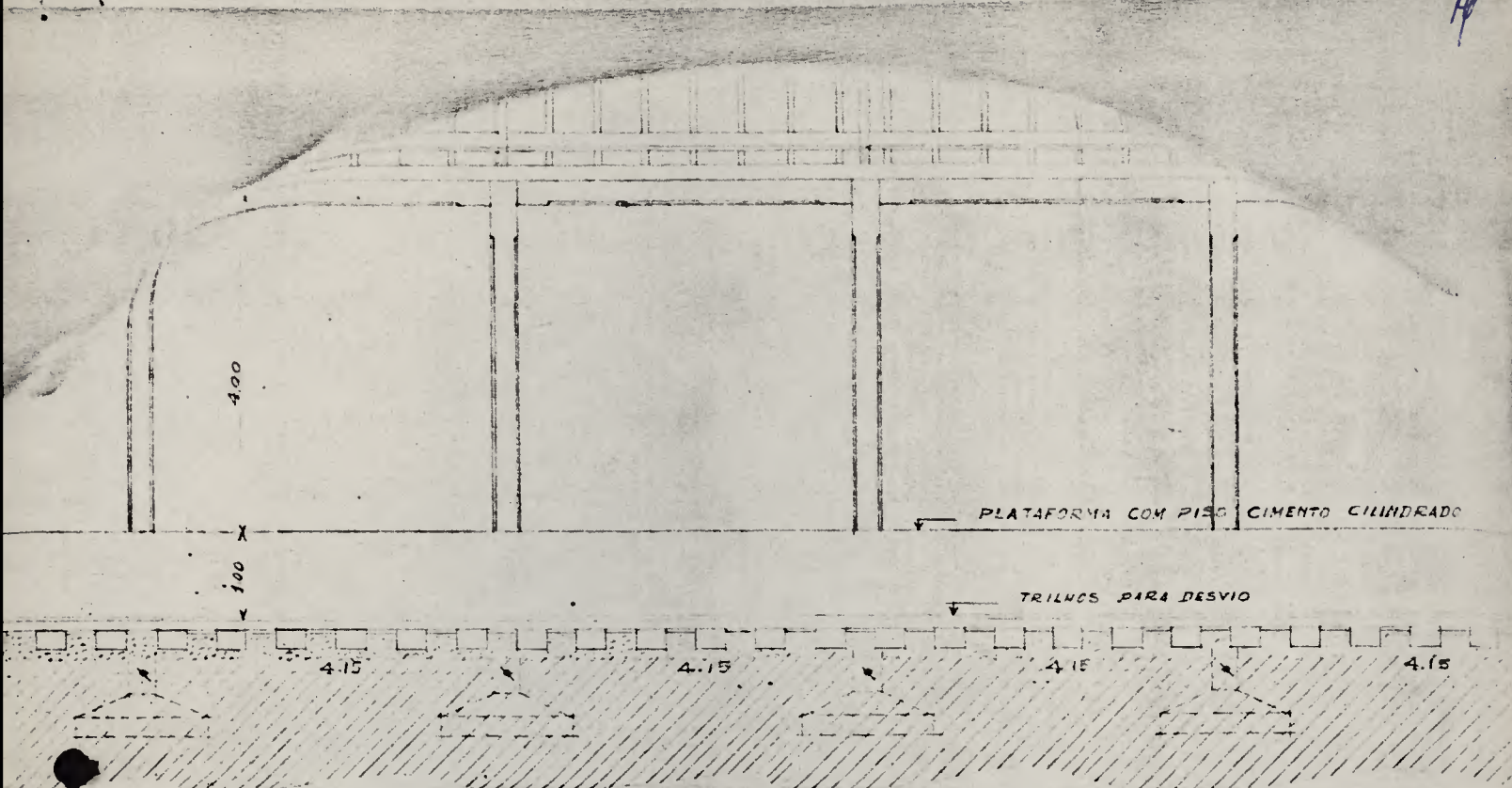
17/12

ENTO CILINDRADO.

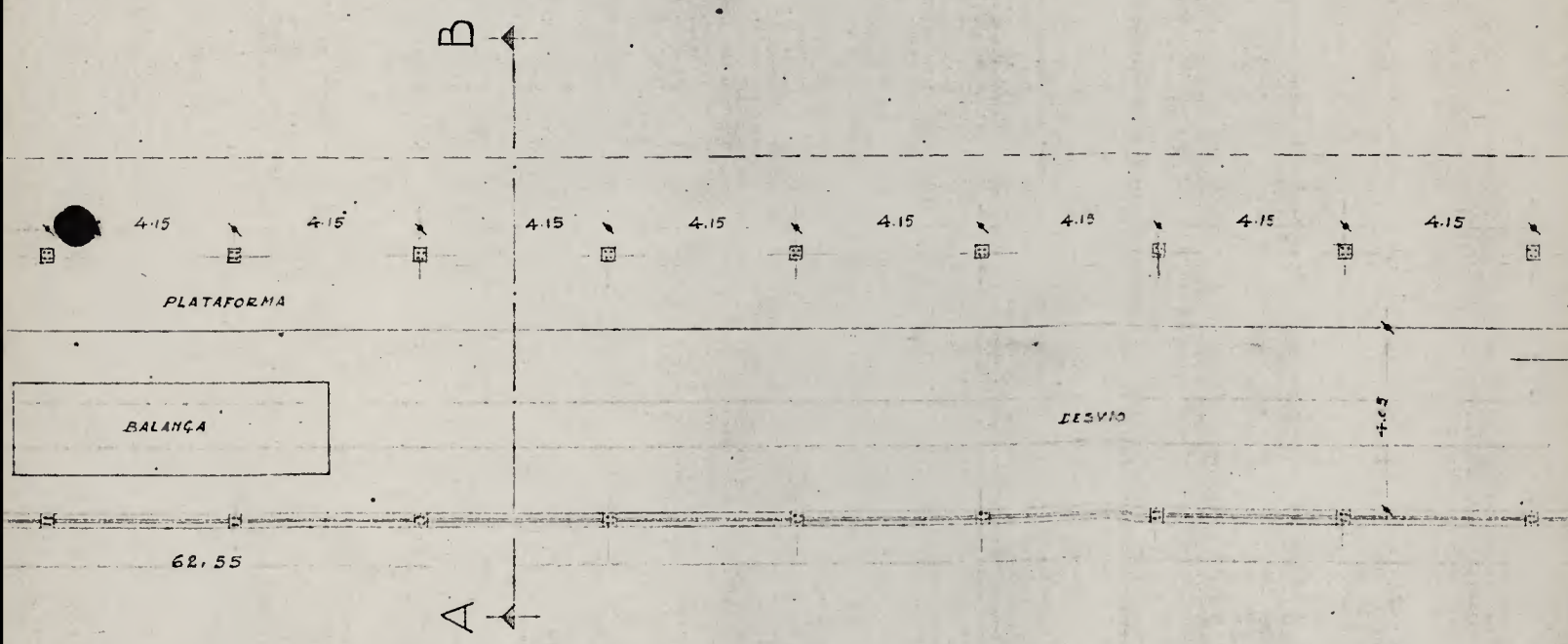


A. Terroso

10/2



CORTE. CD. ESC- 1:50

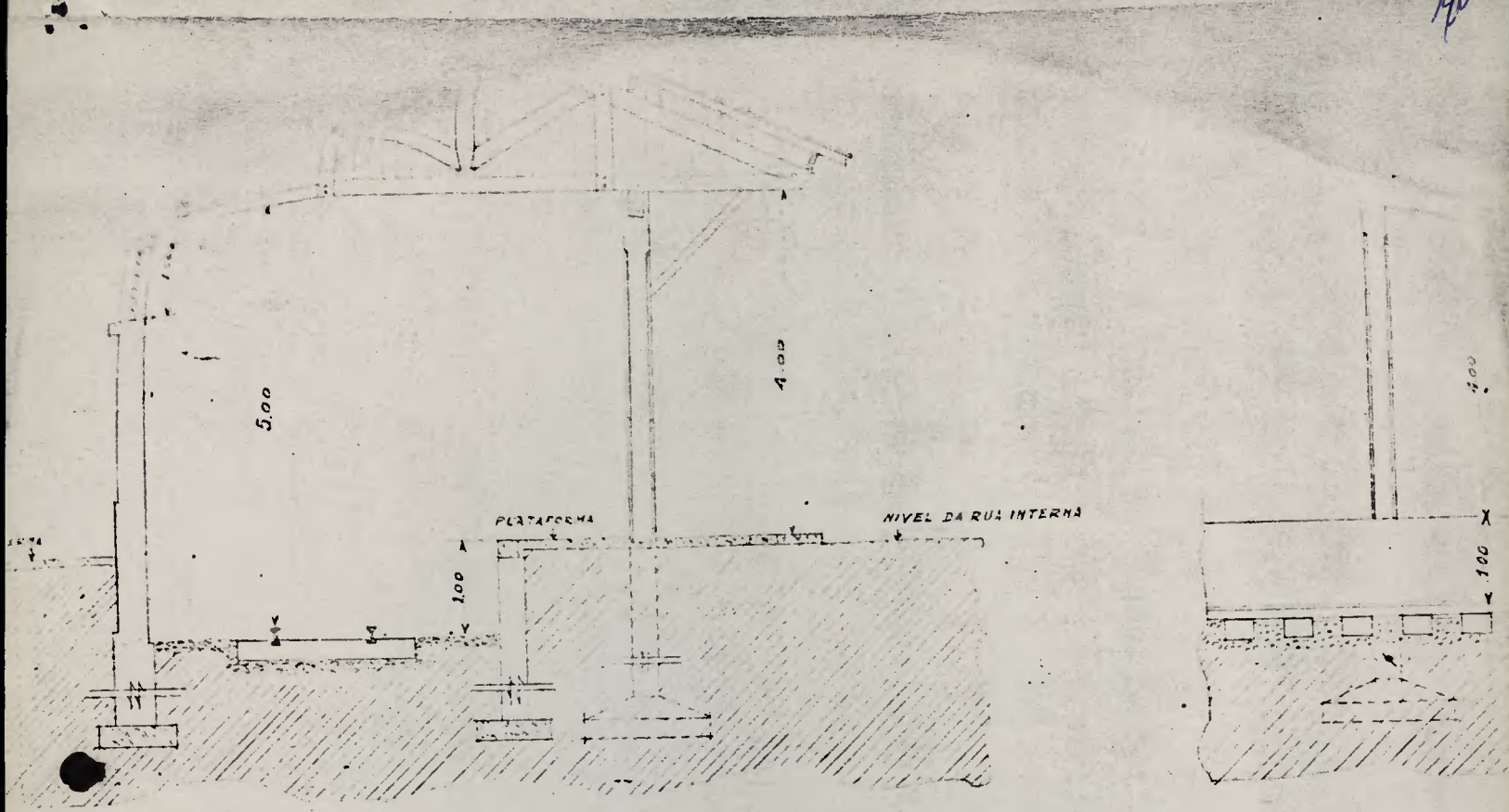


PLANO DA COBERTURA PARA PLATAFORMA NO DESVIO ESCALA 1:100

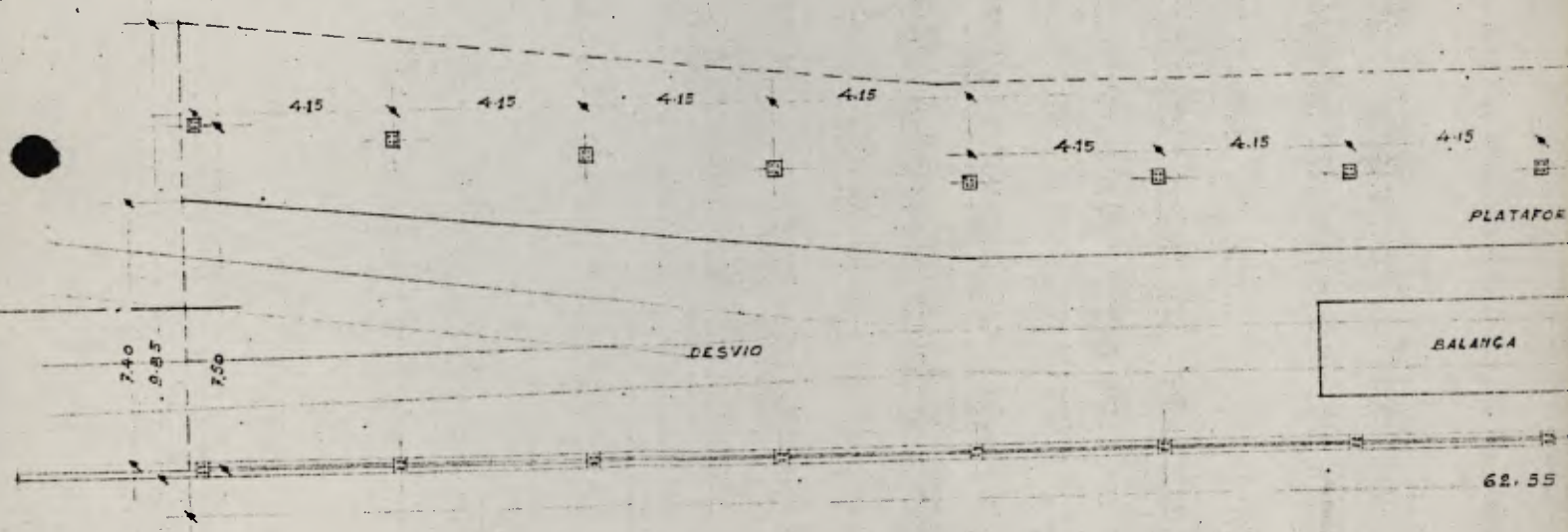
SON SPIELMANN —

φ Tendo

19/12



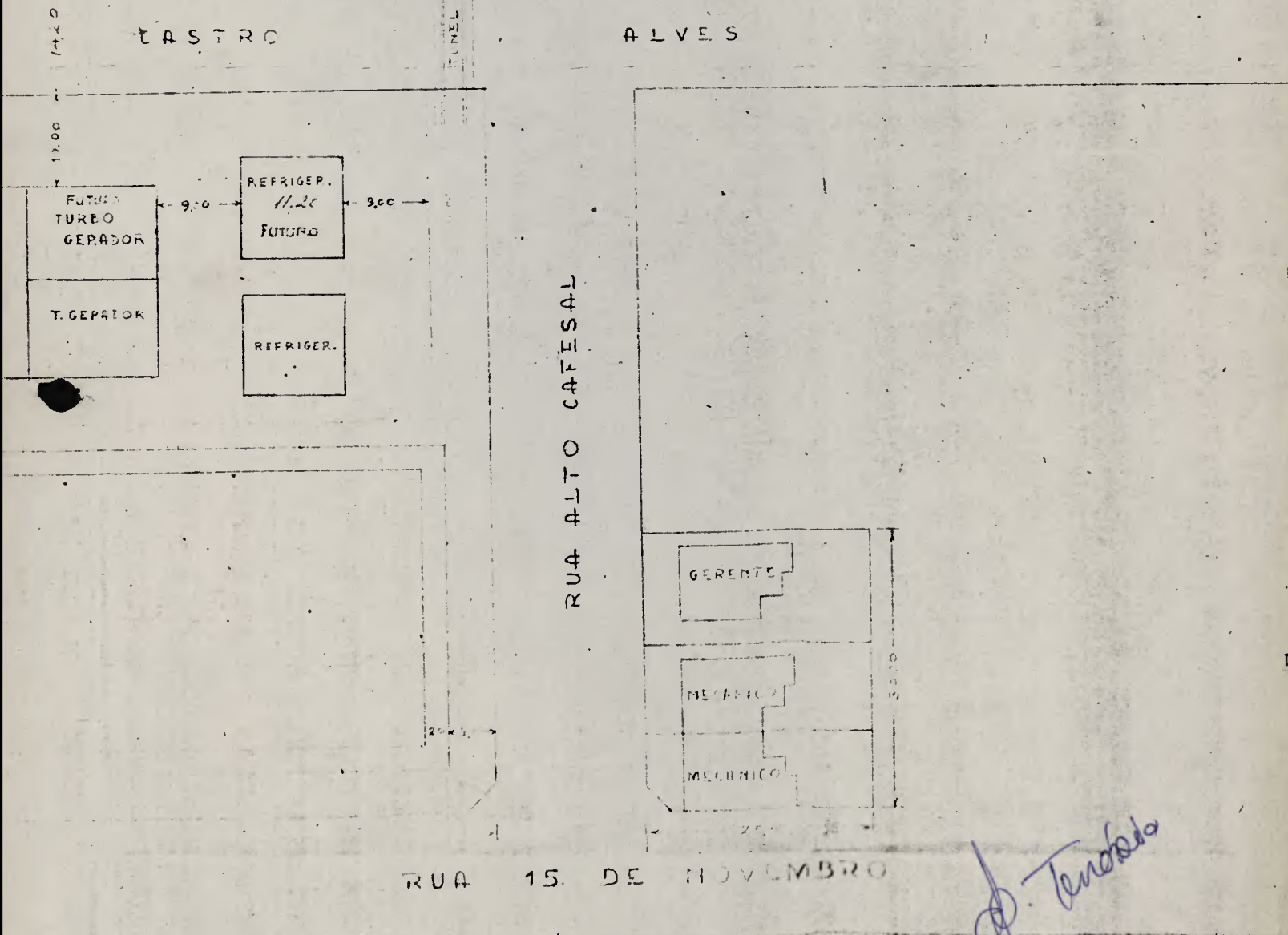
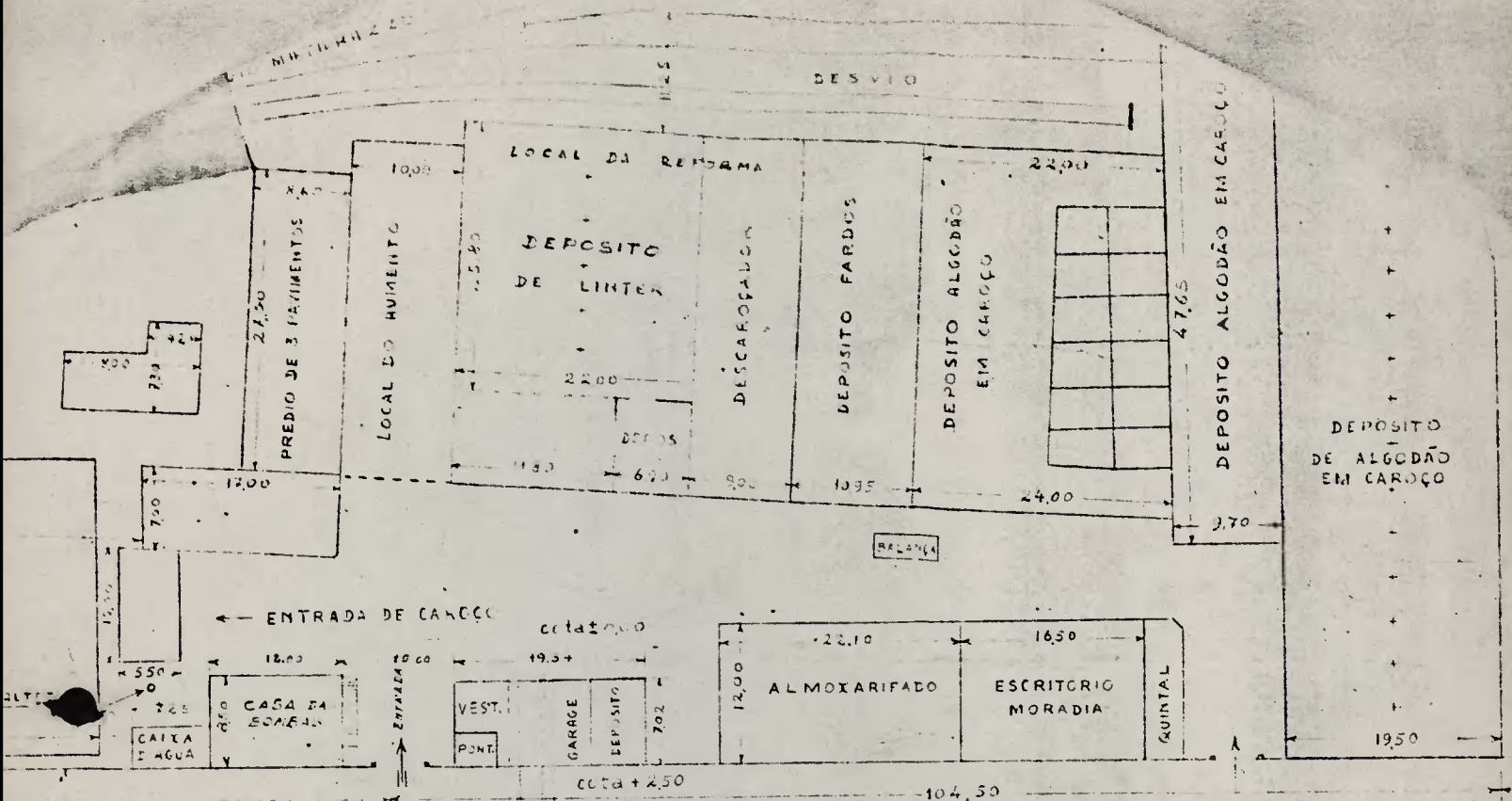
CORTE A.B. ESC-1:50



PLANTA DA COBERTURA
 RUA NELSON SPIELMAN

P. Cardoso

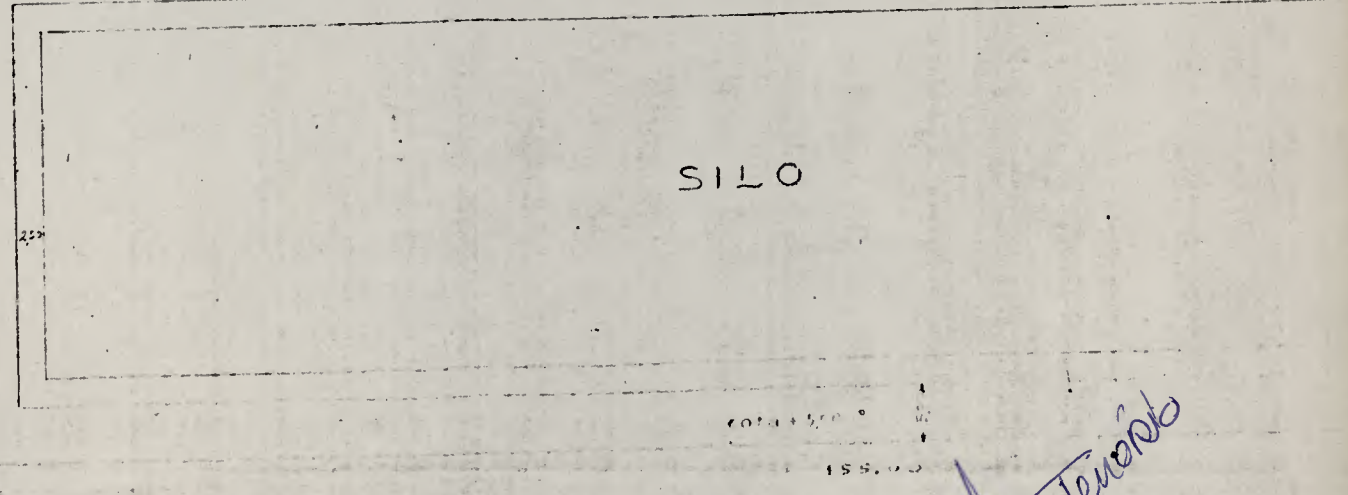
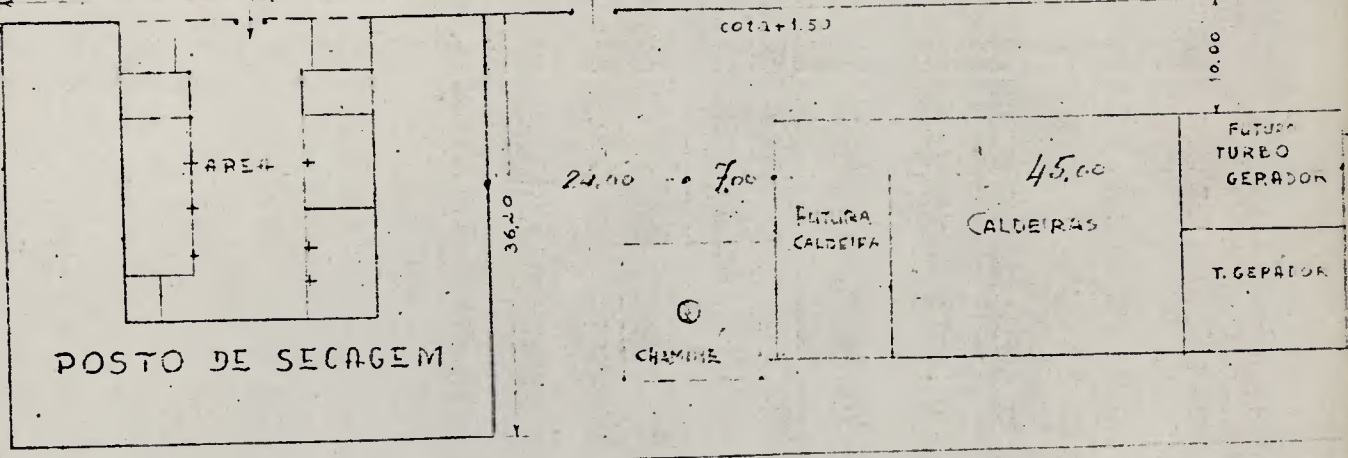
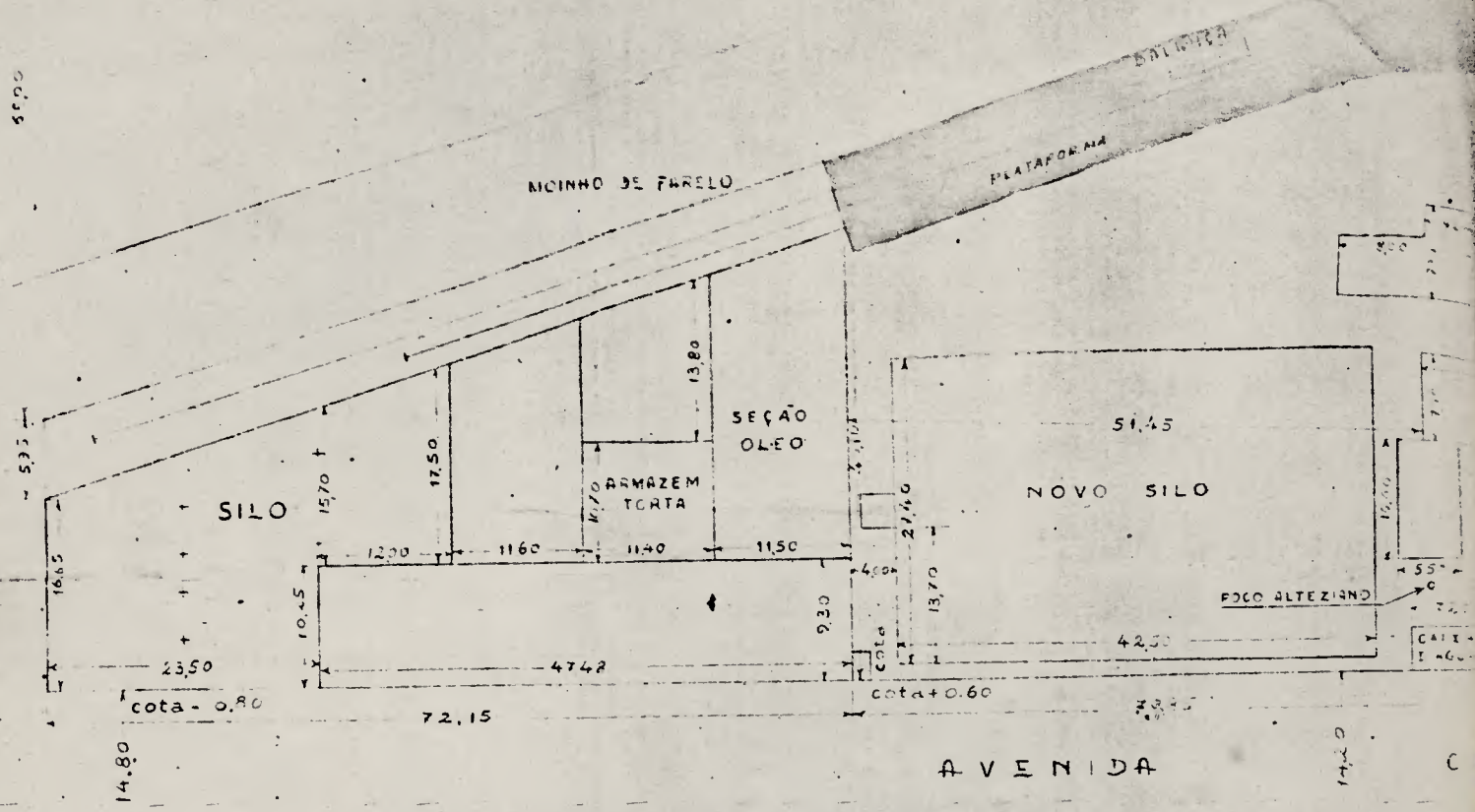
10/12



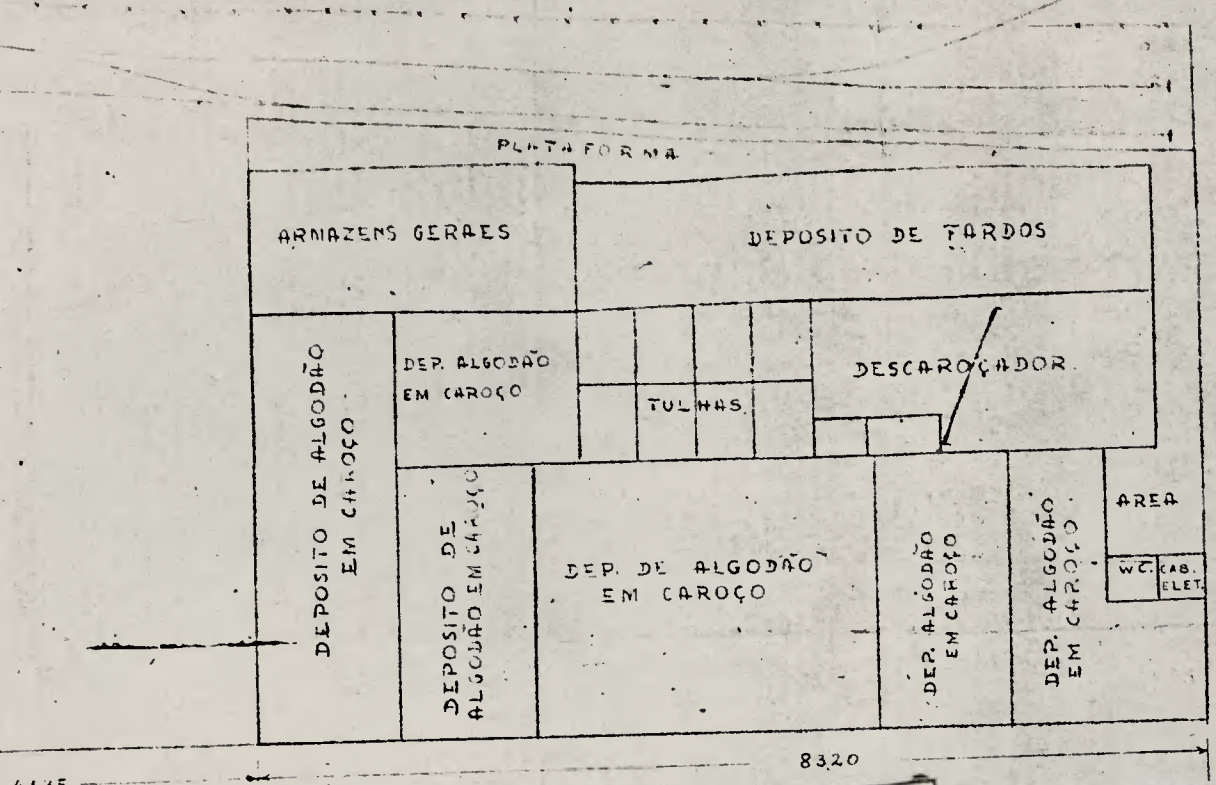
P. Tenório

21/10

AREA CONSTRUIDA
COM MORADIAS



Teodoro



Departamento de Saúde do Estado
 Diretoria de Serviços de Higiene
 APROVADA
[Signature]
 18.12.46

ENTRADA
 18.12.1946
 7.65
[Signature]

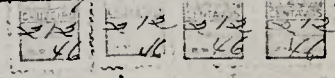
*Deferido
 3.2.47
 [Signature]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA*

Autor do projeto e
 responsável pela sua execução
[Signature]
 Manoel Sant'Anna Mello
 Engenharia Civ. e Constr. Aeronáutica
 C. R. E. A. - 3034
 Praça do Patriarca - Prédio Matarazzo

1946
 S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
[Signature]

LEGENDA

- A CONSTRUIR
- DEMOLIR
- EXISTENTE

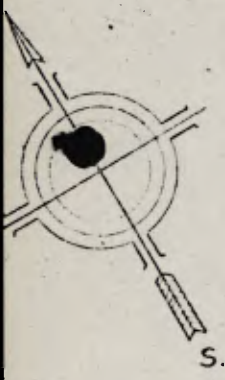


Prefeitura Municipal de Marília
 DIRETORIA DE OBRAS
 SEÇÃO DE OBRAS
VISTO
 Marília, 1 de Fevereiro de 1947
[Signature]

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE SÃO PAULO
 CENTRO DE OBRAS DE MARILIA
 NÚMERO 2.864.46
 CLASSIFICAÇÃO 19.12.46

S/A. I. R. F. MATARAZZO
 PLANTA GERAL DE SITUAÇÃO
 DAS FABRICAS - MARILIA

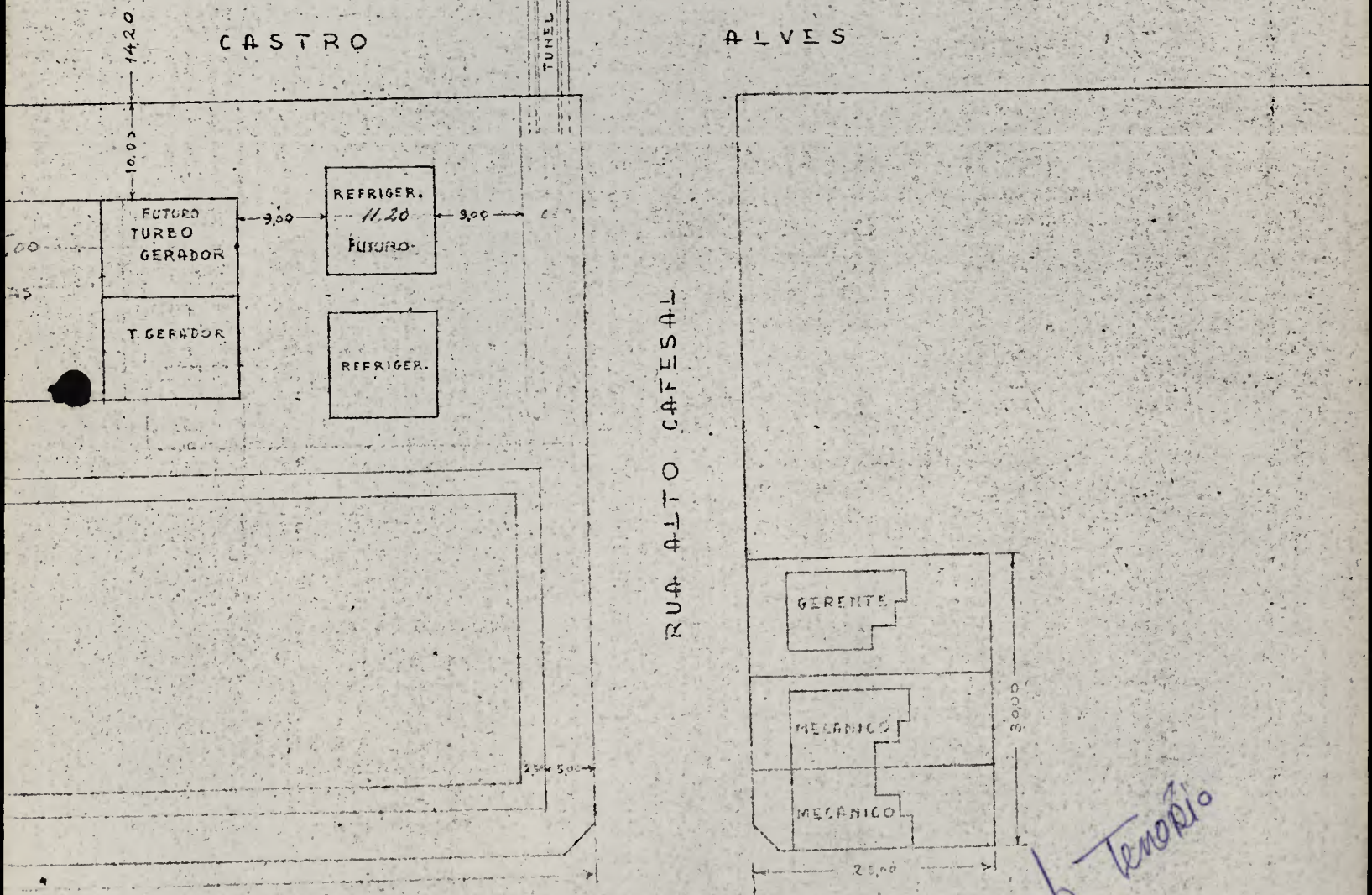
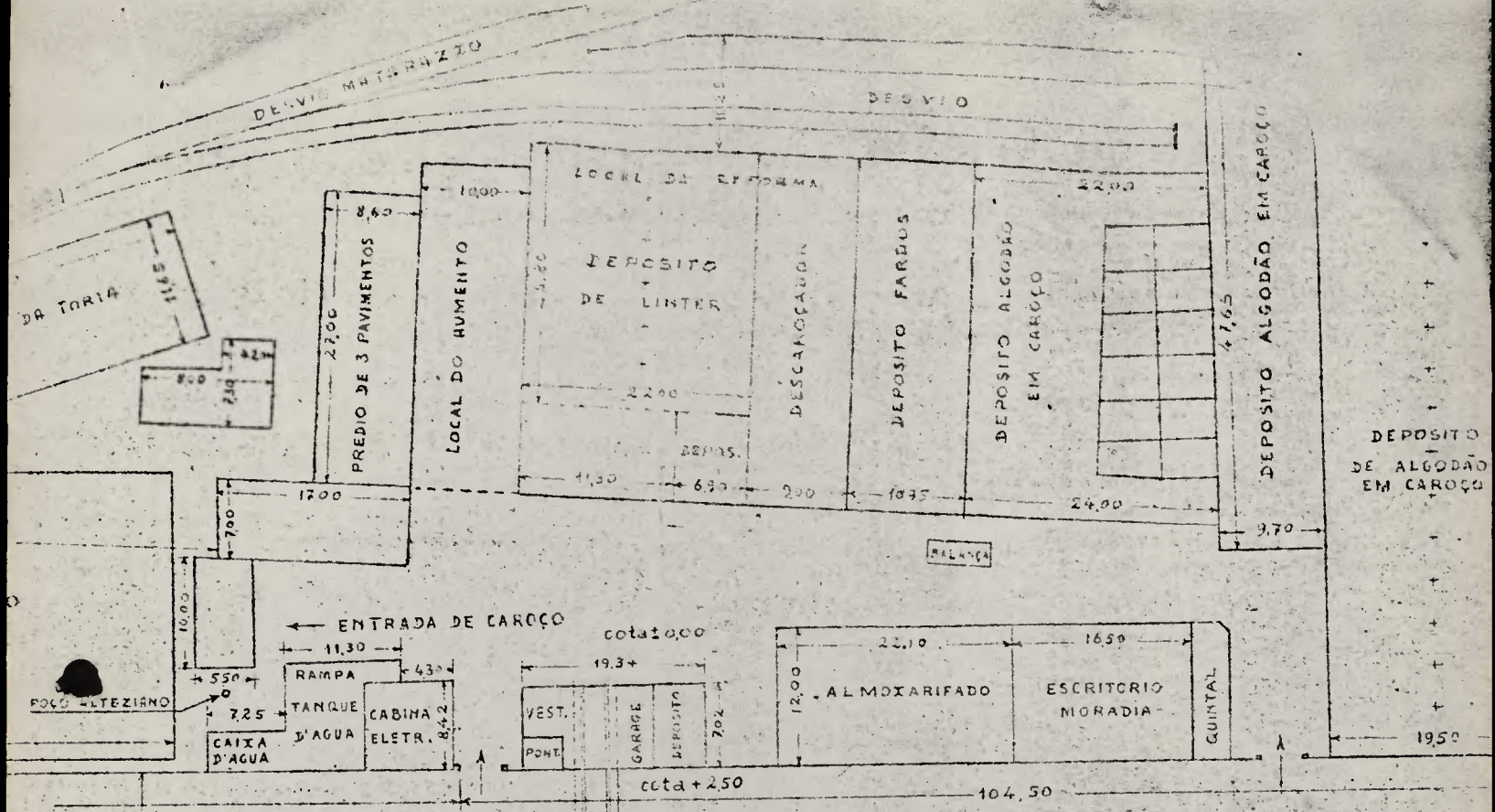
Nº 200
[Signature]



ESCALA 1:400

São Paulo, 3-7-45

23/12



Tempio

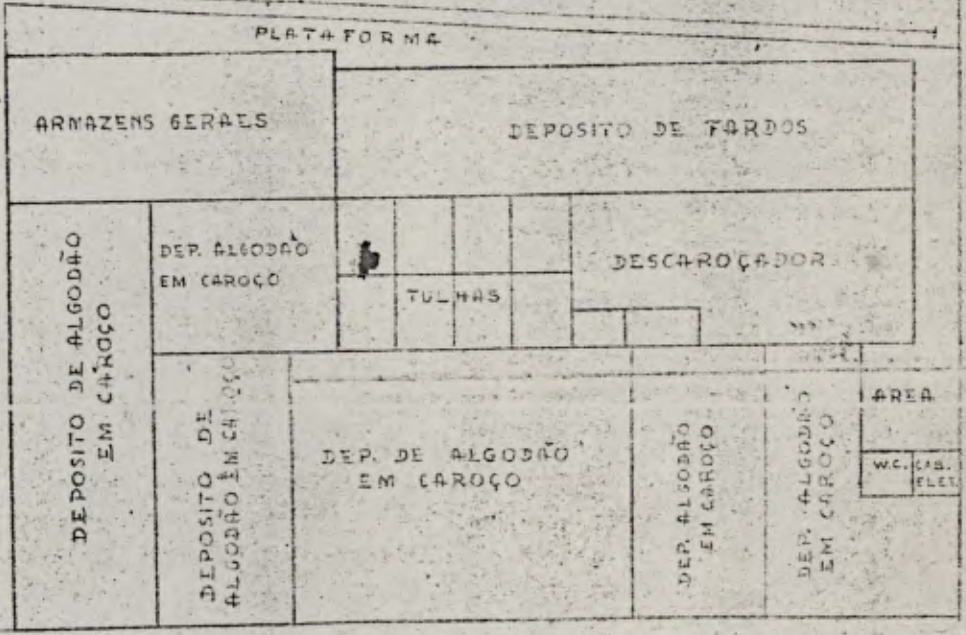
24/8

ENTRADA
23-1-1946
187
Abdo

333-46
26 2 46

990

MARILIA →



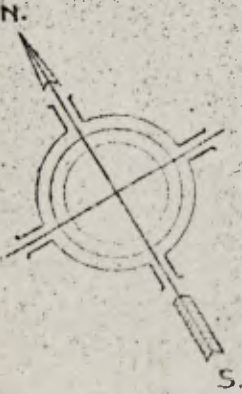
Referido
4-2-46
M. Calore
Prefeito

Departamento de Obras do Estado
Div. de Serv. de Engenharia
26 fev 1946
M. Calore

S. Paulo, 26 de Fevereiro de 1946
S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATAZZO
P. M. Calore
MARIO CALORE
PRAÇA DO PATRIARCA-FRÉDIO MATAZZO

Autor do projeto e
responsável pela sua execução
M. Calore
MARIO CALORE
ENGENHEIRO CIVIL
O. S. P. N.º 12.000/44
Praça do Patriarca, Praça Matazzo

626-6
27 FEB 1946
M. Calore

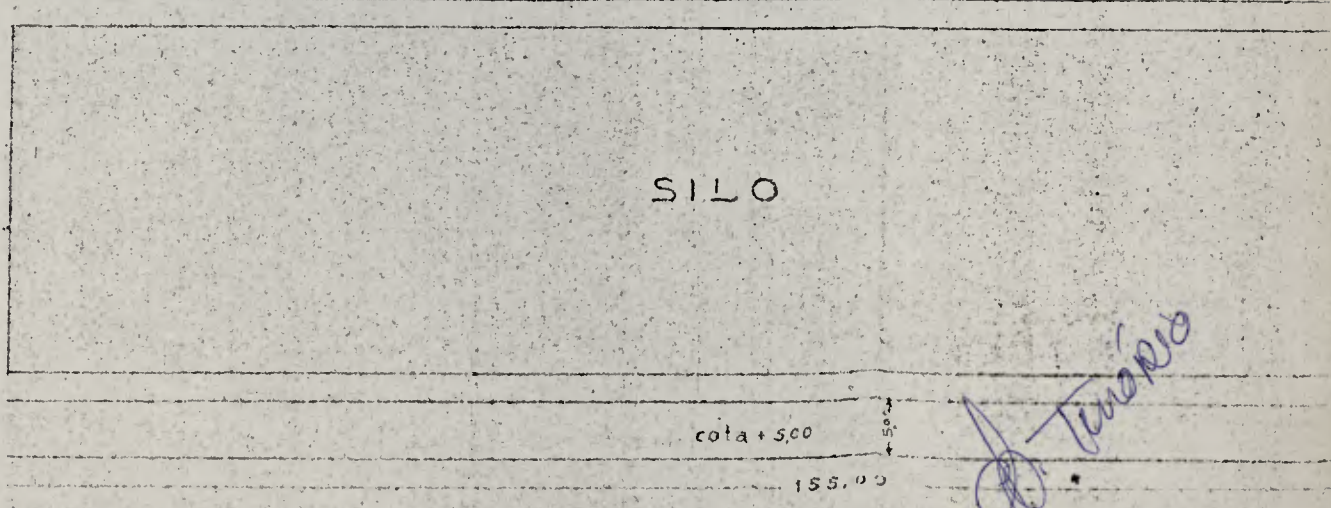
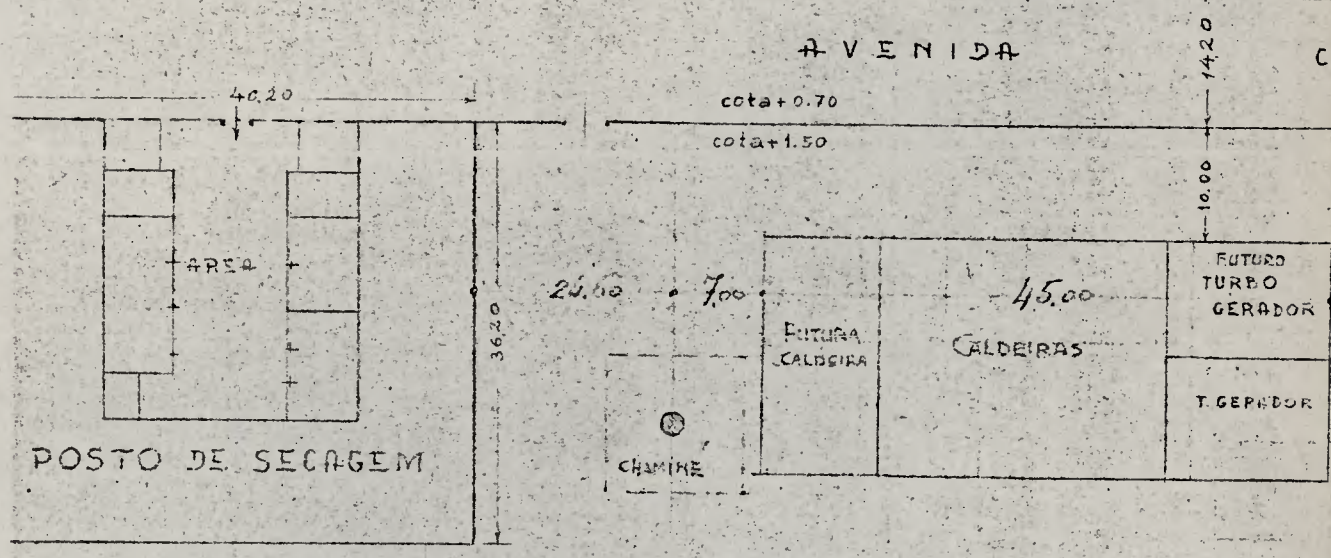
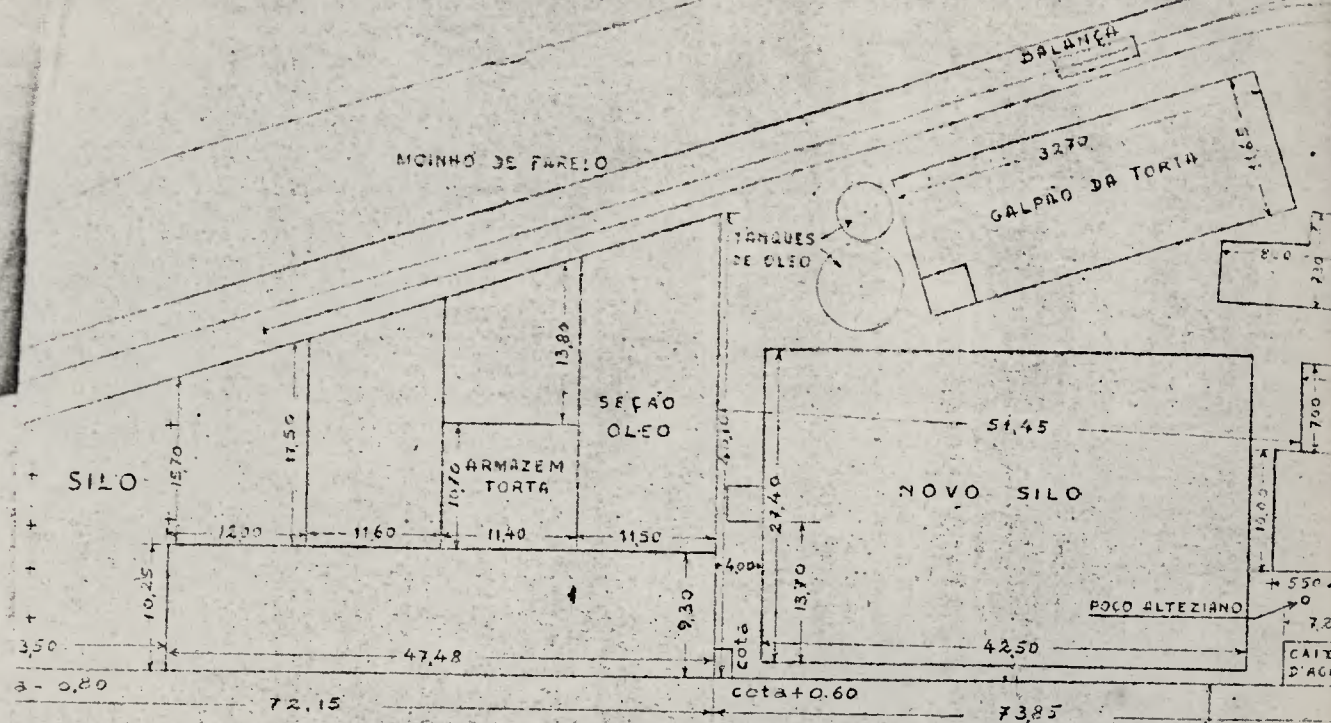


LEGENDA

- A CONSTRUIR
- DEMOLIR
- EXISTENTE

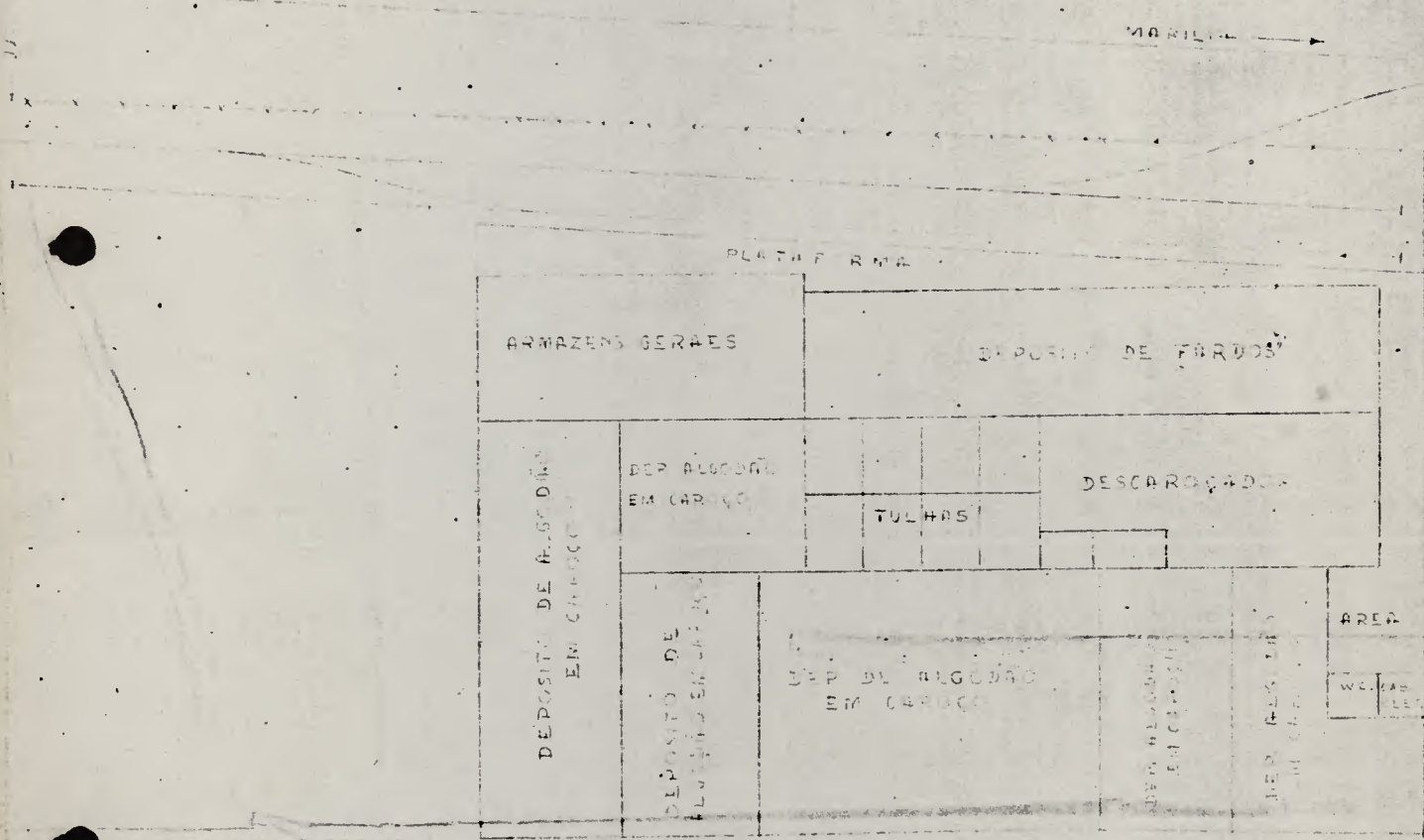
VISTO
S/A I. R. F. MATAZZO

25/12



26/8

Proj. N.º 220.4
30 JAN 1947
P. Feij



Departamento de Engenharia de Estado
Eng.º de 1ª Classe
[Signature]

Autor do projeto e
responsavel pela execucao

[Signature]
Mestre Sant'Anna Mello
Engenheiro Civil e Coordenador Geral
C.R.E.A.
Praça do Patriarca - Foz de Iguaçu

ENTRADA
18.12.46
N.º 1764
[Signature]

Prefeitura Municipal de Marília
DIRETORIA DE ENGENHARIA
SEÇÃO DE OBRAS
VISTO

Marília, 1 de Fevereiro de 1947
[Signature]

Deferido
Marília, 2.9.47
[Signature]

LEGENDA
CONSTRUÍDA
EXISTENTE

São Paulo, 11 de Novembro de 1946
S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS T. MATARAZZO
[Signature]

23/1/51

TA DE S. DE FERRO

TRAV. MATRIZ

DESVIO

LOCAL DE REFORMA

DEPOSITO DE LINDAS

DESCARREGAMENTO

DEPOSITO FARDOS

DEPOSITO ALGODAO EM CAIXAS

DEPOSITO ALGODAO EM CAIXAS

DEPOSITO ALGODAO EM CAIXAS

LOCAL DE HIGIENE

PREDIO DE 3 AMBIENTES

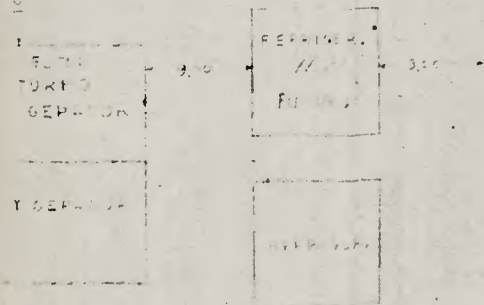
ENTRADA DE CARRO

ALMOXARIFE

EMRITERIA MERADIA

CASTRO

ALVES



ALTO, CAESAL

P. Tenório

UNDETA

AVENIDA PAULISTA DE

AREA CONSTRUIDA
COM MORADIAS

MOLINO DE FARELO

SALETO

SALETO
SALETO LA TORRE

SILO

SECAO
OLEO

ARMAZEM
TORTA

NOVO SILO

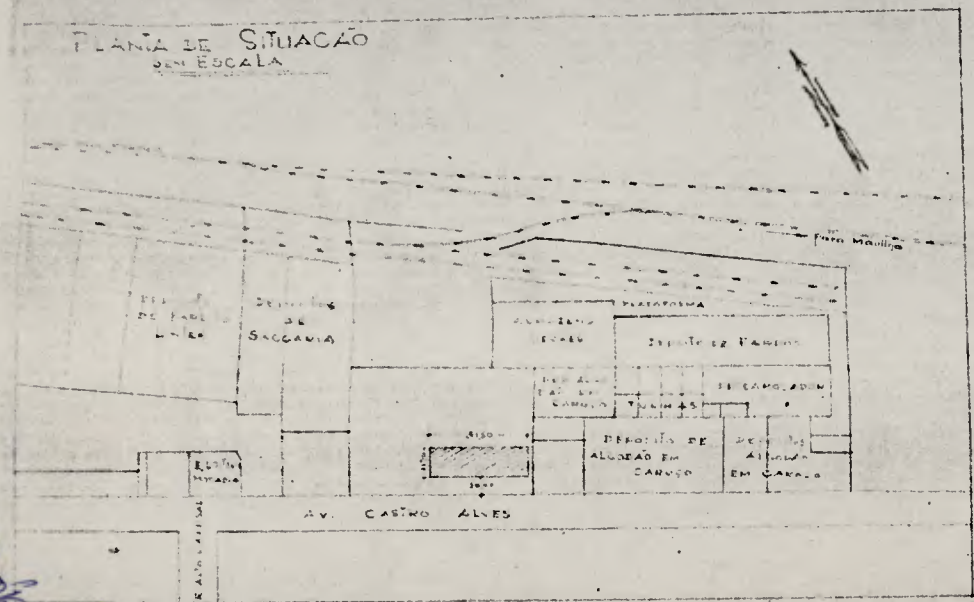
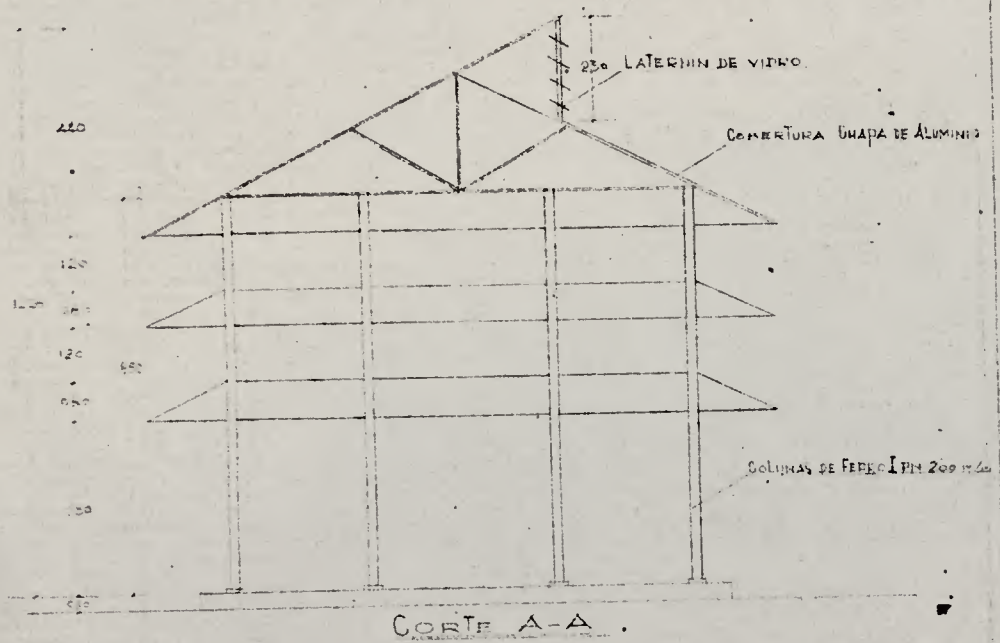
PILO BUTIFANO

AVENIDA

CAS

POSTO DE SEAGEM

Q. Tenório



PLANTA CORTE E FACHADA

FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA PRÉDIO DA EXTRAÇÃO DE ÓLEO POR SOLVENTE

NA FÁBRICA DE ÓLEO

MARÍLIA

5/8 TRF MATARAZZO ESCALA 1/100

PLANTA DE SITUAÇÃO VEDADA AO LADO VILA PALMITAL - MARÍLIA - S.P. LOTES 26, 27 e 28 QUADRA D'

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DE MARÍLIA DO PROPRIEDADE DO TERRENO

ÁREAS

DA CONSTRUÇÃO ÚNICA	3600 m²
DO TERRENO	8820 m²
LIVRE	5220 m²

PROJETADEIRO
 R. P. SIA Indústria e Comércio S. Paulo
 MARÍLIA
[Signature]
 O Eng. Responsável pelo Projeto
Archimedes de Paula
 GABINETE DO ENGENHEIRO Nº 8718-69
 REC. DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 DIRETORIA DE ENGENHARIA
APROVADO
 Marília, 23 de Novembro de 1954
[Signature]
 S.E. INT.

39644
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 DIRETORIA DE ENGENHARIA
 PROTOCOLO Nº
 Nº 17

D. Tenório

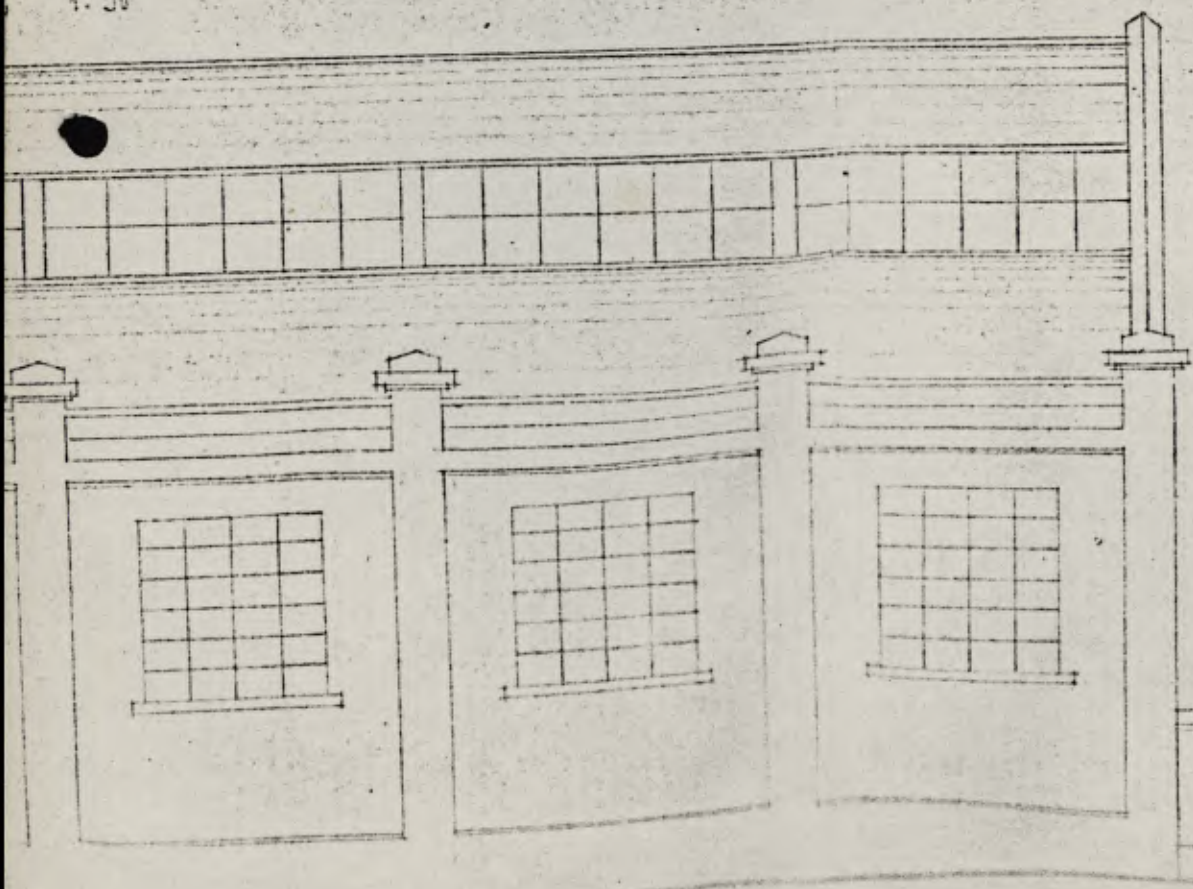
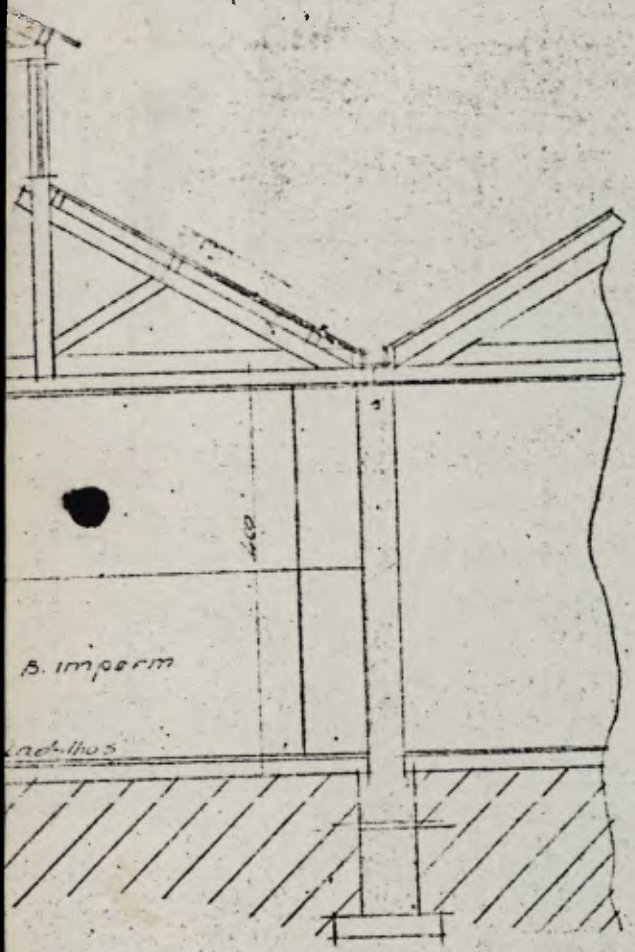
376

34/10

ENTRADA
96-11-46
1647

4178 4
LONDRES
Mantani

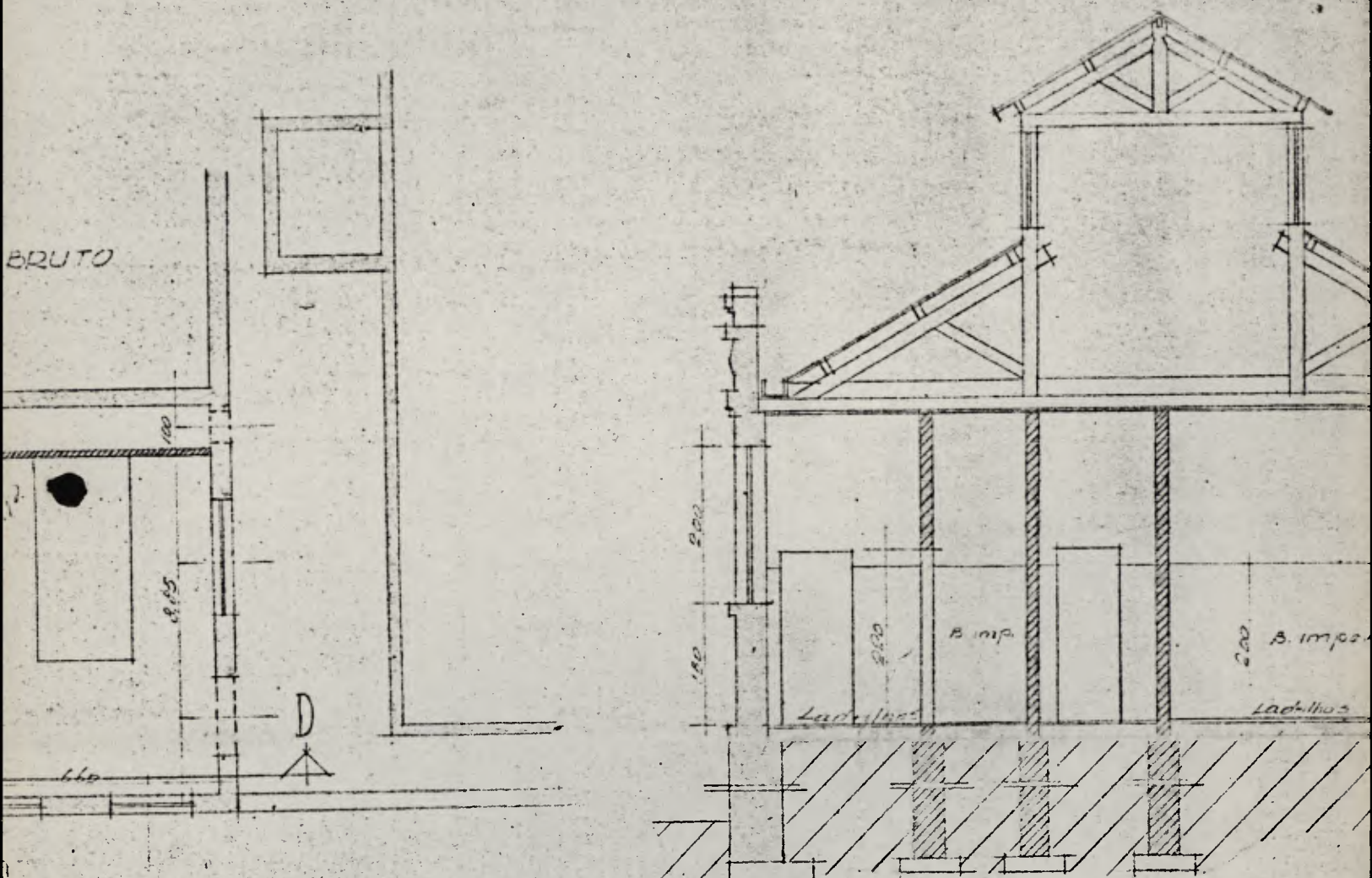
96-11-46
96-9698
CENTRO DE SALES DE MEXICO



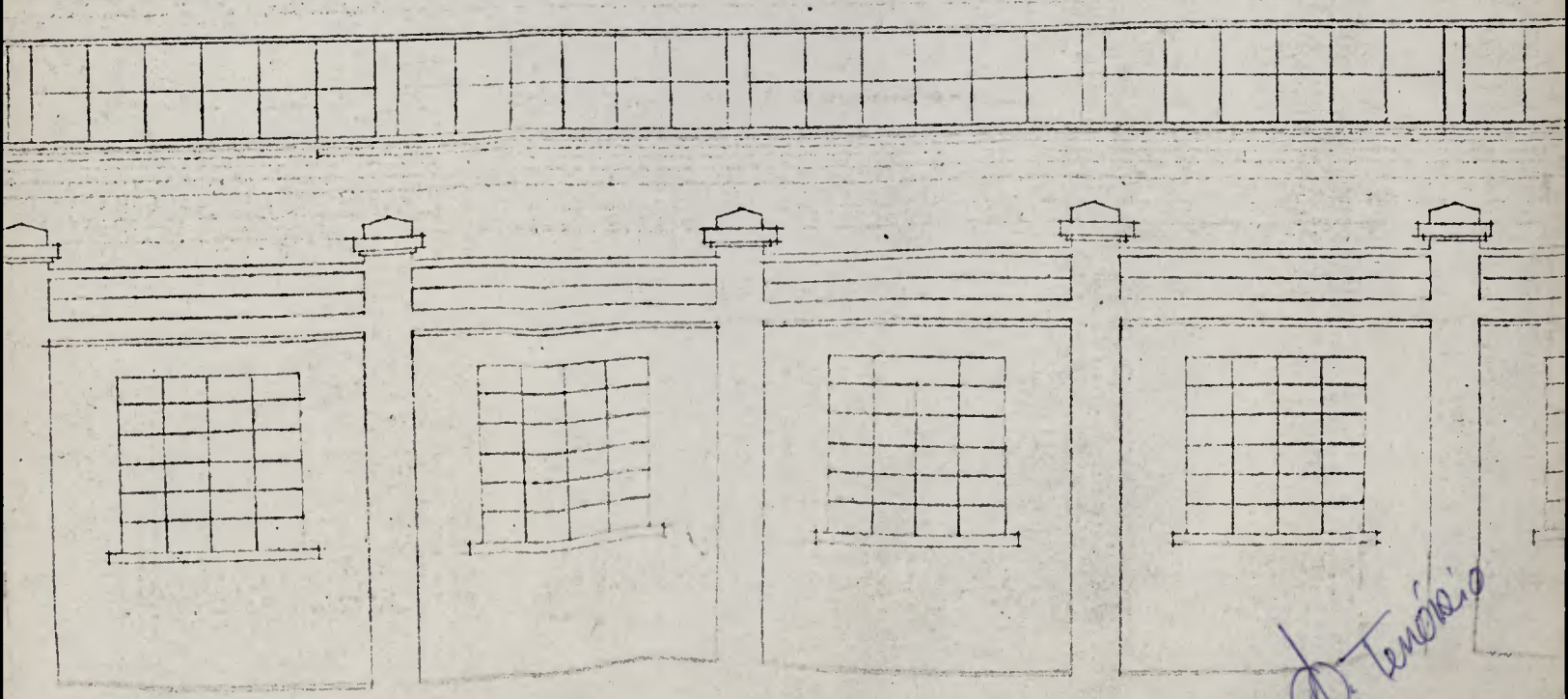
P. Turolo

557
Q

BRUTO

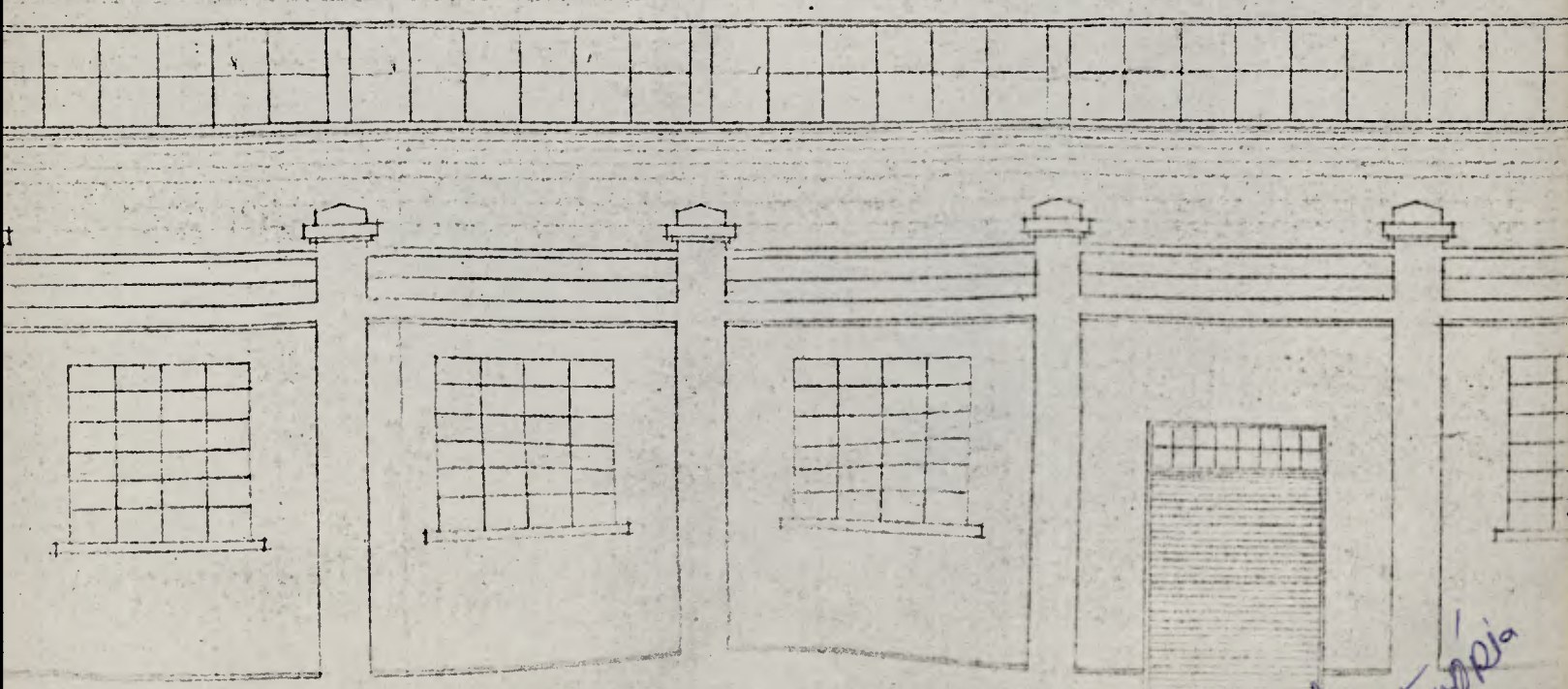
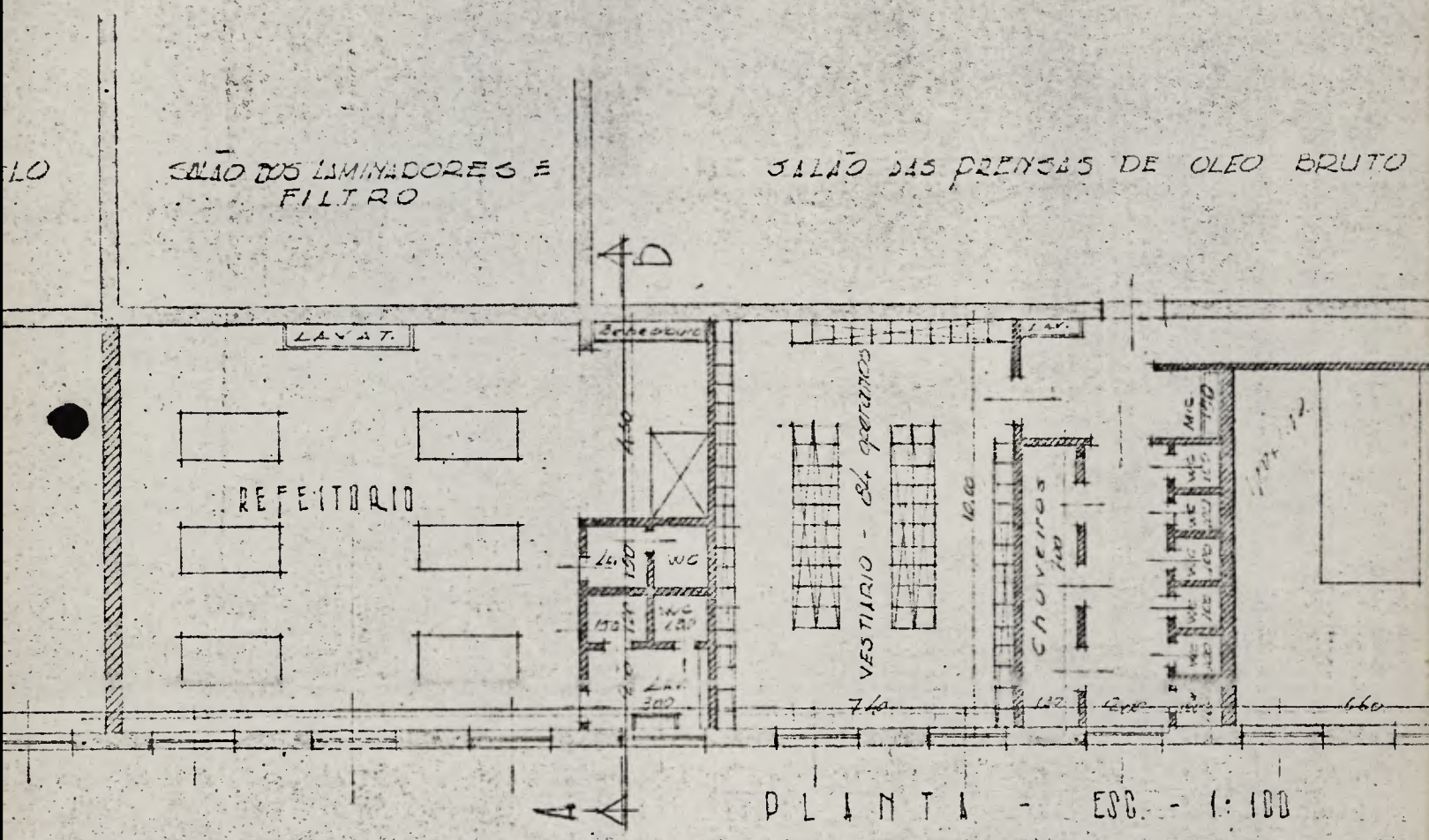


CORTE A-B - ESC 1:50



Φ Tenório

4175



φ Tavares

18a

4175 6

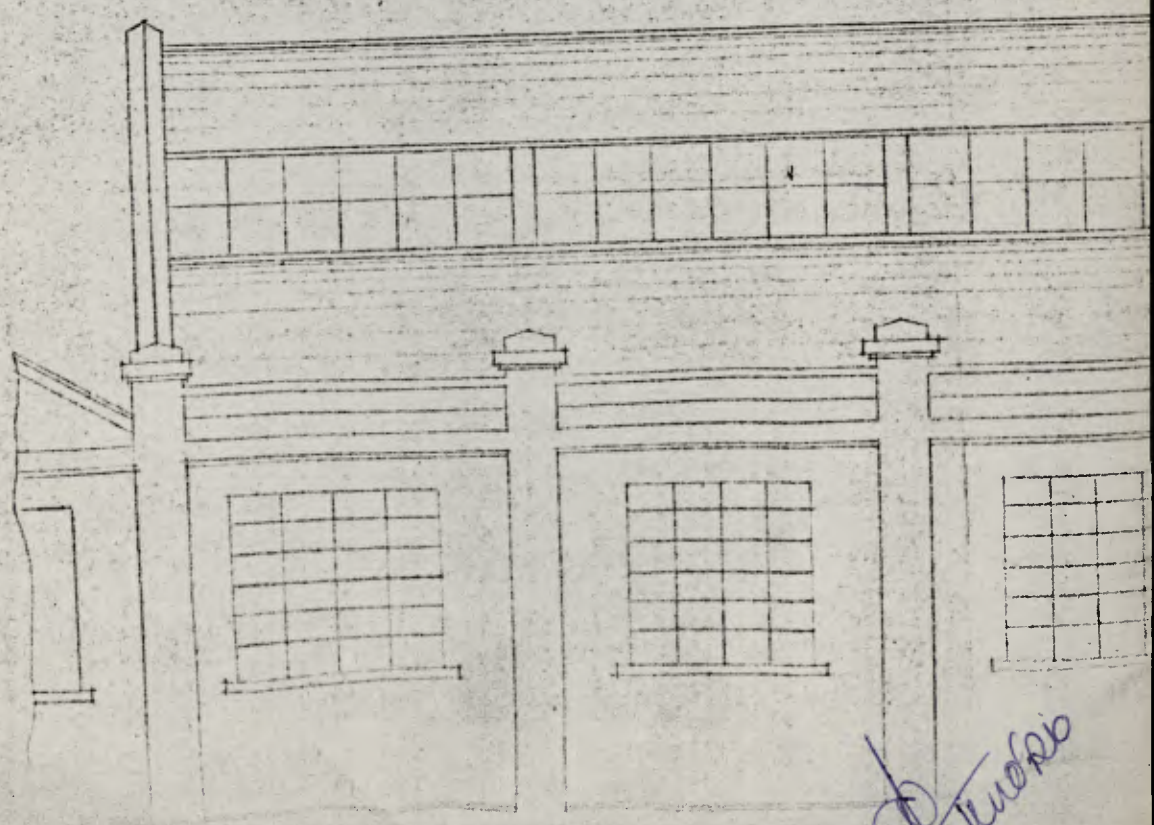
SALÃO DO MOINHO DE FAZELO

SALÃO DOS LAMINADORES E FILTRO

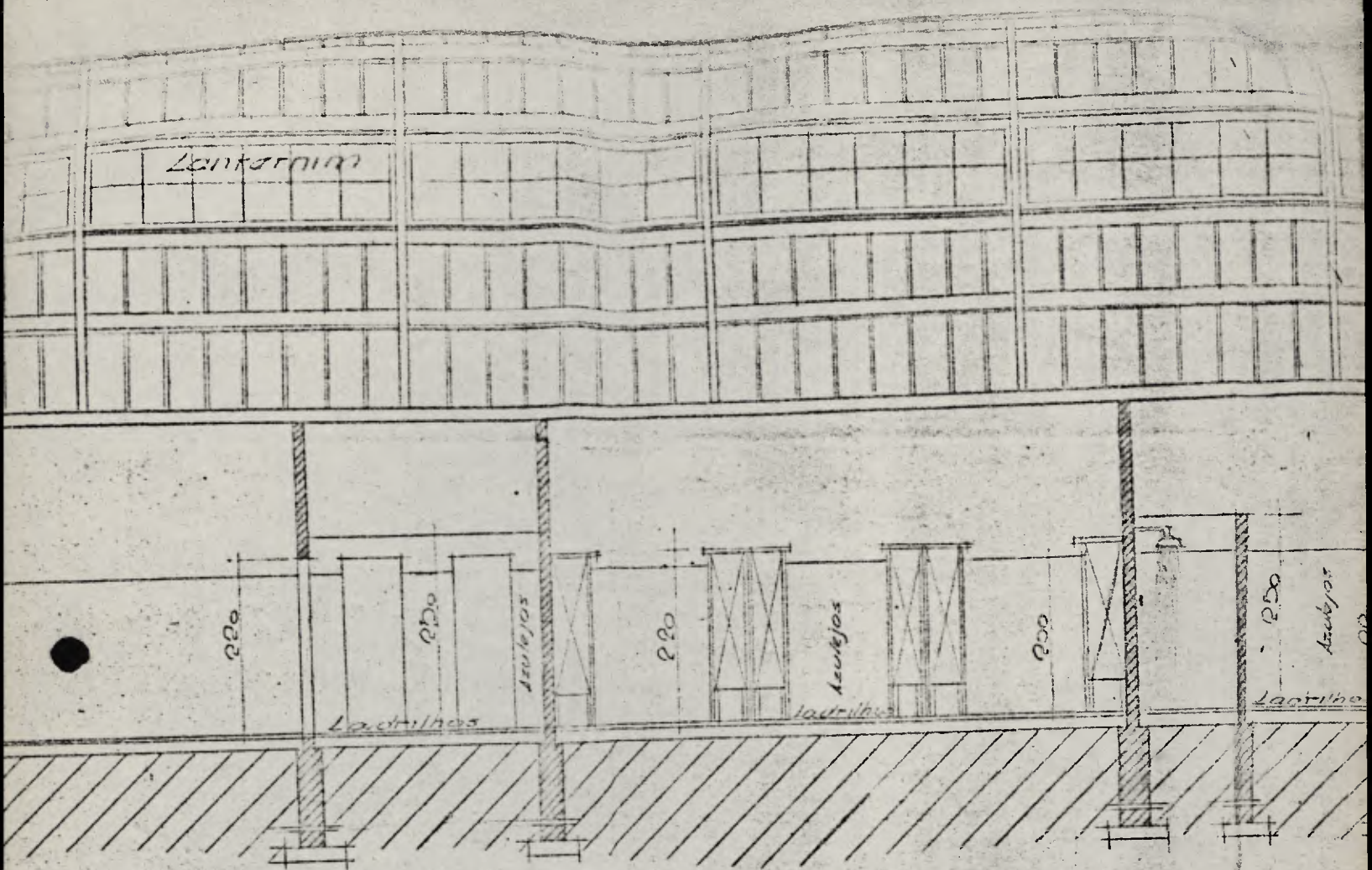
ZAVAT.

REPEITORIO

C
X

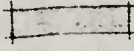
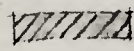
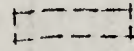


P. T. M. 1880



CORTE C-D ESC. 1:50

LEGENDA:

-  EXISTENTE
-  A CONSTRUIR
-  A DEMOLIR

P. Tenorio

50

42 n. 11111111

Barra impermeavel

B: imperme.

Laminado-
res e
Filtros

salas de prensa
de c. 100 litros

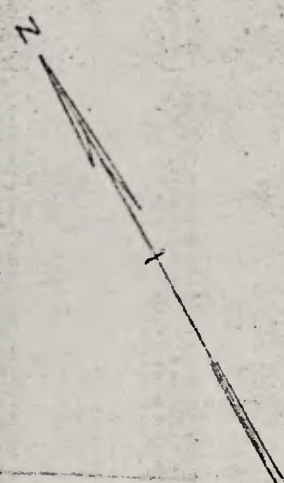
Tanques de

NOVO SITO

PORTE A SE REFORMAZ

72.15

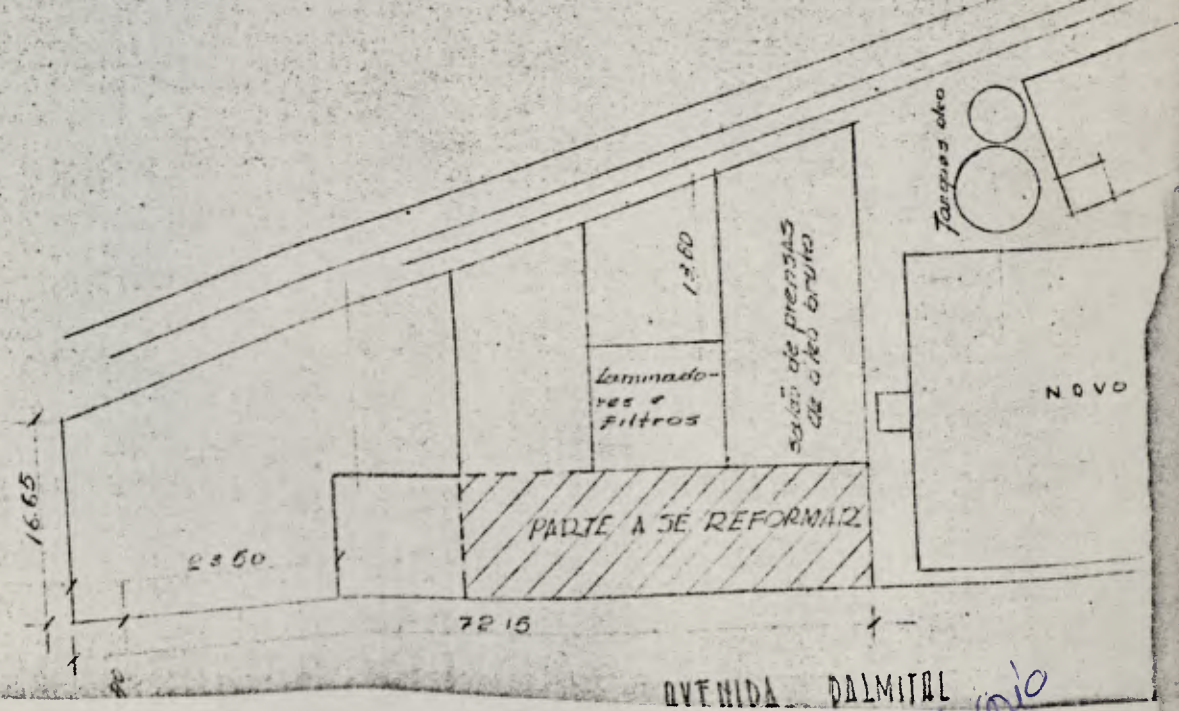
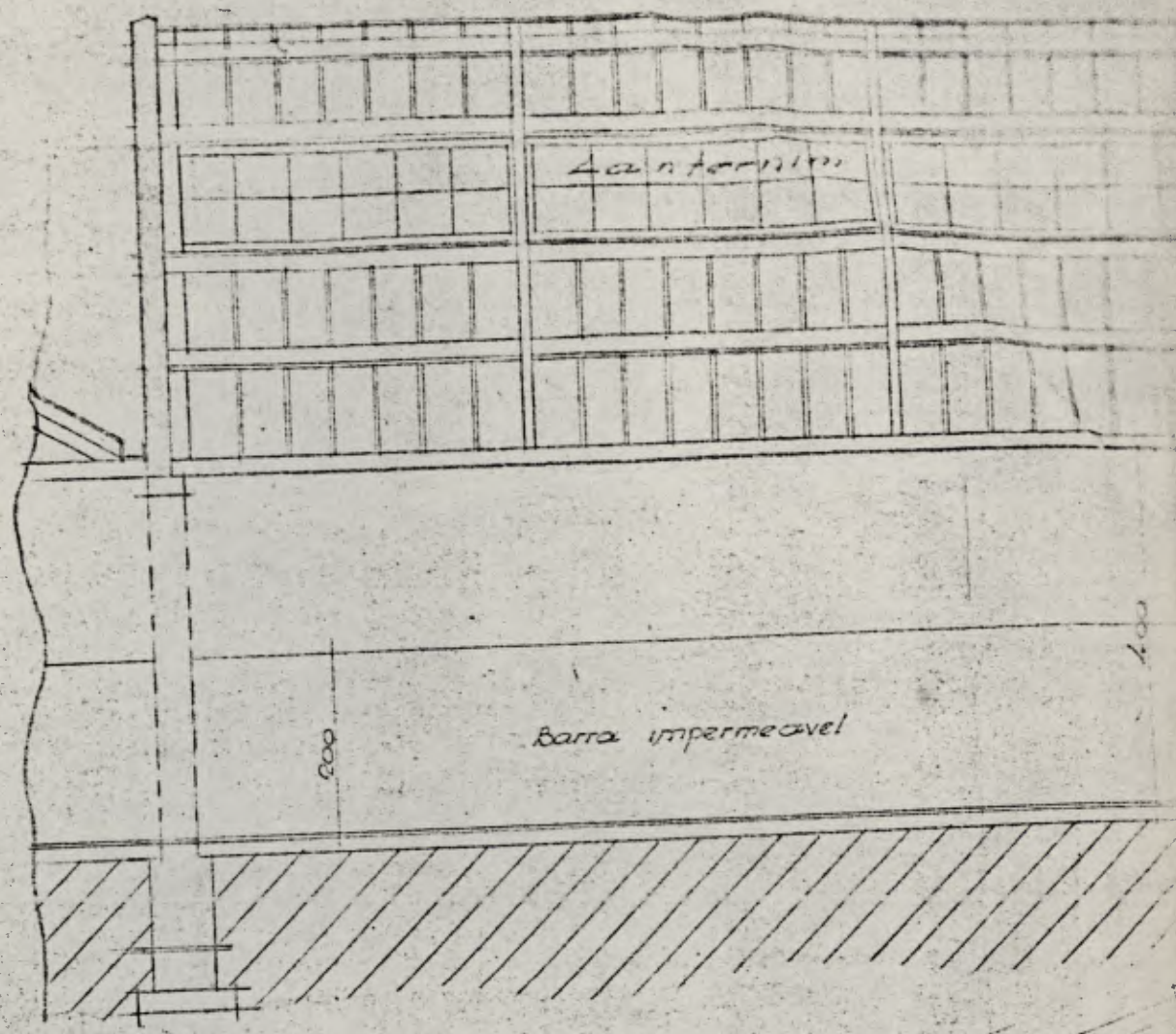
AVENIDA DALMITAL



Tenório

PLANTA DE REFORMA

1911. 1412



Op. Tenorio

46/12

2224
30 JAN 1947
Nirvan Fair

N



2

CAIBAS

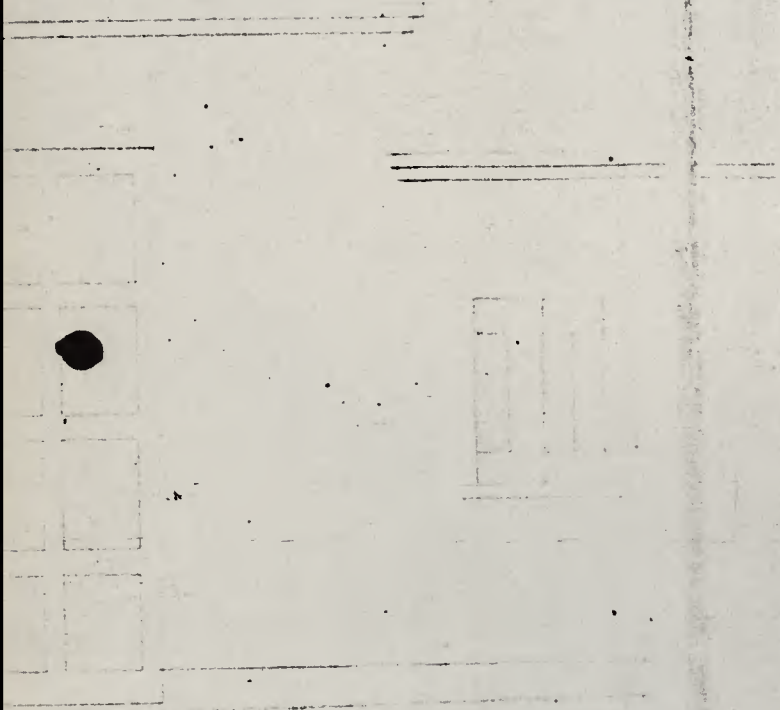
PORTARIZ

DA AVENIA CASTRO ALVES

Deferido.
Município: 3.2.947
José F. Almeida Sobrinho
PREFEITO EM EXERCÍCIO

P. Tenório

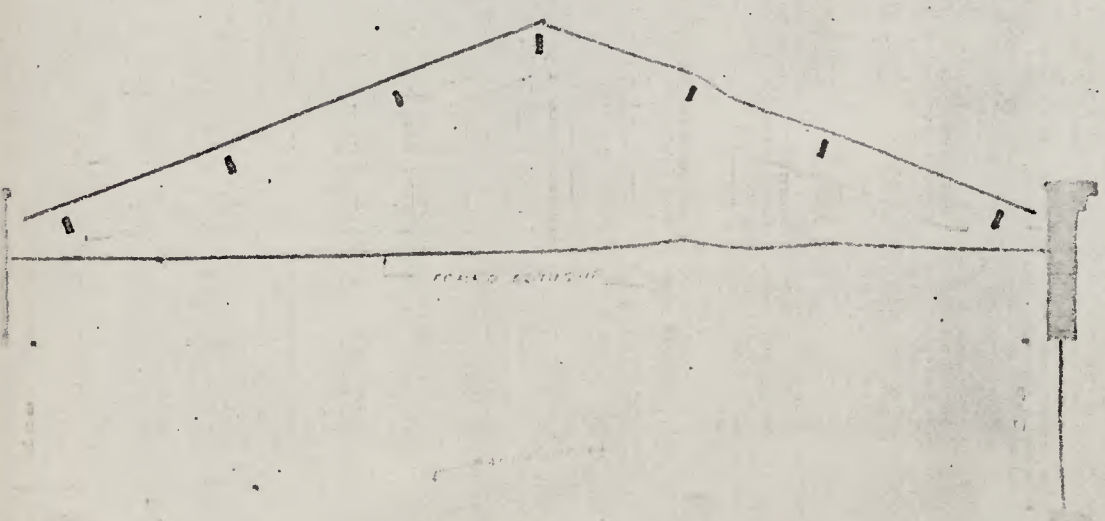
Município Municipal de Marília
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE
VISTO
Marília, 1 de Fevereiro de 1947



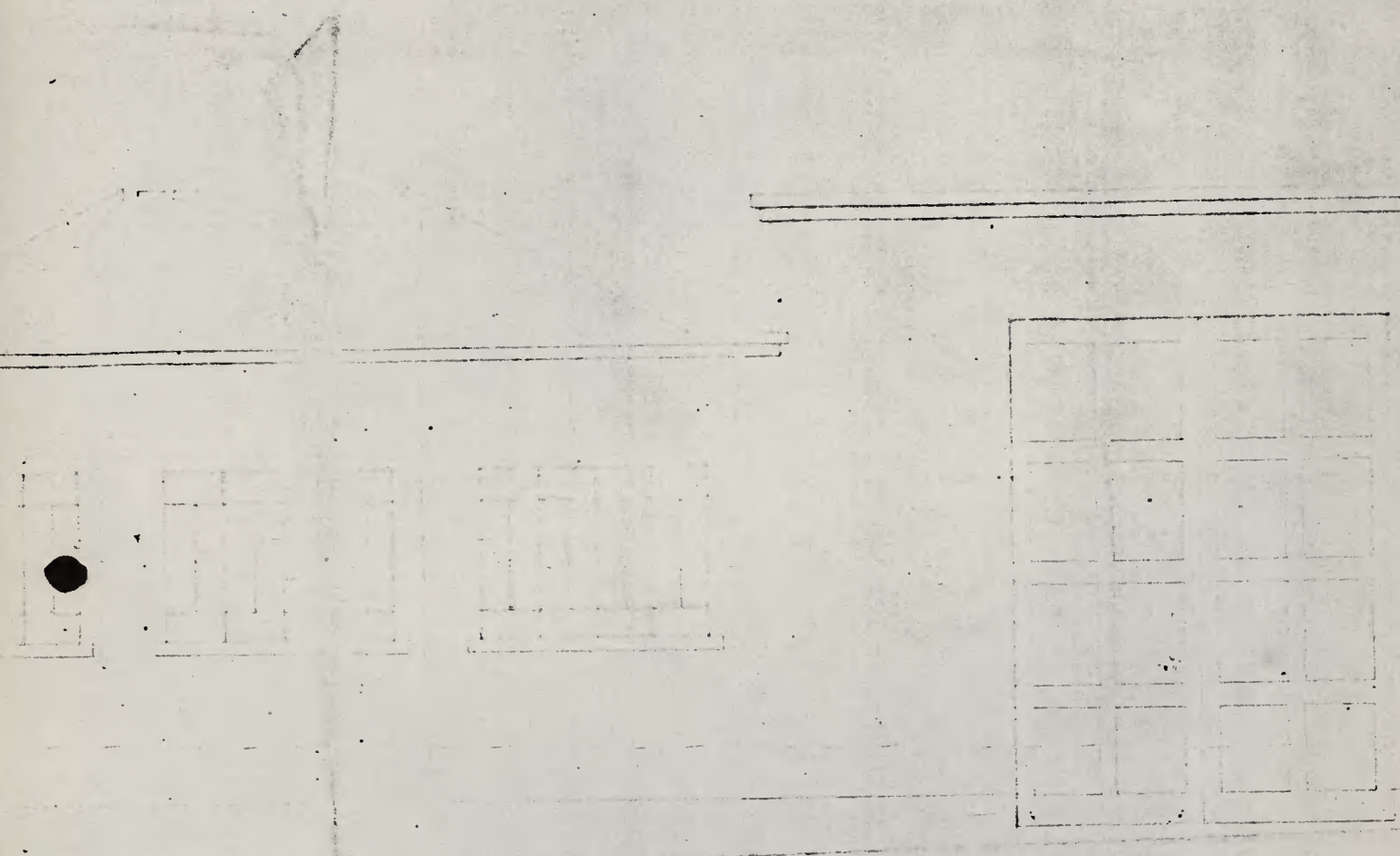
A CONSTRUIR ← → EXISTENTE

PRELIMINAR CA. A 1/2 DA P.

SEÇÃO DO TERRENO DA



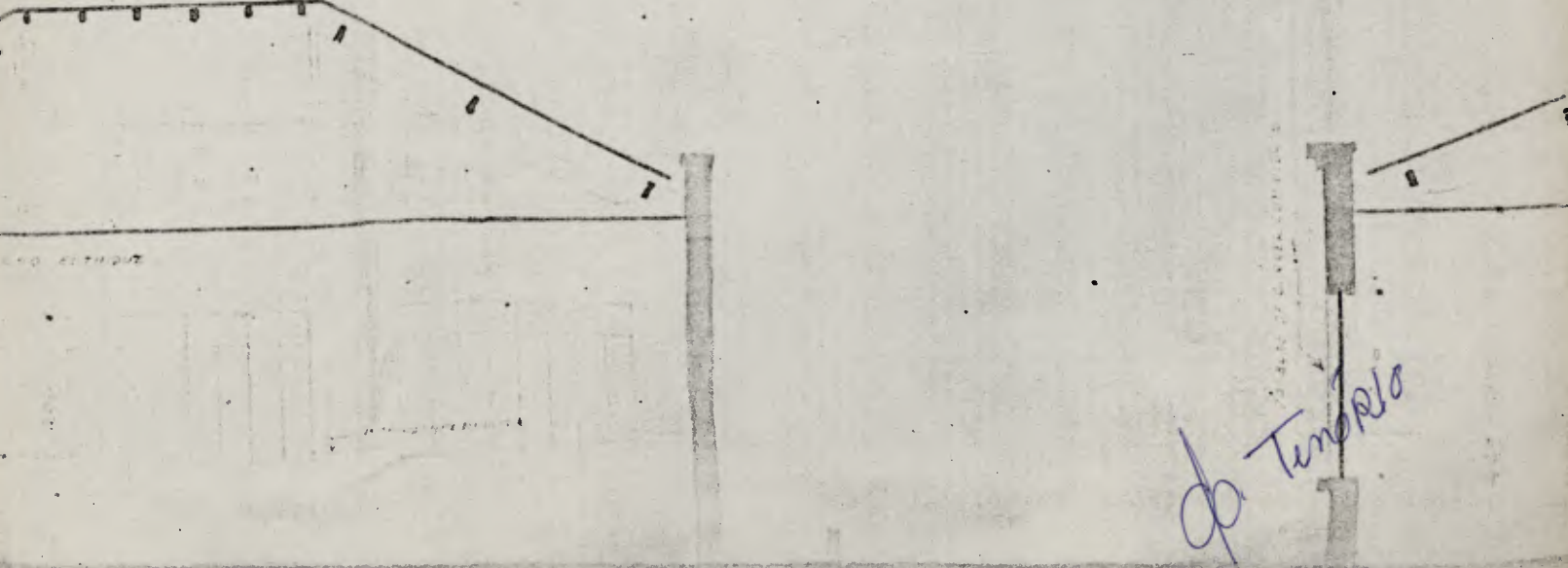
φ. Tenório



— FACHADA —

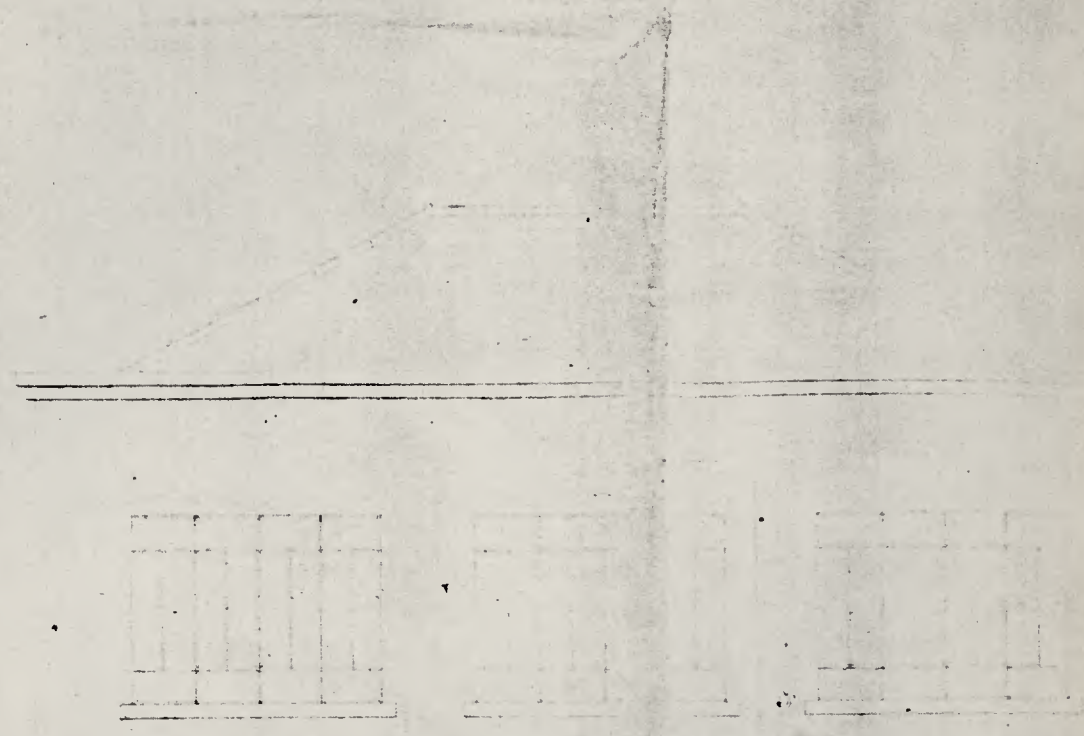
45/57

INTERNA TELA MARCHETTI

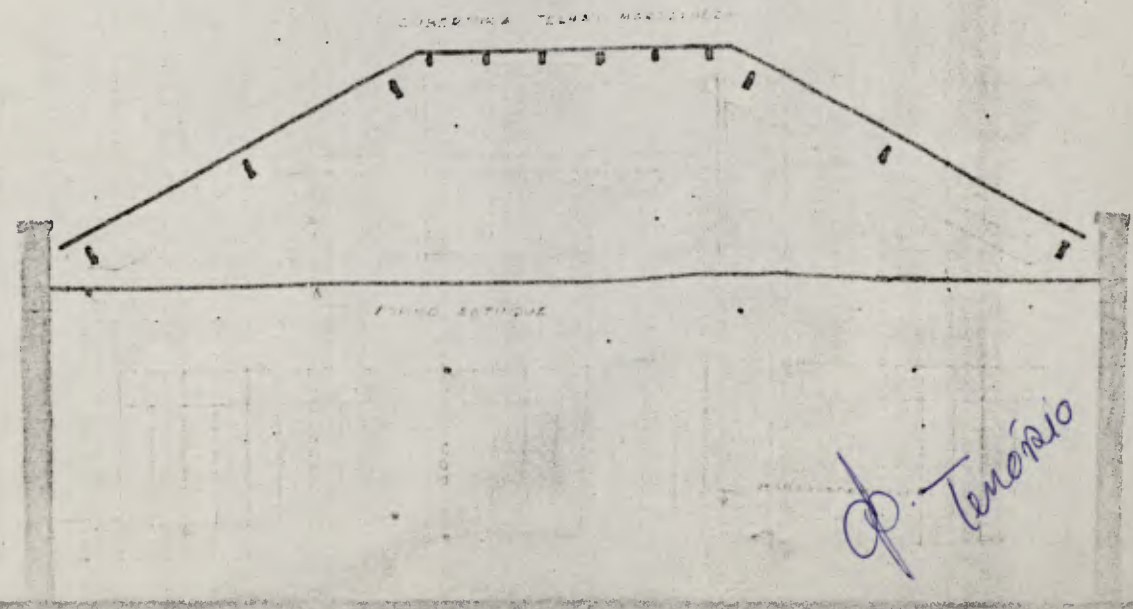


NO. 45/57

op. Tenorio



FACHADA



CONSTRUICAO TELHA MONTADA

PRIMO ESTIQUÊ

φ. Tenório

OTIS

46/47

Projeto de Construção de L.T. -
Matarazzo

LEGENDA
EXISTENTE
CONSTRUIVA

Departamento de Saúde do Estado
Direção de Saúde Interior
27/12/46
L. Mello
Médico

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1	PLACAS DE FERRO DE CORTE	27 x 12	1
2	PLACAS DE MADEIRA COM DUAS FOLHAS	12 x 12	2
3	PLACAS DE FERRO DE CORTE	12 x 12	1

Autor do projeto e
responsável pela sua execução

(Signature)

Manoel Sant'Anna Mello
Engenharia Civ. e Constr. Arquitetônica
C. R. E. A. - 2034
Praça do Patriarca - Prédio Matarazzo

18-12-1946
1.764
(Signature)

(Signature)
SA INDUSTRIAS REUNIDAS E MATARAZZO
P. O. Box 46
1946

46 46 46 46

CA. I.R.E. MATARAZZO

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE
BOMBS SUBAL ACIMA DA AGUA EXISTENTE
CÁMERA DE PROVEDOR

MARILIA

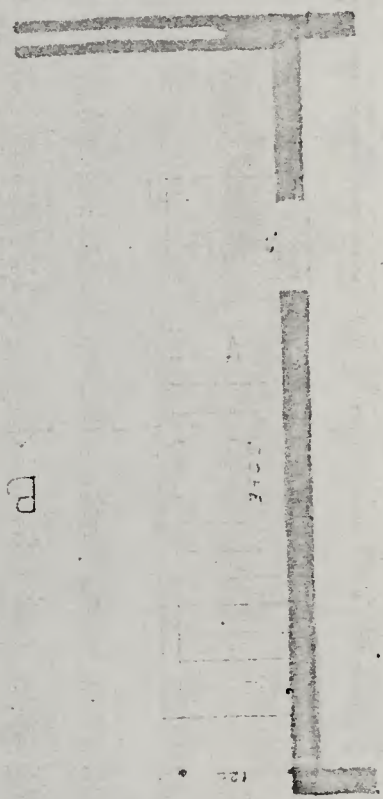
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO ESTADO
CARTÃO DE SAÚDE DE MARILIA
NÚMERO
12.868-46
Em 19/12/46
D. Tenório

4/10

LEVIS

CASA DAS BOHRAS ACIMA DO RIVER DA RUA

PORTARIA



1000 METROS DE ANTERIORES DO RIVER DA RUA

1000 METROS DE ANTERIORES DO RIVER DA RUA

BO

LOTE

BOHRAS CASUA

BOHRAS CASUA

120

1200

CORTE COM ESCALINHO

1200

Portaria

4/10

CAIXA PAIXA PAIXA PAIXA PAIXA

CONTE AS. ENCLIA 1A

D V

12.00

CAIXA PAIXA PAIXA PAIXA

F 50

CAIXA PAIXA PAIXA PAIXA PAIXA

Op. Tmopis

50

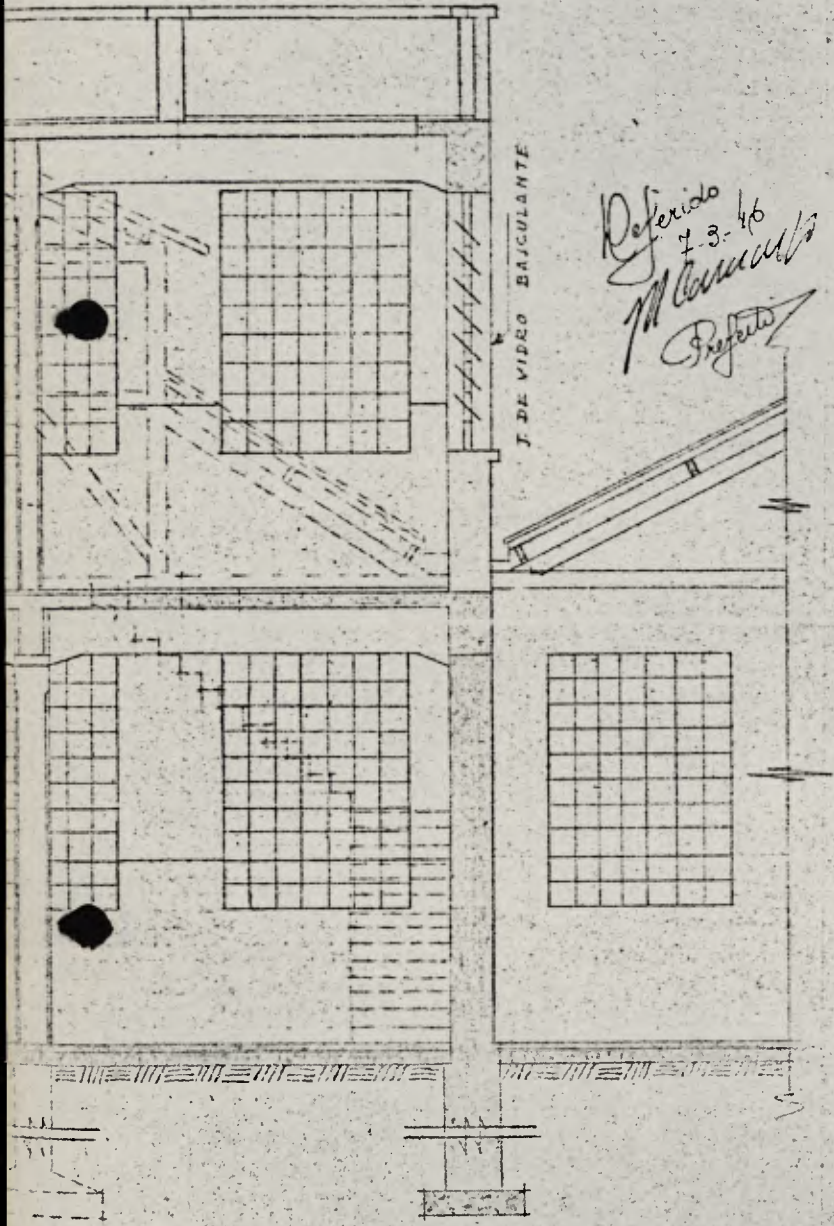
ENTRADA
25-2-1946
187
Cebida

CONTRATO DE OBRAS
CENTRO DE SAUDE
255-46
26.2.1946

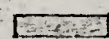
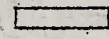
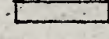
Referido
4-3-46
M. Calore
Projeto

Prefeitura Municipal de Marilia
DIRETORIA DE ENGENHARIA
SECAO DE O.S.
VISTO
Marilia, 6 de 2 de 1946
Eng. Marcelo Neves Marell
Desenh. S. S. S. S.

Processo N. 626
PROPOSTA PARA O PROJETO DE OBRAS
27 FEB 1946



LEGENDA

-  EXISTENTE
-  DEMOLIR
-  CONSTRUIR



S. Paulo, 30 de Fevereiro de 1946
S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
P.P. Mario Calore
MARIO CALORE
PRAÇA DO PATRIARCA-PREDIO MATARAZZO

Autor do projeto e
responsavel pela sua execução
Mario Calore
MARIO CALORE
ENGENHEIRO CIVIL
C. P. E. N.º 115-2487-1929
Praça do Patriarca Predio Matarazzo

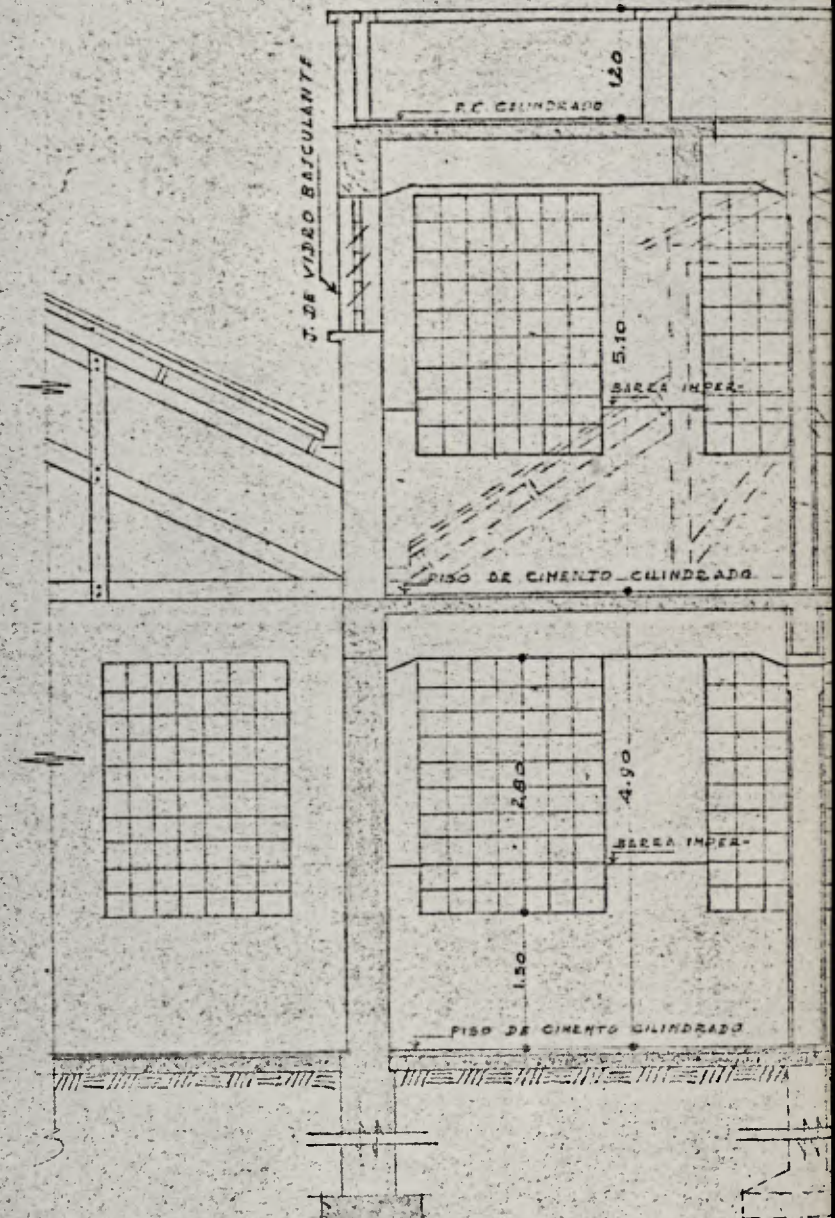
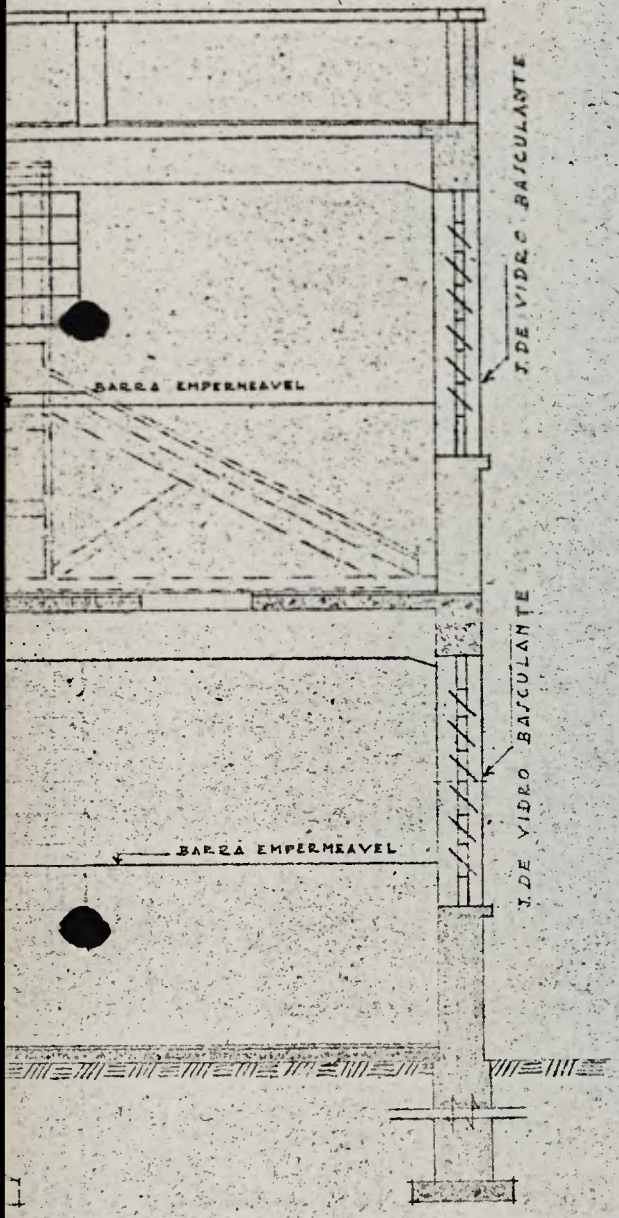
S/A I.R.F. MATARAZZO
REFORMA NO PREDIO
DE LINTERS DA FABRICA
DE OLEO EM
MARILIA

Tempo

10.1.46

DES- N.º 2054

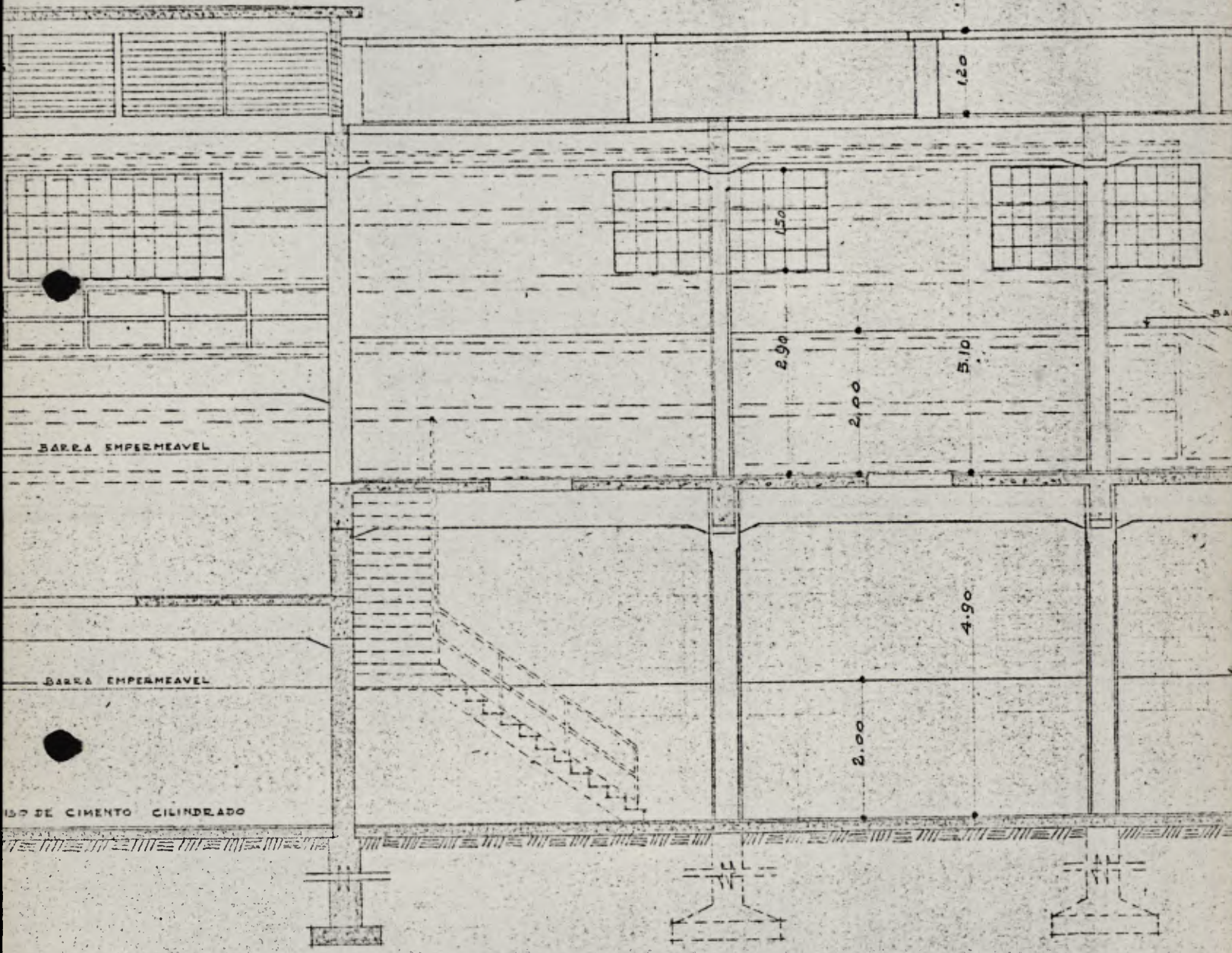
51
P



CORTE G. H.

Tenorio

DO LANTERNIN



RTE E. F. ESC- 1:50

Timóteo

LAGE DE COBER. DE ESCADA

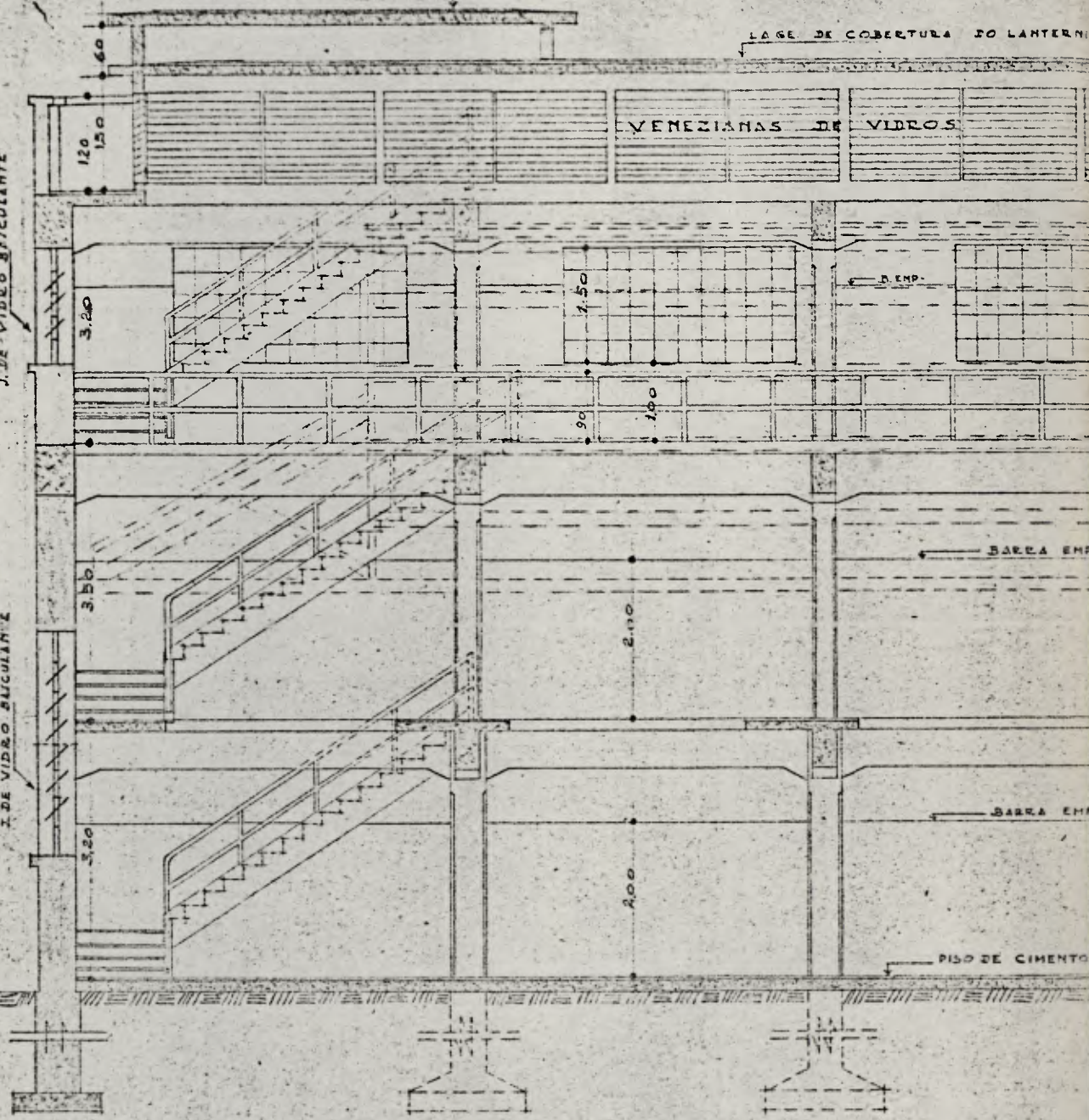
LAGE DE COBERTURA DO LANTERN

VENEZIANAS DE VIDROS

J. DE VIDRO SAICULANTE

J. DE VIDRO SAICULANTE

Departamento de Saude do Estado
Divisao de Serv. de Intencao

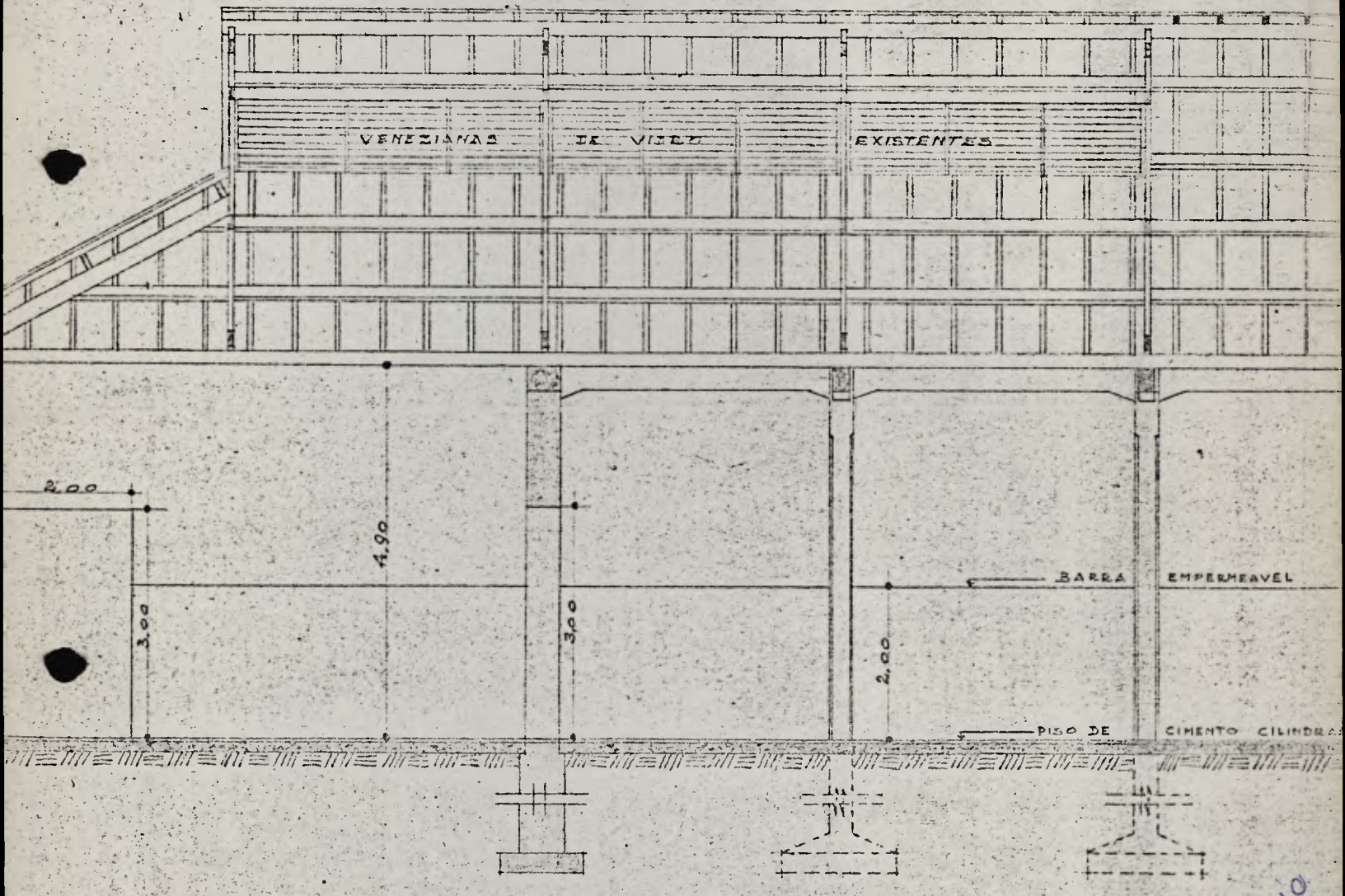


CORTE

P. Timoteo

54

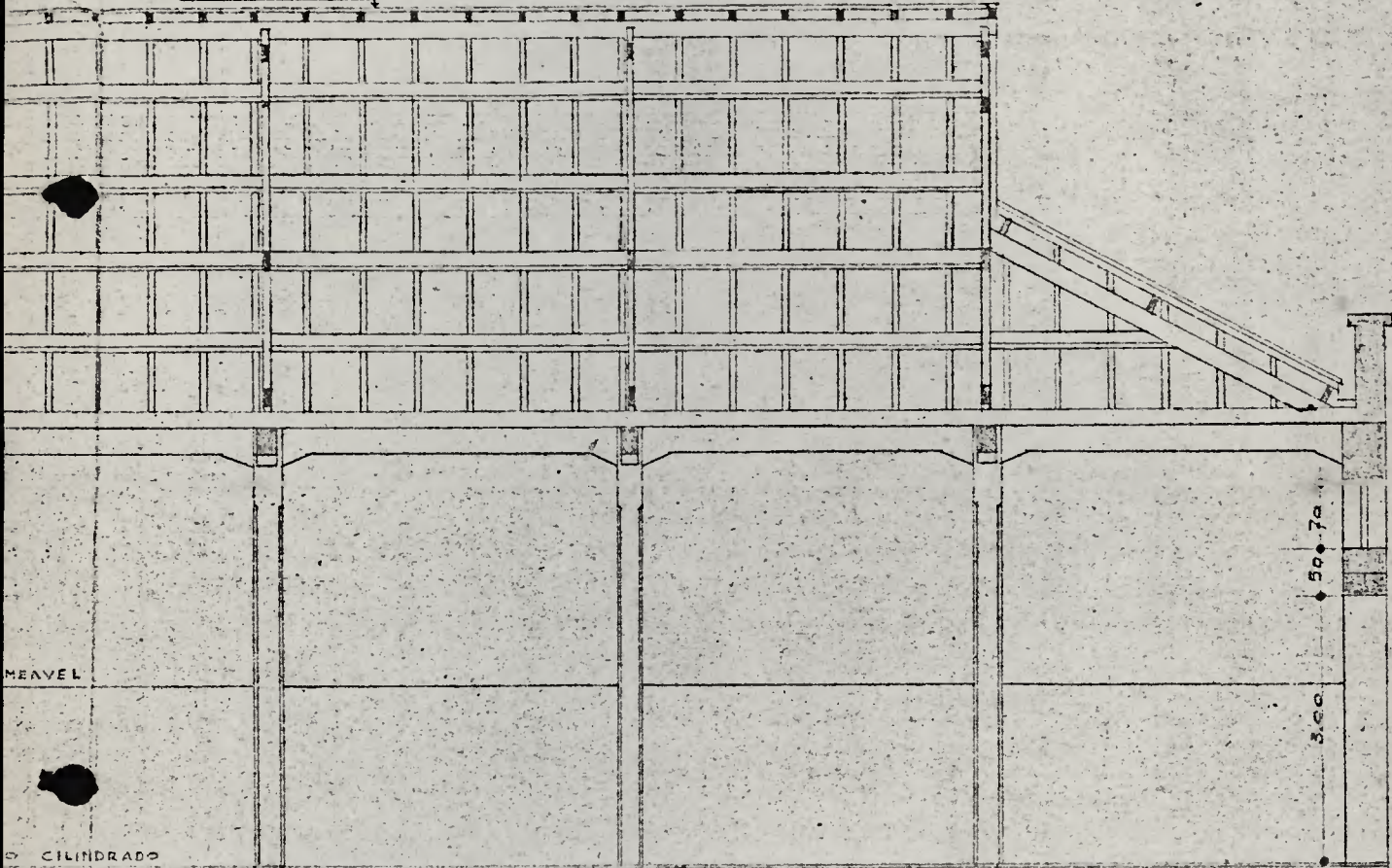
LOCAL



CORTE C.D. ESCALA 1:50

Trujillo

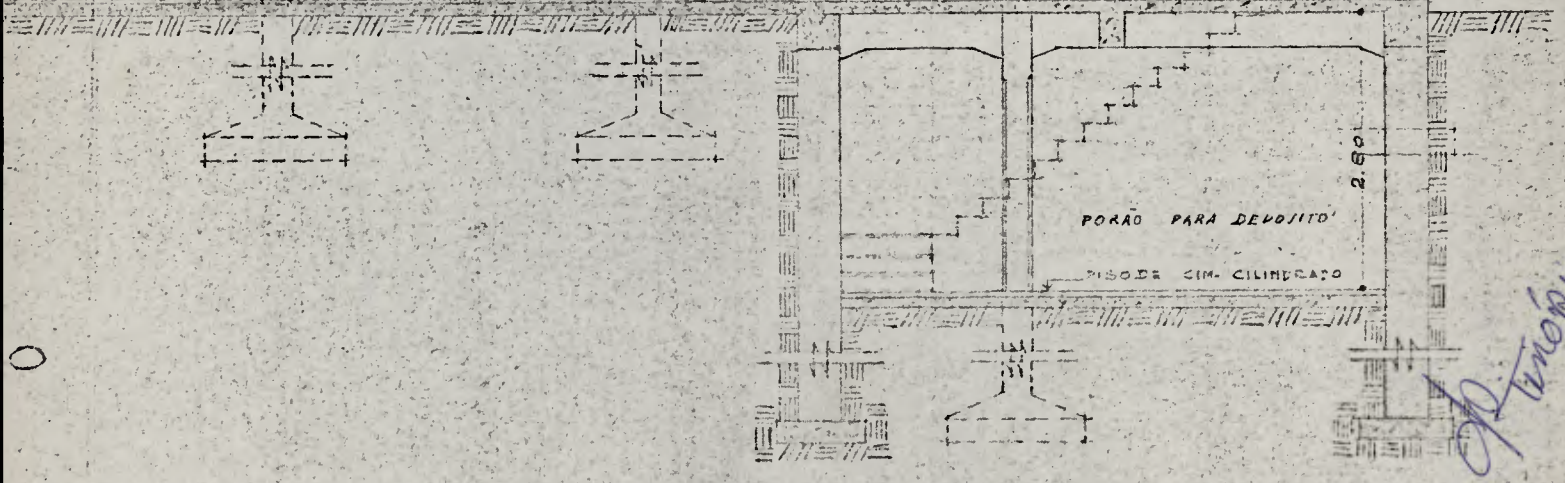
LOCAL DO TELHADO A SER REFORMADO



MEVEL

CILINDRADO

Departamento de Saude do Rio
 Divisao do Servico de Higienizacao
[Signature]



[Signature]
 Amorim



54

Handwritten signature or mark

55



FABRICA TABAZZO

φ Tmopio

58

58

85



10/2/29

85

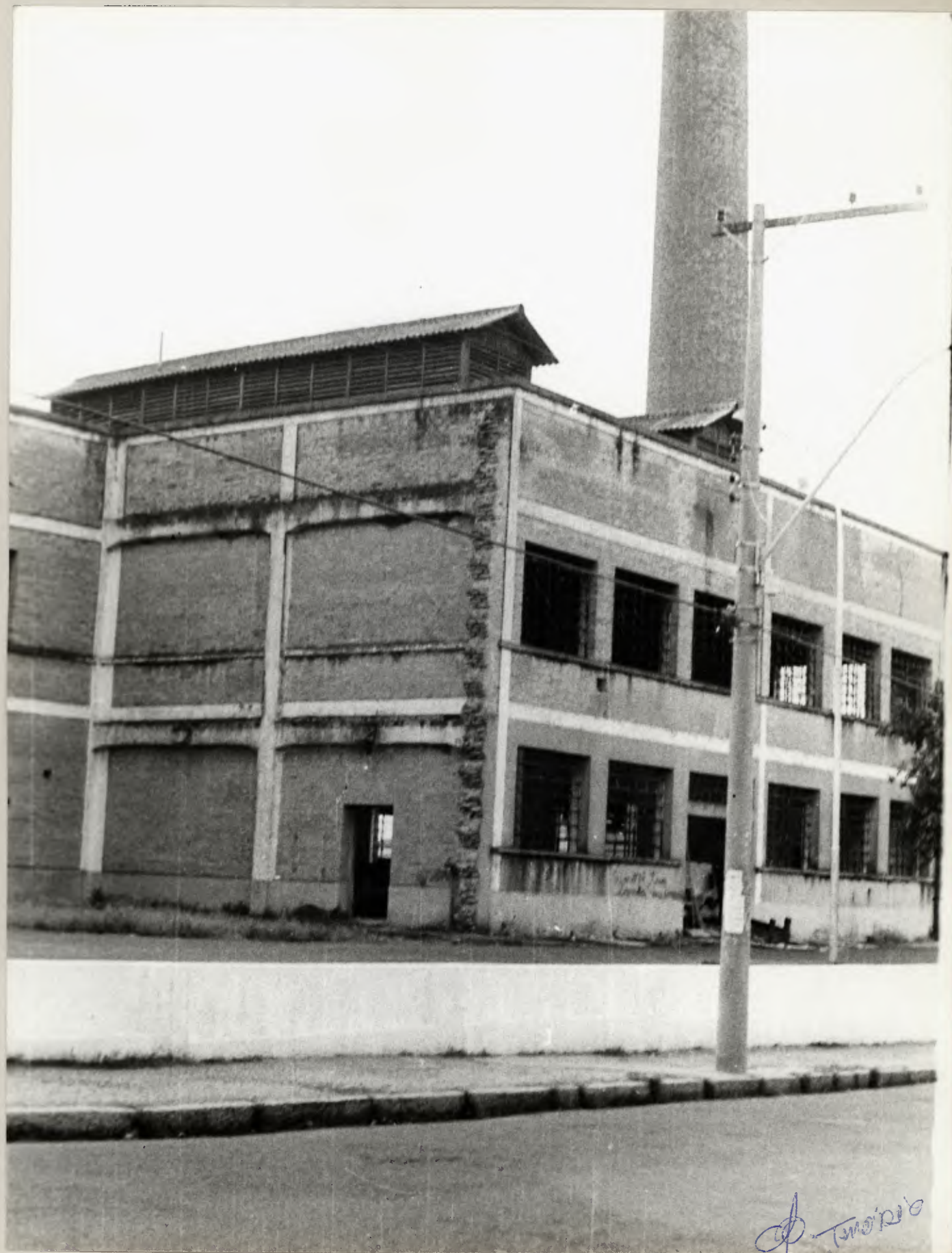


60

Op. [unclear]

59

5/2



① - 1910's



2

φ TIMON

1/10

JORNAL DA TERRA

L.C. Bonadio

Material apícola

Com um pouco de habilidade e capricho e sem grandes investimentos, podemos iniciar uma exploração racional em apicultura; veremos abaixo uma lista de materiais necessários ao apicultor:

01 - Chapéu de palha comum, de preferência aba larga.

02 - Máscara ou véu, de tela ou nylon, cor escura.

03 - Um par de luvas de couro ou pano grosso, brancas ou azuis.

04 - Macacão branco ou azul claro.

05 - Botas ou botinas brancas de cano alto.

06 - Fumigador.

07 - Pegador de quadros com formão.

08 - Garfo ou faca desoperculadora.

09 - Cera alveolada.

10 - Centrífuga.

11 - Colméia padrão - Langstroth.

VESTIMENTAS

a - MÁSCARA - sua construção é simples e de serventia eficaz, evita ferroadas dolorosas.

b - LUVAS - protegem as mãos, pois os dedos sendo ricamente irrigados por extenso sistema nervoso, uma ferroadada nesta região tra-

duz-se em grande dor e retração brusca do braço.

c - BOTAS - Usar botas brancas, pois sabe-se que as cores escuras irritam as abelhas.

d - MACACÃO - dar preferência às cores brancas e azuis, modelos com zíper e uso de elásticos nos punhos e pontas das pernas.

FERRAMENTAS

1 - FUMIGADOR - responsável por manter níveis de fumaça ideais na lida do apiário, principalmente no manuseio da colméia. Obtem-se boa fumaça na combustão de cascalhos de serrarias e outros carburantes de origem vegetais.

2 - PEGADOR DE QUADROS COM FORMÃO - auxilia o apicultor a abrir tampas de caixas propolizadas e desprender os quadros presos uns aos outros.

3 - GARFOS OU FACAS DE DESOPERCULAÇÃO - utensílios utilizados na remoção das películas de cera que cobrem as células operculadas de mel.

4 - CENTRÍFUGA - aparelho destinado a retirar o mel do favo sem danificá-lo.

GANHE TEMPO E DINHEIRO ANUNCIANDO NO JORNAL

MARÍLIA NOTÍCIAS



AQUI O SEU ANUNCIO SURTE EFEITO.

SOLICITE A PRESENÇA DE NOSSO REPRESENTANTE SEM COMPROMISSO.

REDAÇÃO E DEPTO. COMERCIAL
RUA 9 DE JULHO, 1156 - (DNJ) 25 -
2.º ANDAR - FONE: 33-6893

NOSSA CIDADE

"Malufão" e Matarazzo. Os problemas da industrializada Vila São Miguel



O M.N. sugeriu a transformação da Matarazzo em Centro Cultural.

Localizada na zona norte de Marília, a Vila São Miguel é hoje uma das mais populosas da cidade. Dotada de uma infraestrutura completa, a Vila também possui um "rool" de importantes indústrias e uma ampla área comercial, onde destacamos as instalações dos Supermercados Pão de Açúcar, um dos maiores de Marília. Na esfera de comunicações, ali temos o complexo de três estações de rádio e uma redação de jornal. Na faixa industrial podemos destacar, infiltradas na Vila São Miguel, a Indústria de Óleos Zillo (a 3.ª maior do país), a multinacional AILIRAN (Beatrice), a indústria de embalagens Plastimar e a Companhia Antarctica. A Vila São Miguel é também dotada de duas agências bancárias, uma moderna praça (Miguél de Mendonça) e uma Igreja Matriz (São Miguel). Possui um contingente populacional estabilizado na classe média.

Mas, como a maioria dos bairros e vilas, por mais privilegiados que sejam, possuem seus aspectos negativos, a Vila São Miguel não diferenciou-se. Localizada às margens da avenida Santo Antonio estão as semiconstruídas e abandonadas instalações do pro-

pagado Ginásio de Esportes, (então chamado Malufão), isto - segundo comentam - por falta de recursos. O grande mata-gal já circunda os pilares de concreto, servindo bem para um nítido esconderijo de marginais, pondo em risco a segurança local. Outro aspéc-

to deprimente da Vila São Miguel, este no lado oposto do Ginásio de Esportes (?), são as também abandonadas instalações da Indústria Reunidas Matarazzo. São grandes e adaptados prédios industriais expostos à merce do destino, pois, muito se pensou e opinou, mas pouco fez-se para colocar aquele espaço a par com o progresso mariliense. Na Vila São

Miguél, além de seu porte industrial, estão situadas muitas repartições públicas, municipais, estaduais e federais. Existe a garagem geral da Prefeitura Municipal, a sede da CODEMAR, instalações dos Departamentos Estaduais de Obras e Edifícios Públicos e Estradas de Rodagem, DOP e DER, respectivamente, as garagens do DNER e da SUCEN, além da Delegacia Regional de Polízia, ladeada a sede de Máquinas e equipamentos mecânicos do DAEM.



"O interior da antiga fábrica".

Atletas de Marília convocados para o Campeonato Brasileiro Universitário

Mais uma excelente notícia do esporte amador local: sete atletas de Marília foram convocados para integrar a Seleção Paulista que disputará o Campeonato Brasileiro Universitário, em Fortaleza, no próximo mês.

Os atletas marilienses são: Cleone Ferreira (Circular), Erondina Bar-

bosa (Zillo), Rosemeire Lopes (Farmácia São Bento), Janisse Barilli (Ciamar), Mônica Reuch (Silvatur), Evanildo Miranda (Farinha Deusa), e Luiz Patrício dos Santos (Kobes do Brasil). "Estes atletas da Ultrad Club Marília, disputarão o certame em nome da Associação de Ensino de Marília, pois todos são

bolsistas desta instituição escolar.

MAIS TÍTULOS

Atletas de Marília participaram também dos jogos Universitários Paulista, em São Paulo. A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo enviou três atletas, e todas conquistaram o 1.º lugar: Janisse Barilli (Ciamar) -

1.º lugar no arremesso de peso e 1.º lugar no lançamento de disco; Mônica Reuch (Silvatur) - 1.º lugar no heptatlo com 4.610 pontos, 2.º lugar nos 100 m c/ barreiras e 2.º lugar no salto em altura; e Evanildo Santos Miranda (Farinha Deusa) - 1.º lugar nos 400 m e 2.º lugar nos 200 m rasos.



NOSSA CIDADE

**Uma fábrica
abandonada na
industrializada**

Vila

São Miguel

Pág.4

J. Tenório

Mudança na Cultura:

Arquitetos apóiam sugestão do "Marília News"



"A expansão horizontal das cidades brasileiras - Marília é um ótimo exemplo disso - tende à verticalização. Nesse aspecto, antigas construções dão lugar a espigões, construções modernas com vários pavimentos. Em algumas cidades, Leis de Preservação são criadas para garantir a sobrevivência da História. Noutras, construções antigas são transformadas e readaptadas para novo uso. Mas, infelizmente, o que ocorre na maioria delas é a demolição impensada de antigos e importantes patrimônios arquitetônicos e históricos. O antigo prédio das Indústrias Reunidas Matarazzo em nossa cidade representa uma excelente alternativa para a solução da grave carência, facilmente observada em Marília com relação à vida cultural e aos espaços disponíveis até o momento para a prática da produção e divulgação da mesma. Sua readaptação e aproveitamento como espaço

cultural vem de encontro à expectativa de uma mudança geral nesse quadro e, por essa razão principalmente, conta como nosso apoio e estímulo", afirmaram os arquitetos Isaias Antonio Marroni e Ari Rezende de Souza e Silva, comentando a sugestão publicada pelo MARÍLIA NEWS em sua última edição.

"A integração cultura/lazer através de palestras, cursos, debates, oficina de artes cênicas e plásticas, bibliotecas, museu, música, fotografia, praças e jardins, lancho-nete, restaurante ..." representa, segundo os arquitetos entrevistados pela reportagem deste jornal, o caminho de maior viabilidade no sentido de solucionar tal carência. Segundo eles, a transformação em espaço cultural da enorme área, atualmente em ruínas, que anos atrás abrigava um dos maiores complexos industriais do interior paulista, garantirá sua preservação histórica e,

em curto prazo, se tornará um pólo de atração regional.

De acordo com a opinião dos arquitetos Ari e Isaias, tendo como ponto de partida a preservação dos materiais primitivos - madeira, tijolo e concreto - utilizados originalmente na construção das antigas instalações das Indústrias Matarazzo em Marília, "artistas, arquitetos e demais elementos ligados ao meio cultural do município desenvolveriam, em conjunto,

um plano geral que seria executado em várias etapas, através do qual seria feito um amplo estudo de painéis (transformação das paredes internas em espaços que passariam a funcionar como galerias de arte), criação de mezaninos, integração e interligação, através de ajardinamento e arborização, dos espaços vazios lá existentes.

PARTICIPACÃO DEMOCRÁTICA

"A proposta final de

um estudo preliminar do projeto de transformação daquele ou de qualquer outro espaço em patrimônio cultural da cidade só será viável através de realização de um amplo debate público, no qual - com a participação democrática de todos os setores diretamente interessados - sejam discutidos todos os aspectos relativos à criação desse importantíssimo centro gerador, promotor e divulgador de cultura em Marília e região", ressaltaram os profissionais.

Preocupada com os rumos tomados em relação aos projetos que estão sendo elaborados em nosso município, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônômicos da Alta Paulista (sediada à Rua 9 de Julho, 1219 e presidida pelo engenheiro civil Cassiano Fogaça) criou recentemente a Comissão de Ar-

quitetura e Urbanismo, que reúne profissionais dispostos a auxiliar a administração pública local no sentido de tornar Marília "uma cidade um pouco mais organizada em que tais projetos sejam executados de maneira organizada e, principalmente, sem o conhecimento público, como acontece nos dias atuais", segundo informações prestadas por Isaias Marroni. Segundo ele, "o encaminhamento de soluções como essa, de transformação do antigo prédio das Indústrias Matarazzo, em espaço cultural, representa uma das principais colaborações que profissionais como nós, preocupados com o real progresso de Marília, podemos prestar nesse sentido. No mais, estamos dispostos a não medir esforços no sentido de tornar melhor e mais saudável a vida em nossa cidade", finalizou.

Fábrica da Matarazzo pode ser espaço cultural



Conforme a Ata da reunião entre o Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha, então candidato a Prefeito Municipal de Marília, e elementos do movimento cultural da cidade, uma das promessas do atual chefe do executivo mariliense foi a de transformar o prédio do antigo Fórum (rua Bahia) em espaço cultural,

destinado a abrigar todas as entidades culturais do município. Passados 3 anos, tal promessa não foi cumprida e a grave carência de novos espaços destinados à produção, divulgação e prática culturais persiste.

Diante desse quadro, nada animador para a vida cultural de Marília, este jornal retoma a

sugestão já publicada em duas de suas edições anteriores: o aproveitamento dos 22 mil metros quadrados da área atualmente em ruínas onde há anos esteve instalado o complexo das Indústrias Matarazzo (avenida Castro Alves).

Na página 4, maiores informações sobre o assunto.

Circular em Marília mais cara que Bauru

O Prefeito Abelardo Camarinha autorizou esta semana o aumento para os ônibus da Empresa Circular de Cr\$ 750 para Cr\$ 1.100. Em Bauru o Prefeito Tuga Angerami, autorizou aumento apenas para Cr\$ 1.000.

Nº 32 (de 22 a 29/11)

Abelardo

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industrias Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

[Signature]
 José Abelardo Guimarães Camarh
 Prefeito Municipal
 RG. 3.946.699

[Signature]
 Dr. Carlos Umberto Garrazzini
 Chefe de Gabinete
 RG. 6.350.537

[Signature]
 José Roberto Marques de Castro
 Diretor - RG. 12.327.883
 Faculdade de Direito de Marília
 FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 E DE ADMINISTRAÇÃO DE MARÍLIA

[Signature]
 José Ribeiro Júnior
 CHEFE DE REDAÇÃO
 R. G. 4.916.841

[Signature]
 EMPREENDIMENTOS TANGARÁ S/C LTDA.
 Rádio Clube de Vera Cruz Ltda.
 RÁDIO DIRCEU DE MARÍLIA LTDA.
 RÁDIO TANGARÁ DE MARÍLIA LTDA. FM.

[Signature]
 Iguatemy operacional l. c. t. Ltda.
 presidente do complexo industrial "Iguatemy"
 RG. 3.379.683 - SP.

[Signature]
 EMPRESA JORNALÍSTICA MARÍLIA NEWS LTDA.
 DIRETORIA

[Signature]
 Regina Célia de Moraes
 ERPLAN - RG. 4.435.193
 Dilymanus Incedol
 R. G. 3.80.512
 Aramora Berlanga
 RG. 3486.160 - Vereador

[Signature]
 J. J. Brandão
 RG. 4.429.906
 Presidente da 3ª Sub-Secção
 dos Advogados do Brasil
 3ª Seção do Estado de São Paulo
 Rua Lourenço Filho nº 1140
 Marília - CEP. 17500-000

[Signature]
 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARÍLIA
 RG. 5.711.514 - Rua 4 de abril - 270

[Signature]
 RG. 2.134.349

[Signature]
 André Gótti de Souza
 DR. SIDNEY GOBETTI DE SOUZA
 FELIPE ELIAS MIGUEL

[Signature]
 CAMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
 DR. DOMINGOS ALCALDE
 Presidente

[Signature]
 DR. JOÃO GEBRA
 WILSON DE ALMEIDA

[Signature]
 Herval Rosa Seabra
 Seruski Kuskikawa

[Signature]
 Ros. da Conceição de Reg. Nísíonico
 da Câmara de Marília

[Signature]
 Zelmira J. Costa
 Delegada Regional da Cultur.
 REM.: CLUBE DE CINEMA DE MARÍLIA
 Rua 4 de Abril 438 - C. P. 536
 17.500 - MARÍLIA - SP.

[Signature]
 Aparecido Inácio da Silva
 Publicitário - Artista Plástico
 R. G. 6.621.088

[Signature]
 Tenório

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

Ana Florizela de Andrade R.G. 3609.680 - professora
 Ileana Lepes - R.G. 13.549.067 - metalúrgica.

Luís Roberto de Lucca - R.G. 19.991.257 - Estudante
 José Mauro Lage R.G. 19.337.380 - Aux. Exatômico
 Moisés Alves da Silva

Deise Regina Gomes - R.G. 17.655.057 - Escriturária
 Plínio José de ARAÚJO Pentecostes 17.922.789 Aux. Escritório
 Vêltes Fespendes Cardoso R.G. Cobreador

Wagner Maranhão R.G. 18.905.076 Estudante
 Maria Virginia de S. Miranda R.G. 17.655.628 - professora
 José Valte Pereira R.G. 7.610.945 - Professor.

Ana Helena de C. Nogueira Reis - 4.856.711 - professora
 Judir Colnago - R.G. 3.230.953 - professora.
 Maria Antônia Lopes - R.G. 1.142.070 - professora

LEOMAR V.M. NAVA R.G. 3.200.281 - PROFESSOR III
 Maria Isabel Apolinar R.G. 5.267.870 PROFESSOR III
 Melena M. Paredon R.G. 3.153.307

Aparecida Olívia Berg. do Santos - R. Antônio Prado, 74 - Estudante (Escriturária)
 Clarice Domingos (baix) R. José Curinho nº 46 - scap. (Aux. eletroencefalograma)
 Adriana Martins R.G. 19.623.167 - Estudante

Elizete Maria de Oliveira AV: Mário Burquique nº 281 Estudante
 Lucia Cristina Fernandes - Rua Voluntários da Pátria nº 5. Pombal de Escritório
 Ana Maria da Silva - Rua Boba gato nº 235. Estudante

Edson Kaiti Sant'Anna R.G. 19.620.627 Estudante.
 Antônio Carlos Gonçalves R.G. 19.383.303 - Auxiliar de Exatômico
 Sirléia Jones Ramalho - R. 25 de janeiro nº 233 (Estudante)

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industrias Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

Elzete de Oliveira R. Miguel José Leão 236 (Carmelita de Oliveira)
 Elzete Maria da Silva R.G. 17.223.926 (Estudante)

Silviana Felix da Silva: Rua 25 de Janeiro nº 526 (Estudante)
Carlos Alberto Terenciani
R. Felipe Camarão nº 138
(Estudante)

Flávia Lupaldi Polon - Bansom nº 215 (Estudante)
 S. d. m. Ap. S. m. R.G. 18.905.976 (Jureta) (Estudante de Medicina)
 Eloísa M. S. Miranda - Rua 15 de novembro, 2433 (Estudante, arquiteta)

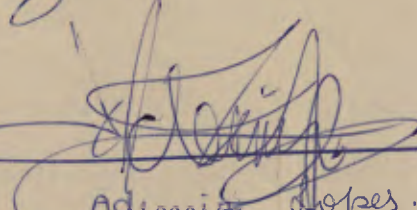
Mauri Sudi. Av. Santo Antônio nº 2754 (Estudante)
 Valmir Takas Inara Rua Coronel Gpl. 196 (Estudante Técnico)
 Simone Lopes Sales R.G. 20.364.041. Escriturária.

Ângela Soares da Silva
R. 20.364.075
caixa.

Maria Angela Asperti Nardi 4.904.669
 Maria Lúcia Ferreira de Ávila - R.G. 3.383.766 Professora
 Maria Alzenir Soares Magnani - Professora R.G. 4.755.405.
 José Pedro Fernandes R.G. 4.743.648

Inez dos Santos, Hodge / R.G. 4.470.761.
 Edmilson Gonçalves, estudante.
 AV. República nº 3.033.
 Nilson Lourenço Loure
 R. Washington Luis nº 553 estudante.

Clarentina Mendes
 R. Hermes da Fonseca nº 122
 Vinícius C. Alves - 19.339.044

Julio César dos Santos 18.537.205 Av. República nº 2957.

 Ademir Lopes.

Delva dos Reis Pereira (Estudante)
 Gilaine Ap. Lima (Estudante)
 Rua: Washington Luis nº 426

Maria Cláudia Costa (Estudante)
 R. Luiz Saraya nº 27
 Aparecida Claudete Daniel
 Rua Prudente de Moraes, 700-A (Professora)

Jamie J. Sanyaki
 R. 15 de Novembro, 2065 (Professora)

Maria Elizabeth AC Brunes
 Rua São José 536 - Marília - S.P.
 Omar Saia de Lima R.G. 15.255.727
 R. Durmônio Lima, 140.

Luís Antônio Zequini R.G. 15.255.581
 AV: São Antônio 2590
 Antelina de Souza Claudete (Estudante).
 AV. República, 3.470

Ronaldo da Costa FOLGEM
 R. BRASIL nº 296 ESTUDANTE

MARLEA DA SILVA Santos estudante
 R. Hermes da Fonseca nº 496
 WAGNER DE MANCANA
 R. DAS PATATUAS nº 9F
 WAGNER LUIS LOURENÇO
 R. OLAVO BILAC nº 567

ADEMAR FERREIRA de Melo
 R. RAPOSO TAQUARES, nº 138

Aparecida Inês Fiamenqui
 Rua: República nº 2957.
 Marcia Regina Pello Estudante.
 Rua: 25 de janeiro nº 394 - Estudante.

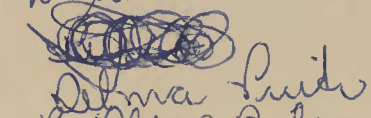
Silvia Regina Lammeth
 R. Joaquim Nabuco, nº 246 - Estudante
 João Ishido Jila
 R. Hermes da Fonseca nº 1063

Maria Aparecida de S. Barilho.
 Rua Antônio Prado nº 385. Estudante
 Antônio Augusto Rosa
 R. 16 de setembro, 135 - P. Pranes Bancário

Lucia Elizabeth Labello R.G. 7.887.329 -
 Rua: Beltrame Akab - 256 - 17.420 - Superior
 Maria Conceição Pradela
 Rua Alvorada nº 417

Vera Lucia Freire da Silva
 R. Pompéia nº 62
 Vanderlei Aparecido Campos
 R. Salvador Solguezio, 221

Elizabeth Ferreira
 Rua: Chaporã nº 33
 Roseli Marini
 R. Santo Antônio nº 2492.


 Delma Pardo
 R. OLAVO BILAC - 602

Luciano Rodrigues de Oliveira ~~Junqueira~~

R: José Clemente Pereira 426

Valter Paes de Oliveira

R: Dermanio da Silva Lima nº 358

Sérgio Rodrigues de Oliveira

RG- 16547.145

Elviana Cristina Silva

RG- 19.782.855-557

Nancy de Souza Múrcia

Rua: São José nº 111

Jandira de Abreu

R: Washington Luiz nº 1283

Graciel Paes.

Evairisto da Veiga 200.

Regimildo Ferrell

Av. Santo Antonio 2390

Maria Aparecida Pereira Garcia

Rua: Berubandia nº 123

Caro Angélica G. Bremaney

R: Bartolomeu de Gusmão nº 136.

Paulo Efigênio - RG 19339776
ESTUDANTE

Paulo Leate Av. República nº 2879

Solidade Maria da Silva - RG 19.333.195

Helena Cristina Bonini RG. 7.670.263-Professora

Vagner Martins Maximino

R: 25 de Janeiro nº 805

Maria de Fátima Menequelli

Av. Pedro de Toledo nº 3362

Jimara Kiko Jimeno

R: Manoel J. Borges nº 37.

Giule Bianezzi

R: Aluicio Mendes Pinto 209

Maria Cristina Braga.

R: Teodor Ferr nº 61

Edira Cristina Cardoso

R: Bartolomeu de Gusmão - 671

Elizabeth P. Ramos

Av. Pedro de Toledo nº 2238

Elizabete Marques

R: Washington Luiz nº 1437

Elizete José dos Santos

Rua: Dirceu Laudares Pinto nº 38

Debara Gimenes Marques

Rua: Washington Luiz nº 1434

Oliven Ferreira

Rua: Nossa Sra. de Fátima nº 343

CG 509

MO 5001 RG: 16.206.954

José Roberto de Jesus

R: 16 de Junho nº 151

José Manoel Pereira de Menezes

Bartolomeu de Gusmão nº 247

Osman de Paula Arruda

R: 25 de Janeiro nº 1041

Oscarina dos Santos.

R. Raul Pinayoni nº 633.

Silvana do Carmo

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industrias Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

Maurício - MAURA D.M. GUARIDO
R.G. 3.684.058 - 46 anos - Professora

Edmir - EDENIR GUARIDO
R.G. 1.986.387 - 53 anos - Professor

Antônio - ANTONIO R. MARTINHO
R.G. 4.974.538 - 56 anos - Func. Públicas

Miriam - R.G. 1.363.500
Professora Arlete N. Zebate

Leandro - R.G. 4.322.463 - Ataliba Mon.
Leandro de Moraes - 38 anos

Cláudio - Cláudio Basso, R.G.
2.183.665 - Professor

Airton - AIRTON DE MOURA - 34 anos
R.G. 6.724.212 - Técnico de Contabilidade

Susan - Susan Daisy de Oliveira - 28 anos
R.G. 9.735.313 - Escrevente

Terese - Terese D'Aguiar Ricci
R.G. 3.394.457 - 41 anos - Professora UNESP

Quintillo - R.G. 2.983.065 - 47 anos
Professora

Taléria - Taléria Pereira Martins - 20 anos
R.G. 17.378.559 - professora

Carla - Carla Rigoldi Del Nero - 20 anos
R.G. 17.917.123 - professora

Arildo - Arildo Elson Balduino
R.G. 3.900.387 - professor

Carmen - CARMEN SILVIA CARVALHO - 28 anos
R.G. 6.058.497 - estudante

Alzira - ALZIRA PEREIRA DE LIMA - 44 anos
R.G. 3.267.591 - Funcionária Pública

Enzo - ENZO DEL CARRATORE - 47 anos
R.G. 2.098.096 - Professor

Margareth - Margareth de F. Colombo Rizzo
R.G. 10.993.401 - Func. Pública - 27 anos

Luiz - Luiz P. Jorge - 9.495.464
38 anos - Func. Pública

Carla - Carla de Oliveira - 2.278.208
Func. Pública

Dilma - Dilma Tello Koga - 9.495.430
28 anos - Func. Pública

Shirley - Shirley Duarte
13.752.225 - Estudante - 24 anos

Emato - Emato Kenzi Carvalho Azevedo - 11.781.287
26 anos - Estudante

Olivia - Olivia de Gasperi Oliveira
21 anos - Estudante

Barbara - Barbara Kyoko Sato - 13.481.486
25 anos - estudante

Fabio - Fabio Castro de Padua - 2.354.410
37 anos - médico

Antonio - Antonio Napoleão dos Santos
R.G. 5.79.748 - 33 anos - médico

Miriam - Miriam Moraes - R.G. 5.470.275
33A - médico

Antônio - Antônio P. S. U. - 51 anos
R.G. 2.412.877
Professor UNESP

Andara - Andara F. de A. - 41A
R.G. 4.437.455 - Prof. UNESP

Maria - Maria Taléria Barbosa
R.G. 10.664.733

Helton - Helton Alex Galvão - 15.778.039
Prof. Univ.

Cláudia - Cláudia Aparecida Ferreira Valentim
R.G. 12.953.598 - prof. universitária

Maria - Maria Angela Di Neco
R.G. 2.857.290 - prof. Univ.

Jana - Jana H. Holammus - R.G. 6.3148.292
Prof. universitária

Jada - Jada Durk - R.G. 3.232.029
Prof. Universitária - 40 anos

Exenir - Exenir de Carvalho - R.G. 5.358.032
Prof. Universitário

Irene - IRENE M.F. BARBOSA - R.S. 385.772
Prof. Univ. - Centro de Ensino de UPIRAM

Elton - Elton - R.G. 8.848.218 - Secretária - 29 anos

Adão - Adão Francisco dos Santos - R.G. 10.463.534
Senador Público - 30 anos

Carmem - CARMEM SILVIA SANCHES - 32 anos
R.G. 6.468.820 - Prof. Univ.

Edvaldo - Edvaldo - R.G. 7.671.123

MAS - MAS - R.G. 6.591.651
32 anos - Secretária

Flavio - Flavio - R.G. 4.188.369
41 anos - Secretário

Marcelino - Marcelino - R.G. 4.277.756
43 anos - professora

Maura - Maura Ap. Rodrigues - R.G. 2.973.147
Professora Universitária

Alina - Alina Leps Galan - R.G. 5.047.300
37 anos - professora

Vera - Vera M. Cardoso - R.G. 13.906.982
34 anos - professora

Mirian - MIRIAN E. LOURENÇA - R.G. 10.471.094
26 ANOS - PROFESSORA

Professora - R.G. 3.838.734

Mrs. Koehn - Mrs. Koehn - R.G. 3.335.954
41 anos, prof. universitária

Sônia - Sônia Ap. Alen Matarazzo - R.G. 9.677.833
28 anos, prof. Universitária

Renato - Renato - R.G. 12.330.495
44 anos, Prof. universitário

Joni - Joni Leite do Couto - R.G. 9.738.522 - 27 ANOS - BANCAIRO

Jandara - Jandara P. Kaline Lima - R.G. 7.164.650
35 anos, Funcionária Pública

TANIA - TANIA MITIKA TAJOTA - R.G. 7.656.478 - 26 anos, Funcionária Pública Estadual

Tereza - TEREZA SATO - R.G. 10.464.170 - 27 anos, Funcionária Pública Estadual

Dr. Alexandre - Dr. Alexandre - R.G. 2.796.944 - 40 anos - Professor

Olga - Olga Tsuji Ishiki - R.G. 3.268.805 - Servidor Público - 41 anos

Itajuma - Itajuma - R.G. 12.330.362 - 26 anos - secretária

Marahuel - Marahuel - R.G. 6.491.140 - 35 - Secretária

Silvia - Silvia - R.G. 2.514.182 - Func. Púb. Est. - 52 anos

José - José Valdirino dos Santos - R.G. 13.481.439 - Funcionário Público - 32 anos

Gaudina - Gaudina - R.G. 3.638.796 - 41 anos - Serv. Servidor Público

Gilda - Gilda Gelme Martins - R.G. 4.190.097 - 34 anos - Servidor Público

Bernardo - Bernardo Canino Filho - R.G. 34.344.564 - 25 anos - Servidor Autônomo

Sívia - Sívia Ap. Peracini - R.G. 7.707.637 - 26 anos - Escrevente

Eleonora - Eleonora Helena Silva e Mello - 48 anos, R.G. 4.846.357 - Secretária

Maura - Maura Chabrão - R.G. 9.010.170 - Professora - 48

Maria - Maria de Lurdes Bertolini - R.G. 3.090.586 - Professora

Alice - Alice da Silva Leite Vieira - 30 anos R.G. 9.540.620 - Secretária

Ulysses - Ulysses - R.G. 1.162.133 - Professor

Wanda - Wanda - R.G. 0878.347 - Economista - 37

Wanda - Wanda - R.G. 3.542.779 - Professora, 40 anos

Noel - Noel P. de S. - R.G. 14.066.558 - 53 anos - funcionário público

Lige - Lige F. - R.G. 8.096.613 - 38 anos - Professor universitário

Cláudia - Cláudia - R.G. 9.398.458 - 29 anos - Secretária

Alcides - Alcides - R.G. 5.284.408 - 37 anos - Secretário

Cely - Cely - R.G. 4.778.352 - 50 anos - Professora Universitária

Ulysses - Ulysses - R.G. 3.161.022 - Professor universitário

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industrias Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

[Handwritten signatures and names with identification numbers and professions]

26. 3886.658 30. TEC. POITECE DENTARIS.

RG 3.807.053

RG 18.909.889 Professora 23anos.

RG 12.869.063 - Professora 20anos

RG 9786109 - Dir. Administr.

RG 14604275

RG 5-910.920

RG 17378532

RG 15.257.197

RG 18.345.102

RG 2288.777

RG 6.995.267

RG 2.109.213 - Diretor de Escola

RG 11262132

RG 12.430.539

RG 19.620.837

[Handwritten signatures and names with identification numbers and professions]

RG 10.963.256 Educação Física

RG 12172031 - professora

RG 12.330.224 - professora

RG 7.562.999 - secretária

RG 12.632.818 - Coord. Pedagógica

RG 3.583.164 - JORNALISTA

17831 - auxiliar

RG - Estudante

RG 3799642

RG 11.654.046 - Professora

RG - auxiliar

RG 18.908.449

RG 18.537.197

RG 13.263.259

[Handwritten signatures and names with identification numbers and professions]

19990700 - Bancário

RG 13480647 - ESTUDANTE

RG 18.345.043

RG 18.345.212

RG 8.680.132

RG 17.917.593

RG 6.914.384 - Professor

RG 6.740.695

RG 14.346.746

RG 19.620.622 - secretária

RG 9495.231

RG 19.620.837

RG 14.794.781

RG 15.257.197

RG 18.345.102

RG 2288.777

RG 6.995.267

RG 2.109.213 - Diretor de Escola

RG 11262132

RG 12.430.539

RG 19.620.837

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industria Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

RG 6.591.699
 CARLOS EDUARDO M. GONZALEZ
 Publicitário

Emilio Kozuki RG 2371314

Saladin Chingime Junion
 RG 5.979.623
 Publicitário

MARIZIO MARTINS EBNER
 RG 4343145
 GILUXIO MICALLETA
 202 RENMAS.

RG 6.466.765
 MARIO MESQUITA
 Meneghesso

Paulo Lima CPF 82507929804
 Edson VALDIR MARTINS RG 9.240.863

Jules Lame Nogueira RG 11708362
 (Universitário)

RG 18.680.435

RG 10.508.861

Rafaelha RG 1018447

Ari Rezende de Souza e Silva
 Arquiteto RG 9.735.036

ISAIAS ANTONIO MARRONI
 Arquiteto RG 9.045.140

Alexandre A. R. M.
 RG 9.540.807

Lucia R. Souza
 Prof. I RG 11654626

4457.506

13.423.931

15.509.255
 Vendedor

16.984.535
 (Inventor)

16.886.698
 VENDEDOR

17344597
 (Inventor)

6.085.925
 Func. Publico

16.984.535
 (Inventor)

14.193.345

14.483.270

13.616.916

17.107.048

14.606.010

26.10.387

14.606.010

Nilceia Cordero Barbosa
 Av. Pedro de Toledo, 2706
 RG 15250432

RG 1375631

RG 16.688.914
 Estudante

RG 13.481.153
 Estudante

8.848.170
 FUNC. PUBLICO EST.

RG 5.400.149

RG 10.224.913
 Estudante

16.538.997
 Bancario

11.377.757
 Professor

RG 16.543.010
 UNIVERSITARIA

RG 16.266.923

RG 8.120.415

RG 11.777.806

RG 17.656.755
 Estudante

RG 10.464.455

RG 8.752.142

RG 10.464.455

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

- 01 - Paulo Henrique Kamp prof. Estudante RG: 33.483.312
- 02 - ~~Antonio~~ prof. Universitário RG: 17.425.344
- 03 - Luiz Augusto Arch. RG: 5288.209 R. de azul - 363 14-12-57
- 04 - Claudia Cristina Gonçalves R: Paulino Silva Lavandeira 168 RG 17378582 12/08/66
- 05 - Adilson Scorsafava Junior RG. 17.922.890 09/12/65 - Auxíliar Fundação
- 06 - Marli Fida RG → 11.274.168 - atriz teatral
- 07 - ~~Luiz~~ 11.545.382 - ~~Adv.~~
- 08 - Jofina Amélia RG 10553076 - Atriz - LATORA
- 09 - DURNAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA RG. 16266785
- 10 - Samuel Alves da Silva CPF 069292588 - 06.
- 11 - Osvaldo Cavalotti RG: 12.788.929 - 25 anos - Bancário
- 12 - JOSE MATHIAS GARCIA MAMEDE RG. 522007 SSP/SE ATOZ/DIRETOR TEATRAL
- 13 - JOSE AMILTON PIENHO RG. 12.172.879 OPERADOR DE RADIO
- 14 - Altair Manoel RG: 15.506.861 Casa da Cultura Baunil
- 15 - NELSON - Pelozo JUNIOR RG. 15.257.867 - Publicitário
- 16 - Edson Fco de Souza RG. 18.537.440 - Desenhista
- 17 - Amanda Beber RG. 1776.448 (Médico) SUB - COMISSÃO DE ESTUDOS PARA FORMAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE MARÍLIA - T

- 18 - ~~Luiz~~ RG: 15.738.738 - 21 anos Estudante de Medicina
- 19 - ~~Luiz~~ CARRERA - PROF. 28 ANOS RG: 11.171.638 / VENDEDOR
- 20 - ~~Luiz~~ 27 ANOS RG: 10.141.8404 27 ANOS
- 21 - ~~Luiz~~ 27 ANOS
- 22 - José Eduardo Uliera RG: 15.816.877. Estudante
- 23 - Luiz Fernando do Souto R.G 10.224.333 comerciante
- 24 - ~~Luiz~~ RG. 19.990.942 Estudante.
- 25 - Iporando de Oliveira RG. 20.220.215. Estudante.
- 26 - ~~Luiz~~ SECRETARIA DA MUNICIPALIDADE CULTURA RG. 4697P38
- 27 - Nelida Maria Pires 7.208.044 Funcionária Pública Municipal
- 28 - MARIA APARECIDA AMANCIO HONORATO RG 11.690.732 ESTUDANTE - FUNCIONÁRIA DA

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industrias Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

- 29 - Elaine Mathus Mersian - Re-15.257.522. Secretária Geral - Fdca de Marília
- 30 - Alexandre de Castro - RG. 15.250.984
- 31 - Luíza F. P. Paulino - RG 15.257.268
- 32 - ~~Luiz~~ RG -
- 33 - ~~Luiz~~ RG 422767
- 34 - ~~Luiz~~ RG. 11.271.175 Estudante
- 35 - ~~Luiz~~ RG. 5890206 ESTUDANTE (UNIVERS. FILOSOFIA)
- 36 - ~~Luiz~~ RG. 16.603.367 - C. Sociais
- 37 - Antonio C. de Souza RG. 03/10/60 Professor; estudante
- 38 - ~~Luiz~~ RG. 516162 - estudante
- 39 - ~~Luiz~~ RG. 14.604.407
- 40 - ~~Luiz~~ 16/08/67 - estudante R.G. 17.653.107
- 41 - ~~Luiz~~ 16/12/57. estudante. UNESP. Filosofia.
- 42 - ~~Luiz~~ RG. 18.167.462. estudante de Filosofia - UNESP
- 43 - ~~Luiz~~ RG 8384030 ESTUDANTE - BANCÁRIO
- 44 - ~~Luiz~~ RG. 16.296.6 UNESP. Estudante C. Sociais
- 45 - ~~Luiz~~ RG 175-170-14

- 46 - ~~Luiz~~ RG. 13.424.174
- 47 - F. S. P. G.
- 48 - ~~Luiz~~ RG. 65.333.37 30 anos estudante
- 49 - Isabel Maria Loureiro - RG 0329122 33 anos professora
- 50 - ~~Luiz~~ RG. 15.250.050 Ciências Sociais / DIREITO
- 51 - ~~Luiz~~ RG. 16.264.472 Ciências Sociais / Direito
- 52 - ~~Luiz~~ RG. 16.603.367 - C. Sociais
- 53 - ~~Luiz~~ RG. 9930679 Ciências Sociais
- 54 - ~~Luiz~~ RG. 16.514.740 - S.P. Estudante / Escriturária. 19 anos
- 55 - ~~Luiz~~ RG. 15.474.780 - S.P. Enc. Cont. G. 48 anos
- 56 - ~~Luiz~~ RG 8384030 ESTUDANTE - BANCÁRIO
- 57 - ~~Luiz~~ RG. 16.296.6 UNESP. Estudante C. Sociais
- 58 - ~~Luiz~~ RG 175-170-14

- 59 - ~~Luiz~~ RG. 15.340.718
- 60 - ~~Luiz~~ RG. 4.555.463
- 61 - ~~Luiz~~ 2.642.939
- 62 - ~~Luiz~~ 5170512
- 63 - ~~Luiz~~ 44435415 - Estudante
- 64 - ~~Luiz~~ 9.109.817
- 65 - ~~Luiz~~ RG. 6.959.599
- 66 - ~~Luiz~~ RG. 11.353.193
- 67 - ~~Luiz~~ RG. 5.808.616
- 68 - ~~Luiz~~ RG. 14.300.947
- 69 - ~~Luiz~~ 13.481.999
- 70 - ~~Luiz~~ UNESP. MAR. F. I. L. T.
- 71 - ~~Luiz~~ UNESP - MAR
- 72 - ~~Luiz~~ UNESP
- 73 - ~~Luiz~~ UNESP
- 74 - ~~Luiz~~ UNESP
- 75 - ~~Luiz~~ UNESP
- 76 - ~~Luiz~~ UNESP
- 77 - ~~Luiz~~ UNESP
- 78 - ~~Luiz~~ UNESP
- 79 - ~~Luiz~~ UNESP
- 80 - ~~Luiz~~ UNESP
- 81 - ~~Luiz~~ UNESP
- 82 - ~~Luiz~~ UNESP
- 83 - ~~Luiz~~ UNESP
- 84 - ~~Luiz~~ UNESP
- 85 - ~~Luiz~~ UNESP
- 86 - ~~Luiz~~ UNESP
- 87 - ~~Luiz~~ UNESP
- 88 - ~~Luiz~~ UNESP
- 89 - ~~Luiz~~ UNESP
- 90 - ~~Luiz~~ UNESP
- 91 - ~~Luiz~~ UNESP
- 92 - ~~Luiz~~ UNESP
- 93 - ~~Luiz~~ UNESP
- 94 - ~~Luiz~~ UNESP
- 95 - ~~Luiz~~ UNESP
- 96 - ~~Luiz~~ UNESP
- 97 - ~~Luiz~~ UNESP
- 98 - ~~Luiz~~ UNESP
- 99 - ~~Luiz~~ UNESP
- 100 - ~~Luiz~~ UNESP

MARÍLIA URRERA de Souza UNESP

Eu, abaixo assinado, apóio o tombamento do complexo Industrial Matarazzo, atualmente abandonado, e sua transformação em CENTRO DE CULTURA E LAZER.

Este abaixo assinado exprime a vontade de todos nós em apoiarmos a criação de um CENTRO DE CULTURA E LAZER, tendo como local o antigo espaço das Industrias Reunidas Matarazzo atualmente em desuso.

Yolanda O. Martin
Professora Ed. Artística
R.G. 1760979

Suzene Bimler
Arquiteta Plástica / R. 837.758 821

Adelita Jancio Uli
Arquiteta
R.G. 10.781.428

CÉLIO BRASIN
ARQUITETO CREA 01648-60

Margeli Peres
Publicadora Mg 12.386.009

M. Matarazzo
Marta Marta Nardi de Godoy
Escriturária

Roberto Nogueira
R.G. 11.011.344. Vendedor

Patricia Helena Ricci
Vendedora

Janice Maria Korato
Balconista e estudante

Regina Catalano
Comerciante

Silvio Carlos da Silva
Engenheiro - Comerciante

Atuado



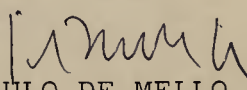
73/12

Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA E DOCUMENTOS			

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA - MARÍLIA

ASS.: Ref. a estudo visando o tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo situado à R. Castro Alves nº 276 no município de Marília.

- 1 - Ao SA para abrir Guichê;
- 2 - Ao STCR para instruir, *com urgência caso exista risco iminente de demolição,*
GP/CONDEPHAAT, 08 de julho de 1987.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

LCA/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
GUICHÊ	00215	87	Recibe 14/07/87

INTERESSADO: Aparecido Tenório da Silva

ASSUNTO: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua: Castro Alves, 276 - Marília.

Ao arquiteto

Roberto Leme

para manifestação

S.T.C.R.,

15/7/87

*Recbi: 26/10/87
CERA*

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Dir. Técnico Subst.

75
red



76
WLS



77
nls

AO
EXMO SR. PAULO BASTOS
PRESIDENTE DA CONDEPHAAT
SÃO PAULO - CAPITAL

Eu, Chieko Yoshimoto, abaixo assinada, estudante do último ano de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, venho requerer através desta, em caráter de urgência, a abertura do processo de tombamento do conjunto de edifícios da S/A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, situada na Rua Castro Alves, nº 278, Bairro Bassan, Marília-SP, razões estas, que seguem em anexo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Marília, 22 de março de 1988.

Chieko Yoshimoto

CHIEKO YOSHIMOTO

78
rel

A S/A Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo foi fundada em Marília em 1937 pelo Conde Francisco Matarazzo quando ainda a cidade começava a crescer. Inicialmente funcionava apenas com a máquina de beneficiamento de algodão e arroz - era o auge da produção de algodão na região. Dois anos mais tarde, em 1939, iniciava-se a extração de óleo de caroço de algodão e assim a indústria foi crescendo juntamente com a cidade, sempre ampliando seu estabelecimento, absorvendo e oferecendo serviços para cerca de 400 habitantes da cidade.

A indústria está situada na área central da cidade, nas margens do leito ferroviário possuindo até uma entrada particular para carga e descarga dos seus produtos. Ela abrange os dois lados da Avenida Castro Alves, sendo que num deles está construído toda edificação para depósitos e para maquinários de extração de óleo; do outro, desde 1945 encontra-se o edifício da caldeira com seu enorme chaminé que fumegava dia e noite num trabalho contínuo.

Esta indústria, tão potente, tão diferente das outras, marcante pela própria arquitetura destacado pelo madeiramento de suas estruturas de cobertura e pela utilização de tijolos antigos, encontra-se hoje num total estado de abandono; quando em profundas dívidas teve que encerrar suas atividades em janeiro de 1975.

Desde então, encontra-se como propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social, onde o mesmo iniciou-se - por volta do dia 14 de março de 1988, um processo de demolição de uma das partes da indústria para a construção da sede do IAPAS.

Assim sendo, não só pela sua grande importância no processo de desenvolvimento da cidade, como pela sua arquitetura imponente porém singela na sua linguagem, deve, como uma parte da história, e como marco da industrialização da cidade, permanecer intacta e viva na memória de Marília.



Folha de Informação
Rubricada sob n.º

[Handwritten signatures and initials]

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	<i>[Handwritten initials]</i>

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 1988
ATA Nº 781

O Egrégio colegiado deliberou aprovar por unanimidade a abertura do processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, no Município de Marília.

1. Comunicar com urgência (telex e/ou telegrama) aos proprietários e autoridades competentes;
2. Oficie-se aos mesmos;
3. Ao STCR para iniciar os estudos.

GP/CONDEPHAAT, 29 de março de 1988.

[Handwritten signature]
PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

LCA/ahm.

Handwritten notes in the top right corner, including a signature and the number 80.

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

GA
1935+
0329.1519

1935TXSPAO BR
125043SECT BR

EXMO. SR.
VITORINO DE OLIVEIRA BARBOSA
AV. CONCALVES DIAS, 453 - MARILIA
17.500

SAO PAULO, 29 DE MARÇO DE 1988.

VIMOS ATRAVES DESTA DAR CIENCIA A VOSSA SENHORIA QUE O EGREGIO COLEGIADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT, EM SUA SESSAO ORDINARIA DE 28/03/88, ATA NRO 781, DELIBEROU POR UNANIMIDADE ABRIR PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DAS ANTIGAS INSTALACOES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO, SITUADO AA RUA CASTRO ALVES, 276, EM MARILIA. CUMPRE-NOS TAMBEM INFORMAR QUE O REFERIDO BEM CULTURAL TEM ASSEGURADA A SUA PRESERVAÇÃO ATEH DECISAO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 142, PARAGRAFO UNICO, E 146 DO DECRETO ESTADUAL NRO, 13.426, DE 16/03/79. O EVENTUAL INFRATOR DO MENCIONADO DISPOSITIVO INCORRERAH NAS SANÇOES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. COMO CONSEQUENCIA, QUALQUER INTERVENÇÃO EM TERMOS DE MODIFICAÇÃO, REFORMA OU DESTRUIÇÃO DEVERAH SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDEPHAAT A FIM DE EVITAR EVENTUAL DESCARACTERIZAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE,
PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

125043SECT BR
1935TXSPAO BR
125043SECT BR

J. M.
rd
81
(m)

1935+
0329.1543

1935TXSPAJ BR
125043SECT BR

SR.
DR. JOSE ABELARDO GUIMARAES CAMARINHA
P.D. PREFEITO MUNICIPAL DE MARILIA
RUA BAHIA, 40
13.7500

SAO PAULO, 29 DE MARÇO DE 1988.

VIMOS ATRAVES DESTA DAR CIENCIA A VOSSA EXCELENCIA QUE O EGREGIO COLEGIADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT, EM SUA SESSAO ORDINARIA DE 28/03/88, ATA NRO 781, DELIBEROU POR UNANIMIDADE ABRIR PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DAS ANTIGAS INSTALACOES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO, SITUADO AA RUA CASTRO ALVES, 276, EM MARILIA.

CUMPRE-NOS TAMBEM INFORMAR QUE O REFERIDO BEM CULTURAL TEM ASSEGURADA A SUA PRESERVAÇÃO ATEH DECISAO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 142, PARAGRAFO UNICO, E 146 DO DECRETO ESTADUAL NRO, 13.426, DE 16/03/79. O EVENTUAL INFRATOR DO MENCIONADO DISPOSITIVO INCORRERAH NAS SANÇOES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. COMO CONSEQUENCIA, QUALQUER INTERVENÇÃO EM TERMOS DE MODIFICAÇÃO, REFORMA OU DESTRUIÇÃO DEVERAH SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDEPHAAT A FIM DE EVITAR EVENTUAL DESCARACTERIZAÇÃO.

RESPEITOSAMENTE,

PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

125043SECT BR
1935TXSPAJ BR
125043SECT BR

TELEX

TELEX

82
82
82

CA
11935+
0328-1541

11935TXSPAO BR#
1125043SECT BR

ILMO. SR.
DR. PEDRO AUGUSTO SANCHEZ - PRESIDENTE DO IAPAS
VIADUTC SANTA EFIGENIA, 266 - 3. ANDAR
01207 SAO PAUL

SAO PAULO, 30 MARÇO DE 1988.

VIMOS ATRAVES DESTA DAR CIENCIA A VASSA SENHORIA QUE O EGREGIO COLEGIADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT, EM SUA SESSAO ORDINARIA DE 28/03/88, ATA NRO 781, DELIBEROU POR UNANIMIDADE ABRIR PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DAS ANTIGAS INSTALACOES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO, SITUADO AA RUA CASTRO ALVES, 276, EM MARILIA.

CUMPRE-NOS TAMBEM INFORMAR QUE O REFERIDO BEM CULTURAL TEM ASSEGURADA A SUA PRESERVAÇÃO ATEH DECISAO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 142, PARAGRAFO UNICO, E 146 DO DECRETO ESTADUAL NRO 13.426, DE 16/03/79. O EVENTUAL INFRATOR DO MENCIONADO DISPOSITIVO INCORRERÁ NAS SANÇOES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. COMO CONSEQUENCIA, QUALQUER INTERVENÇÃO EM TERMOS DE MODIFICAÇÃO, REFORMA OU DESTRUIÇÃO DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDEPHAAT A FIM DE EVITAR EVENTUAL DESCARACTERIZAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

OP/RICARDO

1125043SECT BR#
11935TXSPAO BR#
1125043SECT BRV

Handwritten notes:
83
cm

TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX

TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX
TELEX

44025APAS BR
125043SECT BR

SENHOR PROPRIETARIO
RO IAPAS
A/C DRA. MARIA DE LUZ SILVA ONICHI
RUA CAMPOS SALES, 42 - 1. ANDAR 3/4
17. 500 - MARILIA

SAO PAULO, 29 DE MARÇO DE 1988.

VIMOS ATRAVES DESTA DAR CIENCIA A VOSSA SENHORIA QUE O EGREGIO COLEGIADO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT, EM SUA SESSAO ORDINARIA DE 28/03/88, ATA NRO 781, DELIBEROU POR UNANIMIDADE ABRIR PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO DAS ANTIGAS INSTALACOES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO, SITUADO AA RUA CASTRO ALVES, 276, EM MARILIA. CUMPRE-NOS TAMBEM INFORMAR QUE O REFERIDO BEM CULTURAL TEM ASSEGURADA A SUA PRESERVAÇÃO ATEH DECISAO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME REZA O ARTIGO 142, PARAGRAFO UNICO, E 146 DO DECRETO ESTADUAL NRO, 13.426, DE 16/03/79. O EVENTUAL INFRATOR DO MENCIONADO DISPOSITIVO INCORRERAH NAS SANÇOES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO. COMO CONSEQUENCIA, QUALQUER INTERVENÇÃO EM TERMOS DE MODIFICAÇÃO, REFORMA OU DESTRUIÇÃO DEVERAH SER PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDEPHAAT A FIM DE EVITAR EVENTUAL DESCARACTERIZAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,
PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

125043SECT BR+
44025APAS BR



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-382/88

P.CONDEPHAAT 26030/88

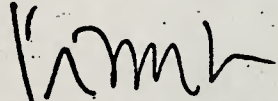
São Paulo, 29 de março de 1988.

Senhor Superintendente

Vimos através deste dar ciência a Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 28/03/88, Ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo Senhor

Dr. PEDRO AUGUSTO SANCHEZ

DD. Superintendente do IAPAS

Handwritten notes:
84
me



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-383/88

P.CONDEPHAAT - 26.030/88

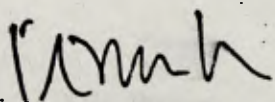
São Paulo, 29 de março de 1988.

Senhores Proprietários

Vimos através deste dar ciência a Vossas Senhorias, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 28/03/88, Ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir o processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ao IAPAS

A/C Dra. MARIA DA LUZ SILVA ONICHI

Handwritten notes:
85
CW



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-384/88

P.CONDEPHAAT 26030/88

São Paulo, 29 de março de 1988.

Senhor Delegado

Vimos através deste dar ciência a Vossa Senhoria, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua Sessão ordinária, de 28/03/88, Ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exno. Senhor

Dr. VITORINO DE OLIVEIRA BARBOSA

DD. Delegado de Polícia

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-385/88

P. CONDEPHAAT 26030/88

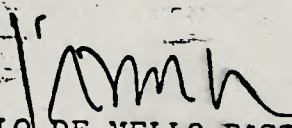
São Paulo, 29 de março de 1988.

Senhor Prefeito

Vimos através deste dar ciência a Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 28/03/88, Ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do decreto estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA

DD. Prefeito Municipal de Marília



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP/420/88

P.CONDEPHAAT 26030/88

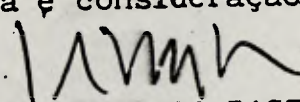
São Paulo, 05 de abril de 1988.

Senhores Proprietários

Vimos através deste notificar Vossas Senhorias, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 28/03/88, ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir o processo de estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, de vossa propriedade, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também, informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ao

Pão de Açúcar

A/C EDUARDO MATARAZZO

LCA/acmg

Handwritten notes:
88
88
me



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP/421/88

F.CONDEPHAAT 26030/88

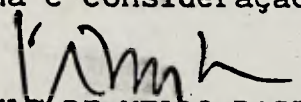
São Paulo, 05 de abril de 1988.

Senhores. Proprietários

Vimos através deste notificar Vossas Senhorias, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 28/03/88, ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir processo de estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, de vossa propriedade, situado à rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS.

Presidente

À

MINI-TERRAS AGRO PASTORIL LTDA.

LCA/acmg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício 422/88


P.CONDEPHAAT 26030/88

São Paulo, 05 de abril de 1988.

Senhores Proprietários

Vimos através deste notificar Vossas Senhorias, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 28/03/88, ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir processo de estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, de vossa propriedade, situado à rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

À

TRÊS RIOS AGRO PASTORIL LTDA.

rua Adolfo Pinto, nº 176

BEBEDOURO - SP

CEP. 14700

LCA/acmg

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO 516532

NATUREZA AR VALOR DECLARADO 200 PESO 200

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO...J.A.P.A.S. - A/C. Dra. MARIA DA LUZ
SILVA ONICHI / of. GP/383/88 proc. 26030/88
 ENDEREÇO Rua CAMPOS SALES, 42 - 1º andar-4
 CEP. 17500 CIDADE Marília UF.

Handwritten notes:
 9/20/88
 nbf
 9/1
 m

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO 516535

NATUREZA AR VALOR DECLARADO 200 PESO 200

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO...VITORINO DE OLIVEIRA BARBOSA -
Delegado de Marília Ofício GP/384/88 P. 26030/88
 ENDEREÇO AV. GONÇALVES DIAS, 453
 CEP. 17500 CIDADE MARÍLIA UF.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO 516538

NATUREZA AR VALOR DECLARADO 200 PESO 200

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO...JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito de Marília Of. GP/395/88 Proc. 26030/88
 ENDEREÇO Rua Bahia, 40
 CEP. 17500 CIDADE Marília UF.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO 516539

NATUREZA AR VALOR DECLARADO 200 PESO 200

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO...PEDRO AUGUSTO SANCHEZ - IAPAS.....
Ofício GP/382/83 Proc. 26030/88
 ENDEREÇO Viaduto Santa Efigênia, 266 - 3º andar
 CEP. 01207 CIDADE CAPITAL UF.

Handwritten notes in blue ink:
9/20
nd
9/1
m

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIÇÕES)

CR - CARTA REGISTRADA EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427

A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIÇÕES)

CR - CARTA REGISTRADA EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427

A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIÇÕES)

CR - CARTA REGISTRADA EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427

A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIÇÕES)

CR - CARTA REGISTRADA EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427

A7 - 74x105 mm

Handwritten mark: B

Processo 26030/88

~~92~~
92
no

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 142,00

ARR Nº DO REGISTRO 072216

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

An — 20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: Paõ de Açúcar A/C. EDUARDO.....
 Matarazzo - OFGP 420/88 Proc. 26030/88.....
 ENDEREÇO: AV. Das Antunes 982.....
 CEP: 14700..... CIDADE: BEBEDORO..... UF:.....

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 142,00

ARR Nº DO REGISTRO 072213

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

An — 10g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: NIMI - TERRAS AGRO PASTORIL.....
 OF. PG. 421/88 Proc. 26.030/88.....
 ENDEREÇO: BEBEDORO.....
 CEP: 14.700..... CIDADE: BEBEDORO..... UF:.....

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 142,00

ARR Nº DO REGISTRO 072214

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

An — 25g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: TRES RIOS AGRO PASTORIL.....
 OFGP 422/88 Proc. 26.030/88.....
 ENDEREÇO: RUA ADOLFO PINTO 176.....
 CEP: 14.700..... CIDADE: BEBEDORO..... UF:.....

Processo 26030/88

~~93~~
92
92

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIACÕES)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427 A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIACÕES)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427 A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIACÕES)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427 A7 - 74x105 mm

93
93
93

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

11935+1

0405.1820

11935TXSPAQ BR+

1125043SECT BR

TLX NRO. 167/88. SEC - 05/04/88.

EXMO. SR.
VITORINO DE OLIVEIRA BARBOSA
AV. GONÇALVES DIAS, 453 - MARILIA
CEP. 17500

FACE DENUNCIA RECEBIDA NESTA DATA, SOLICITAMOS IMEDIATA PARALIZAÇÃO OBRAS DEMOLITÓRIAS, CASO EVENTUALMENTE EXISTAM, NAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO SITUADO A' RUA CASTRO ALVES 276 NESSE MUNICÍPIO, BEM EM PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO, E PORTANTO, PROTEGIDO PELO DECRETO ESTADUAL NRO. 13.426/79.

ADVERTIMOS QUE A INFRAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL, ACARRETA- RAH, ALEM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO REFERIDO DECRETO (ARTIGO 147). COMO TAMBEM A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

OP/RICARDO

1125043SECT BR+

11935TXSPAQ BR+

1125043SECT BR

Handwritten notes:
25/04
nl
94
m

TELEX

TELEX

TELEX

EX

1935+
0405.1749

1005TYSPAW BR#
1125043SECT BR

EXMO. SR.
SR. JOSE ABELARDO GUIMARAES CAMARINHA
D.D. PREFEITO DE MARILIA
RUA: TAMIA, 40
175000

FACE DENUNCIA RECEBIDA NESTA DATA, SOLICITAMOS IMEDIATA PARALIZAÇÃO OBRAS DEMOLITORIAS, CASO EVENTUALMENTE EXISTAM, NAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO SITUADO A' RUA CASTRO ALVES 276 NESSE MUNICIPIO, BEM EM PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO, E PORTANTO, PROTEGIDO PELO DECRETO ESTADUAL NRO. 13.426/79.

ADVERTIMOS QUE A INFRAÇÃO DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL, ACARRETA- RAH, ALEM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO REFERIDO DECRETO (ARTIGO147). COMO TAMBEM A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

OP/RICARDO

1125043SECT BR#
1005TYSPAW BR#
1125043SECT BR

TELEX

TELEX

TELEX

TELEX

96
05
M

CA
144060+
0407.1142

144060TIUS BR
1125043SECT BR

TLX NRO. 173/88 - SEC - 07/04/88

EXMO SR
DOUTOR JOSE JUAREZ STAUT MUSTAFA
DD CURADOR DO MEIO AMBIENTE DE MARILIA
FORUM VILA FRAGATA
A/C DO DR WALDO F. JUNIOR

FACE DENUNCIA RECEBIDA, SOLICITAMOS OS BONS OFICIOS DE VOSSA EXCELENCIA NO SENTIDO DE QUE SEJA PROCEDIDA A IMEDIATA PARALIZACAO DAS OBRAS DEMOLITORIAS, NAS ANTIGAS INSTALACOES DO COMPLEXO INDUSTRIAL MATARAZZO SITUADO A RUA CASTRO ALVES NRO. 276, NESSE MUNICIPIO, BEM EM PROCESSO DE ESTUDO DE TOMBAMENTO E PORTANTO., PROTEGIDO PELO DECRETO NRO. 13.426/79.

ESCLARECEMOS QUE A INFRACAO DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL, ACARRRETARA, ALEM, DAS SANCOES PREVISTAS NO REFERIDO DECRETO, (ARTIGO 147). A APLICACAO DAS SANCOES PREVISTAS NO ARTIGO 166 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO:

OUTROSSIM, CONFORME ENTENDIMENTOS MANTIDOS NA DATA DE ONTEM, ENTRE SUA EXCELENCIA O DOUTOR WALDO F JUNIOR E A ASSESSORIA DESTA PRESIDENCIA, INFORMAMOS QUE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS JA ESTAO SENDO PROVIDENCIADOS PARA IMEDIATA REMESSA A ESSA DOUTA PROMOTORIA.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO DE MELLO BASTOS
PRESIDENTE CONDEPHAAT

OP/MARCUS VINICIUS


1125043SECT BR
144060TIUS BR

BREC? RRRRRRRRR

Proc. 26030/88

~~98~~
ubl
98
m

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	PEDRO AUGUSTO SANCHEZ - Superintendente do IAPAS		
	ENDEREÇO	VIADUTO SANTA EFIGENIA, 266 - 3º andar		
	CEP	01207	CIDADE	SÃO PAULO
			ESTADO	S.P.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	516534		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	Ofício GP/382/88 P. 26030/88		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	300388			
UNIDADE DE POSTAGEM	7 cel D			

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		

SP. 04/04/88
Eng. R. Silva
33825426

7530 - 006 - 0410

A6-(05x148mm)

Proc. 26030/88

~~9/8~~
ubs
96
m

BRASIL		0	1	0	0	5
ESTADO - S.P.		CIDADE - SÃO PAULO				
ENDERECO - RUA LIBERO BADARÓ, 39 - 11º andar						
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)						
NOME DO REMETENTE						
ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A						
AVISO DE RECEBIMENTO (AR)						
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS						

SOCIEDADE ANONIMA INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO

Handwritten notes:
JE
97
M

Local: Av. Castro Alves, 278

1.937/38 - Compra de cereais e caroço de algodão
Máquina de beneficiamento de algodão e arroz
e engenho

1.939 - Extração de óleo

1.940 a 1.959 - Máquina de beneficiamento de algodão e
extração de óleo de caroço de algodão

A partir de 3º trimestre de 1.959 - Fábrica de Rações
Balanceadas de Óleos

1.973 - Desativado

Até 1.975 - funcionou só como depósito (encerrado em 02.01.75
20/01/83 - passou para IAPAS

MATÉRIA PRIMA UTILIZADA

xx - Caroço de algodão

- Amendoim

- Momona

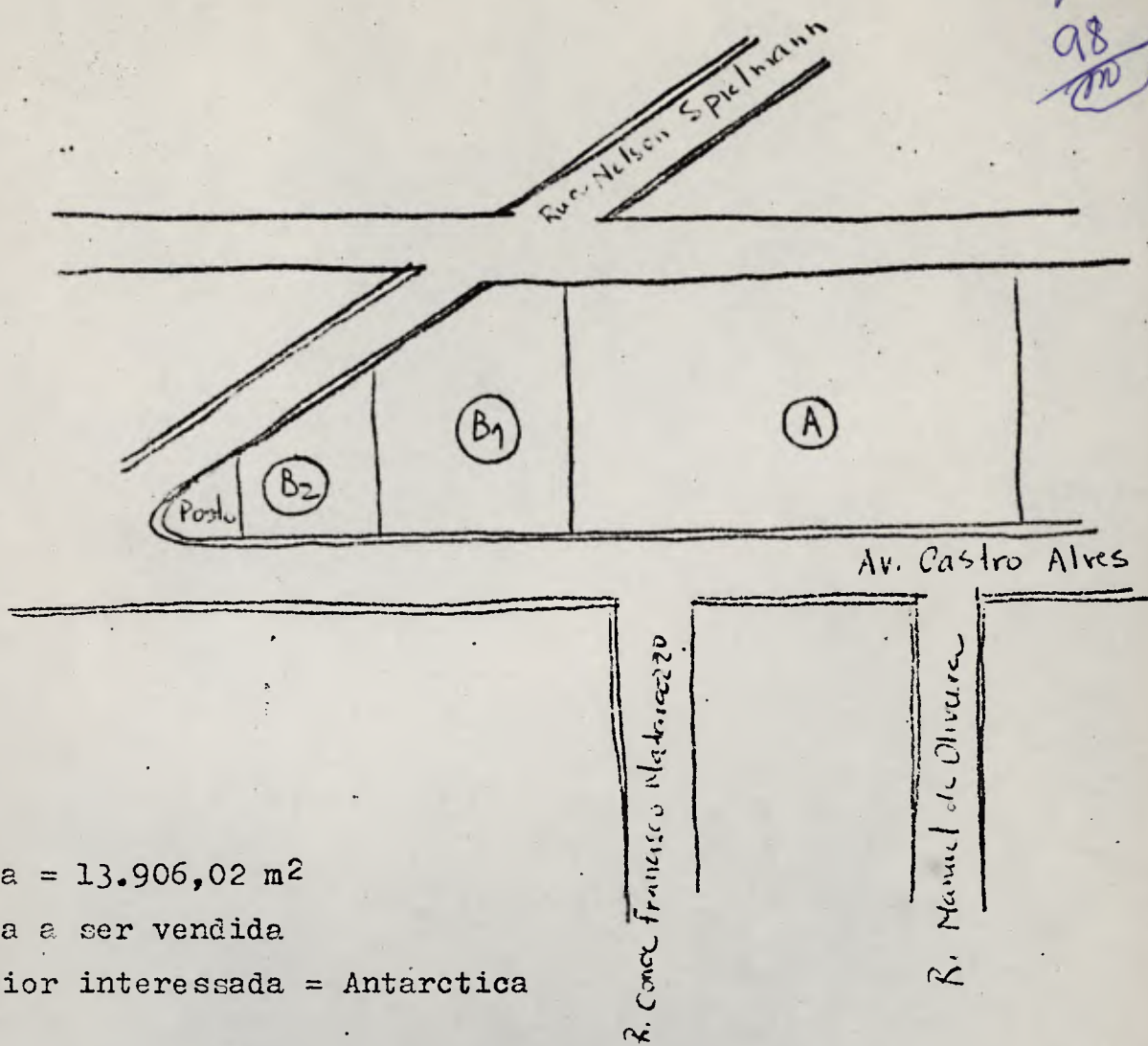
- Girassol

- Soja

xx - Café

xx : As mais utilizadas para produção de óleo.

99
98
100



A = Área = 13.906,02 m²

área a ser vendida

Maior interessada = Antártica

B1 = Área = 5.780,08 m²

área para futuras instalações (INPS-INAMPS)

B2 = Área para instalação = 1.445,90 m²

área para instalação do IAPAS

TOTAL DAS ÁREAS = 22.132,00 m²



~~1004~~
299
m

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	26.030	88	m

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

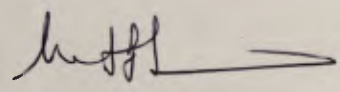
ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276 Marília.

PARECER

Tendo em vista a descrição e os documentos apresentados pelo solicitante, bem como a história da indústria brasileira que se desenvolve no oeste do Estado de São Paulo no decorrer da década de 30, acreditamos ser importante abrir um estudo de tombamento das Industrias Reunidas Francisco Matarazzo na cidade de Marília.

Trata-se de um complexo industrial de tamanho grande (22.132,00m²), e que parece ser um representante típico da indústria de transformação (especificamente de produtos agrários como o algodão, arroz e amendoim que se encontram entre os principais produtos de transformação), cuja presença foi determinante na conformação sócio-econômica da região de Marília. Além disso, esse complexo industrial situa-se no centro da cidade e se constituiu mesmo um perfeito marco da fisionomia arquitetônica de Marília. Aliás, toda a área circunvizinha à área central das linhas ferroviárias compõe um verdadeiro conjunto do que se pode considerar uma arqueologia industrial brasileira.

São Paulo, 04. de abril de 1988.


MARIA ANGELA D'INCAO
Conselheira

/ahm.

101



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

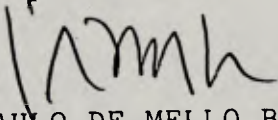
Ofício GP-434/88
P.CONDEPHAAT-26.030/88

São Paulo, 11 de abril de 1988.

Senhor Curador

Para conhecimento e demais providências que Vossa Excelência entender oportunas, estamos encaminhando cópia do nosso telex do dia 07 do corrente, cujos dizeres reiteramos e cópias dos demais documentos que tratam dos estudos de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo situado à Rua Castro Alves, nº 276 nessa cidade.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ JUAREZ STAUT MUSTAFA
DD. Curador do Meio Ambiente de Marília
Forum Vila Fragata
MARÍLIA
CEP.: 17.500

NV/ahm.

102
2
10L
m

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	MINI - TERRAS AGRO PASTORIL		
	ENDEREÇO	FAZENDA SANTA CRUZ PAU D'ALHO (
	CEP	14700	CIDADE	BEBEDOURO ESTADO SP
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	072203		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	OF.GP. 421/88- Proc, 26,030/88		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	109		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	06.04.88		
UNIDADE DE POSTAGEM	CAL. V. MAIS			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	BEBEDOURO 08 ABRIL 1988		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO				
7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm				

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	TRES RIOS AGRO PASTORIL		
	ENDEREÇO	RUA ADOLFO PINTO 176		
	CEP	14700	CIDADE	BEBEDORO ESTADO SP
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	072214		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	OF GP, 422/88 Proc, 26,030/88		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	06.04.88 109		
UNIDADE DE POSTAGEM	CAL. V. MAIS			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	BEBEDOURO 08 ABRIL 1988		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO				
7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm				

103

102m
2-
101
m

0 1 0 0 9

BRASIL

SAO PAULO

ESTADO

CIDADE

RUA LIBERO BADARO, 39, 11 andar

ENDERECO

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0 1 0 0 9

BRASIL

SAO PAULO

ESTADO

CIDADE

RUA LIBERO BADARO 39 - 11 andar

ENDERECO

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

703

103
2-
102
20

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO IAPAS - A/C Dra. MARIA DA LUZ SILVA ONICHI

ENDEREÇO Rua CAMPOS SALES, 42 - 1º andar - sala 4

CEP 17500 CIDADE Marília ESTADO S.P.

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) _____

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ 516532

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO Ofício GP/383/88

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 300388

UNIDADE DE POSTAGEM _____

PREENCHIDO NO DESTINO


RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA Marília 05/04/88

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

ASSINATURA DO EMPREGADO _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO PAO DE AÇUCAR (A/C. EDUARDO MATARASSO

ENDEREÇO AV, DOS ANTUNES 982

CEP 14700 CIDADE BEBEDORA ESTADO SP

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 022256

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO OF, GP. 420/88 Prc 26,030/88

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 06-04-88

UNIDADE DE POSTAGEM OK. R. Matarasso

PREENCHIDO NO DESTINO


RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

LOCAL E DATA BEBEDORA 08 ABRIL 1988

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

ASSINATURA DO EMPREGADO _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm

103
2=
102
20

BRASIL 0 1 0 0 6

CIDADE SÃO PAULO ESTADO S.P.

RUA LIBERO BADARO, 39 - 11º andar

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

BRASIL 0 1 0 0 6

CIDADE SÃO PAULO ESTADO SP

RUA LIBERO BADARO 39 11 andar

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

BRASIL
GABINETE
*06/08/88
SAO PAULO
PRESTES MAIA



PREFEITURA
MUNICIPAL
MARILIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

OF. G.P. N.º 356

REF. G. 2755 e
2861/88

Marília, 07 de abril de 1988

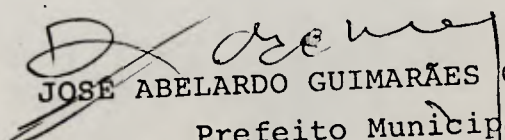
Senhor Presidente:

Em atenção ao contido no ofício GP 385/88, P.CONDEPHAAT 26030/88, vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria que o IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, proprietário dos prédios sob os números 150/266/278 da Av. Castro Alves, nesta cidade, onde funcionou a S/A Indústrias Reunidas F.Matarazzo, construído de 1937 a 1945, solicitou sua demolição através da correspondência datada de 15 de março último, de acordo com a cópia anexa, tendo em vista as precárias condições de conservação.

Na oportunidade, formulamos apelo a Vossa Senhoria e ao egrégio Colegiado desse Conselho no sentido de que o prédio mencionado não seja tombado pelo CONDEPHAAT, tendo em vista que o mesmo, além de oferecer perigo à população, uma vez que existem paredes e partes do telhado prestes cair, está poluindo visualmente o local, sendo que a referida construção não tem condições de ser aproveitada, pois a madeira existente está totalmente infestada pelo cupim e todas as janelas e portas estão quebradas.

Certos de que esse Conselho estará colaborando para uma deliberação justa, antecipamos os nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Ao Dr. Paulo de Mello Bastos
DD. Presidente do Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró 39 - 11º andar
01009 - SÃO PAULO - SP

NMO/SRO



356

105
104
M

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MARILIA

2755

Pretentura Municipal de Marília	
15/03/88	
Guicho n.º	2755
Asses:	01
Ass.	<i>Mis</i>
ESCRITURARIO	

O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - é proprietário dos prédios situados à Av. Castro Alves 278/266/150 que se encontram em precaríssimas condições de conservação.

Como já ocorreram vários desabamentos, havendo paredes prestes a cair e partes de telhado cobertas com folhas de zinco que oferecem perigo com o menor vento, solicitamos pelo presente autorização para demolição das referidas construções, já que as mesmas não tem condições de aproveitamento, servindo de abrigo a ratos e pombas.

Termos em que

P. Deferimento.

Marília, 15 de março de 1988

Maria da Luz Silva Onichi
Maria da Luz Silva Onichi
AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESPONDENDO

D
2
108



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

2861

Ofício GP-385/88

P. CONDEPHAAT 26030/88

Prefeitura Municipal de Marília	
061	04 / 1988
Guilho n.º	2861
Autos:	50
Ass.	<i>[Signature]</i>
ESCRITURARIO	

São Paulo, 29 de março de 1988.

Senhor Prefeito

Vimos através deste dar ciência a Vossa Excelência, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 28/03/88, Ata nº 781, deliberou por unanimidade abrir processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do decreto estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

[Signature]
PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA

DD. Prefeito Municipal de Marília

LCA/ahm.

12 00 00 3.0 001
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

207

Coluna do Leitor

Prédios de Matarazzo. Preservar ou destruir?

A polêmica sobre a destruição ou preservação das instalações das Indústrias Reunidas Matarazzo em Marília possui alguns aspectos a serem elucidados. Assim, essa nota tem o intuito de tornar perceptível alguns pontos desta polêmica que, por interesses diversos, foram eclipsados. O descaso à importância e necessidade de preservação da história e memória local, e desinformação geral da população mariliense quanto ao processo de tombamento e restauração dos patrimônios históricos, o completo desconhecimento dos atuais trabalhos do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) são aspectos dessa polêmica que estão moldando decisões incientes. Estes pontos serão aqui esclarecidos, embora de forma sucinta, à população mariliense.

É ponto pacífico que nós brasileiros pouco valorizamos a preservação da memória nacional. Muito embora, no Brasil tem-se observado um considerável acréscimo de movimentos em defesa dos patrimônios históricos nacionais. A batalha tem sido árdua e as pessoas ou instituições, que trabalham com tal objetivo, quase sempre colhem resultados frustrantes.

Nesta polêmica local, a população desinformada permanece imóvel frente à possibilidade de total destruição do referido patrimônio. Mas qual a importância e necessidade de preservá-lo?

O conjunto de construções que formam a In-

dústria Matarazzo são de importância maior para a história econômica do município. Construídos na década de 30 estes prédios constituem verdadeiros documentos do desenvolvimento da economia local, do processo de industrialização e da constituição urbana e das mudanças sociais de Marília. Outro aspecto importante, de fácil percepção, é o fato desse patrimônio constituir-se em ponto de referência para a comunidade local. Sim, pois é frequente o uso dessas construções como referência de localidade. Existe toda uma geração de pessoas que viveram e constituíram a sua história pessoal com referência a estes prédios. Basta citar os operários da Indústria Matarazzo e os seus familiares. Desta forma os próprios marilienses reconhecem no seu cotidiano a importância desse conjunto de construções.

Sabe-se que há pessoas defendendo a demolição deste patrimônio, apenas por concluírem ser este um conjunto de construções "velho, feio e sujo". Porém, cabe lembrar a estas pessoas que é incorreto associar tombamento com impossibilidade de restaurar. O processo de tombamento tem o objetivo de inventariar e julgar a importância do patrimônio (histórico, arqueológico, artístico e turístico) para a comunidade, assim como não permitir a demolição ou destruição parcial do mesmo. Já o processo de restauração tem a finalidade de recuperar o patrimônio e reintegrar esse espaço através de atividades culturais, educacionais, profissionais, esportivas, de lazer, etc.

Decidindo-se pelo processo de tombamento a população de Marília reconquistará um novo espaço para atividades de convivência. Devemos unidos reivindicarmos o tombamento e o consequente processo de restauração. A população local concatenada aos objetivos do CONDEPHAAT, optará pelo melhor aproveitamento deste patrimônio.

Cabe ressaltar, que a direção criativa e responsável do arquiteto Paulo Basto e sua equipe no CONDEPHAAT têm formulado valiosas e práticas sugestões para a preservação dos patrimônios em geral. Vide o exemplo do casarão da Avenida Paulista com fundo para a Alameda Santos, em São Paulo que demonstra o trabalho criativo de aproveitamento do espaço pelo novo sem prejuízo ao velho.

Torna-se importante lembrar aos marilienses que municípios como Campinas, Rio Claro, Americana, Presidente Prudente, Assis entre outros têm-se conscientizado da importância do movimento de preservação de patrimônios históricos locais.

Por último espera-se das autoridades locais a defesa deste patrimônio, que é parte integrante da história de Marília, e procurem dinamizar o processo de tombamento e restauração do mesmo.

Marília, 09 de abril de 1.988.

AUREO BUSETTO —
Pós-graduado em História UNESP/Assis
RG 15.255.551 — SSP

CORREIO DE MARILIA

Marília, terça-feira, 12 de abril de 1.988

10/11/88

Agendamento Reuniao.

GRICOND. 11/4/88

0407.1557

1125043SECT BR
1124403APAS BR
IAPAS

APA:
ILMO. SR.
PAULO DE MELLO BASTOS
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT
SAC PAULO - SP

421-000.0 07.04.88 077

EM ATENÇAO AO TELEX DO CONDEPHAAT DE 29.03.88, INFORMAMOS QUE O IAPAS ABRIU LICITAÇAO EM DEZEMBRO DE 1987, VISANDO A CONSTRUÇAO DOS PREDIOS PARA ABRIGAR OS ORGAOS DO SINPAS, APOS ELABORAÇAO DOS PROJETOS, CALCULOS ET ORÇAMENTOS, BEM COMO, DOTAÇAO ORÇAMENTARIA, CULMINANDO COM CONTRATO ASSINADO ET PUBLICADO NO DOU. OBTIVEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL O ALVARAH DE DEMOLIÇAO, ESTANDO A MESMA EM ADIANTADO ESTADO , QUANDO DO RECEBIMENTO DO TELEX REFERIDO ACIMA. ESTRANHAMOS A ATITUDE DO CONDEPHAAT, POIS IRAH CAUSAR SERIOS PREJUIZOS, TANTO AA PREVIDENCIA SOCIAL, QUANTO AA POPULAÇAO. ESTRANHAMOS, AINDA, A ATITUDE, POIS O CONDEPHAAT, EMBORA APCIADO EM LEGISLAÇAO VICENTE, DEVERIA PERQUERIR, ANTES DE TOMAR AS PROVIDENCIAS CONTIDAS NO TELEX ACIMA MENCIONADO. EM ABONO AS NOSSAS AÇOES EM MISTER ESCLARECER QUE OS PREDIOS ACHAVAM-SE ABANDONADOS, HAH MAIS DE 15 ANOS, EM LAMENTAVEL ESTADO DE DETERIORAÇAO, INCLUSIVE COM LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, ALERTANDO-SE PARA O PERIGO DE DESABAMENTO DAS COBERTURAS ET ACONSELHANDO AA DEMOLIÇAO. ASSIM, SOLICITAMOS SEJA MARCADA REUNIAO PARA ANALISE EM CONJUNTO DA SITUAÇAO, VISANDO SOLUÇAO URGENTE PARA O IMPASSE. SDS - PEDRO AUGUSTO SANCHEZ - SUPERINTENDENTE REGIONAL IAPAS/SP.


JVS+
1125043SECT BR
1124403APAS BR

*tel:
2289511*

*Marcus Vinicius Mello D. Silva
Operador de Telex*

Processo 26030

~~107~~
106
m

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>VITORINO DE OLIVEIRA BARBOSA - Delegado de</u> <u>Marília</u>	
	ENDEREÇO <u>Rua GONÇALVES DIAS, 453</u>	
	CEP <u>17500</u>	CIDADE <u>MARÍLIA</u> ESTADO <u>SP</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO V. E.) <u>516535</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO _____	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO <u>Ofício GP/384/83</u>	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>300388</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM _____		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>11-11-04-80</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____	
	ASSINATURA DO EMPREGADO _____	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
		

7530 - 006 - 0410 A6-105x148mm

044



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (CONDEPHAAT)

RUA LÍBERO BADARÓ , 39 - ENDEREÇO
11º andar

CIDADE

SÃO PAULO

ESTADO

SP

0 1 0 0 9

BRASIL

Processo 26030

186
187
188
189
190



107
20
107
20

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	26.030	88	(M)

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 - MARÍLIA

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE MAIO DE 1988

ATA Nº 785

Tendo em vista a demolição e obras embargadas do IAPAS, situadas numa das extremidades do antigo Conjunto das Instalações do Complexo Industrial Matarazzo, localizadas à Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília, e atualmente com abertura de processo de tombamento, o Egrégio Colegiado, apreciando o parecer do .. STCR, decidiu:

- 1) Autorizar a demolição de uma das extremidades do terreno para implantação do prédio já contratado e cuja planta foi analisada;
- 2) Os novos projetos na área deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo CONDEPHAAT;
- 3) Solicitar levantamento circunstanciado do conjunto com a colaboração do atual proprietário;
- 4) Definir as diretrizes prévias para o uso da parte remanescente do terreno, a partir do levantamento efetuado;

- segue -



108

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	26.030	88	

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 - MARÍLIA

- 5) Recomendar entendimentos com a Superintendência do IAPAS para permitir uma solução adequada para o conjunto.

1. Ao STCR para continuação dos estudos:

GP/CONDEPHAAT, aos 05/05/1988

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

/ds



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

~~109~~
109
p/m

CONDEPHAAT

Ofício GP-537/88
Processo 26.030/88

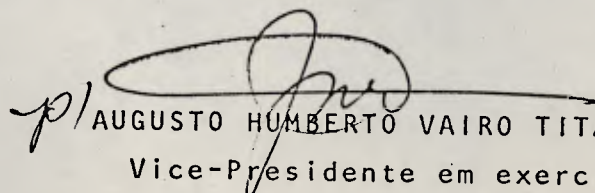
São Paulo, 05 de maio de 1988.

Prezado Senhor

Tendo em vista a decisão do Egrégio Colegia do do CONDEPHAAT, em sua reunião ordinária do dia 02.05.88, referentes às obras embargadas no Conjunto das Instalações do Complexo Industrial Matarazzo, no Município de Marília, vimos comunicar a Vossa Senhoria os Itens aprovados, conforme se segue:

1. Autorização de demolição de uma das extremidades do terreno para a implantação do prédio já contratado e cuja planta foi analisada;
2. Apreciação e aprovação prévia do CONDEPHAAT em relação aos novos projetos na área;
3. Solicitação de levantamento circunstanciado do conjunto com a colaboração do atual proprietário;
4. Definição de diretrizes prévias para o uso da parte remanescente do terreno, a partir do levantamento efetuado;
5. Recomendação de entendimentos com a Superintendência do IAPAS para permitir uma solução adequada para o conjunto.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


p/ AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Ilmo. Senhor
Doutor HALIM TAUFIK SOUBHIA
Viaduto Santa Efigência, 266

NESTA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

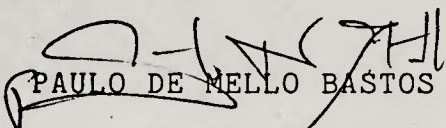
Ofício GP/591/88

São Paulo, 17 de maio de 1988.

Prezado Senhor

De acordo com entendimentos anteriormente havidos, estamos encaminhando, em anexo, cópia da Síntese da reunião ordinária do Egrégio Colegiado, do dia 02 do corrente, na parte referente ao Complexo Industrial Matarazzo, na cidade de Marília.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo. Senhor

APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

Rua Parnaíba Paoliello, 248

Jabaquara

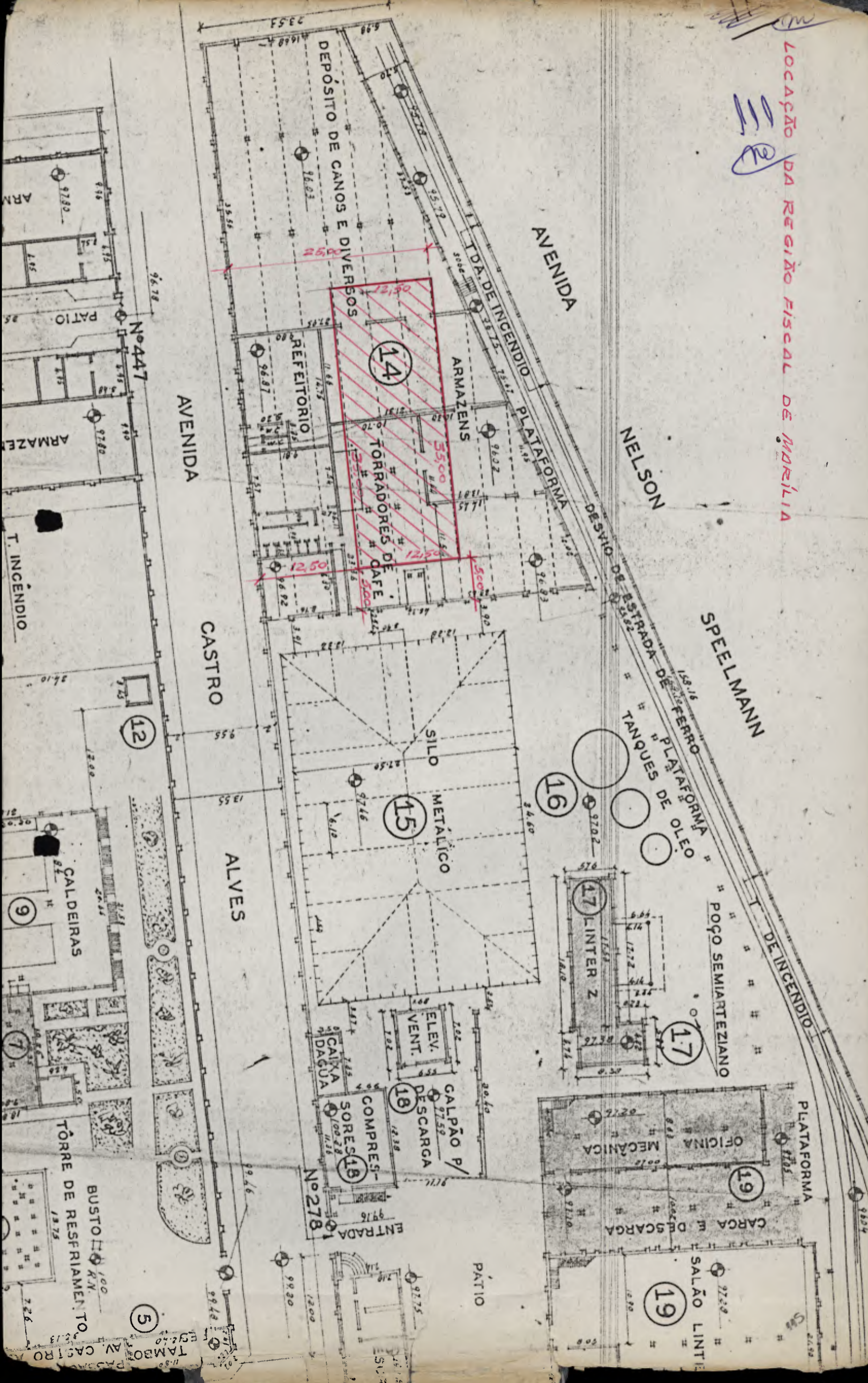
São Paulo - SP

CEP. 04349

NV/acmg

LOCAÇÃO DA REGIÃO FISCAL DE MARILIA

III
2





**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARÍLIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

OF. G.P. Nº: 356

Marília, 07 de abril de 1988

REF.: G.2755 e
2861/88

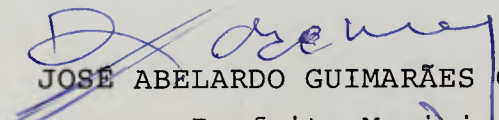
Senhor Presidente:

Em atenção ao contido no ofício GP 385/88, P.CONDEPHAAT 26030/88, vimos pelo presente comunicar a Vossa Senhoria que o IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, proprietário dos prédios sob os números 150/266/278 da Av. Castro Alves, nesta cidade, onde funcionou a S/A Indústrias Reunidas F.Matarazzo, construído de 1937 a 1945, solicitou sua demolição através da correspondência datada de 15 de março último, de acordo com a cópia anexa, tendo em vista as precárias condições de conservação.

Na oportunidade, formulamos apelo a Vossa Senhoria e ao egrégio Colegiado desse Conselho no sentido de que o prédio mencionado não seja tombado pelo CONDEPHAAT, tendo em vista que o mesmo, além de oferecer perigo à população, uma vez que existem paredes e partes do telhado prestes cair, está poluindo visualmente o local, sendo que a referida construção não tem condições de ser aproveitada, pois a madeira existente está totalmente infestada pelo cupim e todas as janelas e portas estão quebradas.

Certos de que esse Conselho estará colaborando para uma deliberação justa, antecipamos os nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSE ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal

Ao Dr. Paulo de Mello Bastos
DD. Presidente do Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró 39 - 11º andar
01009 - SÃO PAULO - SP

NMO/SRO

113 (10)
112
(10)

116



356

114
113
20

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MARILIA

2755

Prefeitura Municipal de Marília	
15	03 / 1988
Guilho n.º	2755
Autos:	01
Ass.	<i>Jis</i>
ESCRITURARIO	

O Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - é proprietário dos prédios situados à Av. Castro Alves 278/266/150 que se encontram em precaríssimas condições de conservação.

Como já ocorreram vários desabamentos, havendo paredes prestes a cair e partes de telhado cobertas com folhas de zinco que oferecem perigo com o menor vento, solicitamos pelo presente autorização para demolição das referidas construções, já que as mesmas não tem condições de aproveitamento, servindo de abrigo a ratos e pombas.

Termos em que

P. Deferimento.

Marília, 15 de março de 1988

Maria da Luz Silva Onichi
Maria da Luz Silva Onichi
AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
RESPONDENDO



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 114 and a signature.

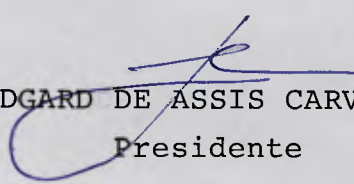
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276 em Marília.

1. Ao STCR para realizar vistoria com urgência. (entrar em contato com Dr. Waldir Cesar - Secretaria de Planejamento (Tel. (0144) 33-33 44 R. 119)).

GP/CONDEPHAAT, 03 de maio de 1990.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.

Handwritten blue scribble or signature mark running vertically down the center of the page.



Juntada

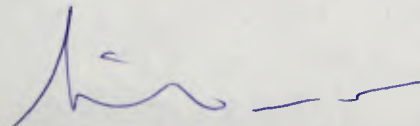
Segue 1 juntada 1 nesta data, Documento 1 folha 1 de Informação rubricada

sob n.º 116 A 117

3a, 1.º andar

Em 19 de Junho de 19 90

Assinatura





**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARÍLIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

OF. G.P. N: 632

REF: _____

Marília, 07 de junho de 1990

Handwritten notes:
1/5
m

Senhor Presidente:

Considerando que por inúmeras vezes, via telefone, solicitamos a presença de um técnico desse Conselho para proceder vistoria em um prédio pertencente ao INPS, localizado na Av. Castro Alves, nesta cidade;

Considerando que o imóvel referido, em situação precária de conservação, onde existem ratos e animais peçonhentos, está aguardando decisão desse Conselho, pelo Processo 26030/88, sobre o tombamento ou não do Patrimônio;

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria, se digne autorizar a vinda de um técnico para Marília, com urgência, a fim de realizar a vistoria mencionada, tendo em vista o estado precário do prédio, necessitando uma decisão por parte desse Conselho.

Na certeza de que Vossa Senhoria estará aquiescendo ao pedido formulado, antecipamos os nossos melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Domingos Alcalde
DOMINGOS ALCALDE
Prefeito Municipal

Ao Dr. Edgar de Assis Carvalho
DD. Presidente do CONDEPHAT
Rua da Consolação, 2333 - 8º andar
01301 - SÃO PAULO - SP



116A

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO GP	632	90	<i>[Signature]</i>

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASS.: Ref. a visita de um técnico para vistoria no prédio do INPS.

1. À SA para juntar ao processo;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 12 de junho de 1990.

[Signature]
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Luís Flávio:

O assunto é de extrema gravidade e requer agilização mesmo nas condições atuais de nosso trabalho.

DS/ahm.

[Signature]
12/49,



#10
11/7
m

Do

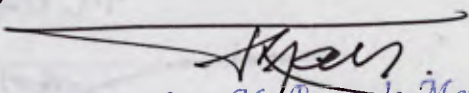
Número

Ano

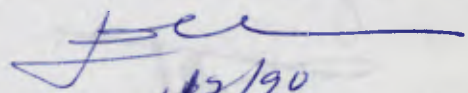
Rubrica

m

A Presidência,
Diante dos fatos nos referentes a emissão
de diárias que impossibilitam momentaneamente
a viagem de técnicos aos municípios do
interior do Estado, retornamos este processo
para sugestão de novo encaminhamento
24.06.90


Gláudio Luiz M. Bueno de Moraes
Diretor Técnico do S.T.C.R.

A reunião com o representante de
Mairiê será realizada em 10/7/90


10/7/90

Nesta reunião na presença do Presidente,
do Secretário de Planejamento da Prefeitura
de Mairiê e esta Diretoria ficou
decidido que o Secretário, Dr. Laerte,
ficaria responsável por um contato
com a diretoria de empresa Butarica
formalizando uma proposta de ocupar

no teneis, objeto deste processo, no
sentido de viabilizar um projeto de
arquitetura que contemple o edificio
remanescente da Industria Matarazzo,
presente no local, com o programa
de necessidades de ampliacoes que pretende
impor aquela empresa de bebidas.

Nestes termos, ficam em expectativa de
um retorno daquela Secretaria.

11.07.90

~~Ass.~~

A S.A.
para aguardar.

~~Ass.~~

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informacao rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARÍLIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

OF. G.P. N.º 1350

REF. G.8745/90

Marília, 22 de novembro de 1990

119
R
118
M

Senhor Presidente:

Considerando ofício GP nº 1144, de 25 de setembro de 1990, em anexo sob cópia xerográfica, no qual solicitamos a liberação da área das antigas Indústrias Matarazzo, com frente para a Av. Castro Alves, nesta cidade, vimos através do presente propor a Vossa Senhoria, a ocupação da mesma, conforme projeto fundamentado abaixo, elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano, onde será respeitado um plano de urbanização de real interesse da comunidade:

1. Para uso do solo serão permitidos as categorias:
 - a) Industrial tipo I₁, I₂ e I₃, conforme classificação da Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/1987
 - b) prestação de serviços
 - c) uso comercial
 - d) uso residencial;
2. A taxa de ocupação máxima para o uso residencial será de 50% e para os demais usos até 80%
OBS:- As áreas livres e de construção a serem preservadas, poderão ser computadas às áreas livres exigidas por Lei;
3. Em atendimento ao CONDEPHAAT, que considera importante a preservação da memória da cidade, indicamos 5 (cinco) elementos arquitetônicos, para que 3 (três) deles sejam preservados. Essa proposta tem como objetivo dar maior maleabilidade ao projeto por parte do interessado;
4. A recuperação e manutenção dos elementos será de responsabilidade do proprietário;
5. O uso e ocupação dos elementos serão liberados para o proprietário;
6. Para qualquer tipo de uso de área, deverá ser respeitada a proposta paisagística, ocupação e recuos.

←



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARILIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

120
R
119
CW
fls.02

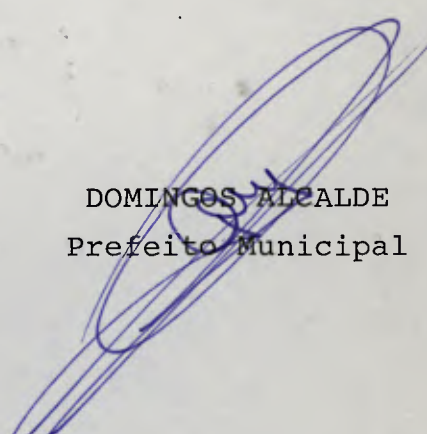
OF. G.P. N: 1350 continuação

REF: G. 8745/90

Na oportunidade, esclarecemos que toda proposta de ocupação da área, por parte dos interessados, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico desta Prefeitura e por esse Órgão, obrigatoriamente.

Na certeza de que Vossa Senhoria estará colaborando para o atendimento da solicitação formulada, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


DOMINGOS ALCALDE
Prefeito Municipal

Ao Dr. Edgar de Assis Carvalho
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Consolação, 2333
SÃO PAULO - SP



PREFEITURA
MUNICIPAL

MARÍLIA-SP
CABINETE
DO
PREFEITO

Marília, 25 de setembro de 1990

OF. Q.P. N: 1144

REF: _____

Senhor Presidente:

Considerando a tramitação nesse Órgão do Processo nº 26030/88, referente ao Tombamento da área e construção da antiga "Indústrias Matarazzo", em Marília, passamos a expor o que segue:

1. a área está situada na Vila São Miguel, com 250 metros aproximadamente de frente para a Av. Castro Alves, principal via de ligação entre o centro comercial e a zona norte da cidade, e de saída para as Rodovias SP.294, SP.333 e BR.153;
2. o imóvel situa-se a menos de 2.000 (dois mil) metros do centro comercial;
3. os prédios desativados e abandonados totalmente encontram-se em estado adiantado de deteriorização, com grande perigo de desabamento e servindo, hoje, de abrigo para indigentes e marginais;
5. a recuperação da estrutura e dos elementos arquitetônicos, que possam ter alguma importância histórica, é praticamente inviável em função do alto custo;
6. não existem recursos financeiros para a restauração dos prédios existentes;
7. não existe possibilidade de aproveitamento dos prédios por parte de empresas privadas;
8. existem empresas privadas interessadas na área e o INPS preten de vendê-la;

~~1144~~
120
120



PREFEITURA
MUNICIPAL

MARILIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

12/12/12
12/1
m

fls.02

OF. G.P. N.º 1144 continuação

REF. _____

9. existe interesse por parte desta Prefeitura em que a área seja negociada, já que implicaria em maior arrecadação, mais empregos e sobretudo na recuperação da paisagem urbana;

Vimos solicitar empenho de Vossa Senhoria, no sentido de que o Processo de Tombamento mencionado seja revisto e a área liberada, com urgência, para a recuperação visual daquela importante via pública e da economia do Município.

Atenciosamente,

DOMINGOS ALCALDE
Prefeito Municipal

Ao Dr. Edgar de Assis Carvalho

DD. Presidente da

CONDEPHAAT

Av. Consolação, 2.333

SÃO PAULO - SP

LORR/NMO/mcgf

125

S.P.U.-10, em 21 de novembro de 1990

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Marília

Dr. Domingos Alcalde

Assunto: Proposta de liberação e ocupação de área das antigas Indústrias Matarazzo em Marília.

Baseado no ofício do G.P. nº 1144 de 25 de Setembro de 1990 encaminhado ao DD. Presidente da CONDEPHAAT, Dr. Edgar de Assis Carvalho, no qual foi solicitado a liberação da área mencionada, transcrevemos aqui as justificativas expostas:

1. a área está situada na Vila São Miguel, com 250 metros aproximadamente de frente para a Av. Castro Alves, principal via de ligação entre o centro comercial e a zona norte da cidade, e de saída para as Rodovias SP. 294, SP.333 e BR.153;
2. o imóvel situa-se a menos de 2.000 (dois mil) metros do centro comercial;
3. os prédios desativados e abandonados totalmente encontram-se em estado adiantado de deteriorização, com grande perigo de desabamento e servindo, hoje, de abrigo para indigentes e marginais;
4. a recuperação da estrutura e dos elementos arquitetônicos, que possam ter alguma importância histórica, é praticamente inviável em função do alto custo;
5. não existem recursos financeiros para a restauração dos prédios existentes;
6. não existe possibilidade de aproveitamento dos prédios por parte de empresas privadas;
7. existem empresas privadas interessadas na área e o INPS pretende vendê-la;

Handwritten notes:
123
R
122
M

Handwritten signature

8. existe interesse por parte desta Prefeitura em que a área seja negociada, já que implicaria em maior arrecadação, mais empregos e sobretudo na recuperação da paisagem urbana.

Considerando as justificativas acima, para a continuidade dos trabalhos, a Secretaria de Planejamento Urbanístico propõe que a área seja liberada e ocupada respeitando um plano de urbanização que seja realmente de interesse da comunidade. Para isso, o projeto de ocupação deverá ser fundamentado nos seguintes itens:

1. Para o uso do solo, será permitido as categorias:

1.1. Industrial tipo I₁, I₂ e I₃, conforme classificação da Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/1987;

1.2. Prestação de serviços;

1.3. Uso comercial;

1.4. Uso residencial;

2. A taxa de ocupação máxima para o uso residencial será de 50% e para os demais usos até 80%.

OBS:- As áreas livres e de construção a serem preservadas, poderão ser computadas às áreas livres exigidas por lei.

3. Em atendimento ao CONDEPHAAT que considera importante a preservação da memória da cidade, indicamos 5 (cinco) elementos arquitetônicos, para que 3 (três) deles sejam preservados. Essa proposta tem como objetivo, dar maior maleabilidade ao projeto por parte do interessado.

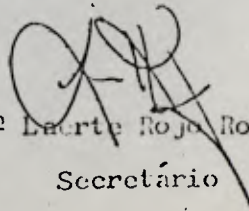
4. A recuperação e manutenção dos elementos será de responsabilidade do proprietário.

5. O uso e ocupação dos elementos serão liberados para o proprietário.

6. Para qualquer tipo de uso de área, deverá ser respeitada a proposta paisagística, ocupação e recuos.

Concluindo, toda proposta de ocupação por parte dos interessados, deverá ser aprovada tanto por essa Secretaria, como pelo CONDEPHAAT; em anexo fotos e desenho.

Atenciosamente,


Arqº Duarte Rogério Rosseto

Secretário

135-00
P. 124
C

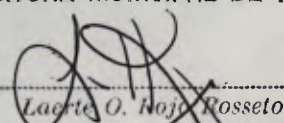


FOTO 1

ELEMENTO "01" :

PORTAL EM FERRO, TENDO O ELEMENTO "3"
AO FUNDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA


Laerte O. Nojima Rosseto
Secretário Municipal de
Planejamento Urbanístico

125
125
125

FOTO 2

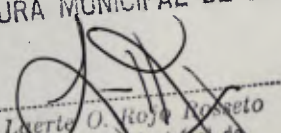
SOBRADO



FOTO 3

SOBRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA


Luerte O. Rojo Rosseto
Secretário Municipal de
Planejamento Urbanístico

~~126~~
126
me

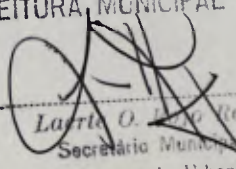


FOTO 4
ARMAZÉM DE
CAFÉ

FOTO 5
ARMAZÉM DE
CAFÉ. (interior)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA


Laurito O. de Azevedo
Secretário Municipal de
Planejamento Urbanístico

1280
127
10

FOTO 6

PRÉDIO.

**OBS. — CALDEIRAS E
CHAMINÉ**

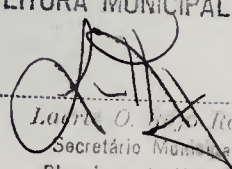


FOTO 7

PRÉDIO.

**OBS.— CALDEIRAS E
CHAMINÉ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA


Lauri O. de A. Rosseto
Secretário Municipal de
Planejamento Urbanístico



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARILIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

OF. G.P. N°: 1379

REF.: SPU.10

Marília, 28 de novembro de 1990

~~1287~~
1287
M

Senhor Presidente:

Em complementação ao ofício GP nº 1350/90, sob cópia xerográfica, e de acordo com solicitação formulada pela Arqª Tânia Martinho desse Órgão, em 22 de novembro último, quando em visita nesta cidade, vimos através do presente encaminhar novos materiais, ou seja, planta da situação atual do imóvel, fotos e filme do local, visando melhor documentar o Processo de que trata o Tombamento das antigas Indústrias Matarazzo, com frente para a Av. Castro Alves, em Marília.

Atenciosamente,

DOMINGOS ALCALDE
Prefeito Municipal

Ao Dr. Edgar de Assis Carvalho
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Consolação, 2333
SÃO PAULO - SP

OF. G.P.N: 1350
REF: G.8745/90

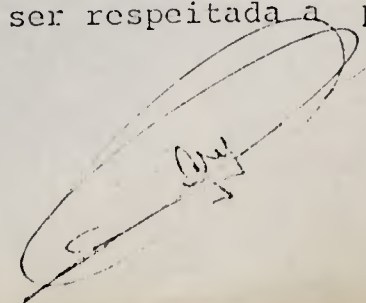
Marília, 22 de novembro de 1990

Senhor Presidente:

Considerando ofício GP nº 1144, de 25 de setembro de 1990, em anexo sob cópia xerográfica, no qual solicitamos a liberação da área das antigas Indústrias Matarazzo, com frente para a Av. Castro Alves, nesta cidade, vimos através do presente propor a Vossa Senhoria, a ocupação da mesma, conforme projeto fundamentado abaixo, elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano, onde será respeitado um plano de urbanização de real interesse da comunidade:

1. Para uso do solo serão permitidos as categorias:
 - a) Industrial tipo I₁, I₂ e I₃, conforme classificação da Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/1987
 - b) prestação de serviços
 - c) uso comercial
 - d) uso residencial;
2. A taxa de ocupação máxima para o uso residencial será de 50% e para os demais usos até 80%
OBS:- As áreas livres e de construção a serem preservadas, poderão ser computadas às áreas livres exigidas por Lei;
3. Em atendimento ao CONDEPHAAT, que considera importante a preservação da memória da cidade, indicamos 5 (cinco) elementos arquitetônicos, para que 3 (três) deles sejam preservados. Essa proposta tem como objetivo dar maior maleabilidade ao projeto por parte do interessado;
4. A recuperação e manutenção dos elementos será de responsabilidade do proprietário;
5. O uso e ocupação dos elementos serão liberados para o proprietário;
6. Para qualquer tipo de uso de área, deverá ser respeitada a proposta paisagística, ocupação e recuos.

~~1350~~
129
M





PREFEITURA
MUNICIPAL

MARILIA-SP

GABINETE
DO
PREFEITO

fls.02

OF. G.P. N: 1350 continuação

REF: G. 8745/90

Na oportunidade, esclarecemos que toda proposta de ocupação da área, por parte dos interessados, deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbanístico desta Prefeitura e por esse Órgão, obrigatoriamente.

Na certeza de que Vossa Senhoria estará colaborando para o atendimento da solicitação formulada, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

DOMINGOS ALCALDE
Prefeito Municipal

Ao Dr. Edgar de Assis Carvalho
DD. Presidente do CONDEPHAAT
Av. Consolação, 2333
SÃO PAULO - SP

~~1350~~
1350
m



**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~132~~
131
200

①



②



~~132~~
132
20

③



④



Processo 26030/88

~~134~~ 133
R
20

5



6



Ind. Revuider Matavazzo



104

Marble

Reference to process of 26030

1993

4 1506 015

19-12-92

40

[Blank area]

~~134~~
134
12

7



8





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~135~~ 135
135
135

9



10





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~136~~
R
136
C





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~130/172~~
90
137
m

12



13





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

138
138
138
138

14



15



~~139~~
~~139~~
139
me

16



17





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Handwritten notes:
140
140
140

18



19



#1212
20
141
20

20



21



~~142~~
142
Car

22



23





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~143~~
R
143
20

24





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~144~~
de
144
m

25





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~148~~
42
145
20

26



27





**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~146~~
146
20

(28)



(29)



~~147~~ (147)
147
(147)

30



31



~~148~~
148
148

32



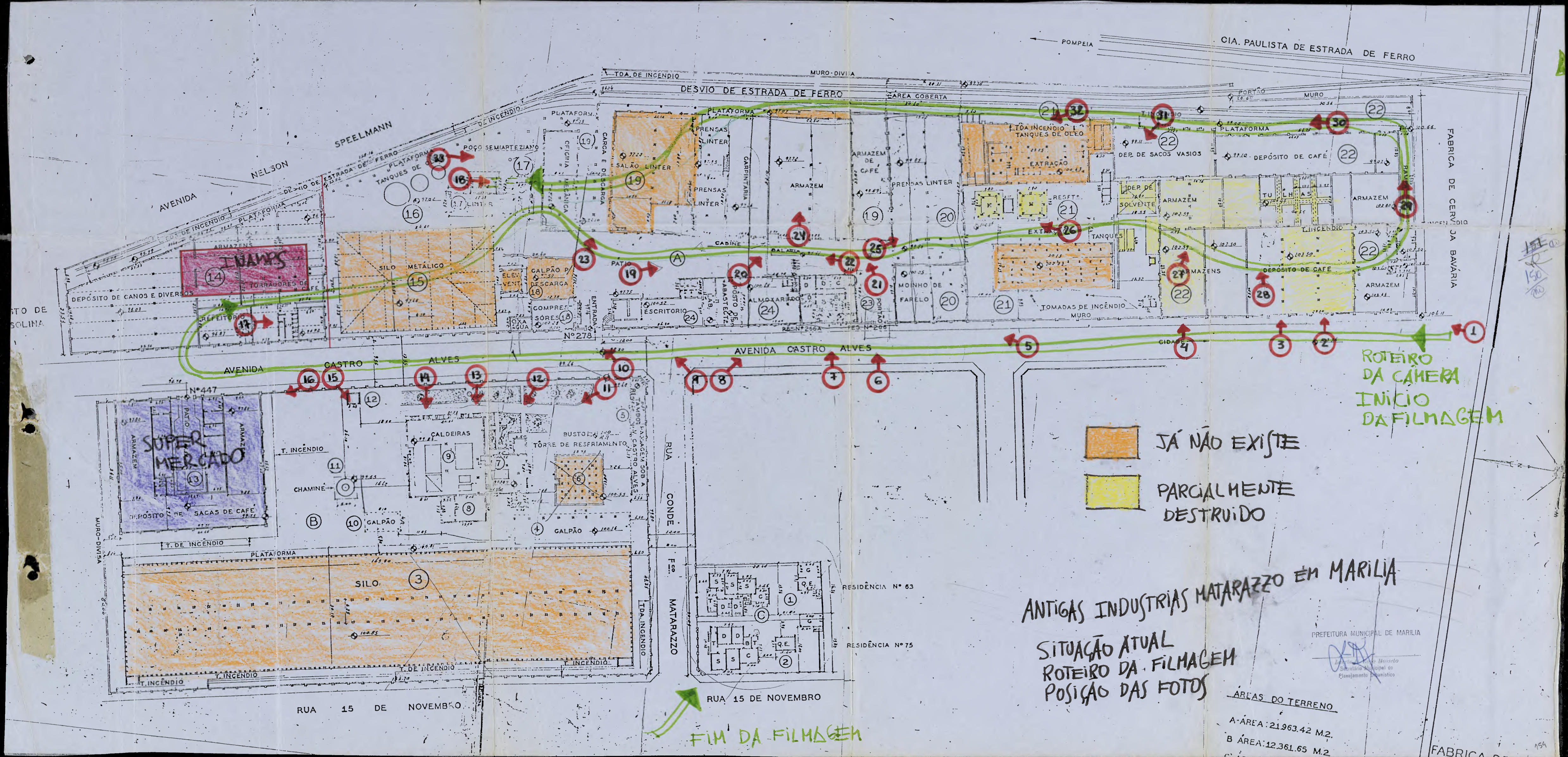


**PREFEITURA
MUNICIPAL**
MARÍLIA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE
PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

~~140~~
de
149
20

33





ROTEIRO DA CAMERA INICIO DA FILMAGEM

JÁ NÃO EXISTE
 PARCIALMENTE DESTRUÍDO

ANTIGAS INDUSTRIAS MATARAZZO EM MARILIA

SITUAÇÃO ATUAL
ROTEIRO DA FILMAGEM
POSIÇÃO DAS FOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
 [Signature]
 Secretário Municipal do Planejamento Urbanístico

ÁREAS DO TERRENO
 A-ÁREA: 21.963,42 M.2.
 B-ÁREA: 12.361,65 M.2.

FIM DA FILMAGEM

151
150
150

ELEMENTO 4:
CHAMINE

(fotos 6 e 7)

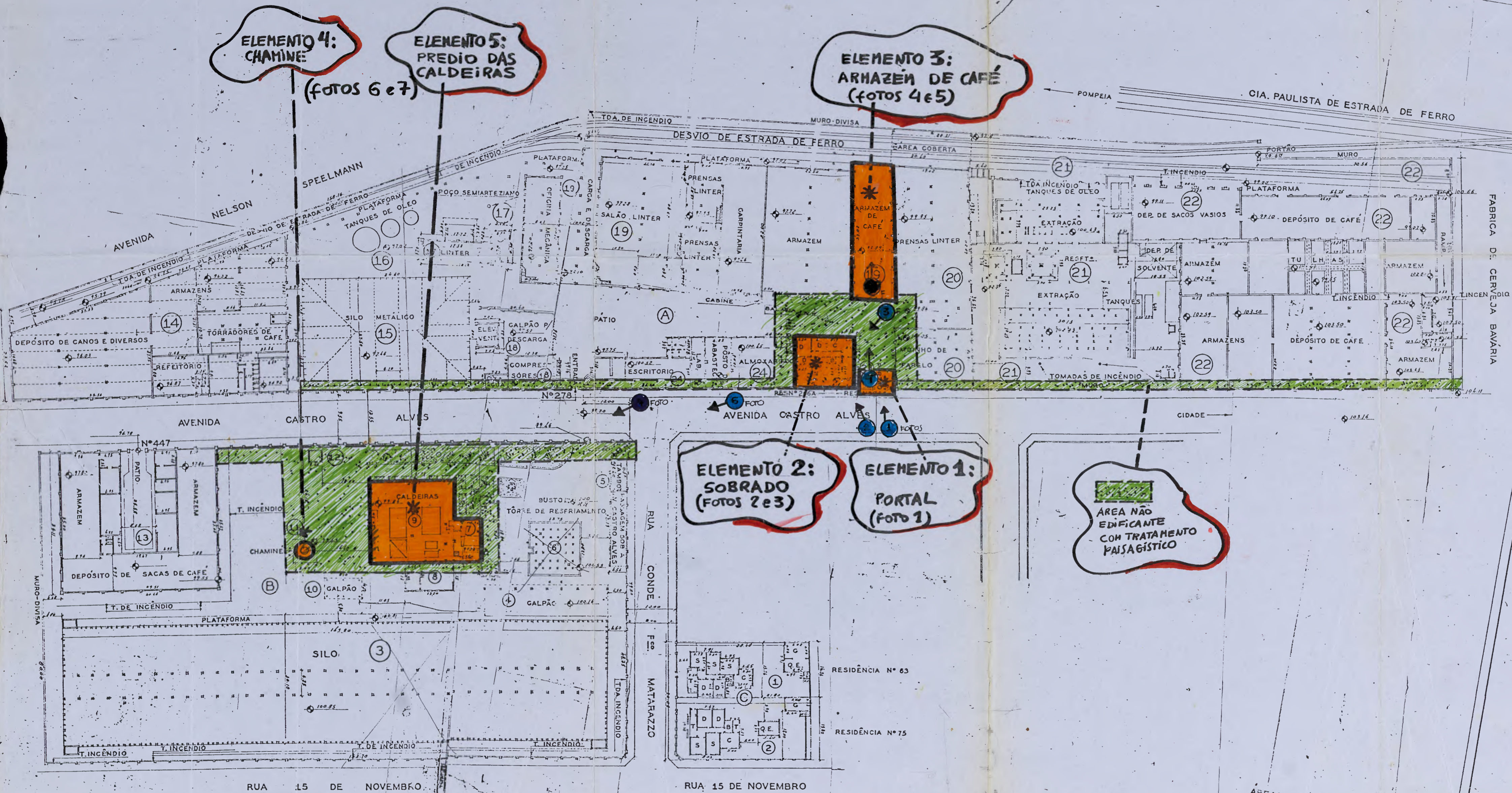
ELEMENTO 5:
PREDIO DAS
CALDEIRAS

ELEMENTO 3:
ARMAZEM DE CAFÉ
(fotos 4 e 5)

ELEMENTO 2:
SOBRADO
(fotos 2 e 3)

ELEMENTO 1:
PORTAL
(foto 1)

AREA NÃO
EDIFICANTE
COM TRATAMENTO
PAISAGISTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
 Secret. Municipal de Planejamento Urbano

AREAS DO TERRENO
 A - AREA - 21.963,42 M2
 B - AREA -

151
152

São Paulo, 19 de fevereiro de 1991.

~~153~~ (M)
92
152
(M)

Ilmo.Sr.
Edgard de Assis Carvalho
DD.Presidente do Condephaat
Nesta

Prezado Senhor,

Venho pela presente, na qualidade de procuradora da empresa Miniterras Agropastoril Ltda., parte interessada no Processo nº 26030/88 que se processa perante este órgão, solicitar de V.Sa. a gentileza de conceder-me vista dos autos, bem como autorizar a extração de cópias xerox, para análise em meu escritório.

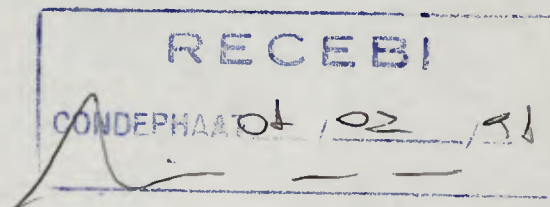
Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

Teodorinha S. de Abreu Tondin

Teodorinha S.de Abreu Tondin,adv.
OAB/SP 98.105

Autorizada
[Signature]
4/2/91



153
m

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	m

Interessado: Aparecido Tenório da Silva
Assunto: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 - Marília.

Senhor Presidente do Egrégio Colegiado

Versa a presente informação sobre o Processo de Tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília, que, tendo sua abertura em 28/03/88, até o presente não teve continuidade em sua instrução; mobilizando a Prefeitura Municipal de Marília a solicitar a presença do CONDEPHAAT com vistas à dar parecer conclusivo sobre o estudo.

Apresentaremos o relatório em três ítems, a seguir:

I - Sobre o histórico do Complexo Industrial

A crise de 1929, que arrolou a economia mundial, atingiu a economia brasileira em seu sistema produtivo tradicional, baseado na produção de bens destinados ao comércio exterior. As falências foram muitas e o ritmo dos negócios foi reduzido.

Num segundo momento a orientação dos capitais em disponibilidade para a produção industrial possibilitou a consolidação e posterior expansão da indústria.

A situação da crise oferecia boas oportunidades a quem detivesse capital. O Conde Matarazzo não perdeu nenhuma delas.

Dentre vários empreendimentos, o algo dão encontrava campo fértil, numa conjuntura internacional altamente favorável. Os maiores produtores mundiais da época, os Estados Unidos e as Colônias Britânicas, viram-se forçados, em decorrência da crise, a tomar medidas de valorização do produto (E.U.A.) e tarifas protecionistas (Império Britânico). A contra-partida des

158
de
154
m
m

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	m

-2-

As medidas ocorreram quando os grandes compradores mundiais, Japão e Alemanha, foram obrigados a buscar novos fornecedores que lhes compensassem as facilidades perdidas. O Brasil aproveitou a conjuntura e, em 1934, colocou-se novamente entre os grandes fornecedores mundiais de algodão.

O Conde Matarazzo, atento ao desenrolar dos fatos políticos e econômicos, percebeu as oportunidades que a situação oferecia. Inaugurou suas primeiras máquinas de descaroçamento e beneficiamento do algodão, próximos dos centros produtores, em Avaré e Itapetininga em 1936, e em 1937, em Catanduva, Bauru, Rancharia, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Bernardino de Campos e Marília.

Neste período, Marília começava a se desenvolver. Inicialmente a Fábrica funcionava apenas com a máquina de beneficiamento de algodão e arroz - atingia-se o auge da produção de algodão na região. Dois anos mais tarde, em 1939, iniciava-se a extração de óleo de caroço de algodão, e, assim indústria e cidade cresciam juntas.

Implantado na área central da cidade, nas margens do leito ferroviário, com entrada particular para carga e descarga dos seus produtos, o Complexo Industrial estendeu-se, abrangendo os dois lados da Avenida Castro Alves, sendo que num deles construiu-se toda edificação para depósitos e para maquinários de extração de óleo, e do outro, desde 1945 encontra-se o edifício da caldeira e a chaminé.

Em profundas dívidas encerrou suas atividades em janeiro de 1975, e desde então encontra-se como propriedade do Instituto Nacional da Previdência Social e da Miniteras Agropastoril Ltda.

II - Sobre o andamento do Processo

O presente Processo de Tombamento teve início em 28/03/88 - Ata nº 781, por decisão unânime do Egrégio Colegiado.

155
155
m

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	m

-3-

Cumprindo-se a legislação, foram notificados os proprietários, Prefeito Municipal de Marília e Delegado em 29/03/88, informando que o bem cultural em Processo de Tombamento, tem assegurada sua preservação até decisão final da autoridade competente (CONDEPHAAT) conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e artigo 146, do Decreto Estadual 13.426 de 16/03/79.

Em abril de 1988, após denúncia de ação demolitória numa das extremidades do conjunto, o CONDEPHAAT, procedeu num primeiro momento embargo das obras.

Após vistoria ao local, o STCR elaborou parecer, apreciado em Sessão Ordinária de 02/05/1988 (Ata nº 785), decidindo-se por:

1. Autorizar a demolição da extremidade em questão para a implantação de prédio já contratado e cuja planta foi analisada;
2. Os novos projetos na área deveriam ser previamente apreciados e aprovados pelo CONDEPHAAT;
3. Solicitar levantamento circunstanciado do conjunto com a colaboração dos proprietários;
4. Definir as diretrizes prévias para o uso da parte remanescente do terreno, a partir do levantamento efetuado;
5. Recomendar entendimentos com a Superintendência do I.A.P.A.S. para permitir uma solução adequada para o conjunto.

De abril de 1988 a maio de 1990, não consta do processo nenhuma tratativa do assunto, retomado tão somente em maio passado, através de despacho do Senhor Presidente para vistoria urgente ao local.

Em junho de 1990, o Prefeito Municipal de Marília reitera oficialmente o pedido de vistoria (Ofício nº 632 - fls. 116 destes autos), argumentando a precária conservação do imóvel.

156
M

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	M

-4-

Dada a dificuldade nas condições de transporte por parte do STCR; emissão de diárias; que impossibilitou a viagem de técnicos aos municípios do Interior do Estado, o Diretor Técnico do STCR, retornou os presentes autos à Presidência solicitando sugestão de novo encaminhamento.

Foi marcada reunião com representantes de Marília no CONDEPHAAT, a qual foi realizada em 10/07/90, com a presença do Secretário de Planejamento da Prefeitura de Marília, o qual ficou de providenciar o envio a este órgão de uma proposta de ocupação no sentido de viabilizar um projeto de arquitetura que contemplasse os edifícios do conjunto Matarazzo.

No entanto, a Prefeitura Municipal, continuou após essa reunião, a requerer a presença de um técnico do CONDEPHAAT ao local; culminando com a designação do Presidente à arquiteta Tânia Martinho para vistoriar o local e reunir-se com representantes da Prefeitura.

III - Sobre a vistoria, as reuniões e a proposta formulada pela Prefeitura Municipal de Marília

Em vistoria ao local e reuniões com a presença do Prefeito Municipal - Senhor Domingos Alcalde e o Secretário Municipal de Planejamento Urbanístico - Senhor Laerte Rojo Rosseto, constatamos:

- o imóvel localiza-se na Vila São Miguel, com 250 metros aproximadamente de frente para a Avenida Castro Alves, principal via de ligação entre o centro comercial e a zona norte da cidade, e de saída para as Rodovias S.P. 294, S.P. 333 e B.R. 153; cerca de 2.000 (dois mil) metros do centro comercial;

- a área tombada, pertence a dois proprietários; - o I.A.P.A.S. - perímetro compreendido entre a Avenida Nelson Speilmann, leito da Estrada de Ferro, divisa com a Fábrica da Antártica e a Avenida Castro Alves; a Miniterras Agropastoril Ltda - perímetro compreendido entre a Avenida Castro Alves,

155
157
m

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	m

-5-

Rua Conde Francisco Matarazzo e a Rua XV de Novembro;

- as construções remanescentes do Conjunto Industrial; ou apresentam problemas estruturais ou estão em grande estado de deterioração, denotando um total estado de abandono, com perigo de desabamento e servindo inclusive de abrigo para marginais;

- a recuperação da estrutura e dos elementos arquitetônicos, que tem alguma importância histórica, é praticamente inviável em função do alto custo, tendo em vista os poucos recursos financeiros do I.A.P.A.S. que detém a maior parte da gleba;

- a existência de interesse de empresas privadas na área, e o I.A.P.A.S. com intenções de vendê-la. A Companhia Antártica, manifestou vontade em ampliar suas instalações, tendo procurado o Instituto para propor a compra do lote pertencente ao mesmo;

- o interesse da Prefeitura local em que a área seja negociada, o que implicaria em maior arrecadação, mais empregos e sobretudo a recuperação da paisagem urbana.

Considerando os dados acima, a Prefeitura enviou uma proposta de ocupação respeitando um plano de urbanização fundamentado nos seguintes itens:

1. Para o uso do solo, será permitido as categorias:

- 1.1. Industrial tipo I_1 , I_2 e I_3 , conforme classificação da Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/1987;
- 1.2. Prestação de serviços;
- 1.3. Uso comercial;
- 1.4. Uso residencial;

2. A taxa de ocupação máxima para o uso residencial será de 50% e para os demais usos até 80%.

OBS:- As áreas livres e de construção a serem preservadas, poderão ser computadas às áreas livres exigidas por Lei.

159
158
M

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	M

-6-

3. Em atendimento ao CONDEPHAAT que considera importante a preservação da memória da cidade, indicamos 05 (cinco) elementos arquitetônicos, para que 03 (três) deles sejam preservados. Essa proposta tem como objetivo, dar maior maleabilidade ao projeto por parte do interessado, (fls. 153 - dos autos).
4. A recuperação e manutenção dos elementos será de responsabilidade do proprietário.
5. O uso e ocupação dos elementos serão liberados para o proprietário.
6. Para qualquer tipo de uso da área, deverá ser respeitada a proposta paisagística, ocupação e recuos.

Efetuada o relatório, opinamos:

A proposta enviada pela Prefeitura Municipal de Marília, teve como critério, por um lado, a importância do Complexo Matarazzo como expressão do processo de expansão industrial local, e, por outro, dadas as sérias dificuldades econômicas por que passa o I.A.P.A.S., uma solução negociada que não implicasse nem na pura e simples destruição do conjunto, nem em irreparável prejuízo do Instituto.

Foram fixadas prioridades e gradações de preservação de modo a garantir a sobrevivência de elementos estruturais essenciais na definição espacial do conjunto, ao lado da liberação de grandes áreas para novas construções e reciclagem das unidades tombadas.

Desta forma, a solução contemplaria faces outras; públicas e privadas, históricas e conjunturais; sociais e contratuais; compartilhando inclusive os atos de preservação que originalmente cabem ao CONDEPHAAT.

Considerando que é dever do CONDEPHAAT encaminhar soluções e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais, inclusive do ponto de vista econômico, reite-

162



159
EM

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	

-7-

ramos a proposta da Prefeitura Municipal de Marília com proposta das seguintes modificações para análise do Egrégio Colegiado:

1. Deliberar pelo Tombamento dos elementos nº 01 , 02 , 03 , 04 , 05 , e a chaminé existente junto ao edifício nº 05 , constantes da planta cadastral à fls 152 destes autos. A preservação destes edifícios deverá ser integral, ficando permitidas reciclagens para outros usos (observar ítem 3), desde que aplicados métodos científicos na sua conservação e restauração;

2. Fica o restante das edificações liberadas para demolição, que deverão ser realizadas mediante o levantamento documental procedido pelo empreendedor, antes e durante o seu transcurso, sob a orientação e acompanhamento do CONDEPHAAT.

2.1. Orientação para o levantamento documental:

- a). Levantamento métrico arquitetônico dos edifícios, composto de plantas, cortes e fachadas na escala 1:100;
- b). Registro fotográfico interno e externo, incluindo detalhes construtivos de cobertura, sistema estrutural e caixilhos;
- c). Demolição gradual, iniciando-se pela cobertura e prosseguindo dos últimos pavimentos até os inferiores, de forma a permitir o registro fotográfico de todas as fase;

3. Para o uso do Solo, será permitido as seguintes categorias:

3.1. Industrial tipo I₁, I₂ e I₃ , conforme classificação da Lei Estadual nº 5.597 de 06/02/1987;

3.2. Prestação de serviços;

3.3. Uso comercial;

3.4. Uso residencial;



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
[Handwritten signatures and initials]

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	<i>[Handwritten signature]</i>

-8-

4. A taxa de ocupação máxima para o uso residencial será de 50% e para os demais usos até 80%.

4.1. As áreas livres e de construção a serem preservadas, poderão ser computadas as áreas livres exigidas por Lei;

5. Para qualquer tipo de uso da área, deverá ser respeitada a proposta paisagística, ocupação e recuos;

6. Ficam isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT, os projetos situados na área envoltória dos bens tomados.

Era o tínhamos a informar.

CONDEPHAAT, STCR, 05/02/91

TÂNIA MARTINHO DA CUNHA
Diretora Técnica de Serviço

TMC/srh



262/88
161
m

Do

Número

Ano

Rubrica

lami

Processo nº 26.030/88

Senhor Presidente

As páginas 154 e seguintes a arquiteta Tânia Martinho da Cunha faz pormenorizado relato do presente processo, inclusive relatório de diligência ao local, ilustrado com fotos. Acompanha ainda o processo, vídeo do conjunto em estudo.

Trata-se de um complexo industrial abandonado há muitos anos e em estado quase completo de ruínas.

A abertura de Guiche, requerida por Aparecido Tenório da Silva, reporta-se ao valor histórico e simbólico desse conjunto para a memória de Marília, propondo iniciar uma campanha para que nele se instale um Centro Cultural, caso venha a ser efetivamente tombado. Artigos de jornal e outras manifestações que constam do processo, mostram que não existe consenso a respeito da preservação do conjunto no seio da comunidade local.

Na realidade, trata-se de uma grande ruína. Tetos caídos, paredes esboroadas, ferragens oxidadas e retorcidas, madeiramento podre, invadidos pelo mato; entre paredes já sem teto, no meio do entulho e da sujeira, algumas plantas já atingem o porte de pequenas árvores. Muito mais que a memória de um momento de pujança no crescimento de Marília, nos recorda a decadência deprimente de uma família, que não teve a grandeza e capacidade de seu fundador, sequer para manter o que dele foi herdado.

A fábrica Matarazzo de Marília, hoje, não é certamente a imagem que uma cidade operosa quer legar para as gerações futuras. Sua saga está melhor guardada na memória dos arquivos que na decrépita realidade dos seus escombros.

Como valor simbólico, no entanto, alguma coisa deve ser deixada para marcar o seu sítio. Infelizmente, as partes mais preservadas são as de construção mais recente e menos significativas - o sobrado, por exemplo, que sequer reflete a atividade industrial que se quer lembrar. Resta a chaminé e a sala de caldeiras contígua, apesar da última necessitar de reparos urgentes na estrutura apodrecida do telhado.

Proponho, portanto, que seja tombado o conjunto da chaminé e sala de caldeiras (elementos 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura de Marília) tendo como área envoltória non aedificandi, o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros, assinalado na mesma planta. Esse conjunto presta-se para uma futura desapropriação e desenvolvimento de alguma atividade cultural, bem como, tem uma escala que viabiliza

163/11
162
CW

Do

Número

Ano

Rubrica

Cui

sua restauração tanto pela Prefeitura, como pela iniciativa privada.

Do conjunto situado do outro lado da Av. Castro Alves, proponho o tombamento do "portal" da indústria, (elemento 1 da planta da Prefeitura) com o mesmo sentido de valor simbólico, liberando-se o restante para os usos determinados pela Prefeitura, relatados pela arquiteta Tânia.

São Paulo, 11 de março de 1991.

Ribeiro de Almeida

José Carlos Ribeiro de Almeida

Em tempo

Sugerimos que a área hoje utilizada para estacionamento, seja, como ~~proposto~~ ^{proposto} pela Prefeitura (em verde na planta) seja ajardinada para uso público.

Sugerimos também que os arquivos da Matarazzo sejam transferidos para o local, após restauração da casa de esboços, visando a re-criação de um museu da industrialização de Marília.

Ribeiro de Almeida



R163

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	26.030	88	

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 em Marília.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 1991
ATA Nº 904

O Colegiado decidiu aprovar o parecer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida, favorável ao tombamento do seguinte conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situada à Rua Castro Alves, 276, em Marília.

- Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elementos 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local), tendo como área envoltória non aedificandi o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;

- "Portal" da indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura) -
Também foram aprovadas por unanimidade as seguintes sugestões:

- A área hoje utilizada para estacionamento, seja ajardinada para uso público;
- Transferência para o local, após a restauração da casa de caldeiras, os arquivos da Matarazzo, criando-se um Museu da industrialização de Marília.

1. Ao GP para oficialar;
2. À SA para aguardar dentro de um prazo de 20 (vinte) dias as eventuais contestações.

GP/CONDEPHAAT, 01 de abril de 1991.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-397/91

P.CONDEPHAAT-26030/88

164-10-100
@
R

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Prefeito

Em sua sessão ordinária do dia 18/03/91, Ata nº 904, o Colegiado do CONDEPHAAT, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida, favorável ao tombamento do seguinte conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situada à Rua Castro Alves nº 276, em Marília, a saber:

1. Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elemento 4 e 5 das plantas fornecidas pela Prefeitura local), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;

2. "Portal" da Indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura).

Os Senhores Conselheiros decidiram sugerir o seguinte:

1. Ajardinamento para uso público da área hoje utilizada como estacionamento .

2. Transferência arquivos da Matarazzo para o local, após a restauração da Casa de Caldeiras, criando-se um museu da industrialização de Marília.

- segue -



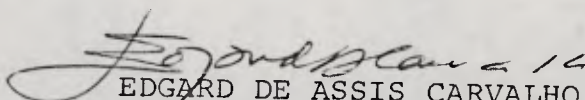
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 02 -

Of. 397/91

De acordo com os artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação de tombamento, assegura a preservação dos elementos listados, ficando portanto, proibida qualquer intervenção em termos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-lo sem a prévia autorização deste CONDEPHAAT, além do descumprimento do acima disposto poder ser punido com as sanções previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei nº 7.347 de 27/03/85.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor
Dr. DOMINGOS ALCALDE
DD. Prefeito Municipal de Marília
Rua Bahia, 40
MARÍLIA - SP
CEP.: 17500

LCA/ahm.

165
M
R



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

166 #166
@ #166
@

Ofício GP-402/91

P.CONDEPHAAT-26030/88

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Chefe da Região

Em sua sessão ordinária do dia 18/03/91, Ata nº 904, o Colegiado do CONDEPHAAT, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida, favorável ao tombamento do seguinte conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276, em Marília, a saber:

1. Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elemento 4 e 5 das plantas 'fornecidas pela Prefeitura local), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;
2. "Portal" da Indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura).

Os Senhores Conselheiros decidiram sugerir o seguinte:

1. Ajardinamento para uso público da área hoje utilizada como estacionamento .
2. Transferência arquivos da Matarazzo para o local, após a restauração da Casa de Caldeiras, criando-se um museu da industrialização de Marília.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

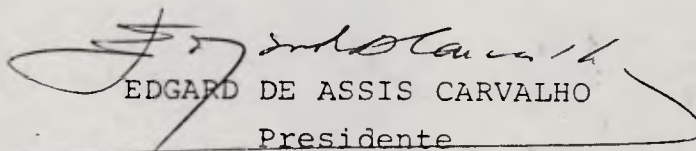
- 02 -

Of. 402/91

167
m
R

De acordo com os artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação de tombamento, assegura a preservação dos elementos listados, ficando portanto, proibida qualquer intervenção em termos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-lo sem a prévia autorização deste CONDEPHAAT, além do descumprimento do acima disposto poder ser punido com as sanções previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei nº 7.347 de 27/03/85.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor
ODILON OTÁVIO DOS SANTOS
DD. Chefe da Região Fiscal do IAPAS
Av. Castro Alves, 460
MARÍLIA - SP
CEP.: 17500

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

168
m
#692
R

Ofício GP- 403/91
P.CONDEPHAAT-26030/88

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Delegado

Em sua sessão ordinária do dia 18/03/91, Ata nº 904, o Colegiado do CONDEPHAAT, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida, favorável ao tombamento do seguinte conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situada à Rua Castro Alves nº 276, em Marília, a saber:

1. Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elemento 4 e 5 das plantas fornecidas pela Prefeitura local), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;
2. "Portal" da Indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura).

Os Senhores Conselheiros decidiram sugerir o seguinte:

1. Ajardinamento para uso público da área hoje utilizada como estacionamento .
2. Transferência arquivos da Matarazzo para o local, após a restauração da Casa de Caldeiras, criando-se um museu da industrialização de Marília.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 02 -

Of. 403/91

De acordo com os artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação de tombamento, assegura a preservação dos elementos listados, ficando portanto, proibida qualquer intervenção em termos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-lo sem a prévia autorização deste CONDEPHAAT, além do descumprimento do acima disposto poder ser punido com as sanções previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei nº 7.347 de 27/03/85.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Ilmo Senhor
Dr. LOURIVAL LUIZ VIANA
DD. Delegado de Polícia
Rua Gonçalves Dias, 453
MARÍLIA - SP
CEP.: 17500

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP- 404/91

P.CONDEPHAAT-26030/88

São Paulo, 01 de abril de 1991.

Senhor Superintendente

Em sua sessão ordinária do dia 18/03/91, Ata nº 904, o Colegiado do CONDEPHAAT, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida, favorável ao tombamento do seguinte conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situada à Rua Castro Alves nº 276, em Marília, a saber:

1. Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elemento 4 e 5 das plantas fornecidas pela Prefeitura local), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;
2. "Portal" da Indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura).

Os Senhores Conselheiros decidiram sugerir o seguinte:

1. Ajardinamento para uso público da área hoje utilizada como estacionamento .
2. Transferência arquivos da Matarazzo para o local, após a restauração da Casa de Caldeiras, criando-se um museu da industrialização de Marília.

- segue -



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 02 -

Of. 404/91

Handwritten notes:
#171
#172
#173
#174
#175
#176
#177
#178
#179
#180

De acordo com os artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação de tombamento, assegura a preservação dos elementos listados, ficando portanto, proibida qualquer intervenção em termos de modificação ou destruição que possa vir a descaracterizá-lo sem a prévia autorização deste CONDEPHAAT, além do descumprimento do acima disposto poder ser punido com as sanções previstas no artigo 166 do Código Penal e da Lei nº 7.347 de 27/03/85.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Handwritten signature of Edgard de Assis Carvalho
EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

Ilmo Senhor
Dr. ROBERTO SANTIAGO
DD. Superintendente do IAPAS
Viaduto Santa Efigênia, 266 - 3º andar
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP.: 01207

LCA/ahm.

SEQUE JUNTA DA AO DOC. SOB N.º 173 A 174.
SA, PHOTODU, 08 DE MARÇO DE 1991.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 03 de abril de 1991.

Ofício nº 49/91.

Do: 2º Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e Proteção a Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico.

Ao: Ilmo. Sr. Edgar de Assis Carvalho.

DD. Presidente do CONDEPHAT.

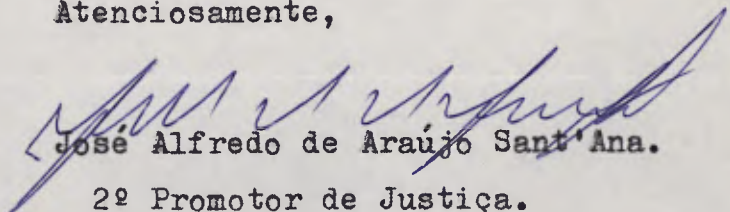
Assunto: Solicita informações.

Prezado Senhor:

Diante da notícia do jornal local "Diário", edição de 31 de março de 1991, sob o título "CONDEPHAT libera área da Matarazzo", cópia anexa, solicito seja informado por Vossa Senhoria se realmente houve o tombamento, se é definitivo, e o que foi tombado para o fim de conhecimento desta Curadoria e eventuais providências futuras de proteção.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria cordiais saudações.

Atenciosamente,


José Alfredo de Araújo Sant'Ana.

2º Promotor de Justiça.

173
20
R

Condephat libera área da Matarazzo

O Condephat finalmente decidiu pela liberação da quase totalidade das instalações da antiga Indústria Reunidas Francisco Matarazzo, que encerrou suas atividades em Marília na década de 60. De acordo com informações da arquiteta do órgão, Tânia Martinho, a secretária de Planejamento Urbanístico do município, Laerte Rojo Rosseto, somente o chaminé, a casa de caldeiras e os dois por-

tões de entrada deverão ser preservados. Com isso, o proprietário da área, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), poderá urbanizar ou comercializar a área com terceiros. Ontem pela manhã o diretor da Antártica Adelmo Foresto confirmou o interesse da companhia na aquisição parcial das instalações.

Página 9.

tr-
o
al
to
po
la
er

8

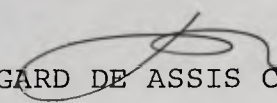


Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	49	91	

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASS.: Ref. a informações sobre a área da Matarazzo.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 09 de abril de 1991.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

DS/ahm.



175
①

Ofício GP-617/91

São Paulo, 08 de maio de 1991.

Douto Promotor de Justiça

Ref. Ofício nº 49/91, de
03/04/91

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício citado em epígrafe, informamos a Vossa Excelência, atendendo ao requisitado, que, em sessão plenária ordinária realizada em 18/03/91, nosso Egrégio Colegiado deliberou favoravelmente ao tombamento do seguinte conjunto de bens das antigas instalações da Indústria Matarazzo, à rua Castro Alves, nº 276, em Marília, neste Estado:

- Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elementos 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local), tendo como área envoltória non aedificandi o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;
- "Portal" da Indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura).

Na ocasião, também foram aprovadas as sugestões de ajardinamento para uso público da área atualmente utilizada, "in loco", para estacionamento de veículos bem como a transferência, para o local, dos arquivos da Matarazzo, com a criação de Museu de Industrialização na Cidade.

Esclarecemos a Vossa Excelência que a assinatura da respectiva Resolução pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, com o que se efetivaria "de jure" o tombamento de tal conjunto, está prestes a ocorrer, encontrando-se a deliberação do Egrégio Colegiado, contudo, protegida, por ora, pelos artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, e, após a edição da Resolução pelos artigos 134 e 137 (área envoltória) do mesmo diploma legal.

...

179



Ofício GP-617/91

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência
nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.



EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

Exmo Senhor
Dr. JOSÉ ALFREDO DE ARAÚJO SANT'ANA
M.D. 2º Promotor de Justiça
Forum de Marília
MARÍLIA - SÃO PAULO

17.500

ESJ/srh

Senhor Presidente

Atendendo, a flr. 175/176,
o despacho de flr. 174, devolvo a V. Sa.
para ciência e decisão presidencial
a critério do G. P.

13/5/91

my



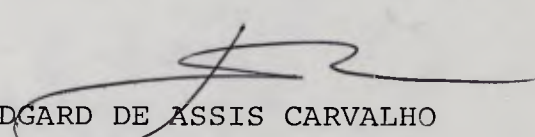
Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	26.030	88	

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, 276 MARÍLIA

1. Ao STCR para minutar a Resolução de Tombamento.
2. À DT para as providências subsequentes.

GP/CONDEPHAAT, 14 de maio de 1991.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO
Presidente

/ds



Do

PROC. CONDEPHAAT

Número

26030

Ano

88

Rubrica

sra

Ao Arquiteto
para a elaboração
S.T.C.R.,

Raphael Jendler
17/05/91

[Handwritten signature]



Do

Número

Ano

Rubrica

Senhor Diretor Técnico -

Segue juntado à contra-
capa do presente processo, a
mínuta da Resolução de Tribu-
mento dos remanescentes dos antigos
instalações da Indústria Matarazzo
situadas à Av. Castelo Branco, 278
em Marília, julgadas pertinentes
em síntese de Decim. do Egrégio
Colegiado, Serral. Ordinam.
de 18 de Março de 1991,
Ata n.º 904. (Pg. 163. do presente
processo).

STCA. 10/01/1992
arg. Representante
Agente Serral



Do

Número

Ano

Rubrica

Resolução de Tombamento

Artigo 1º Ficam tombadas
como bens culturais de interesse
histórico os edifícios remanescentes
do conjunto dos antigos portais
de Indústria Matarazzo, situados
à Rua Castro Alves, n.º 276 em
Mauá, cujas descrições seguem:

1. Chaminé e Sala de Calderas

(elemento 4 e 5 da planta fornecida
pela Prefeitura local e constantes no processo
26030/80 à pg. 151), tendo como
área envolvente "non edificandi"
o retângulo de aproximadamente 33'
por 55 metros.

2) "Portal" de Indústria. (Elemento
01 da mesma planta citada no item supra)



Do	Número	Ano	Rubrica
PROC.CONDEPHAAT	26030	88	sra

INT.: - APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: - Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua: Castro Alves, 276 em Marília.

À D.T.

Conforme solicitação do GP/Gabinete, datado de 14/05/91, encaminhado MINUTA DE RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO referente aos remanescentes das antigas instalações das indústrias Matarazzo, à Rua Castro Alves nº 278, em Marília.

6

STCR, 13 de janeiro de 1992

Arq. SUELI F. DE BEM

Diretora Técnica Subst^a.do STCR



182

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 046 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico os edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situados à Rua Castro Alves nº 276, em Marília, cuja descrição segue:

1. Chaminé e Sala de Caldeiras (elemento 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local e constante no processo nº 26.030/88 à pag. 151), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros.
2. "Portal" de Indústria (elemento 01 da mesma planta citada no item supra).

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 18 de dezembro de 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES
SECRETÁRIO DA CULTURA

186

186

JOE. Sec - I 19/12/92 - fg. 24

Resolução SC-46, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico os edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, à Rua Castro Alves, 276, em Marília, cuja descrição segue:

- 1. Chaminé e Sala de Caldeiras (elemento 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local e constante no processo nº 26.030-88 à pág. 151), tendo como área envoltória non aedificandi, o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros.
- 2. Portal de Indústria (elemento 1 da mesma planta citada no item supra).

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaz, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Ofício GP-527/93


P.Cond. 26030/88

São Paulo, 19 de abril de 1993.

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia xerox da Resolução SC-046, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento dos edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situados na Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e elevado apreço.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
José Salomão Alkar
MD. Prefeito Municipal de Marília
Rua Bahia, 40
MARÍLIA - SP
17501-900

RCL/ens.

184

188



Ofício GP-529/93

P.Cond. 26030/88

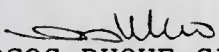
São Paulo, 19 de abril de 1993.

Senhor Delegado

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-046, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento dos edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situados na Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Victorino de Oliveira Barboza
MD. Delegado de Polícia
Av. Santo Antonio, 869
MARÍLIA - SP
17504-020

RCL/ens.

185

189



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-526/93
P.Cond. 26030/88

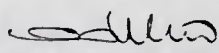
São Paulo, 19 de abril de 1993.

Prezado Senhor

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-046, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento dos edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situados na Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
ODILON OCTÁVIO DOS SANTOS
Chefe da Região Fiscal do IAPAS
Av. Castro Alves, 460
MARÍLIA - SP
17506-000

RCL/ens.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-528/83

P.Cond. 26030/88

São Paulo, 19 de abril de 1993.

Senhor Superintendente

Estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerox da Resolução SC-046, publicada no D.O.E de 19/12/92, de tombamento dos edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situados na Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor

JOÃO GONZALES

MD. Superintendente do IAPAS

Viaduto Santa Efigênia, 266 - 3º andar

CAPITAL

01207-000

RCL/ens.

A STA para inserção
do bem em questão no
lumo do tombamento
tente.

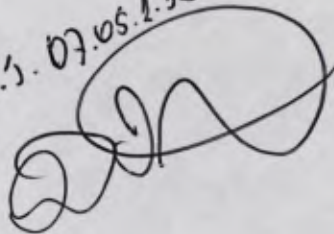
Condylant, 22/4/93

Jucemar

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

A Dra. Vitória

C.S. 07.05.1.953



Consultados os autos,
devolva-se à origem.

C.S. 02.06.1.953

NILTON DE FREITAS MONTEIRO
Procurador do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

CONDEPHAAT

Em 09/06/93

Recebido por: Alcel

Horas: 14:45

SEGUE JUNTA DO DOC. SOB Nº 188 A 191
37/100100, 02 DE JULHO DE 1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 09 de Junho de 1993.

Ofício nº 91/93.

Do: 2º Promotor de Justiça de Marília.

Ao: Sr. Presidente do CONDEPHAAT.

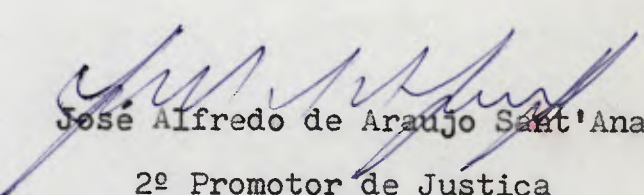
Assunto: solicita informações.

Prezado Senhor:

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício GP-617/91, expedido pela Secretaria de Estado da Cultura-CONDEPHAAT, e solicito informações a respeito.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria cordiais saudações.

Atenciosamente,


José Alfredo de Araujo Sant'Ana

2º Promotor de Justiça

marp

Rua Lourival Freire, 110
17519-902 - Marília



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-617/91

São Paulo, 08 de maio de 1991.

Douto Promotor de Justiça

Ref. Ofício nº 49/91, de
03/04/91

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício citado em epígrafe, informamos a Vossa Excelência, atendendo ao requisitado, que, em sessão plenária ordinária realizada em 18/03/91, nosso Egrégio Colegiado deliberou favoravelmente ao tombamento do seguinte conjunto de bens das antigas instalações da Indústria Matarazzo, à rua Castro Alves, nº 276, em Marília, neste Estado:

- Chaminé e Sala de Caldeiras - (Elementos 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local), tendo como área envoltória non aedificandi o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros;
- "Portal" da Indústria - (Elemento 1 da planta da Prefeitura).

Na ocasião, também foram aprovadas as sugestões de ajardinamento para uso público da área atualmente utilizada, "in loco", para estacionamento de veículos bem como a transferência, para o local, dos arquivos da Matarazzo, com a criação de Museu de Industrialização na Cidade.

Esclarecemos a Vossa Excelência que a assinatura da respectiva Resolução pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, com o que se efetivaria "de jure" o tombamento de tal conjunto, está prestes a ocorrer, encontrando-se a deliberação do Egrégio Colegiado, contudo, protegida, por ora, pelos artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79, e, após a edição da Resolução pelos artigos 134 e 137 (área envoltória) do mesmo diploma legal.

...

[Faint handwritten marks]

XEROX - Forum
R. Lourival Freire 120 - Meritã
[Signature]
C. P. de A. B. S.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

-2-

Ofício GP-617/91

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência
nossos protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Edgard de Assis Carvalho
EDGARD DE ASSIS CARVALHO

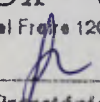
Presidente

Exmo Senhor
Dr. JOSÉ ALFREDO DE ARAÚJO SANT'ANA
M.D. 2ª Promotor de Justiça
Forum de Marília
MARÍLIA - SÃO PAULO

17.500

ESJ/srh

XEROX - Forum
R. Lourival Freixo 120 - Marilla



Secretária



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
991
A

Do	Número	Ano	Rubrica
Ofício nº 91/93			

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ASS.: Cópia do Ofício GP-617/91.

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 22 de junho de 1993

Marcos Duque Gadelho
 MARCOS DUQUE GADELHO
 Presidente

AS
 Recebido
 30.06.93
[Signature]

Pro Silveira

cp. -

A colega em Linder o que pede o MM, diga a douta 2ª Promataria de justiça no ofício de fl. 188.

[Signature]
 7.7.93
[Signature]

Sauw Paridute,

de ofício a ser dirigido ao douto
Promotor de Justiça de Marília,
em resposta a ofício da qual
au tomidade datado de 9/6/93 -
(nº 91/93) - fls. 188.

7/27/93

Gr. Leutnant

Juntada

Segue m juntada s nesta data, Documento s /Folha s de Informação rubricada

sob n.º 193 a 195

3A - Protocolo

Em 18 de 08 de 19 93

Assinatura

Alc. Dias



192

Ofício GP-1065/93

Proc.26.030/88

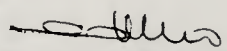
São Paulo, 07 de julho de 1993.

Senhor Promotor de Justiça,

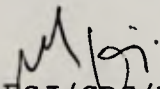
Em atenção ao ofício nº 91/93, de 09 de junho findo, no qual Vossa Excelência solicita a este Órgão esclarecimentos sobre o conteúdo de nosso ofício GP-617/91, de 08 de maio/91, cuja cópia recebemos em anexo, vimos informar que se trata de resposta do CONDEPHAAT a correspondência dessa douta Promotoria, datada de 03.04.91, sob nº 49/91, na qual foram solicitadas as informações contidas no nosso ofício supra mencionado, a respeito das antigas instalações do complexo industrial Mattarazzo.

Complementando as informações ali presta das, temos o prazer de informar a Vossa Excelência que referido bem foi tombado em 18.12.92, pela Resolução nº 46, do Excelentí^simo Senhor Secretário da Cultura, conforme cópia que anexamos ao presente.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Exmo Senhor
DR JOSÉ ALFREDO DE ARAUJO SANT'ANA
D.D.2º Promotor de Justiça
Rua Lourival Freire, 110
17519-902 - Marília-SP


ESJ/GPG/Ldl

196

7A J. A. 1 para equadas.

20/7/93

Or. Leu. 1000

flu 193

MUCIO ZAUIH
Advogado

S U B S T A B E L E C I M E N T O

MUCIO ZAUIH, brasileiro, casado, advogado, com escritório na cidade de Ribeirão Preto à Rua Marcondes Salgado, 547, fone (016) 625-1376, na qualidade de procurador de Miniteras Agropastoril Ltda., subsubatabelece a procuração anexa para Cláudio Luiz Espin, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, RG-27.051.592-6, com endereço na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Brigadeiro Tobias, 615, fone 229-8166, para o fim específico de junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, requerer a retirada do processo nº 26.030/88 e extrair fotocópia da planta da pag. 151.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 1993.

-Mucio Zauith-
OAB/SP-46.921

Cartório de Notas de Ribeirão Preto

RENÉ LIMA STRANG - Serventuário

CARLOS JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA - Oficial Matr.

RUA VISCONDE DE ANHAUMA N.º 528

Reconheço por semelhança a firma

Ribeirão Preto,

Em test.º 12 AGO 1993, a verdade.

Oswaldo Celso Fernandes - ESCRIVENTE

SEM LOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA

CONDEPHAAT

Em 03 08 93

Recebi SILVANA

Horas: 15:02

193



2º Cartório de Notas de Ribeirão Preto

RENÉ LIM STRANG - Serventário
RUA VISCONDE DE INHAUMA N.º 528

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a minha presença, do qual sou o

ESTADO DE SÃO PAULO

Ribeirão Preto,

Marcelo Tadeu Cezar Junqueira - ESCRIVÃO

ESCRIVÃO INTERINO E EST. PAGOS POR VERBA

COMARCA DE BEBEDOURO

Primeiro Cartório de Notas

ANDRÉ LUIZ PIPINO

ESCRIVÃO INTERINO

SAULO PEREIRA VIEIRA

OFICIAL MAIOR

JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA
MARCOS VINICIUS BILORIA
ANANISA MARIA ROSSI
ESC. AUTORIZADOS

RUA ANTONIO ALVES DE TOLEDO N.º 431
TELEFONE 42-4520

DENISE MARIA ROSSI PIPINO
CLAUDIO HENRIQUE BILORIA
AUXILIARES

2º TRASLADO

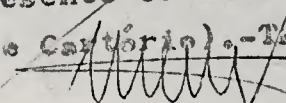
LIVRO N.º 95.-

FOLHA 415.-

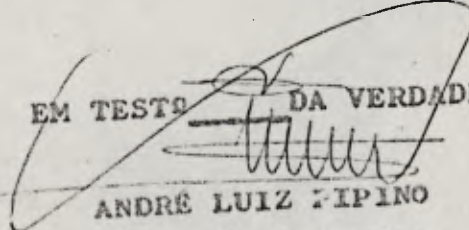
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: - MI
NITERRAS AGROPASTORIL LTDA em
Dr. MUCIO ZAUIETH E OUTRO, na
forma abaixo, -

IIA' I' D' A' M' -

quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos sete (07) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1.986), da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim Escrevente Habilitada e Escrivão Interino que esta subcreve compareceu com outorgante a firma: - MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA, com sede na Fazenda Pau D'Alho, Km 08, na Estrada do Andes, neste município e comarca, inscrita no CGC/ MF sob nº 45.241.817-0001-90, inscrição Estadual sob nº 210. 004 162, sendo neste ato representada por seu sócio gerente o Sr EDUARDO ANDRÉ MATARAZZO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 396.238-SSP/SP, inscrito na CPF/MF sob nº 003.345.028-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Franca nº 933- 6º andar apto 61; ora de passagem por esta cidade e comarca; a presente minha conhecida e declara expressamente que dispensa a presença e assinatura de testemunhas na presente procuração com fulcro na inciso 30 da Cap. XIV das Normas da E.C.G.J. do Estado de São Paulo, do que dou fé. - Pela outorgante, na forma em que vem representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direitos nomeia e constitui seus bastante procuradores: - MUCIO ZAUIETH, casado, inscrito na OAB-SP sob nº 46.921; e MUSSI ZAUIETH, separado judicialmente, inscrito na

na OAB-SP sob nº 7.518, brasileiros, advogados, com escritório na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, à Rua Marcondes Salgado nº 547-; aos quais confere amplos, gerais e ilimitados poderes especialmente para representar a outorgante na "CLÁUSULA AD-JUDICIA", para em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, em qualquer cidade ou comarca, propor contra quem de direito, as ações competentes, acompanhando umas e outras até o final da sentença ou sua execução, usando recursos legais, podendo ainda transigir, desistir e variar de ações, assinar, firmar com promissas e acordos, pagar taxas e impostos, dar recibos e as necessárias quitações, assinar papéis, termos, guias e requerimentos, enfim requerer e praticar o que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda agir em conjunto ou separadamente e substabelecer se convier.-E de como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei esta procuração a qual feita e lida em voz alta e por acha-la conforme outorgou, aceitou e assina, do que dou fé.-Eu ANANISA MARIA ROSSI, Escrevente Habilitada a datilografar.- E Eu (a.) ANDRÉ LUIZ PIPINO, Escrivão Interino a subscrevo.--(as) EDUARDO ANDRÉ MATABAZZO.--(A presente está devidamente selada conforme guias constantes deste Cartório).--Trasladada na mesma data.-Nada Mais.-Dou fé.-Eu  Escrivão Interino a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTE DA VERDADE


ANDRÉ LUIZ PIPINO
escrivão interino

1.º Cartório de Notas e Ofício
BEBEDOURO - SP
Saulo Pereira Vieira
Oficial Maior

2.º Cartório de Notas de Ribeirão Preto
RENÉ LIMA STRANG - Serventuário
RUA VISCONDE DE INHAÚMA N.º 528
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente documento do
original a mim apresentado em 1992
Ribeirão Preto, PAGO POR VERBA
Marcelo Tadeu Cabral Junqueira - ESCRIVENTE
SELOS APOS. E EST. PAGOS POR VERBA



flu 195

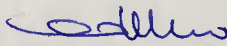
Do	Número	Ano	Rubrica
Requerimento-carta			

INT.: MUCIO ZAUTH

ASS.: Solicita retirada do processo nº 26.030/88 e extrair fotocópia da planta da página 151.

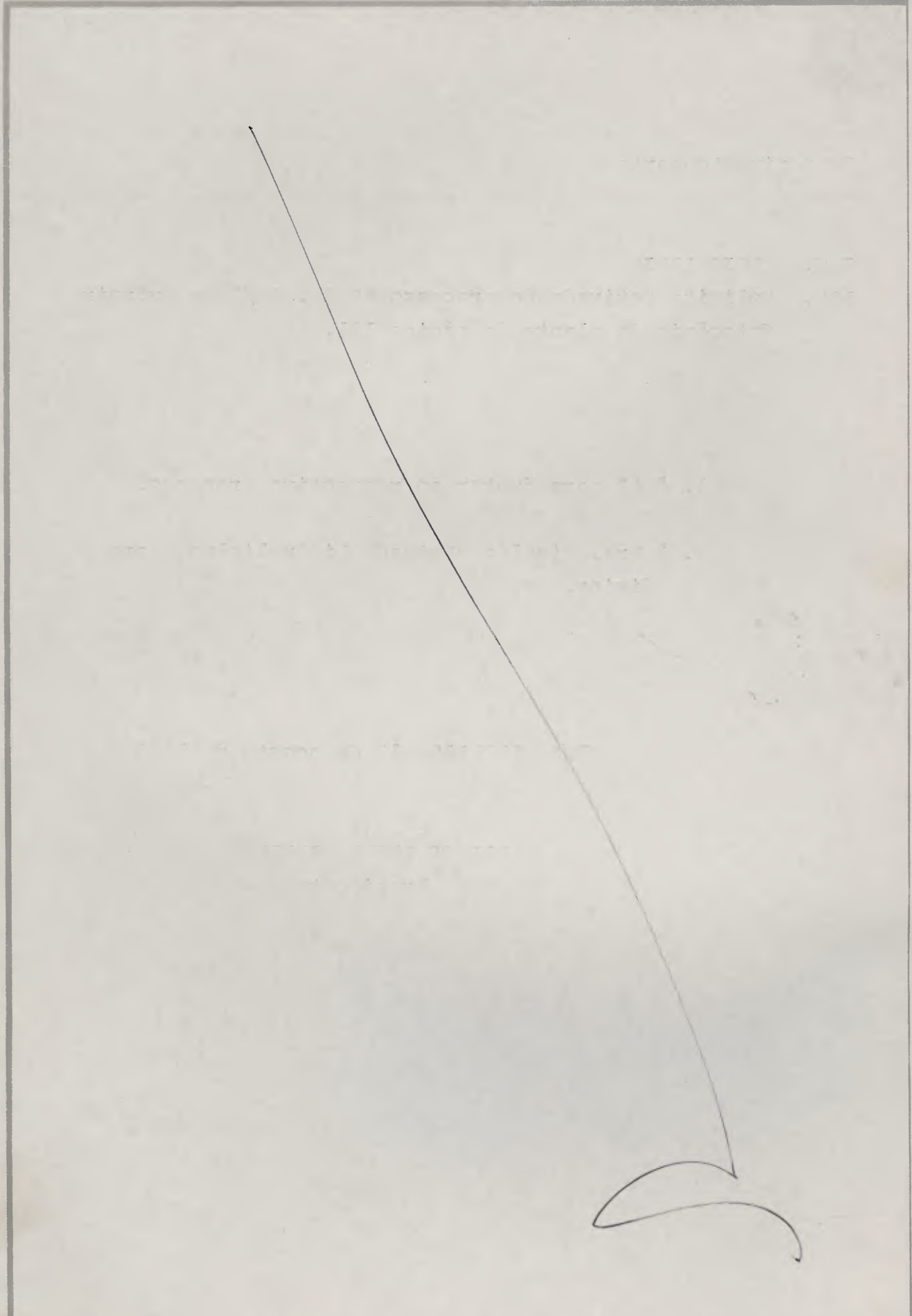
1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. À Dra. Giselda Penteado Di Guglielmo, para officiar.

GP/CONDEPHAAT, 17 de agosto de 1993


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

AT
Recebido
18.08.93
A

cp.-



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 196

Em 13 de 9 de 1999

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

196
7

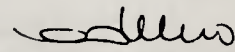
Ofício GP-1337/93
Proc.26.030/88

São Paulo, 02 de setembro de 1993.

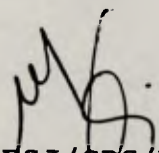
Prezado Senhor,

Com relação a seu pedido de retirada do processo CONDEPHAAT nº 26.030/88 para extração de fotocópia da planta constante de folhas 151, vimos informar que este Órgão poderá autorizar a retirada do mesmo para a confecção da referida fotocópia desde que Vossa Senhoria se comprometa a arcar com os gastos relativos a esse serviço, que deverá ser realizado fora do CONDEPHAAT, em virtude de não haver possibilidade técnica de realizá-lo internamente.

Assim sendo, ficamos aguardando o com parecimento de seu representante já designado a fim de que - acompanhado por funcionário deste Órgão - possa o mesmo obter a fotocópia de seu interesse.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
DR.MÚCIO ZAUIH
Rua Marcondes Salgado, 547
14010-150 Ribeirão Preto-SP


ESJ/GFG/Ldl

Retornem os autos a STA para
inscrição do bem em questão
no livro do tombo competente,
uma vez que o senhor Múcio
Zavith retirou cópia da planta
de fls. 157.

Caculéant, 13/9/93
Zavith

Inscrito no Livro de Tombo nº 1, sob nº 307, págs. 77/78, em 28.06.93.

Roberto Donizeti Mari
ROBERTO DONIZETI MARI
Bibliotecário - Chefe da
Seção Técnico-Auxiliar

Sejam juntadas fls. sob nº
197 a 221.

J. Paulo, 28/3/94

Wautini



197

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rua José Bonifácio, 278 - 9º andar.

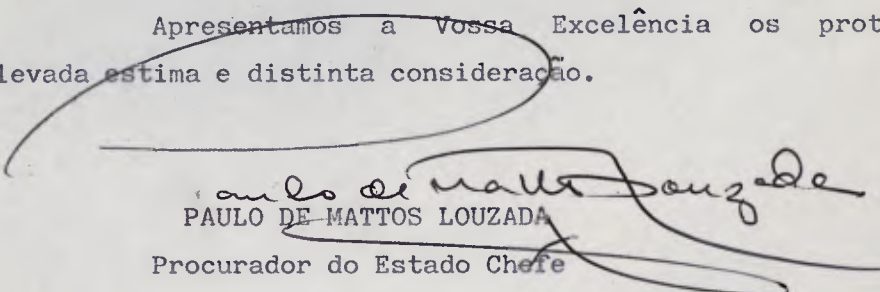
São Paulo, 22 de março de 1994.

Ofício PA nº 0279

Senhor Presidente

Pelo presente encaminhamos cópia da representação da Procuradora do Estado, Dra. FATIMA FERNANDES CATELLANI, acompanhada de demais documentos, referente à Ação Ordinária nº 1054/93 da 11a. Vara da Fazenda Pública, solicitando os bons ofícios de Vossa Excelência, com vistas ao atendimento de mencionada representação, para os devidos fins.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO DE MATTOS LOUZADA
Procurador do Estado Chefe

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
DD. Presidente da CONDEPHAAT



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Ref.: Ação Ordinária nº 1054/93 - 11ª Vara da Fazenda

Autora. MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA.

Senhor Procurador Chefe da 1ª Subprocuradoria.

1. Na peça inaugural em anexo a Autora pleiteia, entre outros, a anulação do Tombamento, ou a desapropriação indireta ou perdas e danos, em face da Resolução SC 46 (ou 18), de 18.12.92, resultante do Processo 26030 de 1988, que declarou TOMBADO o imóvel sito no Município de Marília à Av. Castro Alves, 276 e que atingiu, segundo a inicial, o imóvel sito na mesma Avenida de nº 379, sendo que a Autora se declara proprietária do imóvel de nº 447 dessa Avenida com área de 12.142,90 m².

2. Em face do exposto, proponho seja oficiado ao CONDEPHAAT para que apresente os esclarecimentos que dispuser a respeito do assunto e, em especial, a cópia do Processo de Tombamento.

Recomendo que os esclarecimentos acima sejam apresentados com a máxima presteza possível, pois visam instruir a DEFESA do Estado em Juízo.

À consideração superior.

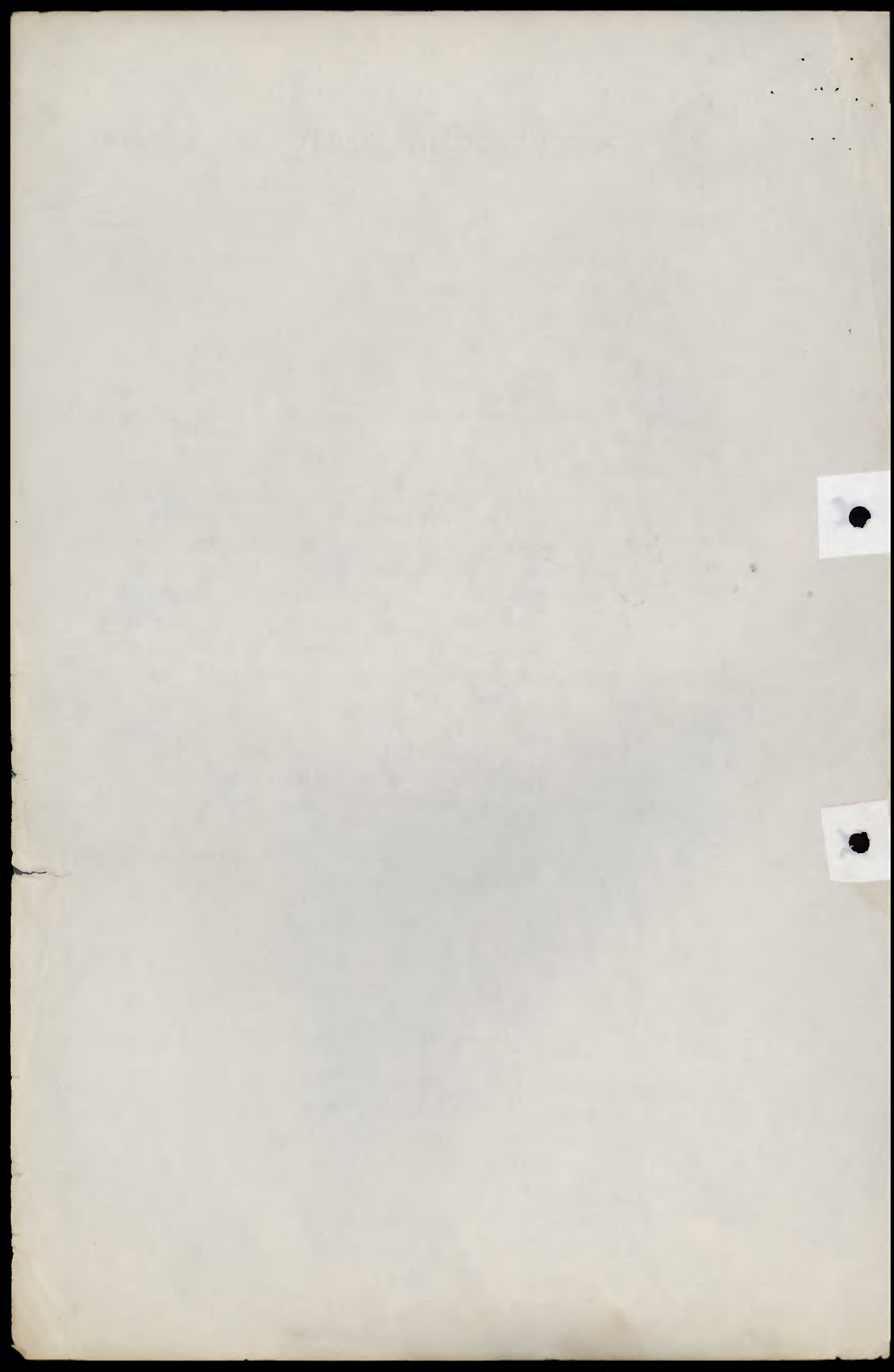
São Paulo, 18 de março de 1994

FÁTIMA FERNANDES CATELLANI

Procuradora do Estado

198

202





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

199

Processo nº **1054/93**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
A Procuradoria *Administrativa*
São Paulo, 03/03/94
[Signature]
p/ Procurador Geral do Estado

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) **LIND MANOEL DUARTE BATISTA RIBEIRO**
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da **11ª Vara da Fazenda Pública**

da Comarca de **São Paulo**, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, a requerimento de **Miniteras Agropastoril Ltda, nos autos de ação Ordinária que move contra Fazenda do Estado e outros.**
CITE: Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa de seu representante **legal** residente (ou estabelecido)

nesta capital.

para os atos e termos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO: " Cite-se. SP. 04.02. 94. a) LIND MANOEL DUARTE BATISTA RIBEIRO - Juiz de Direito".

Para que, no prazo de 60 dias **CONTESTE** sob pena de se presumirem certos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei, advertindo-se o(s) réu(s) que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se na ~~XXXX~~ **Al. Joaquim Eugenio de Lima, nº 79 11º andar,**

Em 22 de **fevereiro** de 19**94**.

Eu, * *[Signature]* (**SHIRLEY POPPI CELESTINO**) ,Escrevente, datilografei.
Eu, * *[Signature]* (**EVELI M. NOBRE**) ,Escrivão(ã) Diretor(a),
subscrevi e assino, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito.

Advogado :

Endereço :

Oficial : **Harue**
Carga : **CR\$ 2.248,00**

[Signature]
EVELI M. NOBRE
Oli. Major

11.º Ofício da Fazenda Pública Central

OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA
POCA STRECH DA C. DA SILVA
Raimundo Duarte

* Nome datilografado

203

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO

INTERESSADO: Miniterreas Agropecuária
Ltda.

RECEBIDO EM: 03.03.94

RELAÇÃO Nº 50/94 - Secão Exp. PGE
Quisima

A 1ª SUBPROCURADORIA
P. A. 11/03/94

Olívio Bezanos
Procurador do Estado Chefe
Substituto

Recebido em 19/3/94

Edva

ABERTO II volume



PROCESSO Nº 26030

ANO 1988



II VOLUME

BEM 19835

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - **CONDEPHAAT**

26030

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>APARECIDO TENÓRIO DA SILVA</u>
PROCEDÊNCIA: <u>MARÍLIA</u>
DATA: <u>29/03/88</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº276 - Marília</u>

Capa refeita em 18/03/09,SG.

200

MUCIO ZAUIH
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO.

MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., firma comercial, estabelecida em Bebedouro, SP, na Avenida dos Antunes, 982, com C.G.C./MF no. 45.241.817/0001-90 e Inscrição Estadual no. 210.004.162.118, por seu advogado infra-assinado, conforme mandato incluso, vem pela presente, na forma dos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu governador LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONDEPHAAT), na pessoa de seu presidente Dr. MARCOS DUQUE GADELHO, e contra a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, / na pessoa

de seu PREFEITO, pelos motivos seguintes, e que, se necessário, serão provados:

1 - É a Suplicante legítima senhora e proprietária do imóvel, situado em Marília, deste Estado, constituído de um prédio de tijolos sob no. 447 da Avenida Castro Alves, e o terreno respectivo que englobadamente mede 154,00 metros de frente para a referida Avenida, medida essa compreendida nos antigos quarteirões nos. 1 e 2 do Bairro Vassan e parte da Avenida Euclides da Cunha, no trecho extinto pelo Decreto no. 78, de 11 de Agosto de 1.944; do lado direito de quem da citada Avenida olha para o imóvel, mede 77,20 metros, confrontando com o remanescente da quadra no. 1; do lado esquerdo mede 80,50 metros, confrontando com a Rua Conde Francisco Matarazzo e finalmente, nos fundos, mede 154,00 metros, confrontando com a rua 15 de Novembro, encerrando a área de 12.142,90 m², e compreendendo os lotes nos. 4, 5, 6, 8, 9, 10, e 11 da quadra no. 1; lotes nos. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14 da quadra no. 2 e ainda uma faixa localizada entre a quadra no. 1 e a quadra no. 2, todos do Bairro Bessan, cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob o no. 21.195, havido por Escritura de Confe-

rência de Bens para a Integralização de Subscrição de Aumento de Capital Social, datada de 08 de Julho de 1.982, entre S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e outras a três Rios Agropastoril Ltda, hoje incorporada para sociedade Autora, lavrada às fls. 132, do livro no. 1.687, do 4o. Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, devidamente registrada sob o no. R. 05, na Matrícula no. 12.429, em 30 de Maio de 1.984, no 1o. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, SP, doc.

2 - Em 01/03/1.991, conforme se constata da Certidão anexa, expedida pela Prefeitura Municipal de Marília, via sua Secretária Municipal da Administração, em data de 15 de Julho de 1.991, a Autora deu entrada em Processo no. 1.183/91, objetivando a Aprovação de Planta para a construção de um prédio em tijolos (salões comerciais), no imóvel supra descrito e caracterizado, cujo projeto teve que ser encaminhado para análise e aprovação do CONDEPHAAT, então onde foram entregues.

3 - A Autora, no curso do tempo, desde a protocolização das plantas, na Prefeitura de Marília, vem intentando todos os esforços, no sentido de vê-las aprovadas, junto àquela

MUCIO ZAUIETH
Advogado

11 e o CONDEPHAAT, que, infelizmente, pelos seus prepostos sempre respondeu evasivamente, sem precisar e objetivar a intenção da-
quele órgão, que acarretando sérios e irreparáveis prejuízos à
Autora, não aprovava as plantas e nem dizia, porque não o fa-
zia.

Somente, em 18 de Dezembro de 1.992 foi edita-
da a Resolução no. 18, do Secretário da Cultura do Estado, pu-
blicada no D.O. de 19/12/1.992, de TOMBAMENTO DO IMÓVEL após
verdadeiro calvário de desinformação e displicência, como abai-
xo se transcreve.

RESOLUÇÃO SC-46, DE 18.12.92

"O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1o. do Decreto
Lei no. 149, de 15.08.69, e do Decreto 13.426, de 16.03.79,
cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos ar-
tigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.06.83, resolve:

Artigo 1o. - Ficam tombados como bens culturais de interesse
histórico os edifícios remanescentes do conjunto das antigas
instalações da Indústria Matarazzo, à Rua Castro/Alves, 276,
em Marília, cuja descrição segue:

.../

1. Chaminé e Sala de Caldeiras (elementos 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local e constante no processo no. 26.030-88 à pág. 151), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros.

2. Portal de Indústria (elemento 1 da mesma planta citada no item supra).

Artigo 2o. - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, pra os devidos e legais efeitos.

Artigo 3o. - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Todavia, a resolução em questão, com a devida venia, é nula, como o é o processo de tombamento, que recebeu o número 26.030 de 1.988. Passemos à análise.

DA NULIDADE DO TOMBAMENTO

DOS FATOS

O imóvel objeto da Resolução no. 18/92 tem tradição secular, na cidade de Marília, SP, pertencente que foi à FAMÍLIA MATARAZZO, e que se constitui de CALDEIRA, para atender a antiga proprietária Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Desativada a Indústrias, o prédio foi parcialmente demolido, e a ação do tempo, inexorável, levou-o a péssimas condições, com a estrutura totalmente comprometida, não oferecendo condições técnicas de reforma. Destinado a caldeira, não tem valor histórico e muito menos arquitetônico.

Iniciado o processo em 1.988, ao que consta por abaixo assinado a ele acostado, que solicitava o TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA AVENIDA CASTRO ALVES no. 379, que também pertenceu à S.A. Indústrias REUNIDAS F. MATARAZZO, e hoje é de propriedade do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS).

Assim, desde o início, o processo logrou em erro flagrante, porquanto o prédio de propriedade da Autora não era objeto do interesse histórico.

Além da situação de fato acima apontada, o procedimento legal adotado pelo CONDEPHAAT não está de acordo com os ditames, que regem o processo de tombamento, no Estado de São Paulo.

Aquí, pede-se venia, para a juntada de Parecer exarado pelo saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, brilhante administrativista que assim se expressou:

"O procedimento administrativo do tombamento provisório, no Estado de São Paulo, rege-se pelas condições e prazos estabelecidos no Decreto-Lei federal no. 25/37, por expressa determinação do Decreto Estadual s/no., de 19 de dezembro de 1.968, que assim dispõe:

Artigo 11 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento, nos termos da legis-

lação federal pertinente e na forma deste decreto.

O Decreto estadual no. 13.426, de 15 de março de 1.979, que estruturou a Secretaria da Cultura e dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, reproduziu, no artigo 133, o artigo 11 do Decreto s/no., de 19/12/1.968, acima referido, que, por sua vez, foi repetido no Decreto 20.955, de 10. de junho de 1.983, em seu artigo 187.

No Estado de São Paulo, assim, o Tombamento é regido pelo Decreto federal no. 25/37, que o estado adotou, nos termos do acima, transcrito artigo 11, do Decreto s/no., de 1.968, reproduzido no artigo 133, do vigente Decreto no. 13.426/79, cujos prazos são:

- 15 dias para a impugnação do proprietário;
- 15 dias para a manifestação do órgão competente;

- 60 dias para o término do processo.

No processo em exame, iniciado em 1.988, com a devida venia, todos os prazos forma superados pelo CONDEPHAAT, em flagrante desatendimento aos prazos legais, que regem o processo de tombamento.

Eis que a impugnação da proprietária foi protocolizada em 25 de julho de 1.991, tendo, assim, o CONDEPHAAT o prazo de 60 dias, que se expirou em 24 de agosto de 1.991, para o término do processo, e a Resolução somente foi baixada em 18 de dezembro de 1.992.

Todos os prazos estabelecidos na legislação que regula a matéria, são fatais, tanto para os proprietários, quanto para a Administração Pública, e esta, os desrespeitou, flagrantemente.

Esse fato acarreta, por inépcia, a DECADÊNCIA DO DIREITO DE TOMBAR, atribuído à Administração.

"A decadência diz respeito à caducidade de prazo, pelo seu decurso, para exigir determinado ato, relativo ao asseguramento de direito. Houve prazo peremptório, previsto por lei, para a conservação do direito, e que se deixou escoar sem o exercício de dita prerrogativa de defesa, do estado de direito coexistente. Consiste no termo natural do exercício do direito, em virtude de ter sido atingido o limite máximo de sua duração. Trata-se de direito temporal, isto é, que se tem dentro de um período de tempo. Decorrido esse, sem ser exercício, deixa de existir, porque foi atribuído com tal modalidade." (Princípio Gerais de Direito Administrativo, Oswaldo Bandeira de Mello, Vol. I, 1a. ed, 1.969, pág. 408).

"A decadência consiste, como salientado, na perda de direito pelo seu não exercício dentro do prazo certo. Corresponde a direito potestativo com prazo de exercício" (in op cit, pág. 409).

Fatais os prazos fixados na lei, transcorridos estes, a Administração perdeu o direito de praticar o ato, pena de sua nulidade.

A legislação, que rege o tombamento, por proteção ao direito individual de propriedade, previsto na Constituição, restringe a atuação da Administração Pública, sujeitando-a aos prazos que a lei declara como fatais.

Não tendo o CONDEPHAAT respeitando os prazos de decadência fixados em lei, que a legislação referida lhe impõe, decaiu do direito de tombamento, direito esse que se tornou caduco pelo não exercício.

O parecer do Dr. Hely Lopes Meirelles trata, com clareza, da matéria em debates.

DO IMÓVEL TOMBADO - EM RUÍNAS

O processo de tombamento, além de nulo, porquanto não obedeceu estritamente os prazos, fixados, na lei, e que são fatais, é resultado de uma medida política, da Administração Pública de Marília, via de seu Prefeito, porquanto o imóvel, como ressaltado, pela Autora, na Impugnação Administrativa, se ENCONTRA EM RUÍNAS.

O imóvel, como dito, é destinado a CALDEIRA, para servir a então proprietária Indústrias Reunidas F. Mata-razzo, e tendo sido esta desativada, retirado todo o maquinário e com a DEMOLIÇÃO PARCIAL, a falta de uso, e o decurso do tempo, está em péssimas condições, sem telhado, com a sua estrutura totalmente comprometida, com grandes rachaduras, demolidas muitas das paredes internas, não possibilitando qualquer reforma. Não tem valor histórico ou arquitetônico.

Como já exposto, o erro da Prefeitura Municipal de Marília, homologado pelo CONDEPHAAT, é flagrante, pois valor histórico arquitetônico o tem o prédio em frente onde funciona o INSS.

DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O tombamento foi declarado pela Resolução no. 18/92 eivado de nulidades cuja decretação se requer, sob pena de violação do direito constitucional de proteção à propriedade.

Mantido o ilegal tombamento, fruto de política mal endereçada, ocorre "in casu" uma desapropriação disfarçada em tombamento que representa esbulho porquanto desde 1.988, está a Autora impedida de exercer o seu regular direito de propriedade, dando ao imóvel a única destinação técnica possível e economicamente válida procedendo a demolição do que remanesce e nele edificando um conjunto comercial, que irá beneficiar diretamente a comunidade de Marília, em especial, na geração de empregos e no aproveitamento da área, embelezando-a e preservando-a dos marginais, que ali, agora, permanecem, destruindo o que resta.

A Autora foi ferida, em seu direito de propriedade, privada que se encontra de usar, gozar e dispor de seus bens, na forma dos artigos 524, 272, 588 do Código Civil e demais disposições aplicáveis, em afronta flagrante aos artigos 50., XXII, XXIV, e parágrafo 3o. do artigo 182 da Constituição Federal.

Inocorrendo-se eminente perigo público, a desapropriação somente poderá efetivar, mediante prévia e justa

MUCIO ZAUIH
Advogado

indenização em dinheiro, ante a ilegalidade do ato, que encerra manifesto abuso de direito, praticado pelo Prefeito de Marília e pelo CONDEPHAAT, acarretando graves e irreparáveis prejuízos à Autora, que está despojada de seu imóvel, desde a data, em que protocolizou o prédio de aprovação de plantas, em março de 1.991.

A Resolução no. 18/92, muito mal elaborada, com a devida venia, fracionou o imóvel de propriedade da Autora, tornando-o inútil a qualquer finalidade, pelo que a indenização há de ser quanto à integralidade da área.

A planta de fls. 151 do Processo Administrativo que indica as áreas tombadas citadas na resolução, como elementos 4 e 5, demonstra o descaso em que a mesma foi elaborada sem qualquer preocupação, com interesse histórico e arquitetônico, quanto às áreas a serem tombadas fruto de má administração, abuso de poder e desvio de finalidade, devendo o Estado indenizar, da forma mais ampla, por isso.

[Handwritten signature]

DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR: PREVIAMENTE

Não tendo o imóvel condições de uso ou aproveitamento, na forma como foi tombado, e estando a Autora impedida de usá-lo, para o único fim viável tecnicamente, o de ser demolido e de ali edificar um conjunto comercial, resulta evidente o direito a indenização porquanto o tombamento, como promovido, se equipara ao desapossamento administrativo, melhor dizendo a uma desapropriação indireta.

Haveria, assim, o Estado e a Prefeitura de Marília de serem compelidos ao depósito prévio do valor justo e real do imóvel, objetivando a manutenção do tombamento, em atendimento ao artigo 50., inciso XXIV e artigo 182, parágrafo 3o. da Constituição do Brasil, que somente permite a desapropriação de imóveis urbanos, mediante prévia e justa indenização.

À doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais têm sido unânimes quanto a obrigação de indenizar, em casos como tal.

Transcreve-se abaixo lição de Paulo Afonso Leme - in Ação Civil Pública e Tombamento, 2a. edição R. Tribunais, pág. 97:

"A Administração Pública tem o direito de escolher o bem a ser tombado, mas nesse caso passa a ter o dever de indenizar, pois a limitação passou a ser singular e não geral, ainda que o gravame imposto seja de pequena intensidade."

Ainda o mesmo Autor, prossegue:

"Quando uma propriedade é escolhida solitariamente para ser conservada, muitas vezes, pretende-se que ela fique como testemunha de uma determinada época ou padrão cultural. Ora, de imediato é de se constatar que a limitação não está sendo geral no mesmo espaço geográfico."

Como tombado, o imóvel ficou desprovido de valor econômico, patente o direito à indenização como incerto, em caso idêntico in R.T. 621/89, 1a. coluna, in fine.

A Autora está privada de utilizar o imóvel desde março de 1.991, quando protocolizou as plantas na Prefeitura de Marília para aprovação do projeto de construção dos conjuntos comerciais, para este ou qualquer outro fim, e tem direito a ser indenizada destes danos, conforme prescreve o artigo 159 do Código Civil e demais disposições aplicáveis.

DO PEDIDO

A Autora, tendo presente o exposto, formula o seu pedido, em ordem, sucessivo, fundamentada nos artigos 286 e 289 do Código de Processo Civil:

A) Seja declarado nulo e sem efeito o tombamento;

B) Mantido o tombamento, seja ele considerado como desapropriação indireta e indenizada a propriedade do valor justo, real e atual de imóvel, acrescidos de ônus de:

B.1) juros moratórios;

B.2) juros compensatórios;

217

MUCIO ZAUIH
Advogado

-18-

B.3) atualização monetária;

B.4) custas e verbas honorárias.

C) Danos ocorridos, em razão de ter sido desprovida do uso do bem.

D) Lucros cessantes, por impossibilidade de edificar, no imóvel, e usufruir suas rendas, inclusive com o acréscimo dos materiais ocorridos, no lapso de tempo.

Acolhido o pedido, no que se refere à decretação da nulidade do tombamento, pelas razões e de fato de direito expostas, a Autora terá restaurado o seu direito de propriedade, respondendo os Requeridos pelos ônus decorrentes.

Se mantido o tombamento, na forma e condições em que o mesmo foi homologado, inválido o imóvel para fins econômicos, impõe-se a indenização ampla e justa do imóvel, com os consectários legais.

.../

como proposta, com condenação dos Suplicados, como requerida, impondo-se os ônus da sucumbência, e a verba honorária sobre o valor total da condenação.

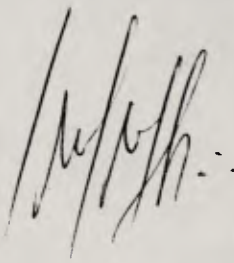
Requer-se a citação dos Suplicados, os dois primeiros, por mandado, e o último, via carta precatória à Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

Para efeitos meramente fiscais, dá-se à presente o valor de CR\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Ribeirão Preto, aos 04 de Novembro de 1.993.



p.p.

-Mucio Zauith-
OAB/SP 46.921

219

MUCIO-ZAJITH
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ref. proc. nº 1054/93

MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., por seu advogado infra-assinado, vem pela presente, nos autos do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que move a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, em atenção ao r. despacho de fls.-dizer e afinal requerer o seguinte:

1 - primeiro, requer a j. do Título Aquisitivo da autora, devidamente atualizado, relativo ao imóvel discutido, e negativa de ônus.

2 - ao depois, quanto aos esclarecimentos determinados, tem-se a expor que,

QUANTO AO POLO PASSIVO,

a Ação é dirigida à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e o CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONDEPHAAT), sendo este órgão - da administração direta da primeira, e se constituindo em Departamento da Secretaria Estadual da Cultura do Estado de São Pau-

São Paulo, criado pela Constituição de 1967, em seu artigo 128, e Regulamentado pela Lei Estadual nº 10.247, de 22 de Outubro de 1968.

O tombamento do imóvel, de propriedade da Autora, devidamente - descrito e caracterizado, na inicial, ocorreu, em virtude de Parecer do CONDEPHAAT, órgão afeto à Secretaria Estadual da Cultura, e que laborou o Processo de TOMBAMENTO, cuja decretação de nulidade se pretende, como amplamente exposto, como pedido alternativo, e que deve FIGURAR, COMO TAL, NO POLO PASSIVO.

A representatividade legal é da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

Outrossim, a ação é intentada contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, igualmente PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, que se negou à aprovação do Projeto de Construção apresentado pela autora, como resultado da demolição do prédio em questão, sem - qualquer sustentação fática ou jurídica, ocasionando, com isso, sérios e irreparáveis prejuízos à autora.

Destarte, com a devida e maxima venia, estão presentes todos os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, reiterando-se o PEDIDO DE CITAÇÃO, como formulado.

J. esta aos autos,

P.Deferimento.

de Ribeirão Preto para São Paulo, 17 de dezembro de 1993

pp.Mucio Zauith - OABSP 46.921



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-554/94

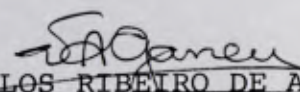
Processo 26.030/88

São Paulo, 28 de março de 1994.

Senhor Procurador Chefe

Em atenção ao Ofício 0279/94, de 22 do mês em curso, no qual Vossa Excelência solicita a este Órgão seja atendida o pedido de esclarecimentos da Procuradora do Estado, Dra. Fátima Catellani, com vistas à instrução da Ação Ordinária nº 1054/93, que corre pela 11.^a Vara da Fazenda Pública, estamos remetendo a Vossa Excelência, em anexo, cópia de inteiro teor do Processo interno CONDEPHAAT nº 26.030/88, que tombou o imóvel situado na Av. Castro Alves nº 276, na Cidade de Marília, neste Estado.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário sobre o assunto, servimo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


p/ JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Sr.

DR. PAULO DE MATTOS LOUZADA

DD. Procurador do Estado Chefe

Rua José Bonifácio nº 278 - 9º andar

CAPITAL

01003

GPG/emws.-

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

Não

GERHARD HEINRICH SPILLER ARQUITETO

R. G. W 135704-1 residente à RUA SÃO LUIS 105
Bairro CENTRO
Cidade MARILIA Estado SP
Telefone 0144 223877 CEP 17500, vem requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para Fotocopiar parte do processo de tomba-
mento Nr. 26.030/88 pg. 118; 119; 122; 123; 153
154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164

do imóvel que se localiza à Rua Castro Alves (Ind. Reunidas F. Matarazzo)

Bairro São Miguel - CIDADE Marilic
ESTADO S.P.

Nº do Contribuinte CPF 171066219/00.

Seguem em anexo, os documentos.

S. Antonio
Alex
29/4/89

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 29 de abril de 1994

G. Spiller

- Assinatura -

213



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Chefia de Gabinete**

INTERESSADO:	DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Procuradoria Geral do Estado	Ofício	642/95	29.08.95

ASSUNTO : Ofício PA - 642/95.

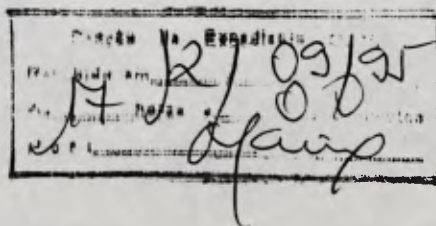
À
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE
Sr^a. Neide Carvalho

Para conhecimento e providências.

SC/CG., em 12 de setembro de 1.995.

EMM
EDMUR MESQUITA
Chefe de Gabinete

NAS/rs



desp1202

2

224



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rua José Bonifácio, 278 - 9º andar.

São Paulo, 29 de agosto de 1995

Ofício PA nº

0642

Senhor Secretário

Sirvo-me do presente para encaminhar representação do Procurador do Estado, Dr. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO, referente ao Proc. interno CONDEPHAAT nº 26.030/88 (Proc. Judicial nº 1.054/93 da 2ª V.F.P. - Autora: MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA.) solicitando os bons ofício de Vossa Excelência, com vistas ao atendimento da mencionada representação, para os devidos fins.

Apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ ROBERTO DE MORAES
Procurador do Estado Chefe

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
DD. Secretário da Cultura

CHEFIA DE GABINETE	
Recebido em:	11/08/95
Às:	24 horas e 45 minutos
Por:	Chama

Seção de Expediente	
Recebido em:	11/08/95
Às:	17 horas e 30 minutos
Por:	Mary

NESTA

225



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rua José Bonifácio, 278, 8ª andar - fone 239-0760

Processo Judicial 1.054/93 - 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital - S.P - Ação Ordinária
Autora: MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA.

Senhor Procurador do Estado Chefe da 1ª Subprocuradoria,

1. Solicito a seja expedido ao D. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, da Secretaria de Estado da Cultura, no sentido de ser remetida cópia autenticada do inteiro teor do processo interno CONDEPHAAT 26.030/88, ou o original para reprodução, a fim de atender determinação judicial, cujo prazo expirar-se-á em 27 de setembro p. futuro. (cópia do r. despacho inclusa)

2. Solicito, outrossim que seja informado se os processos CONDEPHAAT 26.030/83 e 26.030/87 tratam do mesmo assunto - hipótese em que deverão ser remetidas cópias autenticadas ou os originais - ou informar se se tratarem de outros assuntos que não tenham conexão com o presente.

A elevada consideração de V.Sa.

PA-1, aos 18 de Agosto de 1995.

[Handwritten signature]
PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Procurador do Estado

Ofício nº. 108/95
S.P.
[Handwritten signature]
José Roberto de Moraes
Procurador do Estado Chefe

*À Sua Excelência de V.Sa. -
Chefe de Gabinete*

21/8/95

[Handwritten signature]
EGIDIO CARLOS DA SILVA
Procurador Chefe da 1ª Subprocuradoria

20

226
17
✓

CONCLUSÃO

Em 11 de Julho de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito, Sr. Lino Manoel Duarte Batista Ribeiro.
Eu, [Assinatura] Escr. subscr.

Processo nº 1.054/93

I - A autora já regularizou nos autos sua representação processual.

II - Para que se possa apreciar as preliminares arguidas bem como a eventual possibilidade de indenização pelo tombamento em questão, há necessidade de que sejam juntados aos autos todas as Resoluções elencadas pela Fazenda Pública em sua contestação bem como o apensamento do Processo Administrativo nº.... 26.030/83, 26.030/87 e 26.030/88, para o que concedo o prazo de 60 dias à Fazenda Estadual.

III - Tal se dá pois as restrições impostas ao tombamento são variáveis, caso por caso.

I.

São Paulo, 13 de julho de 1.995.

Remetido ao D. O.
publicação.
Juiz de Direito [Assinatura]
Em 21 de 07 de 1995

DATA

Em 19 de 07 de 1995
faço estes autos em cartório.
Eu, [Assinatura] Escr. subscr.

27

227



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____
Ofício nº 642/95

INT.: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SECRETARIA DA CULTURA
ASS.: Referente processo nº 26.030/88.

1. Autorizo.
2. À STA para atender, atentando para o prazo determinado.

GP/CONDEPHAAT, 15 de setembro de 1995.

José Carlos Ribeiro de Almeida

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-1574/95
 Processo 26.030/88

São Paulo, 20 de agosto de 1995.

Senhor Procurador

Ref.: Processo Judicial 1054/93

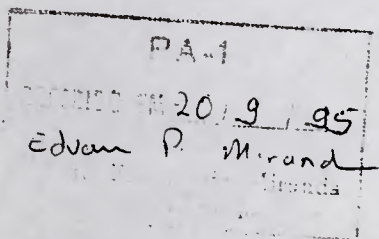
Em atenção ao ofício PA-0642, estamos encaminhando, em anexo, xerocópia do nosso processo interno acima epigrafado (26.030/88), conforme solicitação de Vossa Excelência.

Quanto ao esclarecimento referente ao número do processo, temos a informar que o correto é 26.030/88, e não como consta no item 2 do documento enviado pelo Procurador do Estado, Dr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo.

Sem mais para o momento, subscrevemo--
 -nos,

Atenciosamente

Ribeiro de Almeida
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 Presidente



Exmo. Senhor
 Dr. JOSÉ ROBERTO DE MORAES
 DD. Procurador do Estado Chefe
 Rua José Bonifácio, 278-99 andar
 CAPITAL



229

Do

Número

Ano

Rubrica

Informação GP-053/95

Senhora Assessora Técnica de Gabinete
(Dr.^a Neide Carvalho)

Encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação enviada a este Órgão, esclarecendo que, através do ofício GP-1574/95 (cópia anexa), foram entregues as merocópias solicitadas.

GP/Condephaat, 25 de setembro de 1995.

OSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/emws.-

Informação CE-023/92

Senhora Assessora Técnica de Gabinete
(Or. Heide Carvalho)

Encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação enviada a este órgão, em virtude do ofício 1274/92 (cópia anexa), foram encaminhadas as seguintes informações:

CP/Condopar, 22 de setembro de 1992.

JOÃO CARLOS ALVES DE ALMEIDA
Presidência

Juntada

Segue 1 juntada 1 nesta data. Documento / 1 de Informação rubricada

sob n.º 230 A 232.

37/4-070606

Em 07 de 05 de 19 98

Assinatura





230

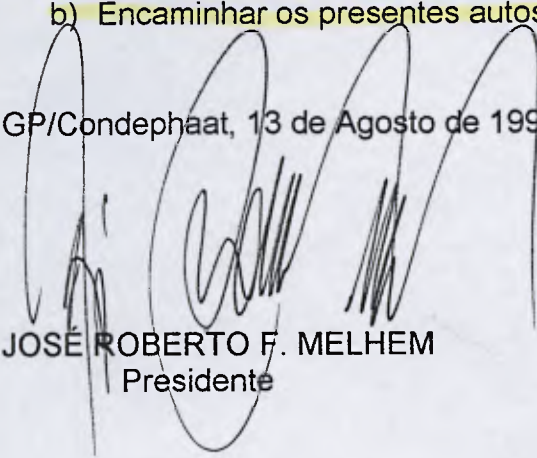
Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. CONDEPHAAT	26.030	88	

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 – Marília

1. À SA para:
 - a) desentranhar folhas a partir da 230, abrindo novo processo, que deverá ser encaminhado ao STCR para prosseguimento do assunto;
 - b) Encaminhar os presentes autos à STA.

GP/Condephaat, 13 de Agosto de 1999.





JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

CONDEPHAAT
Em 17/08/99
Recebido por: [Handwritten Name]
Nome: [Handwritten Name]

SEGRE JUNTADA DO JOE.
sob nº 231 A 263
57/P-OTO COLA, 27/06/00.


Obs: OS DOCUMENTOS ESTÃO NO PROCESSO
nº 38.863/99 - 



Do	Número	Ano	Rubrica
CONDUTA	26070	83	

À
Diretor do STOR

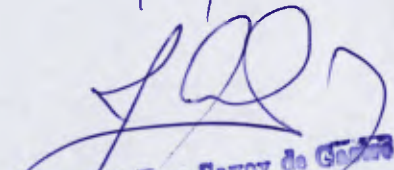
Após consultar o presente processo, solicitamos
encaminhamento dos autos p/ STA.

STOR 20/12/2000

Simone Anavitado - Colaborador

AO STO
TRATOR. N.º 2

22/12/2011


José Guilherme Savoy de Góes
Diretor Técnico do SEGE
CREA n.º 17518/D-SP

Seção de Expediente G. S.	
Recebido em	23, 06, 1031
As 10 horas e 40 minutos	
Por	f. Porto

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00945 / 2003

232
E

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Cluza Gomes		
	RG / CNPJ	Telef.	CEP	14010.100
	Ender.	R. São Sebastião, 1054	Bairro	
Mun.	Ribeirão Preto	UF	SP	
LOCAL	Ender:	Rua Castro Alves, 276		
	Bairro:		N.º do contribuinte	
	Município	maritão		
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:			
ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:			
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	38.863/99
	Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 13 de 01 de 2003.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

		<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
(nome do técnico responsável)		Data:	13.01.03
		(esclarecimentos no verso)	
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo:	38.863/99	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta?	sim <input type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>
	Data máxima para resposta		
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.	

OBJETO

OK
10

35

Ribeirão Preto, 08 de janeiro de 2003

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAT CONSELHO DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.
RUA MAUÁ, N.º 51, 2.º ANDAR, BAIRRO DA LUZ.
SÃO PAULO.
CEP 01028-900

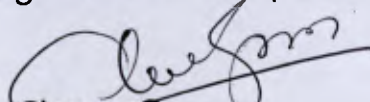
Ref. Ofício n.º 2249/-2
Processo n.º 38.863/99

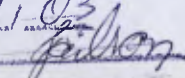
Prezado Senhor,

Tendo presente o ofício supra, endereçado à minha cliente MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., estabelecida em Bebedouro, ESP, na Avenida dos Antunes, n.º 982, a/c Patrícia Matarazzo, solicitando informações acerca da recuperação do imóvel, situado em Marília, ESP, na rua Castro Alves, n.º 276, no qual são declinados reparos que deveriam ser feitos pela proprietária, venho pela presente, respeitosamente, dizer a V.S. que no processo judicial existente, por respeitável sentença, confirmada em Segunda Instância, proferida no feito n.º 1054/93, da 11.ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, o tombamento foi declarado **nulo**.

O recurso pendente diz respeito tão somente ao pedido de indenização por perdas e danos, tendo transitado em julgado o tópico que reconheceu a nulidade do tombamento.

Fico à inteira disposição para o que necessário for, antecipando agradecimentos pela atenção que dispensar ao presente.


- Cleusa Gomes -

CONDEPHAT - Presidência
em 14/01/03
Recebido por 
Hora: _____



235
P.

Do Requerimento de Serviços	Número 00945	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

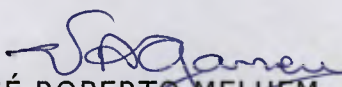
INT.: CLEUSA GOMES

ASS.: Informa que o tombamento do imóvel situado na Rua Castro Alves, nº 276, no Município de Marília, foi judicialmente declarado nulo.

Urgente

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo, encaminhando à Assessoria Jurídica.

GP/Condephaat, 14 de janeiro de 2003.


p/ JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcs.,

236
E

MUCIO ZAUTTA
Advogado

12 NOV 13 17 33 415550

02
/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO. DEPRI-1.1.

MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., firma comercial, estabelecida em Bebedouro, SP, na Avenida dos Antunes, 982, com C.G.C./MF no. 45.241.817/0001-90 e Inscrição Estadual no. 210.004.162.118, por seu advogado infra-assinado, conforme mandato incluso, vem pela presente, na forma dos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer PROCEDIMENTO ORDINÁRIO contra a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa de seu governador LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONDEPHAAT), na pessoa de seu presidente Dr. MARCOS DUQUE GADELHO, e contra a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, na pessoa

.../

37

234
E

MUCIO ZAUIETH
Advogado

-02-

03

de seu PREFEITO, pelos motivos seguintes, e que, se necessário, serão provados:

1 - É a Suplicante legítima senhora e proprietária do imóvel, situado em Marília, deste Estado, constituído de um prédio de tijolos sob no. 447 da Avenida Castro Alves, e o terreno respectivo que englobadamente mede 154,00 metros de frente para a referida Avenida, medida essa compreendida nos antigos quarteirões nos. 1 e 2 do Bairro Vassan e parte da Avenida Euclides da Cunha, no trecho extinto pelo Decreto no. 78, de 11 de Agosto de 1.944; do lado direito de quem da citada Avenida olha para o imóvel, mede 77,20 metros, confrontando com o remanescente da quadra no. 1; do lado esquerdo mede 80,50 metros, confrontando com a Rua Conde Francisco Matarazzo e finalmente, nos fundos, mede 154,00 metros, confrontando com a rua 15 de Novembro, encerrando a área de 12.142,90 m², e compreendendo os lotes nos. 4, 5, 6, 8, 9, 10, e 11 da quadra no. 1; lotes nos. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14 da quadra no. 2 e ainda uma faixa localizada entre a quadra no. 1 e a quadra no. 2, todos do Bairro Bessan, cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob o no. 21.195, havido por Escritura de Confe-

60

239
R

MUCIO ZAUIH
Advogado

-03-

04

rência de Bens para a Integralização de Subscrição de Aumento de Capital Social, datada de 08 de Julho de 1.982, entre S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e outras a três Rios Agropastoril Ltda, hoje incorporada para sociedade Autora, lavrada às fls. 132, do livro no. 1.687, do 4o. Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, devidamente registrada sob o no. R. 05, na Matrícula no. 12.429, em 30 de Maio de 1.984, no 1o. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marília, SP, doc.

2 - Em 01/03/1.991, conforme se constata da Certidão anexa, expedida pela Prefeitura Municipal de Marília, via sua Secretária Municipal da Administração, em data de 15 de Julho de 1.991, a Autora deu entrada em Processo no. 1.183/91, objetivando a Aprovação de Planta para a construção de um prédio em tijolos (salões comerciais), no imóvel supra descrito e caracterizado, cujo projeto teve que ser encaminhado para análise e aprovação do CONDEPHAAT, então onde foram entregues.

3 - A Autora, no curso do tempo, desde a protocolização das plantas, na Prefeitura de Marília, vem intentando todos os esforços, no sentido de vê-las aprovadas, junto àquela

42

239
R

MUCIO ZAUIH
Advogado

05
7

-04-

e o CONDEPHAAT, que, infelizmente, pelos seus prepostos sempre respondeu evasivamente, sem precisar e objetivar a intenção daquele órgão, que acarretando sérios e irreparáveis prejuízos à Autora, não aprovava as plantas e nem dizia, porque não o fazia.

Somente, em 18 de Dezembro de 1.992 foi editada a Resolução no. 18, do Secretário da Cultura do Estado, publicada no D.O. de 19/12/1.992, de TOMBAMENTO DO IMÓVEL após verdadeiro calvário de desinformação e displicência, como abaixo se transcreve.

RESOLUÇÃO SC-46, DE 18.12.92

"O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 10. do Decreto Lei no. 149, de 15.08.69, e do Decreto 13.426, de 16.03.79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.06.83, resolve:

Artigo 10. - Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico os edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, à Rua Castro Alves, 276, em Marília, cuja descrição segue:

L

.../

LB

240
R

MUCIO ZAUIH
Advogado

06

-05-

1. Chaminé e Sala de Caldeiras (elementos 4 e 5 da planta fornecida pela Prefeitura local e constante no processo no. 26.030-88 à pág. 151), tendo como área envoltória "non aedificandi", o retângulo de aproximadamente 33 por 55 metros.
2. Portal de Indústria (elemento 1 da mesma planta citada no item supra).

Artigo 2o. - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, pra os devidos e legais efeitos.

Artigo 3o. - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Todavia, a resolução em questão, com a devida venia, é nula, como o é o processo de tombamento, que recebeu o número 26.030 de 1.988. Passemos à análise.

✓

L

.../

42

24
P

07
/

MUCIO ZAUIH
Advogado

-06-

DA NULIDADE DO TOMBAMENTO

DOS FATOS

O imóvel objeto da Resolução no. 18/92 tem tradição secular, na cidade de Marília, SP, pertencente que foi à FAMÍLIA MATARAZZO, e que se constitui de CALDEIRA, para atender a antiga proprietária Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Desativada a Indústrias, o prédio foi parcialmente demolido, e a ação do tempo, inexorável, levou-o a péssimas condições, com a estrutura totalmente comprometida, não oferecendo condições técnicas de reforma. Destinado a caldeira, não tem valor histórico e muito menos arquitetônico.

Iniciado o processo em 1.988, ao que consta por abaixo assinado a ele acostado, que solicitava o TOMBAMENTO DO PRÉDIO DA AVENIDA CASTRO ALVES no. 379, que também pertenceu à S.A. Indústrias REUNIDAS F. MATARAZZO, e hoje é de propriedade do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL (INSS).

49

242
E

MUCIO ZAUIH
Advogado

08
/

-07-

Assim, desde o início, o processo logrou em erro flagrante, porquanto o prédio de propriedade da Autora não era objeto do interesse histórico.

Além da situação de fato acima apontada, o procedimento legal adotado pelo CONDEPHAAT não está de acordo com os ditames, que regem o processo de tombamento, no Estado de São Paulo.

Aqui, pede-se venia, para a juntada de Parecer exarado pelo saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, brilhante administrativista que assim se expressou:

"O procedimento administrativo do tombamento provisório, no Estado de São Paulo, rege-se pelas condições e prazos estabelecidos no Decreto-Lei federal no. 25/37, por expressa determinação do Decreto Estadual s/no., de 19 de dezembro de 1.968, que assim dispõe:

Artigo 11 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento, nos termos da legis-

44

243
E

MUCIO ZAUIH
Advogado

09
7

-08-

lação federal pertinente e na forma deste decreto.

O Decreto estadual no. 13.426, de 15 de março de 1.979, que estruturou a Secretaria da Cultura e dispõe sobre o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, reproduziu, no artigo 133, o artigo 11 do Decreto s/no., de 19/12/1.968, acima referido, que, por sua vez, foi repetido no Decreto 20.955, de 10. de junho de 1.983, em seu artigo 187.

No Estado de São Paulo, assim, o Tombamento é regido pelo Decreto federal no. 25/37, que o estado adotou, nos termos do acima, transcrito artigo 11, do Decreto s/no., de 1.968, reproduzido no artigo 133, do vigente Decreto no. 13.426/79, cujos prazos são:

- 15 dias para a impugnação do proprietário;
- 15 dias para a manifestação do órgão competente;

15

244
R

10

MUCIO ZAUIH
Advogado

-09-

- 60 dias para o término do processo.

No processo em exame, iniciado em 1.988, com a devida venia, todos os prazos forma superados pelo CONDEPHAAT, em flagrante desatendimento aos prazos legais, que regem o processo de tombamento.

Eis que a impugnação da proprietária foi protocolizada em 25 de julho de 1.991, tendo, assim, o CONDEPHAAT o prazo de 60 dias, que se expirou em 24 de agosto de 1.991, para o término do processo, e a Resolução somente foi baixada em 18 de dezembro de 1.992.

Todos os prazos estabelecidos na legislação que regula a matéria, são fatais, tanto para os proprietários, quanto para a Administração Pública, e esta, os desrespeitou, flagrantemente.

Esse fato acarreta, por inépcia, a DECADÊNCIA DO DIREITO DE TOMBAR, atribuído à Administração.

/

245
E

MUCIO ZAUIH
Advogado

11

-10-

"A decadência diz respeito à caducidade de prazo, pelo seu decurso, para exigir determinado ato, relativo ao asseguramento de direito. Houve prazo peremptório, previsto por lei, para a conservação do direito, e que se deixou escoar sem o exercício de dita prerrogativa de defesa, do estado de direito coexistente. Consiste no termo natural do exercício do direito, em virtude de ter sido atingido o limite máximo de sua duração. Trata-se de direito temporal, isto é, que se tem dentro de um período de tempo. Decorrido esse, sem ser exercício, deixa de existir, porque foi atribuído com tal modalidade." (Princípio Gerais de Direito Administrativo, Oswaldo Bandeira de Mello, Vol. I, 1a. ed, 1.969, pág. 408).

"A decadência consiste, como salientado, na perda de direito pelo seu não exercício dentro do prazo certo. Corresponde a direito potestativo com prazo de exercício" (in op cit, pág. 409).

Fatais os prazos fixados na lei, transcorridos estes, a Administração perdeu o direito de praticar o ato, pena de sua nulidade.

47

12
E

MUCIO ZAUIH
Advogado

12
/

-11-

A legislação, que rege o tombamento, por proteção ao direito individual de propriedade, previsto na Constituição, restringe a atuação da Administração Pública, sujeitando-a aos prazos que a lei declara como fatais.

Não tendo o CONDEPHAAT respeitando os prazos de decadência fixados em lei, que a legislação referida lhe impõe, decaiu do direito de tombamento, direito esse que se tornou caduco pelo não exercício.

O parecer do Dr. Hely Lopes Meirelles trata, com clareza, da matéria em debates.

DO IMÓVEL TOMBADO - EM RUÍNAS

O processo de tombamento, além de nulo, porquanto não obedeceu estritamente os prazos, fixados, na lei, e que são fatais, é resultado de uma medida política, da Administração Pública de Marília, via de seu Prefeito, porquanto o imóvel, como ressaltado, pela Autora, na Impugnação Administrativa, se ENCONTRA EM RUÍNAS.

/

.../

128

247
P

MUCIO ZAUIH
Advogado

13
/

-12-

O imóvel, como dito, é destinado a CALDEIRA, para servir a então proprietária Indústrias Reunidas F. Matarazzo, e tendo sido esta desativada, retirado todo o maquinário e com a DEMOLIÇÃO PARCIAL, a falta de uso, e o decurso do tempo, está em péssimas condições, sem telhado, com a sua estrutura totalmente comprometida, com grandes rachaduras, demolidas muitas das paredes internas, não possibilitando qualquer reforma. Não tem valor histórico ou arquitetônico.

Como já exposto, o erro da Prefeitura Municipal de Marília, homologado pelo CONDEPHAAT, é flagrante, pois valor histórico arquitetônico o tem o prédio em frente onde funciona o INSS.

DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O tombamento foi declarado pela Resolução no. 18/92 eivado de nulidades cuja decretação se requer, sob pena de violação do direito constitucional de proteção à propriedade.

69

228
E

MUCIO ZAUIH
Advogado

14
/

-13-

Mantido o ilegal tombamento, fruto de política mal endereçada, ocorre "in casu" uma desapropriação disfarçada em tombamento que representa esbulho porquanto desde 1.988, está a Autora impedida de exercer o seu regular direito de propriedade, dando ao imóvel a única destinação técnica possível e economicamente válida procedendo a demolição do que remanesce e nele edificando um conjunto comercial, que irá beneficiar diretamente a comunidade de Marília, em especial, na geração de empregos e no aproveitamento da área, embelezando-a e preservando-a dos marginais, que ali, agora, permanecem, destruindo o que resta.

A Autora foi ferida, em seu direito de propriedade, privada que se encontra de usar, gozar e dispor de seus bens, na forma dos artigos 524, 272, 588 do Código Civil e demais disposições aplicáveis, em afronta flagrante aos artigos 50., XXII, XXIV, e parágrafo 3o. do artigo 182 da Constituição Federal.

Inocorrendo-se eminente perigo público, a desapropriação somente poderá efetivar, mediante prévia e justa

249
P

MUCIO ZAUIH
Advogado

15
/

-14-

indenização em dinheiro, ante a ilegalidade do ato, que encerra manifesto abuso de direito, praticado pelo Prefeito de Marília e pelo CONDEPHAAT, acarretando graves e irreparáveis prejuízos à Autora, que está despojada de seu imóvel, desde a data, em que protocolizou o prédio de aprovação de plantas, em março de 1.991.

A Resolução no. 18/92, muito mal elaborada, com a devida venia, fracionou o imóvel de propriedade da Autora, tornando-o inútil a qualquer finalidade, pelo que a indenização há de ser quanto à integralidade da área.

A planta de fls. 151 do Processo Administrativo que indica as áreas tombadas citadas na resolução, como elementos 4 e 5, demonstra o descaso em que a mesma foi elaborada sem qualquer preocupação, com interesse histórico e arquitetônico, quanto às áreas a serem tombadas fruto de má administração, abuso de poder e desvio de finalidade, devendo o Estado indenizar, da forma mais ampla, por isso.

/

L

.../

52

250
P

MUCIO ZAUIH
Advogado

16

-15-

DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR: PREVIAMENTE

Não tendo o imóvel condições de uso ou aproveitamento, na forma como foi tombado, e estando a Autora impedida de usá-lo, para o único fim viável tecnicamente, o de ser demolido e de ali edificar um conjunto comercial, resulta evidente o direito a indenização porquanto o tombamento, como promovido, se equipara ao desapossamento administrativo, melhor dizendo a uma desapropriação indireta.

Haveria, assim, o Estado e a Prefeitura de Marília de serem compelidos ao depósito prévio do valor justo e real do imóvel, objetivando a manutenção do tombamento, em atendimento ao artigo 50., inciso XXIV e artigo 182, parágrafo 3o. da Constituição do Brasil, que somente permite a desapropriação de imóveis urbanos, mediante prévia e justa indenização.

A doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais têm sido unânimes quanto a obrigação de indenizar, em casos como tal.

52

251
E

17

MUCIO ZAUIH
Advogado

-16-

Transcreve-se abaixo lição de Paulo Afonso Leme - in Ação Civil Pública e Tombamento, 2a. edição R. Tribunais, pág. 97:

"A Administração Pública tem o direito de escolher o bem a ser tombado, mas nesse caso passa a ter o dever de indenizar, pois a limitação passou a ser singular e não geral, ainda que o gravame imposto seja de pequena intensidade."

Ainda o mesmo Autor, prossegue:

"Quando uma propriedade é escolhida solitariamente para ser conservada, muitas vezes, pretende-se que ela fique como testemunha de uma determinada época ou padrão cultural. Ora, de imediato é de se constatar que a limitação não está sendo geral no mesmo espaço geográfico."

Como tombado, o imóvel ficou desprovido de valor econômico, patente o direito à indenização como incerto, em caso idêntico in R.T. 621/89, 1a. coluna, in fine.

252
P

MUCIO ZAUIETH
Advogado

18

-17-

A Autora está privada de utilizar o imóvel desde março de 1.991, quando protocolizou as plantas na Prefeitura de Marília para aprovação do projeto de construção dos conjuntos comerciais, para este ou qualquer outro fim, e tem direito a ser indenizada destes danos, conforme prescreve o artigo 159 do Código Civil e demais disposições aplicáveis.

DO PEDIDO

A Autora, tendo presente o exposto, formula o seu pedido, em ordem, sucessivo, fundamentada nos artigos 286 e 289 do Código de Processo Civil:

A) Seja declarado nulo e sem efeito o tombamento;

B) Mantido o tombamento, seja ele considerado como desapropriação indireta e indenizada a propriedade do valor justo, real e atual de imóvel, acrescidos de ônus de:

B.1) juros moratórios;

B.2) juros compensatórios;

54

253
P

19

MUCIO ZAUIH
Advogado

-18-

B.3) atualização monetária;

B.4) custas e verbas honorárias.

C) Danos ocorridos, em razão de ter sido desprovida do uso do bem.

D) Lucros cessantes, por impossibilidade de edificar, no imóvel, e usufruir suas rendas, inclusive com o acréscimo dos materiais ocorridos, no lapso de tempo.

Acolhido o pedido, no que se refere à decretação da nulidade do tombamento, pelas razões e de fato de direito expostas, a Autora terá restaurado o seu direito de propriedade, respondendo os Requeridos pelos ônus decorrentes.

Se mantido o tombamento, na forma e condições em que o mesmo foi homologado, inválido o imóvel para fins econômicos, impõe-se a indenização ampla e justa do imóvel, com os consectários legais.

259
P

20

MUCIO ZAUIH
Advogado

-19-

Todavia, mantido o tombamento ou não, havendo de ser apurados os prejuízos sofridos pela Autora, que emergem do ato ilícito e abusivo da Prefeitura Municipal de Marília e do CONDEPHAAT, por ter ela ficado impedida de praticar os seus direitos, de fruir, gozar e dispor do bem, objeto da Resolução impugnada.

DAS PROVAS

Requer-se a produção de todas as provas em direito admitidas, como depoimento pessoal do representantes legais dos órgãos públicos requeridos, penas de lei, j. de outros documentos, prova testemunhal, expedição de ofícios, perícia, para avaliação do imóvel e apuração dos danos e prejuízos, na Comarca de Marília, onde o mesmo se situa.

Requer-se a imediata requisição ao CONDEPHAAT do processo de tombamento.

Finalmente, aguarda-se que, por R. Sentença, seja a ação julgada totalmente procedente, nos termos e forma

56

255
E

21
7

MUCIO ZAUIETH
Advogado

-20-

como proposta, com condenação dos Suplicados, como requerida, impondo-se os ônus da sucumbência, e a verba honorária sobre o valor total da condenação.

Requer-se a citação dos Suplicados, os dois primeiros, por mandado, e o último, via carta precatória à Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

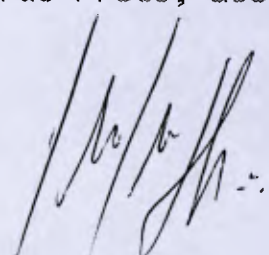
Para efeitos meramente fiscais, dá-se à presente o valor de CR\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais)

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Ribeirão Preto, aos 04 de Novembro de 1.993.

p.p.


-Mucio Zauith-
OAB/SP 46.921

ap



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

88

256
E

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11a. VARA DA FAZENDA PUBLICA

J. Manifeste-se a parte con-
trária, sobre a contestação.

S. P. 23 de 05 de 19 94

[Signature]
Juiz de Direito

30 MAI 1994

01 MAI 16 47 21 020610

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCESSO nº. 1054/93

AÇÃO ORDINARIA

AUTOR :- MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA.

FAZENDA DO ESTADO DE S.PAULO, por sua procuradora, nos autos em referência, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., tendo em vista o R. Despacho de fls. , com fundamento no art. 300 do CPC., apresentar sua CONTESTAÇÃO, consoante razões de fato e de direito que passa a expor:-

PROVA DE EXISTENCIA E REPRESENTAÇÃO

1. PROVA DE EXISTENCIA

A AUTORA deve ser intimada a apresentar FICHA DE BREVE RELATO expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO, e, seus atos constitutivos, comprovando sua existência legal, nos termos do art. 18 do CÓDIGO CIVIL e art. 301 do CÓDIGO COMERCIAL.

2. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

As fls. 22 a AUTORA apresentou instrumento de MANDATO assinado pelo sócio EDUARDO ANDRE MATARAZZO, sem, contudo, comprovar que o mesmo tem poderes para representá-la em JUÍZO.

3. Dessa forma, nos termos do art. 284 do CPC. deve a AUTORA ser intimada a apresentar, no prazo legal, a documentação que supra as irregularidades retro salientadas.

58



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

ILEGITIMIDADE DE PARTE

4. Pleiteia a AUTORA seja declarada NULA a RESOLUÇÃO SC 46 de 18/12/92 (fls. 56) que TOMBOU o remanescente do imóvel sito em MARILIA à Rua Castro Alves, ou então, haver indenização em face da EXPROPRIAÇÃO INDIRETA desse imóvel.
5. Acontece que não há identidade entre o imóvel TOMBADO pela RES. SC 46 de 18/12/92 localizado à Av. Castro Alves, 276, e o que a AUTORA se diz proprietária, o qual situa-se à Av. Castro Alves, 447, com área de 12.142,90m². (fls. 03) e CERTIDÃO IMOBILIÁRIA de fls. 73/74v.
- 6) Não bastasse isso, no Processo Administrativo n. 26030/83 que trata de ESTUDO SOBRE TOMBAMENTO das antigas instalações do complexo industrial Matarazzo, situado no município de MARILIA, à Rua Castro Alves, 276, da SECRETARIA DA CULTURA - CONDEFHAAT, iniciado em 13/07/87, e que culminou com a RESOLUÇÃO SC 46 de 18/12/92 diz respeito tão somente a parte desse imóvel correspondente a :-
- a) chaminé e sala de caldeiras (elemento 4 e 5 da planta de fls. 151) e como envoltória "non aedificandi" o retângulo aproximado de 33 x 55m..
 - b) portal da industria (elemento 06 da referida planta).
- 7) Como se não bastasse, no Processo de Tombamento 26030/83 se encontra ofício datado de 15/03/88 expedido pelo IAPAS, dirigido ao Prefeito de Marília, no qual o órgão federal previdenciário alega ser proprietário do imóvel TOMBADO, sito à Av. Castro Alves, 278/266/150, e pleiteia autorização para demolição das construções em ruína.
- 8) Em face do exposto, verifica-se que a AUTORA é parte ilegítima para propor a presente demanda, vez que a área TOMBADA objeto da RESOLUÇÃO SC 46/18.12.92 não coincide com o imóvel que diz ser proprietária.

254
P

29
A

59
2

59



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

MERITO

FRESCRIÇÃO

- 9) Do exame do Processo de Tombamento - PA 26030, verifica-se que a AUTORA, em 05/04/88, foi notificada do inicio do processo de estudo para tombamento e, portanto, iniciando-se o prazo para apresentar, querendo, na forma da LEI, impugnação (fls. 89 do PA.).

Decorrido o prazo para tal impugnação e mais 60 (sessenta) dias, sem que se tivesse concluído pelo TOMBAMENTO, teve inicio o prazo quinquenal (Dec. 20.910/32) para a AUTORA pleitear a NULIDADE do TOMBAMENTO por decurso de prazo.

Entretanto, em todo o processamento administrativo verifica-se que a AUTORA quedou-se inerte, para, somente agora, quando já de há muito decretado o Tombamento, pleitear a nulidade do mesmo.

Da data que a AUTORA teve conhecimento do Processo Administrativo para o TOMBAMENTO começou a correr para a AUTORA o prazo para pleitear indenização pela EXPROPRIAÇÃO INDIRETA, em face de esbulho ou apossamento administrativo (não comprovados) e prejuízo. Decorridos mais de 5 (cinco) anos sem que a AUTORA apresentasse qualquer reclamação temos que ocorreu a FRESCRIÇÃO para agora haver qualquer indenização consoante Dec. 20.910/32.

REGULARIDADE E VALIDADE DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

- 10) De qualquer forma, carece de qualquer razão fática ou legal a pretensão de NULIDADE da RESOLUÇÃO que decretou o TOMBAMENTO, vez que o Processo Administrativo que resultou na mesma foi processado consoante a LEI e o DIREITO, nada havendo de irregular ou ilegal.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

Ademais, verifica-se que a declaração de Tombamento não ocorreu dentro de 60 (sessenta) dias face a necessidade de vistorias, pesquisas, etc..., e que demandaram tempo e numerário do Erário Público, para se certificar que o citado imóvel preenchia os requisitos fáticos e legais que caracterizam o Tombamento.

Portanto, gratuita a alegação de extemporaneidade ilegal invocada pela empresa AUTORA.

INEXISTENCIA DE AFOSSAMENTO ADMINISTRATIVO OU PREJUIZO

11. Sendo a presente ação de indenização que resulta numa expropriatória indireta, o resultado favorável só poderia decorrer se caracterizados de forma clara e objetiva o efetivo apossamento administrativo e o flagrante prejuízo.

Ressalte-se que já na CARTA CONSTITUCIONAL anterior (EC. 1/69) como na atual CONSTITUIÇÃO a propriedade só existe revestida da **FUNÇÃO SOCIAL**, e, como se não bastasse o seu exercício estava e está sujeito a restrições face o que dispõe o **art. 572 da CC.**, ou seja, observar os regulamentos administrativos.

A questão sob o aspecto do **PRINCIPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**, estampado no art. 5º inc. XXIII da CF/88, e que obriga o PODER PUBLICO regulamentar o exercício do direito de propriedade de acordo com as necessidades sociais e bem estar da sociedade, dentre os quais, "in casu", merece relevo, a preservação dos sítios históricos e culturais, conservação do meio ambiente, conforme estatuído nos arts. 182 paragrafo 2º, art. 186, art. 216 paragrafo 1º e art. 225, todos da CF./88.

Ademais, de há muito, o direito de propriedade deixou de ser absoluto, egoístico. O direito de propriedade é concebido na forma que o seu exercício se adapte as necessidades da coletividade.

O TOMBAMENTO era e é um dever do ESTADO, também anteriormente instituído constitucionalmente, ao qual o proprietário deve se sujeitar.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

5

Com o TOMBAMENTO a *titulariedade da propriedade não é afetada*, daí ser inconcebível a indenização, pelo valor do imóvel, a título de DESAFROFRIAÇÃO.

O exercício das características da propriedade, isto é, a faculdade de usar, gozar e dispor da propriedade são mantidas e continuam com o dono, apenas sofrem alguma forma de disciplinação a maior que as outras propriedades, o que não implica em direito a indenização, vez que todo proprietário está sujeito a que em qualquer momento o seu patrimônio seja revestido dessa qualidade.

Porém, não se pode olvidar que uma parcela da DOCTRINA e da JURISPRUDENCIA admite que as restrições decorrentes do TOMBAMENTO são indenizáveis, para o que ressaltam devem ocorrer as seguintes hipóteses:-

- a) primeiro, quando do titular é retirado e vedado todo o gozo, uso e fruição da sua propriedade, configurando verdadeiro aniquilamento da propriedade, o que implica porconseqüente em verdadeira expropriação indireta.
- b) ou então, quando o uso, gozo e fruição *até então existentes* são parcialmente retirados do proprietário, ou modificados, o que implica em dano, e daí esse dano é de ser comprovado, para só então se determinar a indenização restrita ao prejuízo decorrente desse dano.

Ora, no caso destes autos, o que se constata é que a AUTORA continuam a gozar, usar e fruir da propriedade, como até então vinham fazendo, o que afasta a expropriação. O domínio não se tornou inviável.

Quanto as eventuais restrições decorrentes do TOMBAMENTO objeto, é de se analisar quais foram os danos e conseqüentemente os prejuízos. Vejamos.

Quando da edição da RESOLUÇÃO 46/92, e até mesmo quando do requerimento inicial de pedido de TOMBAMENTO datado de 1987 e que originou o Proc. Adm. 26038/87, sobre a área TOMBADA qualquer atividade e porconseqüente a AUTORA não auferia qualquer renda decorrente das mesma. Portanto, o TOMBAMENTO, nesse particular não causou dano e portanto não há prejuízo, o que implica na não indenização.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

93
63

Seria admissível eventual indenização, se a AUTORA tivesse demonstrado nestes autos o prejuízo que lhe adveio em razão do TOMBAMENTO, pela impossibilidade de prosseguir em alguma atividade existente ou em desenvolvimento no local, ou se tivesse ficado demonstrado a total perda da utilidade econômica do bem tombado, que, com a "devida vênia", não é o caso dos autos face a autorização genérica da LEI ESTADUAL 149/69, que permite a alteração no bem tombado desde que, evidentemente, obedecido o devido procedimento administrativo legal.

Ademais na instrução para o TOMBAMENTO a MUNICIPALIDADE DE MARILIA menciona as formas de uso do imóvel em questão, isto é, regulamenta o seu uso, conforme Ofício GP. 1350 datado de 22/11/90 (fls. 129/130 do Proc. Adm. 26030/88), podendo ser usado para fim industrial, residencial, comercial, prestação de serviços, etc..

Como se verifica a própria RESOLUÇÃO. 46/92, não proíbe o uso e ocupação do imóvel TOMBADO, pelo contrario, examinando-se as considerações que resultaram na sua edição verifica-se a que nada veda o uso, gozo e fruição dessas áreas, antes improdutivas, abandonadas e em ruínas.

Como se não bastasse, quando se iniciou o Proc. 26030/88 sequer a AUTORA possuía algum plano ou projeto de USO E OCUPAÇÃO do imóvel objeto. Conseqüentemente, *inexiste qualquer DIREITO ADQUIRIDO* pelo fato do imóvel ainda não ter sido utilizado para construção de conjunto comercial em face de tal RESOLUÇÃO. 46/92. Inexiste dano ou prejuízo nesse sentido.

Para afastar "in casu" qualquer direito a indenização é de se ressaltar a lição de *CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO* para quem seriam características do fato ou ato lesivo indenizável:-

- a) - *certeza*, ou seja, não apenas eventual, possível;
 - b) - *especialidade*, i.é, não generalizado;
 - c) - *anormalidade*, vale dizer, excedente dos incômodos e inconvenientes inerentes à vida social; e,
 - d) - *relatividade*, isto é, relativo a uma situação juridicamente protegida.
- ("in" Elementos de Direito Administrativo, ed.RT/84, pg. 259).



94
7

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

A situação que emerge dos autos, ao contrário, não assume nenhuma das características apontadas.

Isso tudo, está em consonância com o julgado proferido na APELAÇÃO CIVEL n. 61.582-1, que em parte reproduzimos, a saber:-

"SE, DE UM LADO, A RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA PREJUDICA A EXTRAÇÃO DE MADEIRA E O DESENVOLVIMENTO DE CERTAS CULTURAS, É CERTO QUE POR OUTRO LADO, A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA VALORIZA O LOCAL. É DE CONHECIMENTO COMUM QUE OS TERRENOS SITUADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO VALEM CONSIDERAVELMENTE MAIS DO QUE OS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ZONAS DETERIORADAS. A DEVASTAÇÃO DA FLORESTA TORNA O LUGAR INÓSPITO E INSEGURO, ACARRETANDO EM PRAZO NÃO MUITO LONGO A DEPRECIÇÃO DOS IMÓVEIS NA REGIÃO. VALE, POIS PERGUNTAR SE O PROPRIETÁRIO DA GALINHA DOS OVOS DE OURO PODE ALEGAR PREJUÍZO POR SER IMPEDIDO DE MATA-LA."

Não pode haver indenização em contrapartida a um eventual prejuízo decorrente de uma eventual utilização da área que em face do TOMBAMENTO estaria, em tese, impedida de ser exercida, vez que, não existe qualquer prova nos autos que a edificação no local de conjunto comercial se tornou inviável, e nem restou provado que tal espécie de ocupação se configura em única atividade que corresponde a destinação natural do imóvel tombado. Não há que se falar em prejuízo quando a área pode ser destinada a um PARQUE TURÍSTICO ou CULTURAL, com exploração econômica, dada a sua localização, à exemplo do que existem em outros locais e países, haja visto as cidades de OURO FRETO, PARATI, etc...

Ressalte-se que somente cerca de 4 (quatro) anos, isto é em 1991, depois de iniciado o Processo Administrativo de TOMBAMENTO (1987) foi que a AUTORA resolveu obter aprovação de planta e edificação de conjunto comercial no local. Até então, e salvo engano, desde 1975 o imóvel se encontrava no mais repleto abandono, com ruínas, já com vegetação invadindo suas dependências.

Portanto, a manutenção do imóvel em seu estado natural, em face do TOMBAMENTO, não significa apossamento administrativo pelo PODER PÚBLICO, e muito menos acarretou prejuízos pois é a AUTORA quem sempre fez com que o imóvel permanecesse nesse estado, e é ela, quem sempre se beneficiou e continuará a se beneficiar desse estado do imóvel, podendo, inclusive e apesar do TOMBAMENTO, conferir ao imóvel outra destinação não vedada em face da RES. 46/92.

64



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

O fato é I. MINISTROS, que não é o TOMBAMENTO instituído pela RESOLUÇÃO 46/92 que obriga o proprietário utilizar do imóvel em questão segundo a sua natureza peculiar (patrimônio histórico, arqueológico, artístico, turístico, cultural ou científico), mas, também o art. 160, III da EC. 1/69 hoje art. 5º- inc. XXIII e art. 225 e parágrafos da vigente CONSTITUIÇÃO, e o art. 572 do CÓDIGO CIVIL, obrigam o proprietário a respeitar a FUNÇÃO SOCIAL da PROPRIEDADE, o que vale dizer que dela só podem fazer uso da propriedade respeitando a sua destinação natural e social.

A existência de diploma legal que TOMBOU o imóvel objeto (RES. 46/92) por si só, não dão direito a AUTORA a invocar a EXPROPRIAÇÃO INDIRETA - o que irá implicar na transferência do patrimônio deles para o ESTADO em contrapartida de indenização.

Repita-se:- não se pode indenizar o que não existe. Não comprovado o prejuízo, não há como se aplicar a indenização.

Veja-se, a respeito, o que diz a JURISPRUDENCIA:-

"A simples expedição de decreto pela RE criando o PARQUE ESTADUAL da SERRA DO MAR (Decreto 10.251 de 30/08/77) por si só não constitui esbulho possessório nem importou na imissão da RE na posse do imóvel da AUTORA"

(APELAÇÃO n. 174.375-2/3 (apelante:- FORTAL DE SÃO JOSÉ S/C LTDA.) - 13a. Câmara do TJESP. - vu. - j. 04/06/91 - rel. DES. PAULO SHINTATE).

"Os Decretos Estaduais n. 24.646/86 e 26.716/87, por si sós, não implicam em ato de posse da FAZENDA sobre terras particulares dos AUTORES, os quais, por eles próprios ou por prepostos, podem permanecer na área, obstados apenas de desmatá-la, situação essa que já existia antes mesmo de adquirirem o imóvel

Portanto, a partir da vigência do CÓDIGO FLORESTAL fixaram-se limitações ao direito de propriedade, tendo o GOVERNO DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º-..., criado a ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Por isso mesmo, como realçado em aresto da E. 11a. CÂMARA CIVEL deste TRIBUNAL, em ação semelhante referente a criação do PARQUE DA SERRA DO MAR, em que foi relator o DES. LAERTE NORDI, se limitações já existiam desde 1965, a pretensão da AUTORA havia de estar circunscrita ao que excedesse às restrições impostas pelo CÓDIGO FLORESTAL, nunca tão extensiva a ponto de se considerar o apossamento administrativo pelo ESTADO, para fins de indenização total da área (APELAÇÃO CIVIL n. 168.124-2 - SÃO SEBASTIAO)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

(APELAÇÃO n. 205.532-2/0 apelante:- FRANCISCO TACAFACHI - 7a. CAMARA CIVIL do TJESP - j.08.03.93 - vu. - rel DES BRENO GUIMARAES).

(APELAÇÃO n. 182677-2/5 apelante:- CIA. SANTISTA DE PAPEL - 15a. CAM. CIVIL TJESP. - j. 11/08/92 - rel DES RUY CAMILO)

Finalmente, é de se ressaltar o que restou decidido em ação idêntica a presente, e que diz respeito a imóvel TOMBADO situado no município do GUARUJA, a saber:-

"A área já sofria limitações, como bem assinalou o eminente Relator, por força do disposto na LEI 4.771/65. Além disso, LEI MUNICIPAL estabeleceu o zoneamento do uso do solo, classificando a área tombada como zona verde, fazendo com que sua utilização se tornasse bastante restrita, ...Portanto, quando a Resolução 65/85 declarou tombada a área, para a sua preservação, já haviam limitações anteriores que restringiam sobremaneira a sua utilização, limitações essas que não foram impostas pela FAZENDA DO ESTADO DE S. PAULO.

Indeniza-se o que existe, aquilo que o particular razoavelmente perdeu, ou deixou de ganhar, em razão do império da Administração Pública. Não é possível indenizar o vir a ser, aquilo que não é.*

Cabe aqui lembrar a dificuldade na conceituação da destinação natural da gleba que, necessariamente, não seria a derrubada das matas, nem a exploração madeireira, nem o loteamento ..."*

(V. ACÓRDÃO em APELAÇÃO n. 177.393-2/7 - 15a. Cam. do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE S. PAULO - j. 14/04/92 - REL. DES. RUY CAMILO, do qual esta ressaltado o VOTO VENCEDOR do DES. CARVALHO VIANA)

Logo, tendo a RES. 46/92 permitido que o imóvel permaneça no mesmo estado que sempre esteve e estava por ocasião da propositura desta ação, nem tendo proibido que se de ao mesmo destinação de conjunto comercial, desde que respeitada a sua característica arquitetônica e histórica, nem tendo a empresa AUTORA comprovado o exercício de qualquer atividade na referida área, ou que, a mesma produza qualquer rendimento, não há que se falar em prejuízo e conseqüentemente indevida qualquer indenização.

Em face do exposto são devidos não só a indenização pleiteada como também os acessórios a título de juros compensatório, lucros cessantes, etc...

205
P

97
10
[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA.1

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, espera a FAZENDA DO ESTADO, face tudo o que acima se expos, acolha as preliminares, decidindo pela EXTINÇÃO DO FEITO, mas, de qualquer forma, conclua pela IMPROCEDENCIA desta ação com a conseqüente condenação da AUTORA nas custas e honorários advocatícios que deverão ser arbitrados na forma da LEI.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal do representante legal da AUTORA, juntada de documentos, vistorias, perícias, oitiva de testemunhas e outras provas que se fizerem mister no decorrer da lide.

Nestes Termos,
P. DEFERIMENTO,

SÃO PAULO, 10 de maio de 1974

Fatima
FATIMA FERNANDES CATELLANI
PROCURADORA DO ESTADO.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

Processo nº 1054/93

página 1 -

VISTOS.

MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. move a presente demanda em face da FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO, CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO, ARQUEOLOGICO, ARTISTICO E TURISTICO DO ESTADO DE SAO PAULO - CONDEPHAAT e PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARILIA, alegando ser proprietária do imóvel situado em Marília, na Av. Castro Alves nº 447, que foi tombado pelo CONDEPHAAT pela Resolução nº 18, de 18/12/92. Alega que esse ato administrativo é nulo, pois o objeto do respectivo processo era originalmente outro, de propriedade do INSS. Seu imóvel não possui valor histórico ou arquitetônico. Os prazos fixados para o processo administrativo de tombamento não foram obedecidos, importando na decadência do direito de tombas. Aduz, ainda, que sofreu limitação a seu direito de propriedade, postulando a indenização correspondente.

Citados, os réus ofereceram resposta tempestivamente.

A FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO argüiu preliminares de defeito de representação e ser parte ilegítima; no mérito, argüiu prescrição quinquenal, que o processo de tombamento foi regular e os excessos de prazo foram justificados em virtude da necessidade de estudos e pesquisas. Impugna a pretendida indenização pois entende

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

stat
69
f

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 2 -

que o tombamento não afeta a titularidade do domínio e a autora não auferia qualquer renda com a área tombada, de forma que não houve prejuízo.

A Prefeitura Municipal de Marília arguiu ser parte ilegítima. NO mérito, sustenta que o imóvel tombado possui valor histórico e a indenização é indevida, pois o domínio não foi afetado e as construções encontram-se em ruínas.

Foi acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte da Prefeitura Municipal, extinto o processo em relação a ela, sendo as demais afastadas. Deferida a prova pericial, produziu-se ela regularmente, com a apresentação de pareceres discordantes dos assistentes de ambas as partes. Encerrada a instrução, as partes apresentaram memoriais.

é o relatório.

Passo a fundamentar.

Trata-se de demanda movida por proprietária de imóvel tombado, pleiteando seja decretada a nulidade desse ato, por desvio de finalidade e vício do processo administrativo, e ainda condenação da Fazenda do Estado no pagamento de indenização por danos e lucros cessantes.

A solução dada ao primeiro pedido (de nulidade do tombamento) importará em consequências para a solução do segundo (indenização), pois vários fatores desta última serão alterados, na dependência daquela primeira conclusão. Assim, passemos ao exame do ato administrativo do tombamento. Antes, porém, urge estabelecer alguns conceitos.

Administrar significa gerir coisa alheia. A Administração pública não é diversa, cabendo-lhe a gerência da coisa pública. Assim, essa atividade é voltada para o atendimento ao bem público em geral.

69

Segue juntada^o doc. fls. 268 a 311.

GP/CONDEPHAAT, 25/08/03.

Fraydora.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

268
GTE
P

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 3 -


O atendimento ao bem público varia de hipótese para hipótese, sempre prevista em lei. É a lei que limita a atuação administrativa da coisa pública e, mais do que isso, é a lei quem a conforma e lhe dá a destinação. O administrador público, pois, deve obediência restrita à lei, na oportunidade, no modo e na finalidade de sua atuação. É conhecida a afirmativa de que a administração está não só proibida de agir *contra legem* ou *extra legem*, como também obrigada a agir *secundum legem* (Michel Stassinopoulos).

Ora, toda norma legal tem uma finalidade, de maneira que o administrador tem a obrigação de agir buscando essa finalidade, de acordo com o modo de atuação também determinado por lei.

E, no caso dos autos, verifica-se que tanto houve desvio quanto à finalidade da norma como ao procedimento estabelecido por lei para atingi-la. O ato de tombamento, portanto, é nulo.

Mas não adiantemos a carroça aos bois. Necessário, ainda nesta espécie de introdução ao problema, traçar que eventual alegação de que o exame jurisdicional da finalidade da norma, no caso, é inviável porque significa o exame do mérito do ato administrativo, não pode ser aceita. Conceituemos mérito do ato administrativo, com Celso Antônio Bandeira de Mello: "*Mérito é o campo de liberdade suposto na lei e que, efetivamente, venha a remanescer no caso concreto, para que o administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se decida entre duas ou mais soluções admissíveis perante ele, tendo em vista o exato atendimento da finalidade legal, dada a impossibilidade de ser objetivamente reconhecida qual delas seria a única adequada*" (Discretionariedade e controle jurisdicional, Malheiros, São Paulo, 1996, p. 38. Grifei.).

Só é possível falar em mérito do ato administrativo, portanto, quando ao Administrador seja

 70

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

269
P

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 4 -

possível a tomada de duas ou mais soluções razoáveis para que seja atendida a finalidade imposta por lei.

Nessas hipóteses, poderá o Administrador fazer uso da discricionariedade que lhe é conferida pela norma, dentro dos limites dessa mesma norma, sempre visando o atendimento à finalidade por ela também imposta. Esses limites são claramente fixados pela norma jurídica quando faz uso de expressões de conteúdo vago ou indeterminado, necessárias para permitir ao Administrador a tomada de decisões mais perfeitamente aptas a buscar a finalidade legal, o interesse público (conferir, a esse respeito, Celso Antônio Bandeira de Mello, op. cit., pp. 47/48).

Essas expressões de conteúdo vago ou indeterminado, utilizadas em certas normas, não deixam de jungir o Administrador, limitando-lhe as escolhas que pode fazer. Claro está que, por mais aberto que seja o "tipo" da norma, algumas situações certamente estarão ou deixarão de estar nas condições por ela fixada. Vale dizer, então, que a discricionariedade só pode ser exercida quando a situação de fato encontrar-se na "zona cinzenta" entre aquelas que configuram ou deixam de configurar a hipótese da norma jurídica.

Ora, isto deve ser controlado. A atividade administrativa, jungida que está ao princípio da legalidade, deve obediência integral à norma. A verificação a respeito da possibilidade ou não da prática de ato discricionário e do modo pelo qual foi formulado compete ao Poder Judiciário.

Para isso, necessário o exame dos motivos do ato administrativo. A respeito da exigência de motivação como requisito de validade do ato administrativo, as razões expostas com clareza e maestria por Lúcia Valle Figueiredo, a seguir transcritas:

"Aí chegamos - cremos ao ponto fulcral dos princípios constitucionais da função administrativa, algo que nos

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

270
612
P
f

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 5 -

parece da maior relevância, mormente em face da Constituição, assinala-se, pois que é imprescindível a motivação da atividade administrativa (embora muitos autores o neguem asseverando, equivocadamente, ser a motivação obrigatória, apenas e tão-somente, quando texto de lei expressamente a previr)."

"Não se concebe possa a Administração permitir a alguns o que nega a outros, sem qualquer motivação. Tal proceder não é abrigado pelo ordenamento jurídico. Muito pelo contrário, é rejeitado. E só pode ser assim mesmo, em face da já antes afirmada possibilidade de controle judicial da atividade administrativa."

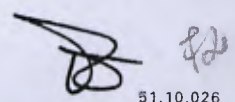
"A motivação, como forma de controle da atividade administrativa, é de extrema importância. Aqui, lembro frase feliz de Bentham, citada por Michelle Taruffo: "good decisions are such decisions for which good reasons can be given" ("boas decisões são aquelas decisões para as quais boas razões podem ser dadas")."

"Que se trate de motivação de atos administrativos, quer seja de atos judiciais, como se poderia fazer controle de decisões desmotivadas?"

Aduz-se, como reforço, que a necessidade de motivação é expressa no texto constitucional. É o que se colhe do art. 93, IX, que obriga sejam as decisões administrativas do Judiciário motivadas. Ora, se, quando o Judiciário exerce função atípica - a administrativa - deve motivar, como conceber esteja o administrador desobrigado da mesma conduta?" (in Curso de direito administrativo, Malheiros, São Paulo, 1995, págs. 46/47)

Assim, necessária a motivação do ato administrativo como requisito de sua validade. Dentre outros motivos (há quem considere indispensável a motivação para convencimento do particular, necessário no regime democrático pois é necessária seu consenso com o exercício do poder), porque só através do exame dos motivos do ato administrativo é possível seu controle.

Os motivos do ato administrativo são os acontecimentos de fato que desencadeiam a necessidade da



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

613
p

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 6 -

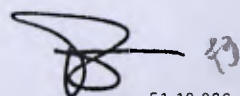
atitude tomada pelo Administrador (motivos de fato), que são abstratamente previstos pela norma jurídica (motivos legais). Os motivos legais, de outro lado, podem ter conteúdo impreciso, fazendo-se necessária, nesse ponto, a discricionariedade do administrador, discricionariedade essa que, da forma acima exposta, precisa ser controlada. Daí a conclusão de Celso Antônio Bandeira de Mello de que "de toda sorte, ao Judiciário caberá, **quando menos, verificar se a inteligência administrativa se manteve ou não dentro dos limites do razoável perante o caso concreto e fulminá-la sempre que se vislumbre ter havido uma imprópria qualificação dos motivos à face da lei, uma abusiva dilatação do sentido da norma, uma desproporcional extensão do sentido extraível do conceito legal ante os fatos a que se quer aplicá-los**" (op. cit., p. 93). Como exemplo, registra ele que "o Judiciário brasileiro e já ha muitos anos passados não se correu de averiguar se o motivo - "valor histórico ou artístico" de dado bem - existia ou não, apurando-o mediante juízo pericial, em caso no qual se contendeu a procedência deste pressuposto fático de um tombamento" (p. 93).

Breve parêntese é interessante para o registro de que esse precedente é o mesmo referido por Hely Lopes Meirelles no parecer juntado aos autos com a inicial (fls. 66).

Evidencia-se, assim, que possível o exame do ato administrativo inclusive no tocante à indagação a respeito da existência dos motivos ensejadores do tombamento.

Além disso, outras considerações devem ser feitas quanto à forma pela qual o ato foi praticado.

O ato administrativo necessariamente obedece a um procedimento. Esse procedimento - série encadeada de atos tendentes a determinada finalidade - é, mais do que uma reles formalidade, penhor da legalidade dos atos



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

22
67A
P

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 7 -

praticados. Essa forma de atuação é, em última análise, meio e limitação do exercício de poder (*rectius*: dever) do Administrador. Essa limitação do exercício do poder é feita pela necessidade de observância, tanto no processo jurisdicional como no administrativo ou legislativo, do devido processo legal (art. LIV e LV da Constituição Federal).

Feitas estas considerações, examinemos o que aconteceu na hipótese versada neste processo.

O processo administrativo para o tombamento do bem iniciou-se com o ofício de fls. 178, no qual é postulado o tombamento das instalações fabris das Indústrias Reunidas Francesco Matarazzo na cidade de Marília, situadas na rua Castro Alves nº 276, de propriedade do IAPAS. Seu fundamento, além da futura construção de um Centro de Cultura e Lazer no sítio, era o marco no avanço industrial da cidade representado por essas construções. Interessante notar, por outro lado, que a proprietária do imóvel afinal tombado (rua Castro Alves nº 447), a autora deste processo, celebrou com a Prefeitura Municipal um contrato de comodato, por prazo indeterminado, relativo à chaminé das antigas indústrias, além de uma área circundante de cerca de 36 metros quadrados, em vista da consideração de que a aludida chaminé "é parte integrante da paisagem urbanística da cidade", "símbolo da atividade industrial do município" (fls. 179).

Note-se, no seguir do processo administrativo, que houve um abaixo assinado na cidade, para "a criação de um centro de lazer, tendo como local o antigo espaço das Indústrias Reunidas Matarazzo, atualmente em desuso" (fls. 246 e ss.).

O CONDEPHAAT determinou, em março de 1988, a abertura do processo de estudo de tombamento das antigas instalações do complexo industrial Matarazzo, situado na

22
67A
P

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 8 -

rua Castro Alves nº 276, em Marília (fls. 267), ato que foi comunicado à ora autora (fls. 277).

Já no mês seguinte iniciaram-se as denúncias de que essas instalações estavam em estado de ruína, oferecendo ameaça à população por esse motivo (fls. 291, 292, 311/312, 313/314), sendo autorizada demolição parcial do complexo já no mês seguinte (fls. 297/298).

Na última das comunicações acima referida (fls. 313/314) a Prefeitura de Marília sugeriu o tombamento de três partes do complexo, dentre elas o portal e o conjunto chaminé e casa de caldeiras.

Em estudo realizado por um de seus Conselheiros, sugeriu-se exatamente fossem objeto do tombamento essas partes do complexo industrial, liberadas as demais construções, seja porque sua recuperação fosse já muito custosa, fosse em virtude "das sérias dificuldades econômicas por que passa o I.A.P.A.S.", o que tornava necessária "uma solução negociada que não implicasse nem na pura e simples destruição do conjunto, nem em irreparável prejuízo do Instituto" (fls. 349).

O parecer seguinte demonstra que o conjunto já era uma ruína antes do tombamento definitivo e não havia na cidade consenso quanto à preservação desse conjunto. Anotou o Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida que "a fábrica Matarazzo de Marília, hoje, não é certamente a imagem que uma cidade operosa quer legar para as gerações futuras. Sua saga está melhor guardada na memória dos arquivos que na decrepita realidade dos seus escombros. Como valor simbólico, no entanto, alguma coisa deve ser deixada para marcar o seu sítio. Infelizmente, as partes mais preservadas são as de construção mais recente e menos significativas - o sobrado, por exemplo, que sequer reflete a atividade industrial que se quer lembrar. Resta a chaminé e a sala de caldeiras contígua, apesar da última necessitar

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

13
G
P

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 9 -

de reparos urgentes na estrutura apodrecida do telhado" (fls. 352).

O Colegiado aprovou esse parecer (fls. 357) e finalmente foram objeto do tombamento "como bens culturais de interesse histórico os edifícios remanescentes do conjunto das antigas instalações da Indústria Matarazzo, situados à rua Castro Alves nº 276, em Marília", os conjuntos compostos pela chaminé e casa de caldeira e o portal de indústria (fls. 373).

Já foi mencionada a necessidade da observância, nos processos judiciais ou administrativos, do devido processo legal. Esse princípio, matriz de vários outros, consiste, em brevíssimo resumo, na observância dos valores democráticos pelo agente público, no exercício de seu poder (que seria melhor conceituado como dever).

Esses valores democráticos fundamentais são a liberdade, a igualdade e a participação. Basta, para a demonstração da assertiva, notar que um ou mais desses valores estão presentes em todos os princípios constitucionais que informam o processo e o direito administrativo. Na legalidade (como forma de garantia da liberdade), no contraditório (participação, igualdade), e assim por diante (pois não é o caso de nos alongarmos a esse respeito).

Para o tombamento, indubitável a necessidade de processo administrativo, em que estejam presentes esses valores. Só que, no caso, não foram eles observados. O objeto do processo de tombamento era um, e o ato administrativo que deveria ter resultado desse processo teve como objeto outro imóvel. Isso não é simples formalidade, é elemento indissociável do devido processo legal, pois os interessados deve ter conhecimento da finalidade do processo.

D 1/0

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

[Handwritten signature]

11ª VARA DA FAZENDA PUBLICA

Processo nº 1054/93

página 10 -

O processo administrativo, em uma palavra, tem uma finalidade. Essa finalidade, no caso em exame, era o cabimento e eventual decreto de tombamento do imóvel situado em Marília, na rua Castro Alves nº 276. Que pertence ao IAPAS, não à ora autora.

Não havia, por esse motivo, qualquer interesse da autora em manifestar suas razões no processo administrativo. Não havia, em suma, possibilidade de que o conjunto de chaminé e casa de caldeiras fosse atingido pelo tombamento.

Dessarte, o processo administrativo é viciado. O seu resultado não decorre dos atos nele praticados, que tiveram como objeto - e foi esse objeto que circunscreveu o interesse e pois a participação do eventual prejudicado com a decisão - imóvel diverso do que foi tombado. Há vício, assim, na prática do ato, que não obedeceu os requisitos legais. O ato é ilegal e, portanto, inválido.

Só por isso já seria de rigor declarar a nulidade do tombamento. Há, no entanto, mais.

O ato é viciado por ausência de motivo. Não há que se falar em tombamento quando o imóvel não possua "valor histórico ou artístico". E os fundamentos utilizados no parecer acatado pelo CONDEPHAAT são suficientes para demonstrar que inexistente esse valor, ao menos no conjunto de chaminé e casa de caldeiras (o portal é outra coisa; sua preservação tem interesse histórico, como ressaltado no parecer, embora mais relevantes fossem as construções demolidas).

A menção, já referida acima, ao mero valor simbólico significa que o conjunto, tomado singularmente, nada representa. Tem algum valor para lembrar que houve, naquela região, uma fábrica pertencente a um industrial de grande relevo. Recorda, ainda, que essa fábrica encerrou

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 11 -

suas atividades, foi abandonada e ruiu. Em si mesma, no entanto, não possui valor histórico ou artístico.

Dessa conclusão não discreparam os arquitetos nomeados como perito oficial (fls. 482: "o signatário não acredita que esse tombamento, apenas historicamente falando e em vista dos escombros que restaram, tenha maior significado como preservação da memória da indústria paulista"), assistente técnico da autora (fls. 492: "volta-se o CONDEPHAAT par ao imóvel de propriedade da Autora, até aquele momento ignorado pelas ações de preservação, tão somente por ser ele o único remanescente do conjunto das indústrias, embora desprovido de qualquer valor histórico e 'em estado quase completo de ruínas'") e da própria ré (fls. 529: "este signatário gostaria de frisar a conclusão do Perito Oficial quanto ao cancelamento do tombamento do imóvel em questão, como sendo a atitude mais acertada, pois nem o Conselheiro do CONDEPHAAT acredita no conjunto arquitetônico tombado, dizendo que o mesmo tem apenas 'valor simbólico, no entanto, alguma coisa deve ser deixada para marcar o seu sítio'. E mais, o processo aberto para o estudo do tombamento era para o imóvel de nº 276/278 e não para aquele realmente tombado, de nº 447, que nada expressa em termos de memória e pujança de um ciclo industrial acabado e enterrado").

Assim, ausente motivo para a prática do ato, é ele de ser declarado inválido.

Estabelecido este ponto, passemos ao exame da segunda questão, relativa à indenização pretendida pela autora. Prende-se essa resposta à solução da questão de fato suscitada pela ré em sua resposta. Fundamenta sua pretensão (julgamento de improcedência desse pedido) no fato de que a restrição ao domínio não existiu e nem provocou qualquer prejuízo à autora.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 12 -

Em primeiro lugar, deve ser dito que a indenização pretendida a título de indenização pela impossibilidade de uso futuro da área deve ser, desde logo, descartada. É que, anulado o ato administrativo do tombamento, não há qualquer restrição ao direito de propriedade. Resta, pois, apenas investigar a ocorrência de danos enquanto duraram os efeitos do ato impugnado, inclusive do tombamento provisório.

Isso, porque o fato de submeter-se a propriedade a sua função social não significa que o ato administrativo de tombamento não seja indenizável. O tombamento é uma restrição *extraordinária* ao domínio e pode, por esse motivo, suscitar a necessidade de indenização, exatamente em virtude desse caráter especialmente restritivo de que se reveste. No tocante a esse assunto, confirma-se a lição de Adilson Abreu Dallari, baseado em Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que *"o tombamento não é uma simples limitação administrativa, mas, sim, um verdadeiro sacrifício de direito, daí a necessidade de recompor o patrimônio do proprietário do bem afetado, quando do ato do tombamento resultar algum dano"* ("Tombamento", in Temas de Direito Urbanístico, RT, São Paulo, 1991, p. 12).

Claro que nem sempre o decreto de tombamento importará em prejuízo ao proprietário. Dessa forma, não se pode nem rejeitar, aprioristicamente, a possibilidade de indenização, como também não é correto sustentar que é ela necessária em todo e qualquer tombamento efetuado pela Administração.

No caso autos, repita-se que, com a desconstituição do tombamento não há que se falar em indenização pelo valor da área ou das construções. Resta a hipótese de perdas e danos ocorrentes no período em que o terreno não pôde ser utilizado.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 13 -

Em 1991, a autora ingressou, perante a Prefeitura do Município de Marília, com pedido de aprovação de planta para a construção de armazéns comerciais no local objeto da restrição.

Esse pedido não foi aprovado, em que pese o processo de tombamento referir-se a outro imóvel que não o pertencente à autora, onde seriam construídos esses armazéns. Assim, deveriam ser indenizados os lucros cessantes, que decorreriam da impossibilidade de construção e de locação dos armazéns ou centros comerciais.

No entanto, lembremo-nos de que à autora compete o ônus de demonstrar suas alegações (art. 333 do Código de Processo Civil). Por isso, deveria ter providenciado a comprovação de que efetivamente foi prejudicada em seus planos pelo tombamento efetuado, não cabendo isso ao perito do Juízo, como quer a autora fazer crer em suas manifestações ao laudo oficial. De resto, deve ser observado a respeito que tampouco o assistente da autora, que poderia ter providenciado essas provas, o fez.

A consequência é a de que a autora não demonstrou adequadamente ter efetuado os planos, ter ingressado com o pedido de alvará de construção na Prefeitura Municipal de Marília e nem mesmo o motivo (se é que houve pedido) pelo qual foi ele negado ou não apreciado.

Para fazer jus à indenização pelos lucros cessantes, causados pela impossibilidade de fazer uso do terreno, é elementar que a autora demonstre ter sido frustrada em seus planos e mais, que esses planos já estivessem ao menos iniciados. Muito fácil elocubrar projetos mirabolantes e extremamente lucrativos, sem preocupações com prazos, financiamentos, planos econômicos e outros "pequenos" detalhes.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 1054/93

página 14 -

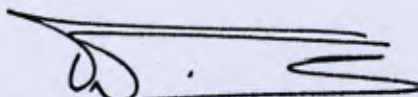
Necessário, em poucas palavras, que a seriedade do projeto frustrado sobressaia sem sombra de dúvidas, que seja demonstrada a possibilidade efetiva, não apenas teórica, de seu cumprimento. Isso não fez a autora. Seu pedido de indenização, pois, fica rejeitado.

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, DECIDO, para julgar parcialmente procedente o pedido e declarar nulo o decreto de tombamento do conjunto de chaminé e casa das caldeiras, situado na av. Castro Alves nº 447, na cidade de Marília, e rejeitar o pedido de indenização formulado pela autora. A sucumbência foi parcial, de maneira que cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seu respectivo patrono e com metade das custas e despesas processuais comprovadas.

Após o decurso do prazo para a apresentação dos recursos voluntários, subam os autos ao E. Tribunal ad quem, para o reexame necessário.

P.R.I.

São Paulo, 26 de junho de 1997.



FERNÃO BORBA FRANCO

Juiz de Direito

249
E 685
CF

101

8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Pedido em 12/07/2000
Publicado em 11/08/2000
Julgado em 16/08/2000

APELAÇÃO CÍVEL

04 VOLUMES

Processo nº 059.508-5/3-00

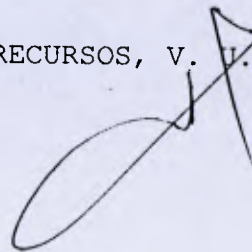
Comarca: SÃO PAULO

Relator, o Sr. Desembargador JOSÉ SANTANA - 11.368
Revisor, o Sr. Desembargador PAULO TRAVAIN - 7.229
3º Juiz, o Sr. Desembargador PINHEIRO FRANCO

Recorrente: JUÍZO "EX OFFICIO"

Apelantes e Apelados: MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. e FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, V. V.



Juiz: FERNÃO BORBA FRANCO

Advogado(s): RAUL FELIPPE DE ABREU SAMPAIO, RENATO FRANCO DO AMARAL
TORMIN, EGÍDIO CARLOS DA SILVA

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO [] PARECER [] SENTENÇA []

820



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

280
E
686
CP

ACÓRDÃO

JO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
00283915



Tombamento. Conjunto de edificações industriais, de interesse histórico. Procedimento administrativo discricionário, vinculado, todavia, à motivação e finalidade do ato. Descaraterização da finalidade, no caso, porque restringido o tombamento a parte das edificações mais recentes, destituídas, porém, de valor histórico ou artístico, afastando-se, pois, o ato da motivação inicialmente prevista. Arguição de prescrição para impugnar o tombamento. Arguição rejeitada e irrecorrida. Preclusão, em face de decisão irrecorrida e, de qualquer modo, prescrição não reconhecida. Anulação do ato de tombamento mantida. Indenização pleiteada pelo prazo da restrição. Ausência, todavia, de prejuízo comprovado. Ação improcedente nessa parte. Sucumbência. Repartição dos ônus. Art. 21 do CPC. Recursos improvidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 59.508.5/3-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO EX OFFICIO, sendo apelantes e reciprocamente apelados MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Oitava Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, negar provimento aos recursos.

fm

83



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

est
P
687
CF

2

Trata-se de ação ordinária - proc. 1054/93, da 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital - promovida por MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que restou sozinha no pólo passivo da ação, defendendo ato do requerido CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONDEPHAAT - e diante da exclusão da lide da requerida PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. A demanda objetiva a anulação do tombamento do imóvel situado na rua Castro Alves, n. 447, em Marília, com pedido de indenização correspondente à limitação do direito de propriedade da autora.

A ação foi julgada procedente, em parte, e da sentença apelou a FAZENDA DO ESTADO somando seu recurso ao recurso oficial para o fim de sustentar a regularidade do processo de tombamento e a ocorrência de prescrição para sua impugnação (fls. 660/664). Apelou, também, a Autora argumentando que, não obstante tivesse a r. sentença reconhecido que, muito antes do decreto de tombamento, a apelante tivesse ingressado com "pedido de aprovação de planta para a construção de armazéns comerciais no local objeto de restrição e que esse pedido não fora aprovado", conforme comprovado nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

282
688
CF

3

autos, negou-lhe, todavia, o direito de indenização por falta de comprovação do prejuízo sofrido. Sustenta o direito de obter a indenização consubstanciadas nas "perdas e danos decorrentes do desapossamento administrativo", desde a abertura do processo de tombamento, na medida em que "teve a autora seu patrimônio jurídico individual lesado, já que se viu obstada de edificar, demolir e até vender o imóvel"; em suma, o tombamento "acarretou um esvaziamento econômico no imóvel, que deve e tem que ser indenizado, independentemente da discussão relativa ao dever ou não de indenizar pelo simples desapossamento", até porque, no caso, os prazos não foram respeitados, o ato se apresentou sem motivação, desviado de sua finalidade, sendo, portanto, ineficaz e nulo, incorrendo assim a autoridade administrativa em "abuso de poder" e, nessas circunstâncias, o Poder Público tem a obrigação de reparar os prejuízos causados ao particular, a teor dos arts. 1059 e seguintes do Código Civil. Invoca, por analogia, precedentes da jurisprudência e cita a doutrina relativos ao dever do Poder Público de indenizar, em decorrência da restrição de uso de propriedade particular, invocando, enfim, a prova pericial produzida para afirmar referido direito. Reclama, enfim, da repartição dos ônus da sucumbência,

FM

85



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

283
P
687
CF

4

considerado que o pedido "substancial" lhe foi favorável. (fls. 626/658).

Admitidos, os recursos foram respondidos (fls. 666/672 e 675/676).

É o relatório.

Preliminarmente, não se conhece da arguição de prescrição para impugnar o ato de tombamento, fundada no invocado Dec. 25/37 ou no Dec. Federal 20.910/32, porque essa questão tornou-se preclusa pela r. decisão não recorrida de fls. 426, verbis:

"A alegada prescrição também não ocorre no caso, pois a contagem de seu prazo tem início do ato de tombamento, e não do início do processo administrativo".

A respeito, anotou o ensinamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "Prescrição. Decisão irrecorrida. Nada obstante a prescrição seja questão dispositiva, só podendo ser conhecida mediante provocação da parte ou do interessado, pode ser alegada, pela primeira vez, em qualquer grau de

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

284
P
690
CF

5

jurisdição (CC 162 e CPC 303, III). Contudo, como não é questão de ordem pública, se decidida por decisão irrecorrida, não pode o tribunal, no julgamento da apelação, sobre ela se pronunciar, porque terá ocorrido preclusão. O que o CC 162 garante é a alegação da prescrição no segundo grau de jurisdição, mas não sua imunidade à preclusão" (Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., ed. Revista dos Tribunais, nota 4 ao art. 516, pág. 924/925).

De qualquer modo a decisão a respeito está correta porque o prazo de prescrição conta-se do ato de que decretou o tombamento, e não do início do procedimento administrativo respectivo. A razão é que somente o ato declaratório definitivo é que produz efeitos jurídicos contestáveis em juízo. No caso, o ato de tombamento definitivo se deu em 18 de dezembro de 1992, pelo Ato SC n. 046, do Secretário da Cultura (fls. 373), publicado no DOE em 19.12.92 (fls. 374). A partir de então passou a correr o prazo prescricional quinquenal previsto no Dec. 20.910/32. Contudo, a ação veio a ser ajuizada em 12 de novembro de 1993 (fls. 2), antes, pois, que se operasse a prescrição quinquenal. O prazo de 60 dias, para impugnar a decisão de tomar se restringe à esfera administrativa, obviamente.

fm

48



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

285
P
691
CF

6

No mérito, a r. sentença recorrida merece ser integralmente mantida pelos seus fundamentos, bem deduzidos pelo seu ilustre prolator, o MM Juiz Dr. FERNÃO BORBA FRANCO.

Com efeito, sendo o tombamento ato administrativo vinculado à sua motivação e finalidade, estas restaram desvirtuadas ao final do procedimento administrativo, no curso do qual o conjunto de edificações industriais que teriam interesse histórico, porque em ruínas, ficou reduzido a umas poucas edificações sem o valor histórico que se pretendia preservar. Ficaram, apenas, a "chaminé", a casa da caldeira e portal da indústria (vejam-se as fotos de fls. 521 a 528), que teriam apenas "valor simbólico", não "histórico", no dizer do Conselheiro José Carlos Ribeiro de Almeida (fls. 352/353). O "conjunto" a ser preservado pretendia, como consta do processo administrativo, constituir-se em "marco no avanço industrial da cidade representada por essas construções" e seria utilizado como "espaço cultural", pois ali seria instalado um Centro de Cultura e Lazer. Ao final, nada disso se concretizou, pois parte do conjunto foi liberado para aproveitamento pelo IAPAS e o que ficou, ou seja, as edificações afinal tombadas

[Handwritten signature]

75



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

286 P

692
CF

7

perderam qualquer significação histórica ou artística, conforme concluiu a r. sentença. ✓

Por conseguinte, ficou bem decretada a anulação do ato de tombamento e, nesse passo, o apelo da Fazenda do Estado e o recurso oficial ficam improvidos. Aliás, no seu recurso, a Fazenda nem mesmo discutiu o fundamentos da decisão a respeito, limitando-se a argüir prescrição da impugnação do ato de tombamento.

Quanto ao pleito recursal da Autora, recusado na r. sentença, também não merece guarida, não obstante suas alegações no sentido de fundamentar o pretendido direito de indenização como decorrência da restrição do uso da propriedade durante o período de tombamento provisório e definitivo.

De fato, a simples apresentação de um pedido de alvará, recusado pela Prefeitura por efeito do tombamento noticiado não enseja a pretendida indenização pois, como ponderou-se na r. sentença, é "muito fácil elocubrar projetos mirabolantes e extremamente lucrativos, sem preocupações com prazos, financiamentos, planos econômicos e outros "pequenos"

for

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

28f
P

693
CF

8

detalhes. Necessário, em poucas palavras, que a seriedade do projeto frustrado sobressaia sem sombra de dúvidas, que seja demonstrada a possibilidade efetiva, não apenas teórica, de seu cumprimento. Isso não fez a autora..."

Realmente, ainda que não se descarte a indenizabilidade da restrição à propriedade decorrente do tombamento, o prejuízo efetivo, para fins de ressarcimento, haverá de ser comprovado. A respeito a lição de YUSSEF SAID CAHALI é conhecida: "prematura a responsabilização da Fazenda do Estado ...se o imóvel... continua na posse do proprietário; seria efetivamente de discutir-se apenas a eventualidade de indenização em decorrência da limitação administração" (Responsabilidade Civil do Estado, 2ª ed. Malheiros editores, págs. 576/577).

Em outras palavras, ainda que pese restrição administrativa sobre o imóvel, que continua em mãos do proprietário que dele, eventualmente, pode utilizá-lo para alguma finalidade, o ressarcimento exige a comprovação de prejuízo real, não apenas presumido.

Jan

20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

255
694
CF

9

Nada veio para os autos para a demonstração desses prejuízos que a autora catalogou como "perdas e danos e lucros cessantes", sendo inaceitável calcular prejuízos com base numa pretensa "possibilidade de construção" no local ou "desvalorização do imóvel" enquanto perdurou a limitação administrativa, razão pela qual nem mesmo a perícia produzida nos autos pode ser aceita para a demonstração dos mencionados prejuízos, porquanto calcada em critério presumido de danos. Fatos presumíveis, por certo, não ensejam perdas e danos ou lucros cessantes, pois a apuração destes exige "fatos certos", devidamente demonstrados. O único "fato certo" que veio a lume foi a recusa da Municipalidade de aprovar planta de edificação no local, justamente porque o tombamento encontra-se em andamento ou em vias de proposição, o que, evidentemente, não era desconhecido pelo proprietário do imóvel. Então, sobre essa recusa administrativa não se pode deduzir pretensão indenizatória da magnitude proposta, mormente a calculada pelos ilustres peritos, sob pena de admiti-la presumida e sem justa causa.

Ficou bem negado, pois, o pleito indenizatório e, enfim, tendo ocorrido a sucumbência recíproca, correta foi a repartição dos ônus da

91.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

289
P
695
CF

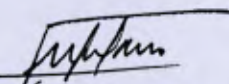
10

sucumbência, a teor do disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nega-se provimento a todos os recursos.

Participaram do julgamento os Desembargadores TOLEDO SILVA (Presidente, sem voto), PAULO TRAVAIN e PINHEIRO FRANCO.

São Paulo, 16 de agosto de 2000.


JOSE SANTANA

RELATOR

13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

200
7/14
5.

8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Pedido em 03/10/2000
Publicado em
Julgado em 11/10/2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 VOLUMES

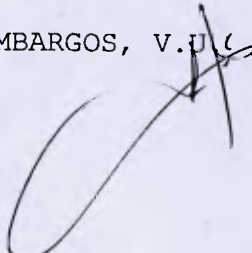
Processo nº 059.508-5/5-01

Comarca: SÃO PAULO

Relator, o Sr. Desembargador JOSÉ SANTANA - 11563
2º Juiz, o Sr. Desembargador PAULO TRAVAIN
3º Juiz, o Sr. Desembargador PINHEIRO FRANCO

Embargantes e Embargadas: MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. e FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITARAM OS EMBARGOS, V.U.C.



Advogado(s): RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO, MARINA B. FREITAS FONSECA,
RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIM

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO [] PARECER [] SENTENÇA []

93



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials and numbers: "ce", "7/15", "4." and a circled "6".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
 ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA
 REGISTRADO(A) SOB Nº



00299210

ACÓRDÃO

Embargos de Declaração. Erro material e contradição. Vícios inexistentes. Argüições infringentes, que denotam apenas inconformismo com o julgado. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 59.508.5/5-01, da Comarca de SÃO PAULO, em que é embargante MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., sendo embargada a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Oitava Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração.

Em embargos de declaração interpostos por MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. em face do acórdão de fls. 686/695 alega a embargante que o julgado incorreu em vícios de erro material e contradição. Errou ao

Handwritten signature.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

292
716
4.

2

"presumir" que a embargante "tinha conhecimento de que o tombamento encontrava-se em andamento ou em vias de proposição", cuidando de afirmação "absolutamente equivocada, na justa medida em que a embargante jamais tivera conhecimento prévio de que havia um projeto de tombamento de seu imóvel, até mesmo porque o estudo de viabilidade tramitava internamente perante o órgão público competente, sem qualquer publicidade, sem que dele participasse ou tivesse ciência a embargante, não passando, àquela época, apenas de um projeto embrionário, através do qual se aferia acerca da conveniência e oportunidade do ato a ser praticado pela administração pública". Ademais, "o pedido de alvará para a construção dos armazéns é precedente ao processo de tombamento, praticamente dois anos de antecedência", e "fosse intuito da embargante forjar projetos mirabolantes, não teria apresentado projeto para a construção de simples armazéns, mas, sim, projeto mais complexo e muito mais grandioso, v.g., conjunto de edifícios comerciais, um shopping center, etc.". Incorreu o julgado, pois, em afronta ao art. 463, I, do Código de Processo Civil, ao negar o pleito indenizatório.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

293
717
4.

3

Depois, o acórdão incorreu também em contradição, na medida em que reconheceu o desvio da finalidade e declarou, por isso, a ilicitude do ato administrativo, mas não concedeu a devida reparação ao prejudicado, que teve direito violado a teor dos arts. 5º, XXII, XXIV e 37 da Constituição Federal.

Primeiro, inexistiu erro material algum a ser corrigido, pois o pretense "erro" teria sido apenas de argumentação contida no julgado, na medida em que não era verdadeira a assertiva do acórdão no sentido de que a autora conhecia "previamente" o fato de sua propriedade estar sendo objeto de estudos "internos" e sem publicidade para tombamento.

Há de ser observado, entretanto, que a afirmação resultou do contexto da argumentação. Disse o acórdão: "O único "fato certo" que veio a lume foi a recusa da Municipalidade de aprovar planta de edificação no local, justamente porque o tombamento encontrava-se em andamento ou em vias de proposição, o que, evidentemente, não era desconhecido pelo proprietário do imóvel. Então, sobre essa recusa administrativa não se pode deduzir pretensão indenizatória da magnitude proposta, mormente a

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

294
P. 7/10
F.

4

calculada pelos ilustres peritos, sob pena de admiti-la presumida e sem justa causa." (fls. 694)

Ainda que a ilação contida no argumento - a de que o proprietário tinha conhecimento prévio da pretensão administrativa de tombamento - possa não ter sido correta, pois não apoiada em fato demonstrado - não infirma, todavia, o argumento de não indenizabilidade porque a afirmação foi a de que o pedido estava apoiado - sem outras provas dos reais prejuízos sofridos pela autora - apenas no fato de a autora ter sua planta de edificação recusada pela administração municipal a pretexto de que o imóvel era objeto de estudo de tombamento.

Diz a embargante, também, que o acórdão foi "contraditório" ao reconhecer a ocorrência do ato ilícito mas rejeitar o pedido de indenização. Ocorre que a indenização, no caso, não decorre necessariamente do ato administrativo questionado. O tombamento, como ato administrativo, é um ato lícito, previsto na lei, e, portanto, possível juridicamente. Só pela fato de sua ocorrência, pois, não enseja reparação obrigatória, dada a sua natureza meramente limitativa da utilização da propriedade. Por isso, há de ser verificada a

f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

295
P/7/9
V.

5

concretização dos prejuízos acarretados ao proprietário do imóvel. Nessa ótica, o acórdão concluiu que, no caso, a autora não demonstrara ter sofrido prejuízo algum, salvo ter recusada a aprovação de um projeto de construção. Cumpre aduzir que, se à época da apresentação do projeto à Municipalidade o fato do tombamento ainda inexistia - cuidando-se de meros estudos pelo órgão competente - e se o projeto apresentado à Prefeitura era sério - o que não se questiona - não se compreende a falta de irresignação da autora diante da recusa da Municipalidade que, então, não tinha fundamento legal ou legítimo para recusar a aprovação do projeto de construção, até porque os "estudos" do órgão competente se dirigiam à área pertencente ao IAPAS e não à da autora, como esta própria argumentou.

Por conseguinte, o acórdão não encerra contradição alguma pelo fato de anular o tombamento, mas negar a indenização, apoiado no reconhecimento da não indenizabilidade por fato prejudicial não demonstrado, o que afasta qualquer violação aos dispositivos constitucionais invocados pela embargante, notadamente o art. 5º e seus incisos XXII, XXIV e o art. 37, ambos da Constituição Federal.

98



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

298
E 720
X.

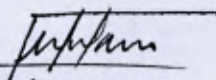
6

Nítido, no caso, o caráter infringente dos embargos declaratórios - traduzido em mero inconformismo com o julgado - razão pela qual não requisita o julgado suprimimento com base no art. 535 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, os embargos de declaração ficam rejeitados.

Participaram do julgamento os Desembargadores TOLEDO SILVA (Presidente, sem voto), PAULO TRAVAIN e PINHEIRO FRANCO.

São Paulo, 11 de outubro de 2000.


JOSE SANTANA

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

298
P
823
8

5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



00323662

ACÓRDÃO

Embargos de Declaração. Omissão. Falta de interesse de agir da autora da ação. Questão não ventilada na apelação, salvo a alegação de inexistência de prejuízo decorrente do tombamento, a ensejar a improcedência do pedido indenizatório. Quanto à nulidade do tombamento, limitou-se a afirmar sua regularidade, em face da legislação estadual e federal e a arguir prescrição, questões atacadas no julgado. Quanto a prequestionamento de afronta ao art. 216, § 1º e art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, não se negou o direito de tombar da Administração, mas apenas atacou o ato viciado pelo desvirtuamento de sua finalidade. Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº 59.508.5/7-02, da Comarca de SÃO PAULO, em que é embargante a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo embargada MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA.:

ACORDAM, em Oitava Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

298
824
B

2

Em embargos de declaração interpostos pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do acórdão de fls. 686/695, alega a embargante que o julgado omitiu-se quanto a decidir sobre o interesse de agir da autora da ação, porque "não houve apossamento administrativo do imóvel tombado"; alega, ainda que "a manutenção do decreto de tombamento deve ser observada com fulcro no art. 216, § 1º, da Constituição" e prequestiona também afronta ao art. 5º, LXXIII, da Carta Magna. Por fim, quanto ao não reconhecimento de prescrição, diz que à questão "não foi aplicada corretamente a lei", afrontando o art. 1º, do Dec. n. 20.910/32.

Primeiro, esclareça-se, em face da petição de fls. 729/730, que os embargos de declaração da Fazenda do Estado não foram incluídos no julgamento de fls. 715/720, que apreciou os embargos da autora da ação porque não haviam sido, ainda, autuados.

Quanto às alegadas omissões, verifica-se que a arguição de "falta de interesse de agir" da autora da ação não foi objeto da apelação interposta pela ora embargante, onde se limitou a afirmar a regularidade legal do tombamento, reportando-se ao DL 35/37, Dec. Est. 13.426/79 e Dec. 20.955/83, não se

Jan



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

299
P

825
D

3

referindo a nenhum dos dispositivos constitucionais ora invocados, muito menos se referindo à falta de interesse de agir, salvo que, nesse passo, a ação deveria ser julgada improcedente por não se vislumbrar "qualquer prejuízo à autora". Confirma-se às fls. 662. No mais, questionou o não reconhecimento de prescrição, com base nos prazos administrativos e do Dec. 20.910/32 (fls. 663), concluindo com pedido de reforma parcial da sentença, "de forma que seja mantida a rejeição do pedido de indenização" - no que foi atendida pelo acórdão ora embargado - ou que a ação fosse julgada totalmente improcedente, se antes não fosse declarado extinto o processo pelo reconhecimento de prescrição, imputada a sucumbência à autora (fls. 664).

Tendo o acórdão mantido a sentença quanto ao reconhecimento da nulidade do tombamento, decorrente do desvirtuamento da sua finalidade original - fundamento fático não atacado pela Fazenda do Estado apelante - não cabe afirmar afrontados os arts. 216, § 1º e art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, pois jamais se negou o direito de tombar da Administração, mas apenas atacou-se o ato que resultou viciado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

300
826
8

4

E, só da alegação de vício ocorrido no ato do tombamento decorre o interesse de agir da autora para propor a ação, independente do fato de ter havido, ou não, apossamento administrativo do imóvel. A questão proposta pela embargante, portanto, está desfocada da "causa petendi", que resultou decidida no acórdão, como se lê às fls. 691/692, onde se anotou que a Fazenda do Estado, no seu recurso de apelação, "nem mesmo discutiu os fundamentos da decisão a respeito".

Por fim, no tocante à prescrição, anotou o acórdão que, além de cuidar-se de questão preclusa, decidida em 1º grau, de qualquer modo o acórdão embargado confirmou a decisão que rejeitou tal arguição pelos fundamentos expostos a fls. 690, tendo inclusive definido o termo inicial da prescrição quinquenal do Dec. 20.910/32 e concluindo que, quando do aforamento da ação, esse prazo legal ainda não havia se esgotado.

A irresignação quanto aos fundamentos do acórdão acerca da questão é infringente e não requisita, pois, suprimento declaratório, já que a embargante apenas reitera afronta ao prazo quinquenal do Dec.20.910/32.

fm

103



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

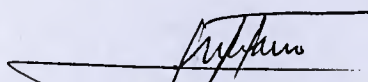
301
P
827
B

5

Ante o exposto, porque o acórdão não incorreu em omissão que justificasse suprimento, nos termos do disposto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração interpostos pela Fazenda do Estado ficam rejeitados.

Participaram do julgamento os Desembargadores TOLEDO SILVA (Presidente, sem voto), PAULO TRAVAIN e PINHEIRO FRANCO.

São Paulo, 29 de novembro de 2000.


JOSE SANTANA

RELATOR

303
P

415
N

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04

1061 do Código Civil e 463, inciso I, e 535, inciso I, do Código de Processo Civil, além de contrariar decisão de outro Tribunal; alega a Fazenda do Estado que foram violados os artigos 5º, inciso II, e 216, § 1º, da Constituição Federal, e 267, inciso VI e § 3º, e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 1º, do Decreto Federal nº 20.910/32.

2. Não estão presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos extraordinários.

Os dispositivos constitucionais mencionados como violados não foram apreciados pelo acórdão recorrido, de modo explícito, como vem sendo exigido pela jurisprudência, faltando, assim, uma das condições para processamento do recurso, que é o prequestionamento viabilizador da instância excepcional.

O E. Supremo Tribunal Federal já deixou assente que:

Assente

304
P
914
C

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04
RECORRENTES E RECIPROCAMENTE RECORRIDOS: MINITERRAS
AGROPASTORIL LTDA. E FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Trata-se de recursos extraordinários e especiais interpostos com fundamento nos artigos 102, inciso III, alínea "a", e 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, que negou provimento a apelo contra sentença de procedência parcial em demanda visando anular tombamento e indenização.

Alega Miniterras Agropastoril que assim decidindo, o V. Acórdão violou os artigos 5º, incisos XXII e XXIV, e 37, *caput*, da Carta Magna e 15, 1059

Secretaria

107

305
E
916
/

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04

"O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razão de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate prévio e, portanto, a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal cotejam-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas sim o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar"

(AI nº 135.005-9-PA, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, in DJU 26.10.90, p. 11.979).

A jurisprudência da Suprema Corte é pacífica no sentido de que o prequestionamento deve ser explícito, ainda que se trate de questões da Lei Maior (Ag. AgRg 118.412-4-MS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, in DJU 16.10.87).

Deu

306
917

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04

Obstam, portanto, o seguimento dos recursos as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a conferir, são as decisões contidas no Ag nº 104.153-6-SP, Rel. Min. OSCAR CORRÊA, in DJU 01.8.85, AI nº 148.136-2, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, in DJU 16.8.93.

3. Os recursos especiais não reúnem condições de admissibilidade.

Isso porque os dispositivos legais mencionados como violados não foram apreciados pelo acórdão recorrido, de modo explícito, como vem sendo exigido pela jurisprudência, faltando, assim, uma das condições para processamento do recurso, que é o prequestionamento viabilizador da instância excepcional.

O E. Superior Tribunal de Justiça já deixou assente que:

Assunto

30P
P
9/11
C

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04

"A simples alegação de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial, pela letra "a" da previsão constitucional, tem-se, antes que demonstrá-la a exemplo do que ocorre com o recurso extraordinário" (STJ, Ag.Rg. nº 22.394-7-SP, Rel. Min. JOSÉ DE JESUS FILHO, in DJU 02.08.93, p.14.231).

Noutra oportunidade a mesma Egrégia Corte decidiu que :

"De fato, os dispositivos legais tidos como malferidos não foram ventilados, de forma explícita, no acórdão guerreado, condição essa exigível para viabilizar o processamento do recurso especial, incidindo, assim, in casu, o óbice das Súmulas nº 282 e 356 do STF" (AI nº 20.126-5-SP, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, in DJU de 20.4.92, p. 5.272).

Demócrito

308
P
919
Z

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04

Para possibilitar o exame do recurso especial sob o permissivo da alínea "c", mister esteja analiticamente demonstrada a divergência. Em outras palavras, necessário indicar quais os fatos e fundamentos jurídicos tratados no acórdão recorrido e confrontá-los com fatos (iguais) e fundamentos jurídicos (diversos) dos acórdãos paradigma. Dessa forma, indispensável a demonstração de que os fatos versados nos julgados são iguais ou muito assemelhados e a respeito deles a solução jurídica foi diversa.

Não é, no entanto, o que fez a recorrente Miniteras Agropastoril, deixando de indicar os fatos tratados em uns e outros, o que torna impossível verificar se ocorreu ou não a divergência jurisprudencial indicativa de violação de norma infraconstitucional.

Impedem, pois, a admissão dos recursos as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

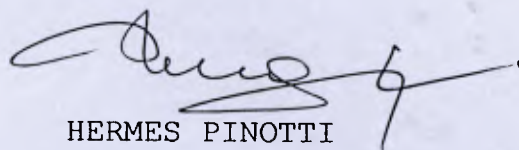
Assunto

309
920
K

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS Nº 059.508.5/0-04

4. Ante o exposto, NEGÓ seguimento aos
recursos.

São Paulo, 4 de Junho de 2001.



HERMES PINOTTI

4º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

310
926
A

C O N C L U S A O

Em 10.10.2001, faço os presentes autos conclusos a(ao) MM.(a) Juiz(a) de Direito Dr.(a) REGINA DE OLIVEIRA MARQUES.

Eu, J escr. subscrevi.

Processo nº 1054/93

1. Cumpra-se o V. Acórdão.
2. Aguarde-se a solução dos agravos de despachos denegatório de Recurso Extraordinário e Especial, interpostos no Eg. Tribunal conforme certificado a fls. 923/924.
3. Int.

São Paulo, data supra

JUIZ(A) DE DIREITO

D A T A

Em 10 de 10 de 01, recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra.

Eu, J, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti
de fls. R. DESPACHO RETIRO
Em 24 de Set de 1901
Eu, [Signature] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que do A. D. Silva
no 712
foram retirados os seguintes publicações
feita no Arquivo Geral, nesta data.
Em 04 de 12 de 2001
Eu, [Signature], Escr., subscr.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Tel.: 3351.8040 - Fax: 3351.8039
São Paulo - SP

311

Processo nº 26.030/88 – desdobrado no Processo nº 38.863/99

Senhores Conselheiros,

Neste processo foi consumado o tombamento do imóvel situado à Rua Castro Alves, nº 276, em Marília. Durante toda a instrução, aludiu-se ao significado desse bem, que era uma antiga fábrica das Indústrias Matarazzo, para o processo de industrialização daquela cidade e do Interior do nosso Estado. Foram feitos estudos e elaboraram-se pareceres considerando esse imóvel íntegro em toda a sua edificação, somente sendo constatado, ao momento da deliberação final do E. Conselho pela proposta de seu tombamento, que do mesmo só restavam alguns vestígios, pois o conjunto havia sido quase integralmente demolido. Mesmo assim, houve manifestações de alguns Conselheiros da época favoravelmente a que o tombamento incidisse apenas sobre os remanescentes do prédio, a saber, a chaminé, a sala de caldeiras e o portal. O argumento era o de que estes vestígios poderiam expressar a memória do conjunto. Assim, foi baixada a Resolução SC nº 46, de 18.12.92 (DOE de 19.12.92) que os tombou.

A proprietária do imóvel, MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., inconformada com o tombamento, ingressou em Juízo com a ação ordinária nº 1054/93, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, postulando a declaração de nulidade do tombamento feito, por falta de fundamentação de mérito adequada. Houve defesa por parte da PGE, mas a decisão judicial, em todas as instâncias, que só não culminou ainda por passar em julgado em razão de um derradeiro recurso interposto pela PGE junto ao STJ, foi no sentido de que os estudos que embasaram o tombamento diziam respeito a uma edificação fabril que já não existia, nada havendo nos autos do nosso processo administrativo que fundamentasse o tombamento apenas dos restos não demolidos da construção, além da opinião emitida de última hora por alguns Conselheiros na sessão deliberativa e, por consequência, o tombamento era nulo.

Não é o momento de lamentar esta ocorrência, mas sim de reafirmar, como aqui exaustivamente vem sendo feito, pela nossa Assessoria Jurídica, pelo nosso Vice-Presidente, Prof. Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses e por esta Presidência, que o ato do tombamento, como ato jurídico que é e como ato que implica em uma limitação administrativa ao direito de propriedade sobre um bem, carece de ser devida

e inatacavelmente fundamentado, notadamente quanto ao mérito, sob pena de sua nulidade. A única lamentação que nos cabe fazer, já em tom de absoluta contrariedade, é que a PGE jamais comunicou a este CONDEPHAAT o andamento dessa ação judicial, cujo desfecho está próximo e do qual tomamos conhecimento por missiva da proprietária do bem, muito embora esta nos tenha informado de um trânsito em julgado que (ainda – e, claro que a esperança é a última que morre...) não ocorreu. Diante dessa informação, em pesquisa que fizemos diretamente no Cartório Judiciário, pudemos obter cópia dos atos principais daquele feito, que ora anexamos ao nosso processo.

E, naturalmente, no caso em tela, na hipótese muito provável de insucesso do frágil recurso de agravo impetrado pela PGE já nos estertores do feito, vindo a ocorrer de estarmos em face de uma decisão judicial transitada em julgado, na qual, pelo que constatamos do exame do processo, não se acham sequer presentes quaisquer requisitos para uma eventual ação rescisória, não nos caberá senão cumpri-la, mediante proposta à Srª Secretária da Cultura, para que revogue, em cumprimento à mesma, a Resolução SC nº 46/92, arquivando-se, a seguir, este malsinado processo.

Proponho, pois, aos Senhores Conselheiros, que este E. Conselho aprove uma moção de desagrado a ser comunicada à PGE quanto à condução das ações judiciais de interesse deste CONDEPHAAT, não só pela ausência reiterada de informações a respeito de seu andamento, como até porque raras são as situações em que aquela Procuradoria recorre aos subsídios deste órgão, que seriam de valor quiçá decisivo, para a adequada defesa dos interesses fazendários nesses feitos.

CONDEPHAAT, 1º de setembro de 2003.


José Roberto Fanganiello Melhem - Presidente

segue 44305 da 20 -
sob 2312 B 315.

CONDEPHAAT/44305/45/13/09/00.





MARP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

~~09~~
312

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DE MARÍLIA

Rua Lourival Freire, 110 – Fórum – CEP 17519-902 – Marília - SP.

Marília, 20 de agosto de 2007.

Ofício nº 539/07.

Do: Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico de Marília

Ao: Diretor do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Ref.: Inquérito Civil nº 14/05

Prezado Senhor:

Pelo presente e para o fim de instruir o procedimento em epígrafe encaminho as cópias anexas e solicito informações detalhadas a respeito do assunto.

Na oportunidade, reitero a vossa senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Alfredo de Araujo Sant'Ana
Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico

maof

CONDEPHAAT - Presidência

Em 22/08/07

Recebido por José E. ...

Horas _____

Thiago Rodrigues Lara
Advocacia

313 ✓
506
78

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA
DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE MARÍLIA

J. no autos
n. 1710 2/07
[Handwritten signature]
José Eduardo de Araújo Mattos
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
Nº 14/2005

FRANCISCO EDUARDO MATARAZZO, qualificado no inquérito civil público em epígrafe, por seu Advogado, com mandato "ad judicium et extra" em anexo, com a habitual reverência, vem a Vossa Excelência requerer a juntada das inclusas cópias reprográficas extraídas dos autos da ação anulatória de tombamento, relativa ao Proc. nº 1.054/1993, da 11ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, que moveu em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a qual foi julgada parcialmente procedente, em duas instâncias, para declarar nulo o decreto de tombamento do conjunto de chaminé e casa das caldeiras situado na Avenida Castro Alves, nº 447, nesta cidade de Marília.

O ato administrativo pertinente ao tombamento do referido imóvel foi reconhecido nulo em razão do vício de procedimento administrativo, desvio de finalidade do ato praticado pelo Estado, além de inexistência, reconhecida por r. sentença e confirmada pelo V. Acórdão, de conteúdo e valor arquitetônico, histórico ou artístico da sobredita propriedade antes tombada.

Av. Nove de julho, nº 582, 7º andar, sala 74, Centro, Ourinhos/SP - cep 19900-071
Fone/fax (14) 3322 7080. e mail: thiago_lara@adv.oabsp.org.br

[Handwritten signature]

1

314 → 507H

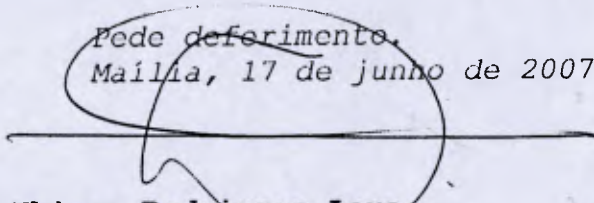
Thiago Rodrigues Lara
Advocacia

Em face de tais percalços, com a devida vênia, o proprietário deixa de comparecer para firmar o Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público Estadual, considerando não mais subsistir, no caso concreto, a restrição estatal ao direito de propriedade que decorria do processo de tombamento anulado em juízo.

Roga, finalmente, que o patrono ora constituído pelo interessado, e signatário deste requerimento, seja pessoalmente intimado doravante de todos os atos, termos e manifestações havidas no bojo do inquérito civil público em questão, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.

Pede deferimento.

Maília, 17 de junho de 2007


Thiago Rodrigues Lara
Advogado - OAB/SP-186.656



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



AO
IIMO (A) SENHOR (A)
DIRETOR DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONDEPHAAT
RUA MAUÁ, 51
01028-900 – SÃO PAULO - CAPITAL

JOSE ALFREDO DE ARAUJO SANT'ANA
Rua Loufval Freire, 110 - Fórum
Cep.: 17519-902 - Marília - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3150

Do Ofício nº 539/07	Número	Ano 2007	Rubrica
------------------------	--------	-------------	---------

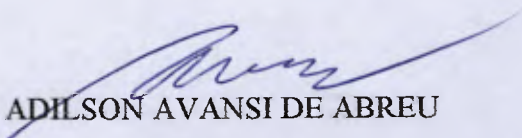
INT.: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

53-959/06
Prolocub-especen

ASS.: Solicita informações sobre o tombamento do Conjunto de Chaminé e Casa das Caldeiras, situado na Avenida Castro Alves, nº 447, município de Marília.

Ao NAA/PT para juntar ao respectivo Processo, retornando os autos ao GP.

Condephaat, 28 de agosto de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/ceao.
.x/s

118



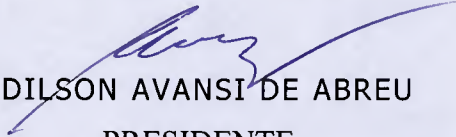
Do Processo / CONDEPHAAT	Número 26.030/88	Ano 2007	Rubrica
-----------------------------	---------------------	-------------	---------

INT.: **Aparecido Temório da Silva**

ASS.: Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, 276, Marília.

1. À Dra. Eliana de Oliveira para manifestação.

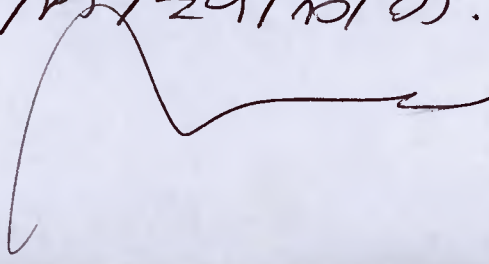
Condephaat, 10 de outubro de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/DZT.



SEQUE JUNTA DO DOC.
LOB Nº 317 A 318.
CONDENSAÇÃO / Nº 317 / RJ / 24 / 10 / 07.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

31X

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA #
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DE MARÍLIA
Rua Lourival Freire, 110 – Fórum – CEP 17519-902 – Marília - SP.

Marília, 24 de setembro de 2007.

Ofício nº 654/07.

Do: Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico de Marília

Ao: Diretor do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Ref.: Inquérito Civil nº 14/05

Prezado Senhor:

Pelo presente e para o fim de instruir o procedimento em epígrafe, reitero o ofício nº 539/07, expedido por esta Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e solicito informações detalhadas a respeito do assunto tratado nas cópias que seguiram anexas ao ofício que ora se reitera.

Na oportunidade, apresento a vossa senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Alfredo de Araujo Sant'Ana
Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico

maof

CONDEPHAAT - Presidência
em 15/10/07
Recebido por José Eduardo
Heras



Do Ofício nº 654/07 Inquérito Civil nº 14/05	Número	Ano 2007	Rubrica
---	--------	-------------	---------

INT.: 2ª Promotoria de Justiça de Marília / Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – a/c – José Alfredo de Araújo Sant'Ana

ASS.: Solicita informações sobre o tombamento do Conjunto de Chaminé e Casa das Caldeiras, situado na Avenida Castro Alves, nº 447, município de Marília; reiterando o ofício nº 539/07 da promotoria acima mencionada.

Reiteração

1. Ao NAA/PT para juntar ao processo 26.030/88, encaminhando os autos para Dra. Eliana de Oliveira.

Condephaat, 17 de outubro de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/DZT.



319

Do Ofício 799/07	Ref. IC 14/05	Ano 2007	Rubrica
---------------------	------------------	-------------	---------

INT.: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

ASS.: Solicita informações sobre as Antigas Indústrias Matarazzo, município de Marília.

2º Reiteração.

Ao NAA/PT para juntar ao Processo nº 26.030/88;
retornando ao GP

CONDEPHAAT, 16 de novembro de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/ceao.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

320

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARÍLIA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DE MARÍLIA

Rua Lourival Freire, 110 – Fórum – CEP 17519-902 – Marília - SP.

Marília, 05 de novembro de 2007.

Ofício nº 799/07

Do: Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico de Marília

Ao: Diretor do Conselho de Defesa do patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Ref.: Inquérito Civil nº 14/05

Prezado Senhor:

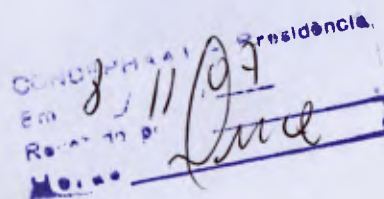
Pelo presente e para o fim de instruir o procedimento em epígrafe, reitero os ofício nº 539/07 e 654/07, expedidos por esta Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e solicito informações detalhadas a respeito do assunto tratado nas cópias que seguiram anexas aos ofícios que ora se reitera.

Na oportunidade, apresento a vossa senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Alfredo de Araujo Sant'Ana
Promotor de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico

maof





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

321

Ofício GP - 2940/07
Processo n. 26.030/88


São Paulo, 21 de novembro de 2007.

Prezado Promotor,

Em atenção aos Ofícios nº 799/07, 654/07 e 539/07 (ref. Inquérito Civil nº 14/05), vimos encaminhar cópia integral dos autos nº 26.030 (volumes I e II), com a finalidade de subsidiar as informações requeridas por vossa Senhoria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente do Condephaat

Ilmo. Dr. José Alfredo de Araújo Sant'Ana
2ª Promotoria de Justiça de Marília
Rua Lourival Freire, nº 110 - Fórum
CEP: 17519-902
Marília-SP
/mkn
.xls



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

322

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
26.030

Ano
1988


Rubrica

INT.: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASS.: Estudo de Tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à
Rua Castro Alves, 276 - Marília

Considerando sentença judicial (docs. 236 a 309), encaminhe-se os autos à
Dra Eliana de Oliveira para orientação quanto ao encaminhamento dos autos.

UPPH, 18 de abril de 2008.


JULIANA MENDES PRATA

Respondendo pela Coordenadoria

/ceao.

da Coordenadora,

Em face de estarmos diante
de decisão judicial, sugerimos
que os presentes autos sejam
encaminhados - a Coordenadora Jurídica
da Pasta para que se assim en-
tender, possa enviar ao Sr. Acusad.
no da Cultra proposta, para
que revogue a Resolução S.C.N.º 46/
92, não deixando de continuar
entretanto o ofício de fls. 312
e reiterais, para os fins em causa
desta a fls. 321.

Coahuila, 26/05/08

Glenn - Olen

Preliminarmente, dá-se ciência ao
E. Colegiado para manifestação sobre
o encaminhamento proposto.

UPPH, 02.06.08

Jupia

JULIANA MENDES PRATA
Respondendo pela
Coordenadoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

323

Do Processo CONDEPHAAT	Número 26.030	Ano 88	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: APARECIDO TENÓNIO DA SILVA

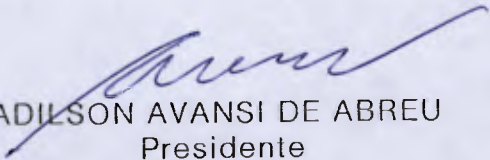
Ass.: Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 - Marília

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE JUNHO DE 2008
ATA Nº 1486

O Egrégio Colegiado tomou ciência dos termos do parecer de fls. 311, que se refere à decisão judicial que torna nula a resolução de tombamento de instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília, devendo os autos serem encaminhados à Consultoria Jurídica para orientação quanto aos procedimentos a serem tomados nos autos.

Ao GP para encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário, solicitando parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

GP/CONDEPHAAT, 09 de junho de 2008.


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

324

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	26.030	88	

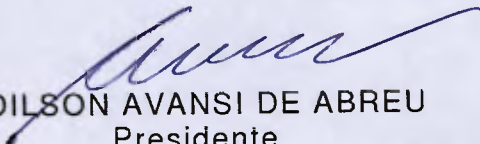
Int.: APARECIDO TENÓNIO DA SILVA

Ass.: Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276 – Marília

Senhor
Arnaldo Gobetti Junior
Chefe de Gabinete – Secretaria de Estado da Cultura

Atendendo à deliberação do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, solicitamos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica da Pasta para orientação quantos aos procedimentos a serem adotados por este Conselho, considerando decisão judicial que tornou nula a resolução de tombamento de instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves nº 276, no Município de Marília.

GP/Condephaat, 12 de junho de 2008


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

/emw.-

Assessoria do Secretário
Requisição nº 30 / 06 / 08
do 12. Julia 40 minutos
Por
Proteção nº 617059



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Do	Número 26030	Ano 1988	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO : APARECIDO TENÓRIO DA SILVA

ASSUNTO : Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº 276 – Marília.

Encaminhe-se à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para análise e manifestação.

CG., em 02 de Julho de 2008.

ARNALDO GOBETTI JÚNIOR
Chefe de Gabinete

WO/sstg

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 04/07/2008
ÀS 11:00 HORAS

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA

RECEBIDO EM 04/07/2008
DISTRIBUIDO EM 21/10/2008
AO PROCURADOR DO ESTADO

Procuradora Alice F. M. Valentim
Dra. Dussara M. R. Delplino
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS.

326 a 332
AGS. 31/10/2008

Assinatura

Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

Processos - 1ª Instância - Comarcas da Capital - Cível

Pág. Principal Voltar Imprimir

05/09/2008 12:12:34

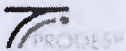
Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho - Processo nº: 583.53.1993.415550-2

parte(s) do processo andamentos

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho
Processo Nº	583.53.1993.415550-2
Cartório/Vara	11ª. Vara da Fazenda Pública
Competência	Fazenda Pública
Nº de Ordem/Controle	0/0
Grupo	Fazenda Pública Estadual
Ação	Procedimento Ordinário (em geral)
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	12/11/1993 às 14h 35m 35s
Moeda	(Não definido)
Valor da Causa	300.000,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	3
PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]	
Requerido	CONSELHO DE DEFESA DO PATR.HIST.,ARQ.ART.ART.TUR.EST.SP-CONDEPHAAT Advogado: 53182/SP RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO
Requerido	FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO Advogado: 28928/SP RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN
Requerente	MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA. Advogado: 46921/SP MUCIO ZAUITH Advogado: 36071/SP FATIMA FERNANDES CATELLANI
Requerido	PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO E COMARCA DE MARILIA - SP Advogado: 87242/SP CESAR DONIZETTI PILLON
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]	
(Existe 1 andamento cadastrado.)	
29/04/2008	Aguardando Julgamento de Incidente - CX 32 E
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]	
(Nenhuma súmula cadastrada.)	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Pág. Principal Voltar Imprimir



Versão: 08.08.07.0



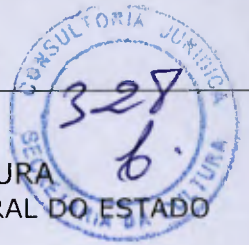
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PROCESSO SC N° 026.030/1988
PARECER CJ/SC N° 0474/2008
INTERESSADO APARECIDO TENÓRIO DA SILVA
ASSUNTO ATO ADMINISTRATIVO. Tombamento. Resolução.
Declaração de nulidade judicial. Efeitos "ex tunc". Proposta de
encaminhamento ao senhor Secretário da Pasta para revogar.
Desnecessidade. Pendência de julgamento.

1. Trata-se de processo de estudo de tombamento das instalações fabris das Indústrias Reunidas Francesco Matarazzo, na cidade de Marília, que afinal, restou limitado ao Conjunto Chaminé e Sala de Caldeiras e o "Portal" de Indústria, situadas na rua Castro Alves n°. 276. Culminou em Resolução SC n°. 046, de 18 de dezembro de 1992 (fls. 182), e cópia de publicação no órgão oficial (fls. 183).

Handwritten signature



2. Citada Resolução SC n. 046/92 declarou o tombamento dos bens como culturais de interesse histórico.

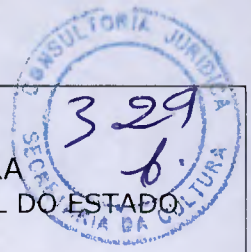
3. Por ação judicial Anulatória de Tombamento, proposta pela proprietária do imóvel, MINASTERRAS AGROPASTORIL LTDA, registrada sob nº. 1054/93, 11ª. Vara da Fazenda Pública da Capital – São Paulo, a Resolução foi declarada nula por sentença do r. juízo pelos fundamentos constantes da cópia da sentença juntada ao processo às fls. 266/278.

4. A sentença foi objeto de novo julgamento em grau recursal pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Apelação Cível nº. 059.508-5/3-00 que, por votação unânime, manteve a sentença do r. juízo “a quo” (fls. 279/289).

5. Outros recursos processuais foram interpostos, sem êxito (fls. 290/309). Em fls. 310 consta cópia reprográfica de despacho do r. juízo determinando o cumprimento do V. Acórdão e o aguardo dos agravos de despachos denegatório de Recurso Extraordinário e Especial, interpostos no Eg. Tribunal que não possuem efeito suspensivo, ou seja, não suspendem os efeitos da declaração de nulidade em primeiro grau e confirmada em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça (fls. 290/310).

6. Às cópias reprográficas dos elementos processuais trazidos ao processo, segue manifestação do senhor Presidente do CONDEPHAATT, seguido de cópia de manifestação de representante legal da proprietária do imóvel; ofício n. 539/07 – fls. 312; ofícios nº. 654/07 e 799/07

RM
2



(fls. 317/319), ao que se seguiu ofício GP-294/07 (fls. 321) do Presidente do CONDEPHAAT em atendimento ao ofícios.

7. Às fls. 322 vº. consta proposta de remessa do processo a esta Consultoria Jurídica, para análise de encaminhamento do processo ao senhor Secretário da Cultura para que revogue a Resolução n. 46/92, o que foi aprovado em Sessão Ordinária de 09 de junho de 2008, ATA n. 1486 (fls. 323).

8. Por determinação da Chefia de Gabinete o processo foi trazido a este setor jurídico (fls. 325).

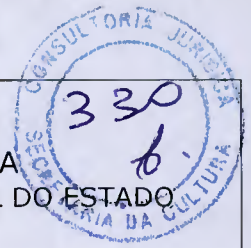
É o relatório. Opino.

9. O processo em análise resultou no tombamento de parte das antigas instalações da Indústria Matarazzo, que consistem na Chaminé e Sala de Caldeiras e "Portal" de Indústria, na cidade de Marília, por Resolução n. 46 de 18 de dezembro de 1992.

10. A Resolução, ato administrativo que declarou tombados os imóveis que especifica, foi objeto de processo judicial que, afinal, a declarou nula.

11. A questão que se impõe é quanto à necessidade de encaminhamento do processo ao senhor Secretário da Cultura para revogar a Resolução n. 046/92, como proposto às fls. 322 vº.

Handwritten signature



12. Primeiramente cabe apontar os efeitos do ato administrativo declarado nulo. E, neste sentido a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Como regra geral, *os efeitos da anulação* dos atos administrativos retroagem às suas origens, invalidando as conseqüências passadas, presentes e futuras do ato anulado. E assim é porque o ato nulo (ou inexistente) não gera direitos ou obrigações para as partes; não cria situações jurídicas definitivas; não admite convalidação.

.....
Em suma, pela regra geral, reconhecida e declarada a nulidade do ato, pela Administração ou pelo Judiciário, o pronunciamento de invalidade opera *ex tunc*; desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao *status quo ante*, como conseqüência natural e lógica da decisão anulatória.” (*in* Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 31^a. Edição, pg. 204) – grifo nosso.

13. Na esteira do entendimento do mestre administrativista não há que se falar em revogação da Resolução como proposto. A declaração judicial de sua nulidade é ato fim, não cabendo qualquer outro ato da Administração para reafirmar esta realidade jurídica.

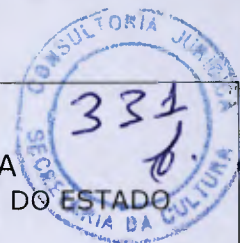
14. Este posicionamento é pacífico na jurisprudência, pautada em princípios expressos neste julgado do STF:

“A legalidade do ato administrativo, cujo controle cabe ao Poder Judiciário, compreende não só a competência para a prática do ato e de suas formalidades extrínsecas, como também os seus requisitos substanciais, os seus

ky



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

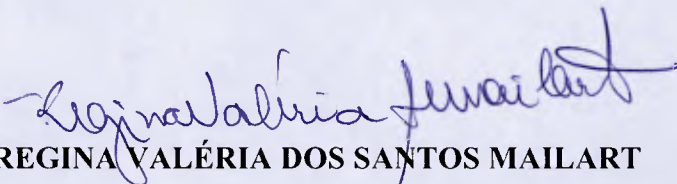


motivos, os seus pressupostos de direito e de fato, desde que tais elementos estejam definidos em lei como vinculadores do ato administrativo.”

15. Não há pois, de se falar em qualquer ato da Administração Pública para referendar a declaração judicial. E, em sendo assim, proponho retorno à origem para manter em aguarda até final decisão do recurso interposto no colendo Tribunal.

É o parecer que submeto à superior apreciação.

CJ/SC, em 29 de outubro de 2008.


REGINA VALÉRIA DOS SANTOS MAILART
Procuradora do Estado –CJ/ Secretaria de Cultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: CONDEPHAAT Nº 26.030/1988
INTERESSADO: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA
ASSUNTO: ATO ADMINISTRATIVO.Tombamento.

Aprovo Parecer CJ/SC nº 474/2008.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, 31 de outubro de 2008.


JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO

Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 04 / 11 / 2008
As 17 horas e 00 minutos
Por J. A. Monteiro
Protocolo nº 6565 SC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

333

Do: PROCESSO CONDEPHATT	Número: 26030	Ano: 1988	Rubrica
-------------------------------	---------------	-----------	---------

INTERESSADO: APARECIDO TENÓRIO DA SILVA.

ASSUNTO : Estudo de tombamento das antigas instalações do Complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves – 276 – Marília - SP.

De ordem superior, restituam – se os autos ao CONDEPHATT para conhecimento do Parecer CJ/SC nº 474/08 .

A.T./G.S., 05 de Novembro de 2008.

VALTER OLIVEIRA SILVA
Assessor de Projetos

WOS/dgm

136



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

334

Do
Processo Condephaat

Número
26.030

Ano
1988

Rubrica

INTERESSADO: **APARECIDO TENÓRIO DA SILVA**

ASSUNTO: Estudo de tombamento das antigas instalações do complexo Industrial Matarazzo, situado à Rua Castro Alves, nº. 276 – Marília.

Ao

Núcleo de Apoio Administrativo – Protocolo

Aguarda-se no arquivo provisório até provocação.

UPPH, 18 de novembro de 2008.

Marília Barbour
MARÍLIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

*- Solicito atenção ao
despacho supra
SP, 17.3.9.*

/aafr.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 408.371 - SP (2001/0104801-8)

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTROS
AGRAVADO : MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO : RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO contra r. decisão do 4º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual negou seguimento a recurso especial, manifestado com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.

Analisando os autos, verifiquei no tocante a alegada violação ao artigo 267, VI, e parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, não logro em êxito vez que não houve o exame do tema objeto do recurso pela decisão atacada, ausente, pois, o prequestionamento, que é pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial e " (...) a apresentação de embargos declaratórios, por si, não é o suficiente para ter-se como realizado esse pressuposto. Imprescindível é o exame da questão pela decisão recorrida" ("Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de Acordo com a Lei n. 9.756/98", 1ª Ed., São Paulo, Ed. RT, fls. 256/257, 1999). Aplica-se portanto, à espécie, o disposto na Súmula 211 desta Corte Superior.

Demais disso, nas próprias razões recursais o ora agravante sustenta que o v. acórdão recorrido *"negou vigência ao artigo 267, VI, e parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, (...)*.

Com efeito, pleiteia a autora a anulação da RESOLUÇÃO SC 46, de 18.12.92, que tombou o remanescente do imóvel, situado na Rua Castro Alves, ou então, o pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados.

Sucedo porém, que não há identidade entre o imóvel tombado pel RES. SC 46 de 18.12.92 localizado à Rua Castro Alves n. 276, e aquele que a autora se diz proprietária, o qual situa-se à Rua Castro Alves, 447, com área de 12.142,90 m2, cuja certidão imobiliária se acha inserta aos autos às fls. 73/74v." (fls. 176)

Portanto, a reforma do julgado importaria na revisão das provas

Superior Tribunal de Justiça

fáticas e documentais referidas no voto acima transcrito, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula 07/STJ.

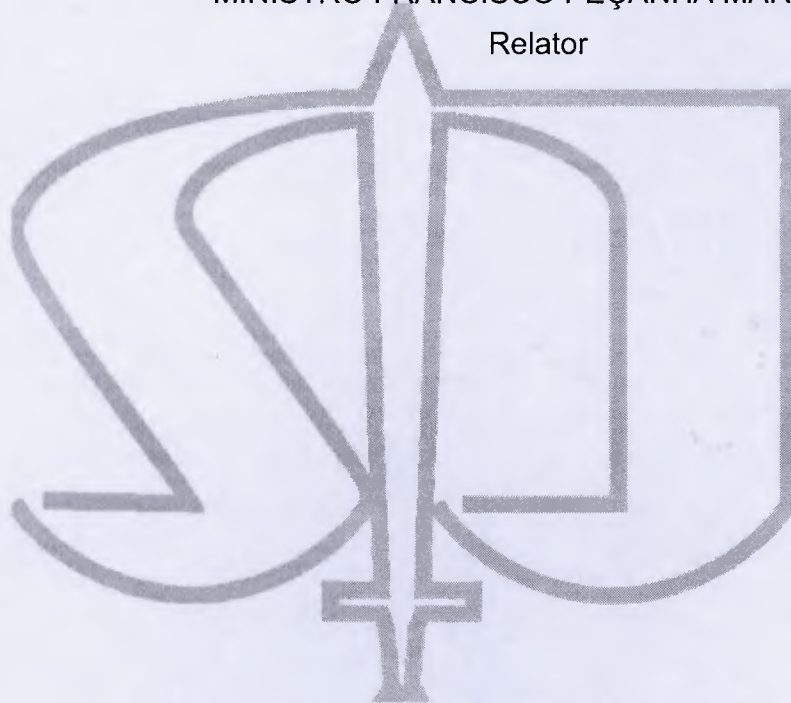
À vista do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de fevereiro de 2003.

MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

Relator



Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 408.371 - SP (2001/0104801-8)

RELATOR : **MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS**
AGRAVANTE : **ESTADO DE SÃO PAULO**
PROCURADOR : **YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTROS**
AGRAVADO : **MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA**
ADVOGADO : **RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E OUTROS**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 211/STJ - ANULAÇÃO DO TOMBAMENTO - SÚMULA 07/STJ.

1. Não é suficiente de per si, a alegação lançada pelo recorrente, haja vista que, para se ter por prequestionada a matéria, o tema federal deve ser discutido na formação do acórdão recorrido.

2. Reexame de matéria fático-probatória é vedado pela Súmula 07 desta Corte Superior.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha. Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Ministra Eliana Calmon.

Brasília (DF), 15 de maio de 2003(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 408.371 - SP (2001/0104801-8)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, contra decisão por mim proferida às fls. 266, nos seguintes termos:

"Analisando os autos, verifiquei no tocante a alegada violação ao artigo 267, VI, e parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, não logro em êxito vez que não houve o exame do tema objeto do recurso pela decisão atacada, ausente, pois, o prequestionamento, que é pressuposto específico de admissibilidade do recurso especial e " (...) a apresentação de embargos declaratórios, por si, não é o suficiente para ter-se como realizado esse pressuposto. Imprescindível é o exame da questão pela decisão recorrida" ("Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis de Acordo com a Lei n. 9.756/98", 1ª Ed., São Paulo, Ed. RT, fls. 256/257, 1999). Aplica-se portanto, à espécie, o disposto na Súmula 211 desta Corte Superior.

Demais disso, nas próprias razões recursais o ora agravante sustenta que o v. acórdão recorrido "negou vigência ao artigo 267, VI, e parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, (...).

Com efeito, pleiteia a autora a anulação da RESOLUÇÃO SC 46, de 18.12.92, que tombou o remanescente do imóvel, situado na Rua Castro Alves, ou então, o pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados.

Sucedo porém, que não há identidade entre o imóvel tombado pel RES. SC 46 de 18.12.92 localizado à Rua Castro Alves n. 276, e aquele que a autora se diz proprietária, o qual situa-se à Rua Castro Alves, 447, com área de 12.142,90 m2, cuja certidão imobiliária se acha inserta aos autos às fls. 73/74v." (fls. 176)

Portanto, a reforma do julgado importaria na revisão das provas fáticas e documentais referidas no voto acima transcrito, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula 07/STJ.

À vista do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao

Superior Tribunal de Justiça

presente agravo.

Publique-se. Intimem-se."

Sustenta a ora agravante nas razões do recurso regimental no tocante ao prequestionamento que *"E a matéria, de fato, encontrava-se prequestionada. A incumbência da Fazenda Estadual, no que diz respeito ao prequestionamento, inclusive com a interposição dos embargos declaratórios, é colocar nos embargos (não inovadores), a matéria que entende violada para que a apreciação seja expressa, conforme a jurisprudência atual.*

Aliás, a própria egrégia Segunda Turma entende inaplicável a Súmula 211 - STJ, prestigiando a Súmula 356 do STF, ou seja, entendendo satisfeito o requisito do prequestionamento com a mera interposição dos embargos, independentemente da resposta. É o que consta do Informativo STJ n. 159, de 16 a 19 de dezembro de 2002, (...)" (fls. 271/272)

Quanto a aplicação ao caso da Súmula 07/STJ, insurge-se alegando que *"Ao ver da recorrente, enfatize-se, não se trata, pois de caso de matéria fática. Trata-se de fatos incontroversos, perfeitamente delineados no Tribunal de origem, onde não restam dúvidas, a merecer análise de outros dados, senão do próprio âmbito estritamente jurídico (...)" (fls. 275).*

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 408.371 - SP (2001/0104801-8)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 211/STJ - ANULAÇÃO DO TOMBAMENTO - SÚMULA 07/STJ.

Não é suficiente de per si, a alegação lançada pelo recorrente, haja vista que, para se ter por prequestionada a matéria, o tema federal deve ser discutido na formação do acórdão recorrido.

Reexame de matéria fático-probatória é vedado pela Súmula 07 desta Corte Superior.

Agravo regimental desprovido.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS(Relator):

A irresignação não logra prosperar.

O v. aresto recorrido restou assim ementado (fls. 36):

"Tombamento. Conjunto de edificações industriais, de interesse histórico. Procedimento administrativo discricionário, vinculado, todavia, à motivação e finalidade do ato. Descaracterização da finalidade, no caso, porque restringido o tombamento a parte das edificações mais recentes, destituídas, porém, de valor histórico ou artístico, afastando-se, pois, o ato da motivação inicialmente prevista. Arguição de prescrição para impugnar o tombamento. Arguição rejeitada e irrecorrida. Preclusão, em face de decisão irrecorrida e, de qualquer modo, prescrição não reconhecida. Anulação do ato de tombamento mantida. Indenização pleiteada pelo prazo da restrição. Ausência, todavia, de prejuízo comprovado. Ação improcedente nessa parte. Sucumbência. Repartição dos ônus. Art. 21 do CPC. Recursos improvidos."

Basta uma simples leitura do voto condutor do acórdão para verificar que o teor do artigo tido por violado, qual seja, o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em

Superior Tribunal de Justiça

momento algum foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, sequer implicitamente.

Assim, muito embora tenham sido manejados os embargos declaratórios foram prontamente rejeitados. Como é sabido, o prequestionamento é entendido como "a necessidade do tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada por recurso especial, e constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional do recurso especial, que o coloca como primeiro requisito para o seu conhecimento." (AGA n. 405.773/DF, Rel. Sr. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).

Nesse sentido: AGA 316486/Rel. Sr. Min. CASTRO FILHO; ERESP. n. 70675/DF, Rel. Sr. AMÉRICO LUZ; AGA 370.823/Re. Sr. Min. JOSÉ DELGADO, dentre outros.

Quanto a insurgência do ora agravante da aplicação da Súmula 07/STJ **in casu**, não logra em melhor sorte, vez que a pretendida reforma do v. aresto recorrido quanto a manutenção da anulação do tombamento, é mister o revolvimento fático-probatório, haja vista que o objeto do processo de tombamento era um, e o ato administrativo que deveria ter resultado desse processo, teve como objeto um outro imóvel.

Assim, para dirimir eventual dúvida, ter-se-ia de proceder ao reexame de aspectos fáticos, o que é inviável pela via do especial, a teor da Súmula n. 7 deste Superior Tribunal de Justiça.

À vista do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao presente Agravo Regimental.

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2001/0104801-8

AgRg no
AG 408371 / SP

Números Origem: 105493 595085

EM MESA

JULGADO: 15/05/2003

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO PEÇANHA MARTINS**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra **ELIANA CALMON**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ EDUARDO DE SANTANA**

Secretária

Bela. **BÁRDIA TUPY VIEIRA FONSECA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTROS
AGRAVADO : MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO : RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E OUTROS

ASSUNTO: Administrativo - Intervenção do Estado na Propriedade - Tombamento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTROS
AGRAVADO : MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA
ADVOGADO : RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 15 de maio de 2003

BÁRDIA TUPY VIEIRA FONSECA
Secretária

Acompanhamento Processual

CENTRAL DO CIDADÃO | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR**AI 474883 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

16/02/2010 - 16:25

Favoritos:

Origem: **SP - SÃO PAULO**
 Relator: **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
 AGTE.(S) **ESTADO DE SÃO PAULO**
 PROC.(A/S)(ES) **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
 AGDO.(A/S) **MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA**
 ADV.(A/S) **RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO**

Andamentos	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento		
12/01/2010	Recebimento dos autos					
16/12/2009	Autos emprestados		PAULA NELLY DIONIGI - Guia = 14889 / 2009 -			
16/12/2009	Publicação, DJE		DJE nº 235, divulgado em 15/12/2009	Despacho		
23/11/2009	Negado seguimento	MIN. JOAQUIM BARBOSA				
13/10/2003	CONCLUSOS AO RELATOR					
09/10/2003	DISTRIBUIDO		MIN. JOAQUIM BARBOSA			

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A ementa está assim redigida (fls.35):

"Tombamento. Conjunto de edificações industriais, de interesse histórico. Procedimento administrativo discricionário, vinculado, todavia, à motivação e finalidade do ato. Descaracterização da finalidade, no caso, porque restringido o tombamento a parte das edificações mais recentes, destituídas, porém, de valor histórico ou artístico, afastando-se, pois, o ato de motivação inicialmente prevista. Arguição de prescrição para impugnar o tombamento. Arguição rejeitada e irrecorrida. Preclusão, em face de decisão irrecorrida e, de qualquer modo, prescrição não reconhecida. Anulação do ato de tombamento mantida. Indenização pleiteada pelo prazo da restrição. Ausência, todavia, de prejuízo comprovado. Ação improcedente nessa parte. Sucumbência. Repartição dos ônus. Art. 21 do CPC. Recursos improvidos."

No recurso extraordinário, o Estado de São Paulo sustenta violação do disposto nos arts. 5º, II e 216, §1º da Constituição federal.

Sem razão o agravante.

O apelo extraordinário ao alegar que o acórdão recorrido ofende o princípio da legalidade, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida, fazendo incidir o óbice das Súmulas 282 e 356.

Ademais, a análise da suposta ofensa demanda exame prévio da legislação processual infraconstitucional que disciplina as condições da ação, de modo que se trata de alegação de violação indireta ou reflexa da Constituição, o que dá margem ao descabimento do recurso extraordinário. No mesmo sentido: AI 366.898-AgR (rel. min. Ellen Gracie, DJ 02.04.2004), AI 212.070-AgR (rel. min. Mauricio Corrêa, DJ 07.05.1999), RE 215.201 (rel. min. Moreira Alves, DJ 18.12.1998) e AI 165.532-AgR (rel. min. Ilmar Galvão, DJ 17.11.1995).

Afasto a alegação de prescrição. É que esse tipo de discussão situa-se no âmbito da legislação infraconstitucional, o que dá margem ao descabimento do recurso extraordinário.

Quanto às demais questões constitucionais suscitadas, sua análise implica reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões da decisão recorrida. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte.

Do exposto, nego seguimento ao agravo.
Publique-se.
Brasília, 23 de novembro de 2009.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AO
II MO (A) SENHOR (A)
DIRETOR DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT
RUA MAUÁ, 51 – 3º ANDAR – BAIRRO DA LUZ
01028-900 – SÃO PAULO - CAPITAL



CONDEPHAAT

Em

15 / 10 / 07

Recebido por:

Orlinda

Horas:

10:20

JOSÉ ALFREDO DE ARAUJO SANT'ANA
Rua Lourival Freire, 110 - Fórum
Cep.: 17518-002 - Marília - SP



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Marília (SP), 19 de março de 2004.

Ilmo. Sr.

Dr. JOSÉ ROBERTO MELHEM

DD. Diretor Presidente do

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

Rua Mauá, 51 – 3.º andar

01028-000 – SÃO PAULO (SP)

Prezado Senhor Presidente.

Cordiais Saudações.

Visando adequação dos estudos de projeto municipal que objetiva a restauração/recuperação do imóvel urbano, sito à Avenida Castro Alves n.º 276, Centro, nesta cidade de Marília (SP) – antigas instalações da I.R. Francisco Matarazzo, imóvel esse já tombado pela Resolução n.º SC/046, de 18/12/1992, da Secretaria de Estado da Cultura, conforme publicação DOE, Seção I, página 24, em 19/12/1992 – solicitamos especial fineza de nos enviar dados e documentos referentes ao tombamento do mencionado imóvel.

Antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente.

HÉLIO BENETTI

Secretário Municipal da Indústria e Comércio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

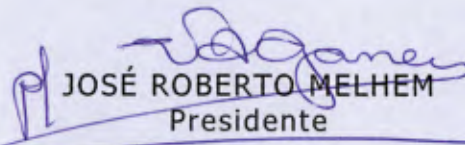
Do Requerimento de Serviços	Número 00357	Ano 2003	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO

ASS.: Solicita cópia integral do processo 26.030/88.

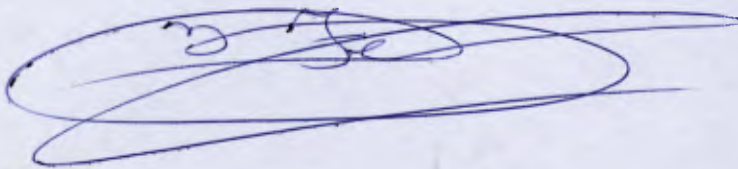
À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 14 de fevereiro de 2003.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcs.m., *Retirei cópias em 20/02/03*

ATA Marcelo Ferreira
rg: 18558582-6.



CONDEPHAAT

00357 / 2003

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome	Fábio Massayuki Oshiro		
	RG / CNPJ	21.332.983-9	Telef.	33 11-0565 (ramal 135) CEP 03016-020
	Ender.	RUA Joli, nº 273	Bairro	Brás
Mun.	São Paulo	UF	SP	
LOCAL	Ender:	Avenida Castro Alves, nº 276		
	Bairro:		N.º do contribuinte	
	Município	Marília		
SITUAÇÃO	<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)	
	<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra	
	Outra:			
ASSUNTO	<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
	<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
	<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
	<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input checked="" type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
	Outro:	Cópia integral do processo		
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:		
Nome de Processo para referência:	26.030/88	N.º Processo para referência:	26.030/88	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 13 de fevereiro de 2003

CONDEPHAAT

Em 13/02/03
Recebido por SELVA
Horas: 15:30

[Assinatura]
assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido	
Data:	13/02/03	
(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)	
Abrir processo	Anexar ao processo:	Proc. para referência:
N.º processo aberto	É exigida Resposta? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

OBJETO

[Assinatura]

152

Ent: Fábio Massayuki Oshiro

Ass: cópia integral do Proc. n.º 26.030/88 -
Complexo Ind. Matarazzo - Mauá

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECIBO DE DEPOSITO 18Fev2003

AGENCIA: 0847-8 CONTA: 13-100007-6
NOME: FUNDO GABINETE DO SECRETARI

DINHEIRO : 307,48

NUM. ORDEM BANCARIA: 20030802003

REMETENTE: RENATO MAZZAFERA FREITAS

CGC/CPF: 141334088/0000-10

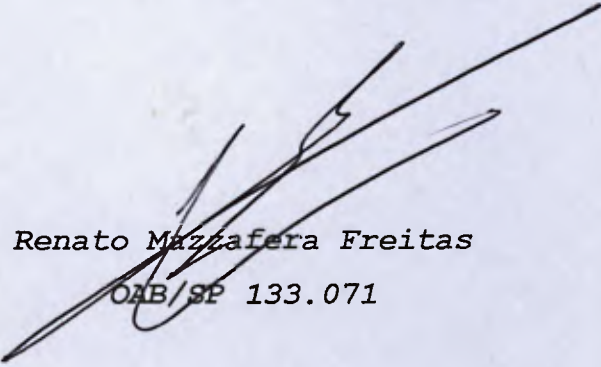
DESCR.: CUSTAS DE XEROX

BNC 0372 099 000969 307,48RD 017
0847 13-100007-6 0 00000-0 0008 000047 000969

Procuração

Eu,, Reanato Mazzafera Freitas, advogado inscrito na OAB/SP 133.071 e no CPF(MF) sob nº 141.334.088-10, outorgo poderes ao estagiário de direito Marcelo Ferreira, inscrito na OAB/SP sob nº 94.295-E, RG nº 18.558.582-6, para retirada de cópia do processo 26.080/88, ambos com escritório na rua Joli, 165/273, Brás, São Paulo/SP.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2003



Renato Mazzafera Freitas

OAB/SP 133.071



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

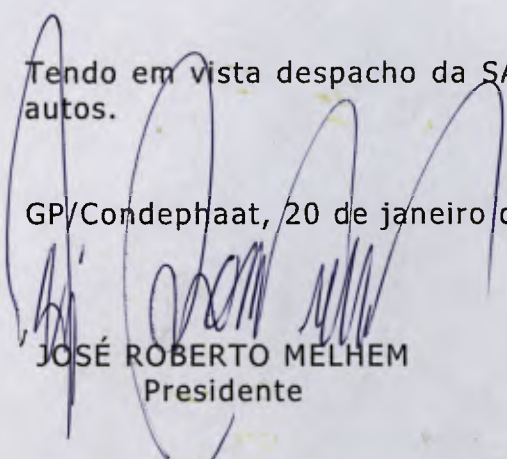
Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Processo 32.887/95 – Marília.

Tendo em vista despacho da SA, ao STCR para localização dos autos.

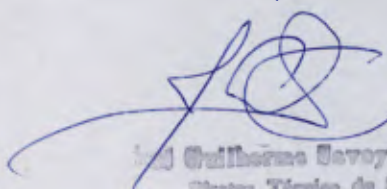
GP/Condephaat, 20 de janeiro de 2003.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

AO GP
INFORMANDO QUE O PROCESSO
REFERIDO NÃO FOI ACERTADO
NESTAS DEPENDÊNCIAS E QUE CONTINUAMOS
NA SUA PROCURA.

27/02/03


Guilherme Savoy de Castro
Mestre Técnico de STCR
CREA n.º 17012/D-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

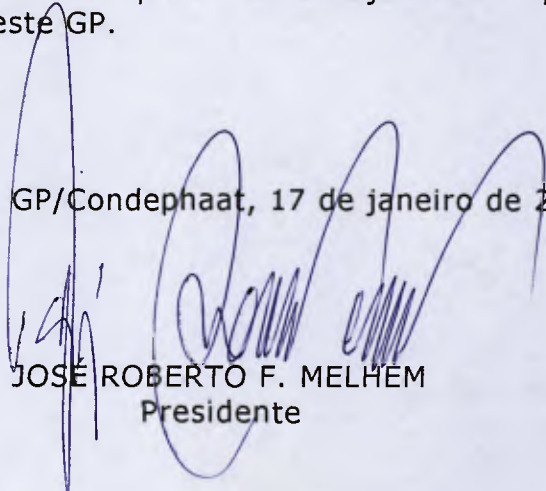
Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Processo 32.887/95 - Marília

À SA para localização do processo epigrafado,
encaminhando a este GP.

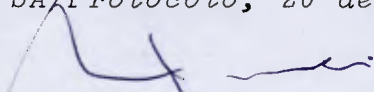
GP/Condephaat, 17 de janeiro de 2003.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

Senhor Presidente,

Vimos informar que não localizamos o Processo nº 32.887/95 (Xerox da ficha em anexo), neste Setor. SA/Protocolo, 20 de janeiro de 2003.


Silvana Gagliardi

Ribeirão Preto, 08 de janeiro de 2003

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAT CONSELHO DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.
RUA MAUÁ, N.º 51, 2.º ANDAR, BAIRRO DA LUZ.
SÃO PAULO.
CEP 01028-900

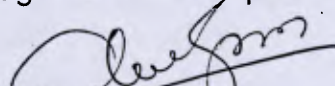
Ref. Ofício n.º 2249/-2
Processo n.º 38.863/99

Prezado Senhor,

Tendo presente o ofício supra, endereçado à minha cliente MINITERRAS AGROPASTORIL LTDA., estabelecida em Bebedouro, ESP, na Avenida dos Antunes, n.º 982, a/c Patrícia Matarazzo, solicitando informações acerca da recuperação do imóvel, situado em Marília, ESP, na rua Castro Alves, n.º 276, no qual são declinados reparos que deveriam ser feitos pela proprietária, venho pela presente, respeitosamente, dizer a V.S. que no processo judicial existente, por respeitável sentença, confirmada em Segunda Instância, proferida no feito n.º 1054/93, da 11.ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, o tombamento foi declarado **nulo**.

O recurso pendente diz respeito tão somente ao pedido de indenização por perdas e danos, tendo transitado em julgado o tópico que reconheceu a nulidade do tombamento.

Fico à inteira disposição para o que necessário for, antecipando agradecimentos pela atenção que dispensar ao presente.


- Cleusa Gomes -

CONDOMÍNIO - RESIDÊNCIA
Em 14/01/03
B. Melhem

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT -

Senhor Presidente,

SUGAR RAY ROBSON GOMES

R.G. 13.010.561 residente à DR Roberto Cardoso
M. Tucunduva n.º 90

Bairro Pau São Jorge Cidade Marília Estado SP
Telefone 4237 500 CEP. 17.516-070, vem requerer a Vos

sa Senhoria, Cópia do processo n.º 26
Q30-88, referente ao Tombamento
da Indústria Reunidas Mata-
rayo (Marília). Inscrição no livro
n.º 1.516 e n.º 307 pag 77/78 - 28/06/93;
Resolução n.º 46 - 18/02/92 - Publi-
cado no D.O - 19/02/92

no imóvel que se localiza na _____

Bairro _____
Cidade Marília Estado São Paulo
n.º do contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos
P. Deferimento

São Paulo, 31 de março de 1998.

Sugar Ray R. Gomes
Assinatura

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 26030/88

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente;

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	<u>29/03/88</u>	Técnico responsável	<u>Area Roberto Jeme</u>
Posse atual da documentação	<u>Condephaat</u>	Setor	<u>STA</u>

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
Nome	<u>Apárcia Tenório da Silva</u>		
RG / CNPJ	Telef.	CEP	
Ender.	Bairro		
Mun.	<u>marília</u>	UF	<u>SP</u>

LOCAL

Ender:	<u>Rua Castelo dos nº 276</u>		
Bairro:	N.º do contribuinte		
Município	<u>marília</u>	Município cód. n.º	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 30 de julho de 2001

Kelly Cristina
Assinatura

